BIG BROTHER FISCAL IV

UM GUIA ESSENCIAL PARA EMPREENDEDORES QUE VIVEM NA "SELVA FISCAL DIGITAL"

MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA NO MUNDO PÓS SPED

ROBERTO DIAS DUARTE

Ideas@Work

Sobre o autor

Palestrante

Roberto Dias Duarte é o palestrante mais requisitado sobre o assunto SPED.

Realizou mais de **370 palestras, em mais de 100 cidades nos 27 estados,** explicando a empresários e gestores como proteger suas empresas das garras do "leão digital" e como valorizar suas marcas através das redes sociais.

Exemplo de sucesso nas Redes Sociais, vendeu mais de 12 mil exemplares de seus livros - somente pelo blog.

Foi palestrante em eventos para ABRAVIDRO, AMCHAM, AMIS, Associação Comercial, CDL, CertFórum, CFC, CNC, CRA, CRC, FACMAT, Fecomércio, FIEMG, FIESP, Fiscosoft, Minaspetro, SEBRAE, SENAC, SESCAP, SESCON, SINDUSCON, e outros.

Escritor e blogger

Considerado pela Revista Exame uma referência obrigatória no assunto, "alguém que estuda, fala, escreve e respira SPED."

Escritor, publicou 5 livros e dezenas de artigos em jornais e revistas: Estado de São Paulo, DCI/SP, Diário do Comércio/SP, Jornal do Comércio/RS, Estado de Minas, dentre outros.

É autor dos livros:

- "Big Brother Fiscal – I" (2008) – o primeiro livro sobre o tema no Brasil;
- "Big Brother Fiscal – II" (2009);
- "O Brasil na Era do Conhecimento" (2010);
- "Manual de Sobrevivência no Mundo Pós-SPED" (2011).
- Cartilha sobre SPED para empresários - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Blogger: criou e mantém o primeiro blog sobre o SPED em 2007 que já tem mais de 5 milhões de acessos.

Principais temas para palestras

Competitividade empresarial no reino do Leão Digital

- *Sua empresa já gastou muito na adequação ao SPED e os gastos continuam crescendo?*
- *Falaram que o tal do SPED seria bom, mas você entendeu como?*
- *Acreditou que a área contábil (ou tributária) daria conta sozinha?*
- *Pensou que seria só usar uma tecnologia moderna que os problemam acabariam?*

Não perca a palestra "*Empreender no País da Transparência*". Imprescindível para quem precisa (re)planejar a adequação de sua empresa ao SPED.

Empresários, diretores e líderes poderão entender o que está ocorrendo no cenário tributário brasileiro e descobrir como os impactos empresariais estão muito além das áreas contábeis/ tributárias.

O tal do SPED para quem se preocupa com a empresa

- Como proteger sua empresa das garras do **"leão digital"?**
- **"País da Transparência"**: que Brasil é esse?
- "**Fisco Digital**": SPED, NF-e, NFS-e, CT-e, EFD ICMS/IPI, EFD-Contribuições, EFD Social, ECD, CF-e e outras siglas…
- "**Ecossistema Fiscal**": como meus fornecedores e clientes podem me ajudar com o SPED (ou não!)
- A **malha fina digital**: melhor prevenir que remediar!
- **Urgência na (transform)ação:** o que precisa mudar?
- Ganhos de **competitividade**: dá para melhorar a **rentabilidade**?
- Capital Intelectual = **gente** x processos x tecnologia
- O futuro das organizações contábeis: quais os cenários prováveis?
- Cuidados com a malha fina fiscal digital.
- Como o SPED influencia no Desenvolvimento Sustentável

Como valorizar sua marca através das Redes Sociais

- Está cansado de **competir por preço**?
- Você acha que **gerar negócios pela internet** é complicado?
- Pensa que só **nerd** ganha dinheiro no mundo digital?
- E vai ficar de fora deste mercado biliorário?

Entenda:

- Blog, redes sociais, comércio eletrônico: isso é coisa de gente séria?
- Dinheiro: dá para ganhar dinheiro com isso, mesmo sendo pequeno?
- Custos: como começar gastando pouco?
- Tecnologia: é preciso ser nerd para vender pela internet?

Aprenda:

- Para que servem os blogs?
- Como usar profissionalmente as redes sociais?
- Como vender na internet? Como divulgar?
- Quais são os custos?
- Como conquistar fãs?
- Como gerar vendas para os fãs? Como medir os resultados?

Segurança Digital no Mundo Pós-Sped

- Por que **todas** as empresas estão vulneráveis às **fraudes digitais** no **"Brasil Pós-SPED" ?**
- O que são fraudes e **porque elas ocorrem?**
- Quais as ameaças inerentes ao **"Ecossistema Fiscal Digital"**?
- Quais os **impactos** das fraudes digitais na **apuração de tributos** e na **rentabilidade** das empresas?
- Qual a importância do **Capital Intelectual** no processo de adequação da empresa?

Você se preocupa com a segurança da informação em sua empresa?

- Você usa seu cartão de crédito na Internet sem medo algum?
- Você deixaria um concorrente espiar seu cadastro de clientes?
- Enviaria par ele seus relatórios de vendas?
- E informações de de fornecedores e suas compras?

BIG BROTHER FISCAL – IV

MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA DO EMPREENDEDOR NO MUNDO PÓS-SPED

ROBERTO DIAS DUARTE

ROBERTO DIAS DUARTE

BIG BROTHER FISCAL – IV

MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA DO EMPREENDEDOR NO MUNDO PÓS-SPED

Um guia essencial para empresas que já vivem na "Selva Fiscal Digital"
do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e outros...

Ideas@Work

Belo Horizonte (MG)
2011

Coordenação editorial
ROBERTO DIAS DUARTE

Coordenação de projeto
JULIANA ANDRADE

Revisão dos textos
WAGNER FONSECA
LUCIANO GUIMARÃES
(REPERKUT COMUNICAÇÃO)

Capa e Diagramação
TALISSA MÓL

Foto da Capa
JULIANA ANDRADE

Apoio técnico
ANDRÉ BUONO

Dados de Catalogação na Publicação

Duarte, Roberto Dias
Big Brother Fiscal – IV - Manual de sobrevivência do empreendedor no mundo pós-SPED / Roberto Dias Duarte;
prefácio de Mário César de Magalhães Mateus. – Belo Horizonte: ideas@work, 2011

ISBN: 978-85-63006-01-1
Bibliografia:
1. Contabilidade. 2. Administração. 3. Sistema de informação

CDD 658
CDU 658

Copyright © 2011 by Roberto Dias Duarte

Todos os direitos desta edição reservados à IDEAS@WORK INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 07.301.671/0001-31
Proibida a reprodução total ou parcial. Os infratores serão punidos na forma da lei.

Impresso no Brasil

DEDICATÓRIA

"Ainda que eu falasse línguas,
as dos homens e dos anjos,
se não tivesse o Amor,
seria como sino ruidoso
ou como címbalo estridente.

Ainda que eu tivesse o dom de profecia,
o conhecimento de todos os mistérios,
e de toda ciência;

Ainda que eu tivesse toda a fé,
se não tivesse o Amor, eu seria nada.

Ainda que eu distribuísse
todos os meus bens aos famintos;
ainda que entregasse o meu corpo às chamas,

se eu não tivesse o Amor,
nada disso me adiantaria."

Paulo, 1ª Epístola aos Coríntios (1Cor 13, 1-3)

Dedico este livro aos amores da minha vida:
Lavínia, minha luz, e Juliana, meu solo firme.

Agradeço a Deus por ambas, Luz e Solo, que me permitem colher frutos tão ricos em minha vida.

SUMÁRIO

PREFÁCIO DA PRIMEIRA EDIÇÃO I

PREFÁCIO DA SEGUNDA EDIÇÃO II

PREFÁCIO DA TERCEIRA EDIÇÃO III

PREFÁCIO DA QUARTA EDIÇÃO IV

REPERKUT COMUNICAÇÃO V

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL VI

COLDWELL FISCAL VII

CONCEITO W VIII

ENC IX

PARTE I - VISÃO EMPREENDEDORA DO MUNDO PÓS-SPED

CAPÍTULO 1 - SINAIS DA ERA DO CONHECIMENTO 31

VOCÊ CONHECE A HISTÓRIA DO SAPO NA PANELA? 31

QUAL O VALOR DA INFORMAÇÃO? 32

QUANTO VALE UMA PÉROLA NO FUNDO DO OCEANO? 33

CAPÍTULO 2 - BRASIL EM DIREÇÃO À ERA DO CONHECIMENTO 35

A REALIDADE EMPRESARIAL BRASILEIRA 35

CAPÍTULO 3 - ALGUNS ANOS DEPOIS 39

ENTRA EM CENA O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL 39

MICROEMPRESÁRIOS GANHAM DUAS VEZES MAIS QUE ASSALARIADOS 41

CAPÍTULO 4 - AMADURECIMENTO EMPRESARIAL 42

EM UM RALI, QUEM É MAIS IMPORTANTE? PILOTO OU NAVEGADOR? 43

DESEJO LATENTE 43

CAPÍTULO 5 - O BIG BROTHER FISCAL 45

DOUTRINA DE INTELIGÊNCIA FISCAL 46

CAPÍTULO 6 - IDENTIDADE DIGITAL 51

PARA QUE SERVE A IDENTIDADE DIGITAL? 52

PARA QUE ASSINAR DOCUMENTOS COM CERTIFICADO DIGITAL? 57

CASO REAL 58

RIC: A NOVA IDENTIDADE CIVIL 58

CAPÍTULO 7 - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) 60

SPED: O MAIOR B2G DO PLANETA 61

PESSOA FÍSICA, O COMEÇO DE TUDO 62

SINTEGRA 62

PPA 2000/2003 E PPA 2004/2007: AÇÕES DA RECEITA FEDERAL 63

IN86 & MANAD: UM ENSAIO PARA O SPED 63

O NASCIMENTO DO SPED 64

ENFIM, O "BIG BROTHER" 65

UMA VISÃO PANORÂMICA DOS PROJETOS 65

SPED CONTÁBIL 65

SPED FISCAL 66

NOTA FISCAL ELETRÔNICA 66

2009: MAIS DE MEIO MILHÃO 67

2010: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA 67

NF-E 2.0 – A SEGUNDA GERAÇÃO 67

NFS-E: NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA 68

EFD-PIS/COFINS 69

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CT-E) 69

SPED FPD (E-FOPAG) 70

CF-E: CUPOM FISCAL ELETRÔNICO 70

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E O AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO 70

BRASIL-ID 71

CAPÍTULO 8 - TECNOLOGIA A SERVIÇO DO EMPREENDEDORISMO 72

SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO EMPRESARIAL (ERP) 72

VISÃO ALÉM DO *SOFTWARE* 74

ERP NO CONTEXTO SPED 77

CAPÍTULO 9 - A RECONCILIAÇÃO ENTRE CONTABILIDADE E GESTÃO 78

UM MERCADO COM IMENSAS OPORTUNIDADES 79

ECONOMIA FORMAL 79

ECONOMIA INFORMAL 79

CONTADORES 80

SERVIÇOS CONTÁBEIS EM RECONSTRUÇÃO 80
PRIMEIRO CONTRATE UM BOM CONTADOR, DEPOIS PENSE NO ERP 82
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL: UMA QUEBRA DE PARADIGMAS 83
O TERCEIRO MILÊNIO DEMANDA UM NOVO DNA EMPREENDEDOR 84
O DNA EMPREENDEDOR PARA O MERCADO CONTÁBIL 86
CAPÍTULO 10 - EPÍLOGO: AMEAÇAS E OPORTUNIDADES 87
A PRECARIEDADE TECNOLÓGICA E GERENCIAL DAS EMPRESAS 87
O VERDADEIRO CAPITAL: O HUMANO 88
PARTE II - VISÃO GERAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS
CAPÍTULO 11 - FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO 93
QUANTIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS NO BRASIL 94
CAPÍTULO 12 - VISÃO GERAL DOS TRIBUTOS NO BRASIL 96
TRIBUTOS 96
IMPOSTOS 98
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA 98
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS 98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS 98
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS 99
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIAS ECONÔMICAS 99
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO 99
TRIBUTOS DIRETOS 99
TRIBUTOS INDIRETOS 99
RESUMO 99
CAPÍTULO 13 - ENTENDENDO A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA 101
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA 101
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA 101
FATO GERADOR 101
SUJEITOS ATIVO E PASSIVO 101
LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO 102
BASE DE CÁLCULO 102
ALÍQUOTA 102
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 102

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA 102
ISENÇÃO 102
NÃO INCIDÊNCIA 103
RESUMO 103
CAPÍTULO 14 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS 104
II – IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ESTRANGEIROS 104
IE – IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS 104
IR – IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA 105
IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS 105
IOF – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO, SEGUROS, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS 106
ITR – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 106
IGF – IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS 107
ICMS — IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO 107
IPVA – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 107
ITCMD – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS 107
IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA 108
ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 108
ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS 109
CAPÍTULO 15 - DECLARAÇÕES DE COMPETÊNCIA DA RECEITA FEDERAL 110
PESSOA JURÍDICA 110
PESSOA FÍSICA 111
CAPÍTULO 16 - SONEGAÇÃO X PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO 112
EVASÃO FISCAL 112
ELISÃO FISCAL 112
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA X INADIMPLÊNCIA FISCAL 112
NÚMEROS SOBRE A SONEGAÇÃO 114
PRINCIPAIS TIPOS DE SONEGAÇÃO 114
CAPÍTULO 17 - FORMAS DE TRIBUTAÇÃO 117
LUCRO PRESUMIDO 117
LUCRO REAL 118
LUCRO REAL ANUAL 118

LUCRO REAL TRIMESTRAL 119
LUCRO ARBITRADO 119
AUTOARBITRAMENTO 119
SIMPLES NACIONAL 119
CAPÍTULO 18 - ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PELA RFB 120
INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO 120
INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL 121
CAPÍTULO 19 - ENTIDADES E AUTORIDADES 122
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 122
AUTORIDADES FISCAIS ESTADUAIS E DISTRITO FEDERAL 122
ENCAT 123
ENAT 124
CONFAZ 125
COTEPE 126
CPC - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS 127
CARF - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 127
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL 127
COFIS 127
DNRC 127
CAPÍTULO 20 - SINIEF - SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS 129
OBJETIVOS 129
PREMISSAS 129
O ESCOPO DO SISTEMA 130
CFOP – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 132
CST – CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 189
DOCUMENTOS FISCAIS 190
NOTA FISCAL 191
NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL 192
CUPOM FISCAL E NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR 192
CARTA DE CORREÇÃO 194
LIVROS FISCAIS 194

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS 196
INSTITUIÇÃO DA COTEPE 197
CAPÍTULO 21 - NCM – NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL 198
O QUE É O SISTEMA HARMONIZADO (SH)? 198
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM) 199
ROTEIRO SIMPLIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS 199
REGRAS GERAIS PARA A INTERPRETAÇÃO DO SH E REGRA GERAL COMPLEMENTAR DA NCM 200
REGRA GERAL COMPLEMENTAR (RGC) DA NCM 201
NOTAS EXPLICATIVAS DO SISTEMA HARMONIZADO (NESH) 201
DÚVIDAS NA CLASSIFICAÇÃO 201
CAPÍTULO 22 - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (CST) PARA IPI, PIS E COFINS 203
CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (CST-IPI) 203
CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PIS/PASEP (CST-PIS) 203
CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE À COFINS (CST-COFINS) 204
CÓDIGO DE AJUSTE DA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS 206
PARTE III - VISÃO GERAL DO SPED
CAPÍTULO 23 - CERTIFICADO DIGITAL 209
ASPECTOS LEGAIS 209
O QUE É O ICP-BRASIL? 209
TOKEN, CARTÃO OU ARQUIVO? 211
COLETÂNEA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS 212
CAPÍTULO 24 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E 219
CONCEITO 219
OBRIGATORIEDADE 219
PROTOCOLO ICMS 10/07 219
PROTOCOLO ICMS 42/09 223
CERTIFICADO DIGITAL 225
MODELO OPERACIONAL 226
A AUTORIZAÇÃO DE USO 230
GUARDA DE DOCUMENTOS 231
INUTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO 231
CANCELAMENTO 232

EVENTOS DA NF-E 232
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA 234
RESUMO DO MODELO OPERACIONAL 236
CRT E CSOSN 245
O QUE MUDOU COM A SEGUNDA GERAÇÃO 246
2009: MAIS DE MEIO MILHÃO 247
2010: TODO SETOR INDUSTRIAL E COMÉRCIO ATACADISTA 247
SEGUNDA GERAÇÃO 248
PRINCIPAIS MUDANÇAS 248
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO REGISTRO DE EVENTOS 250
CONCLUSÃO 251
TABELA DE CÓDIGOS DE ERROS E DESCRIÇÕES DE MENSAGENS DE ERROS 251
PERGUNTAS E RESPOSTAS 255

CAPÍTULO 25 - CT-E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO 264
OBRIGATORIEDADE 265
LEGISLAÇÃO 265
ATOS COTEPE 266
MODELO OPERACIONAL 266
LEIAUTE, REGRAS E ESPECIFICAÇÕES 267

CAPÍTULO 26 - NFS-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS 268
CONCEITO 268
NFS-E: POR QUE TANTOS MODELOS DIFERENTES? 275
OBRIGATORIEDADE 277
RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS) 277
MODELO OPERACIONAL 278
PROCESSO DE ENVIO DE RPS 279
ESTRUTURA DO SISTEMA 279
SISTEMA ON-LINE 279
RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE LOTE DE RPS 282
CONSULTA DE SITUAÇÃO DE LOTE DE RPS 283
CONSULTA DE NFS-E POR RPS 283
CONSULTA DE NFS-E 283
CANCELAMENTO DE NFS-E 284

SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E 285
CONSULTA DE EMPRESAS AUTORIZADAS A EMITIR NFS-E 285
ARQUITETURA DA SOLUÇÃO *WEB SERVICES* 285
CAPÍTULO 27 - SPED CONTÁBIL 286
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL 286
LIVRO DIGITAL PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC) 287
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL EM FORMATO DIGITAL E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) 287
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E O NOVO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002) 289
LEIAUTE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (LECD) 290
BLOCOS E REGISTROS DO ARQUIVO: ESTRUTURA DO ARQUIVO CONTÁBIL DIGITAL 291
TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO 292
PLANO DE CONTAS DA EMPRESA 294
PLANO DE CONTAS REFERENCIAL 294
CADASTRO DE PARTICIPANTES 296
LANÇAMENTOS CONTÁBEIS 296
SALDOS E BALANCETES DIÁRIOS 297
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 297
OBRIGATORIEDADE 299
APURAÇÃO TRIMESTRAL DO IRPJ 299
VALIDAÇÕES 299
FORMA 300
DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS 300
CRITÉRIOS DE OBRIGATORIEDADE DA ECD 300
TIPOS DE LIVROS DA ECD 301
O QUE É O DIÁRIO CONTÁBIL? 302
CERTIFICADOS DIGITAIS ADEQUADOS À ECD 308
LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS DO ARQUIVO DA ECD 308
APURAÇÃO TRIMESTRAL DO IRPJ 309
MUDANÇA DE CONTADOR NO MEIO DO PERÍODO 309
AS FUNÇÕES DO PROGRAMA VALIDADOR E ASSINADOR (PVA) 309
VALIDAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 310
ASSINAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 310
TABELA DE QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE 311

GERENCIAR REQUERIMENTO 311
TRANSMITIR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 312
CONSULTAR A SITUAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 313
EXCLUIR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 314
PREPARAR VISUALIZAÇÕES 314
EXCLUIR VISUALIZAÇÕES 315
PROCEDIMENTOS PARA AUTENTICAÇÃO 315
RETIFICAÇÃO DOS LIVROS 316
OBTENDO ESCRITURAÇÕES ATRAVÉS DO RECEITANETBX 317
MULTAS E PENALIDADES 317
CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA 317
LICITAÇÕES 318
DECISÕES 319
CONSTRUINDO UM PLANO DE IMPLANTAÇÃO 322

CAPÍTULO 28 - FCONT, E-LALUR E EFD CONTÁBIL 325

LEI Nº 11.638/07 325
LEI Nº 11.941/09 325
FCONT 326
E-LALUR 329
EFD CONTÁBIL 330

CAPÍTULO 29 - SPED FISCAL: EFD-ICMS/IPI & CIAP 332

CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE (CIAP) 332
EFD-ICMS/IPI: COMPREENDENDO MELHOR O CIAP 333
OBRIGATORIEDADE DA EFD-ICMS/IPI 339
AC – ACRE 341
AL – ALAGOAS 343
AM – AMAZONAS 344
AP – AMAPÁ 345
BA – BAHIA 346
CE – CEARÁ 347
DF – DISTRITO FEDERAL 348
ES – ESPÍRITO SANTO 348
GO – GOIÁS 349

MA – MARANHÃO 351
MG – MINAS GERAIS 352
MS – MATO GROSSO DO SUL 353
MT – MATO GROSSO 354
PA – PARÁ 355
PB – PARAÍBA 356
PE – PERNAMBUCO 358
PI – PIAUÍ 358
PR – PARANÁ 358
RJ – RIO DE JANEIRO 359
RN – RIO GRANDE DO NORTE 360
RO – RONDÔNIA 363
RR – RORAIMA 364
RS – RIO GRANDE DO SUL 365
SC – SANTA CATARINA 365
SE – SERGIPE 367
SP – SÃO PAULO 368
TO – TOCANTINS 370
PRINCIPAIS QUESTÕES SOBRE A EFD-ICMS/IPI RESPONDIDAS PELA RFB 381
CAPÍTULO 30 - CONCEITOS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS 402
IMUNIDADES 402
ISENÇÕES 402
NÃO INCIDÊNCIA 403
SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA 404
REGIMES DE INCIDÊNCIA 406
REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA 406
BASE DE CÁLCULO 406
ALÍQUOTAS 407
APURAÇÃO E PAGAMENTO 407
REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA 407
BASE DE CÁLCULO 408
RECEITAS EXCLUÍDAS DO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA 408
ALÍQUOTAS 410

DESCONTO DE CRÉDITOS 410
CONCEITO DE INSUMO 411
UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NAS ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS 412
CRÉDITOS REFERENTES AOS ESTOQUES DE ABERTURA 412
CRÉDITOS NA EXPORTAÇÃO 413
CRÉDITO PRESUMIDO NA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA 413
CRÉDITO PRESUMIDO NA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS 413
CRÉDITO PRESUMIDO PARA RESSARCIMENTO DE SELOS DE CONTROLE 414
LIMITAÇÕES AO DESCONTO DE CRÉDITOS 414
APURAÇÃO E PAGAMENTO 415
INCIDÊNCIA NA IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS 416
ISENÇÕES 418
FATO GERADOR 419
SUJEITO PASSIVO 419
BASE DE CÁLCULO 419
ALÍQUOTAS 420
REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS 420
CRÉDITOS 421

CAPÍTULO 31 - EFD-PIS/COFINS 422
CERTIFICADO DIGITAL 422
OBRIGATORIEDADE 422
RETIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO 423
MODELO OPERACIONAL 423
PENALIDADES 425
LEIAUTE 425

NOTA DO AUTOR 439

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS I 441

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS II 452

SOBRE OS PATROCINADORES DO LIVRO 455

PREFÁCIO DA PRIMEIRA EDIÇÃO

O bom livro é o que dá satisfação ao seu leitor. Embora essa condição seja algo subjetivo, existem padrões que a caracterizam. Clareza, objetividade, realidade quanto aos dados, forma didática atrativa, associação de ideias em face a fatos novos, são alguns dos principais elementos que caracterizam uma obra que preencha o que a maioria deseja.

Assim é este livro de Roberto Dias Duarte.

Apresenta assuntos da atualidade em linguagem de fácil entendimento em estilo bem característico de influência estadunidense, ou seja, comprometida com metodologia pragmática.

Atenta para o fato de que o mundo está em constante transformação em face ao progresso do uso da inteligência pelos seres humanos e que a tecnologia precisa ser utilizada adequadamente.

Indivíduo, Empresa e Estado já não possuem as mesmas características de apenas poucas décadas atrás.

A informação, esta que enseja a formação de raciocínios, controles e decisões, há muito assumiu nova postura, mas, agora, com maior expressão em razão da velocidade e da capacidade de armazenamento de dados.

As doutrinas preocupadas com o homem, dependentes de constantes e numerosos registros e demonstrações, desde o início do século 19 existem graças a pioneiros da Administração Científica como o italiano Francesco Villa.

A exuberante obra de Giovanni Rossi, o "Ente econômico-administrativo" já acenava, no fim do século referido, para tudo o que na "modernidade" viria a se materializar, excluída apenas a monumental participação dos sistemas eletrônicos de dados.

Em nossos dias, para que realmente possam ser associados "conhecimentos" e "práticas" é preciso seguir os caminhos das mais recentes transformações (e elas sempre ocorrerão, porque se renovam a cada instante).

A informação é um instrumento que muito vale para quem sabe o que fazer com ela, e é isto que as ciências da Contabilidade e a da Administração propiciam por meio das doutrinas que foram produzidas pelos grandes gênios da intelectualidade no campo das ciências humanas.

Este livro é um guia de fácil entendimento que enfoca grandes modificações no campo informativo e oferece ao leitor condições para facilmente perceber a realidade que o cerca.

Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá

PREFÁCIO DA SEGUNDA EDIÇÃO

BIG BROTHER FISCAL é um livro prático, ordenado, didático e, sobretudo, atual. De leitura fácil e agradável, traz em suas páginas o ensinamento necessário para o saber que levará ao rompimento do mecanismo principal e definitivo da identidade física convencional e à entrada na era da identidade digital.

Definitivamente estamos na chamada INFOERA, na qual o conhecimento é a mais valiosa moeda de troca, e não estar atualizado significa a morte por inanição pela falta das vitaminas que ele produz.

O livro é uma viagem ao mundo cibernético, contábil e fiscal, narrando passo a passo, com a rara felicidade que somente quem sabe e vivencia o lado teórico como professor e o aspecto prático do dia-a-dia é capaz de fazer.

É de leitura obrigatória, como fonte de consulta permanente e presença indispensável nas bibliotecas de estudantes e profissionais da contabilidade, bem como de outras áreas afins que fazem da gestão da informação, rápida, segura, tempestiva e, principalmente, on-line, sua ferramenta de trabalho.

Ou como gosto de dizer, para aqueles que praticam a CONTABILIDADE DE RESULTADOS, ou seja, não só produzem a informação mas são capazes de interpretá-la, oferecendo suas reflexões, preventivamente, com a velocidade que só a informática permite, como contribuição à melhoria do desempenho das entidades.

É uma referência para aqueles que fazem do conhecimento seu meio de transporte seguro rumo às galáxias do desconhecido, neste universo de transformações e atualizações que nos colocam, sem dúvida, impotentes ante as ilimitadas probabilidades de opções e conquistas desta poderosa ferramenta chamada informática.

Um livro pode ser joia rara de alto valor sentimental e econômico. Sentimental quando nos agarramos a ele e o procuramos sempre que sentimos necessidade de alguma proteção na forma de informação, e econômico porque é a fonte que nos abastece de conhecimentos e nos orienta para o labor do dia a dia.

Esta obra preenche literalmente estas duas condições. O Roberto da Mastermaq, como nós, por deferência sua o chamamos, é um profissional de sorriso fácil e cativante e, principalmente, traz no olhar aquela inquietude de quem detém o conhecimento, mas é consciente o bastante para entender que na ERA DO CONHECIMENTO é necessário não só detê-lo, mas, sobretudo exercitá-lo cotidianamente sob pena de vê-lo esvaindo-se nos ralos da atualidade.

Confesso sentir uma ponta de orgulho pelo convite para prefaciar esta edição e não sei a que atribuir o convite, pois alternativas melhores com certeza o autor teria.

Como esta é apenas a 2ª edição deste livro, conhecendo-se o perfil do autor e o fato de o assunto por ele tratado ser fascinante e estratosfericamente ilimitado, de certo muito ainda ouviremos falar – e bem – de Roberto Dias Duarte.

Prof. Paulo Cezar Consentino dos Santos

PREFÁCIO DA TERCEIRA EDIÇÃO

Há 16 anos no mercado, a Mastermaq Informática é hoje líder no desenvolvimento de *software* para escritórios contábeis, bem como uma das primeiras em *software* para gestão empresarial, o famoso ERP.

Essa liderança foi conquistada com muito trabalho, pesquisa e, sobretudo, acompanhamento constante da realidade dos profissionais da área contábil em nosso país.

Compreender o cotidiano atual dos contabilistas é apenas uma obrigação básica para a sustentação de qualquer empresa fornecedora de *software* para esse mercado.

No início de um novo século, marcado pela velocidade das informações e transformações, entendemos que para manter a liderança deveríamos olhar além do "hoje". Foi justamente a partir do entendimento dos cenários futuros, tanto da profissão contábil quanto de empresas brasileiras, que construímos nossas soluções com a flexibilidade necessária para atender às expectativas de nossos clientes de hoje e de amanhã.

Compreendemos ainda que, seja qual for o cenário que se realize, empresas e contabilistas necessariamente demandarão novos conhecimentos. Afinal, todas as transformações e evoluções desse novo cenário passam, necessariamente, pelo desafio do aprimoramento do conhecimento humano e de sua aplicação prática.

Ao final da primeira década do século 21, já nos deparamos com dois grandes fatores de mudança: a convergência das normas contábeis e o Sistema Público de Escrituração Digital.

Temos consciência de que todo nosso trabalho de pesquisa e desenvolvimento nos últimos anos não foi em vão. Graças a esses investimentos, hoje, do ponto de vista tecnológico, podemos suportar toda a operação de uma empresa de serviços contábeis ou de um departamento contábil de uma empresa.

Contudo, a Mastermaq da nova era tem consciência que apenas a tecnologia não é suficiente para transformar aparentes ameaças em oportunidades. É preciso ir além. Por esse motivo, estamos apoiando, cada dia mais, ações inovadoras que levam o conhecimento aos contabilistas e empresários.

É apenas mais uma forma de fazer valer compromissos renovadores, porém há muito incorporados em nosso *modus operandi*: tecnologia, conhecimento e atitude.

Carlos Alberto Tamm
Sócio-fundador da Mastermaq Softwares

PREFÁCIO DA QUARTA EDIÇÃO

Disse Ralpho Waldo Emerson, ensaísta, poeta, orador e filósofo norte-americano: "Bom é o livro que me dá vontade de agir". E eis aqui o livro que nos impele à ação e desperta em nós a vontade de agir: *Big Brother Fiscal – na Era do Conhecimento*, da lavra preciosa de Roberto Dias Duarte.

No romance *1984*, Orwell pinta o retrato de uma sociedade totalitária, na qual as ações e até as expressões faciais do indivíduo são vigiadas. E Big Brother, na obra de George Orwell, é o símbolo dessa vigilância e desse autoritarismo, a encarnação de uma sociedade que destrói a intimidade das pessoas, nega o amor e distorce a verdade.

Diferentemente do Big Brother de George Orwell, o *Big Brother Fiscal,* de Roberto Dias Duarte, não está de olho em você, cidadão, e não tem interesse em vigiar os seus passos e cercear a sua liberdade. Pelo contrário, o olhar do autor do *Big Brother Fiscal* é lançado sobre o contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, visando dar-lhe as ferramentas para enfrentar a ferocidade tributária e livremente mover-se dentro de uma sociedade complexa.

O nosso *Big Brother Fiscal*, livro marcante e enriquecedor, graças à tecnologia da informação, sabe de tudo e inteira-se de tudo. E, atento a quaisquer transações que afetem o patrimônio, põe esse saber e esse inteirar-se à disposição do contribuinte. São os novos tempos, meu amigo. Tempos que Roberto Dias Duarte compreende e interpreta em seu livro, agora em quarta edição, numa evidente prova de que o empreendedor viu em *Big Brother Fiscal* um guia lúcido e eficaz não apenas para sobreviver, mas, sobretudo, para vencer num mundo conectado.

São os tempos do Mega-Estado, do Estado poderosamente munido de uma rede de computadores que lhe fornecem meios e métodos de controlar e vigiar o contribuinte. Basta imaginar que, dentro em breve, no caso do Imposto de Renda da Pessoa Física, o contribuinte irá receber um extrato, cabendo a ele, confirmar ou não as informações ali constantes.

Pode parecer assustador, mas são os tentáculos do fisco sobre nós. Felizmente, já temos o guia de Roberto Dias Duarte, o escudo de todo contribuinte e de todo homem de empresa que recorrem à tecnologia e à informação para situar-se vantajosamente dentro dos novos tempos.

Roberto Dias Duarte é talentoso, dotado de acuidade e sensatez – e o seu *Big Brother Fiscal,* repita-se, difere do Big Brother de George Orwell, porque o nosso Irmão Grande tem os olhos lançados sobre a fúria arrecadadora do Estado, não sobre o cidadão, e atua como um paladino do empreendedorismo.

Revestidos de toda a armadura do *Big Brother Fiscal*, façamos a caminhada, legalmente munidos de dados preciosos e de muita informação, ferramentas que, nas mãos do empreendedor, são convertidas em vantagens inalienáveis na era do conhecimento. Este é um livro indispensável. Um guia seguro para que possamos, como diria Emerson, "atrelar o nosso carro às estrelas", rumo ao sucesso e ao empreendedorismo.

Mário César de Magalhães Mateus é contabilista e advogado, pós-graduado em Ciências Contábeis e com MBA em Direito Tributário. Sócio-diretor da Matur Organização Contábil, é conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

REPERKUT COMUNICAÇÃO

Terra à vista!

Em trinta anos procurando entender dos mais diversos assuntos, como manda a urgência do jornalismo, confesso nunca ter me deparado com tema mais complexo que a estrutura tributária brasileira.

A complicação é tanta que um Malba Tahan moderno se deu ao trabalho de estimar o intervalo médio existente entre a publicação de duas novas regras neste campo. Digno de "O Homem que Calculava", o trabalho chegou à incrível marca dos três minutos, considerando-se todas as esferas de arrecadação.

Se contadores e empresários têm dificuldade em acompanhar essa profusão de mudanças, o que esperar dos valentes escribas contemporâneos, na correria diária de redações cada vez mais enxutas?

Eu mesmo senti claramente esta realidade, já "do outro lado do balcão", ao trabalhar na assessoria de imprensa do maior aeroporto brasileiro e ter de explicar ao profissional de um jornal que pista de taxiamento nada tinha a ver com os táxis que levam e trazem passageiros e seus acompanhantes, mas sim o vaivém frenético de pesadas aeronaves manobrando.

Daí ser injusta a nota mordaz escrita por ele, na véspera, criticando os gastos elevados do governo numa obra que, convenhamos, consome muito mais concreto, mão-de-obra e tecnologia do que ruas e avenidas sobre as quais, no máximo, trafegariam ônibus e caminhões.

Confusões bem maiores certamente surgem quando se trata de um mundo repleto de siglas enigmáticas, prazos, competências, jurisdições e tantos outros detalhes deste "País dos Impostos", como se refere ao Brasil a paulistana Rádio Jovem Pan, numa campanha histórica até hoje veiculada para mostrar os tributos embutidos em tudo que se consome por aqui.

Que atire a primeira pedra, portanto, o colega da imprensa que jamais teve dúvidas diante da complexa engenharia existente por trás da Substituição Tributária, no campo do ICMS; na cumulatividade da COFINS, em termos federais, ou na retenção do ISS em São Paulo, por exemplo, quando se contratam serviços em outros municípios.

Por essas e outras, considero este novo e brilhante livro de Roberto Dias Duarte uma tábua de salvação atirada ao mar dos que há muito se debatem para não sucumbir à maré tributária a cada nova onda que surge, como é o caso do SPED e da Nota Fiscal eletrônica.

Seria ingênuo, é verdade, dizer que agora está tudo resolvido e nunca mais teremos dúvidas sobre quando, como e o que pagar ou informar ao fisco. Afinal, com base na estatística apontada no início, pelo menos uma nova determinação deve ter entrado no prelo enquanto você lia este texto, e amanhã, solenemente, mostrará a que veio no Diário Oficial.

Wagner Fonseca, jornalista e diretor da REPERKUT Comunicação.

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL

A história da Certificação Digital no Brasil se confunde com a história da própria ***Certisign - www.certisign.com.br.***

Afinal, ela foi a primeira Autoridade Certificadora a entrar em operação em solo brasileiro e a terceira no mundo, ajudando a difundir a cultura da certificação, causando uma revolução na forma de se trabalhar.

Nada mais coerente, então, do que estar presente no livro de Roberto Dias Duarte, um dos maiores disseminadores da Certificação Digital no país.

Até porque essa história está só no começo...

Julio Consentino
Vice-presidente de Relações Institucionais da Certisign Certificadora Digital

I

VISÃO EMPREENDEDORA DO MUNDO PÓS-SPED

"Somos frutos de muitas coisas que nos foram doadas, inclusive a do poder de existir; a nossa dignidade estará sempre, pois, em devolver o recebido com atos amplos de amor, pois, só assim se pode promover o equilíbrio da existência. [A] *"*

Antônio Lopes Sá

1

SINAIS DA ERA DO CONHECIMENTO

> *“Além de nossa passagem pela Terra estamos aqui a cumprir uma missão cósmica; a dignidade estará sempre em exercer a vida como pagamento da doação que nos foi outorgada por existir; a forma de fazê-lo, portanto, é a de equivalência, ou seja, com amor devolver o que por amor nos foi concedido.”*[B]

VOCÊ CONHECE A HISTÓRIA DO SAPO NA PANELA?

Se colocarmos um sapo em uma panela com água quente ele salta para fora. Se colocarmos o sapo na panela de água à temperatura ambiente e formos aquecendo a água gradativamente, ele morre cozido.

> *“Os organismos designados vulgarmente como animais de ‘sangue frio’, animais de temperatura variável, poiquilotérmicos, pecilotérmicos, ectotérmicos ou heterotérmicos são metazoários que não têm um mecanismo interno que regule a temperatura do seu corpo.*
>
> *Desta forma, ou o seu corpo permanece com temperatura variável, consoante a que existe no meio ambiente onde está inserido, ou têm hábitos comportamentais que, por si só, lhes permitem manter a temperatura em níveis aceitáveis para o seu organismo.”*[1]

Mito ou verdade, não importa. Mas esta história pode perfeitamente ser utilizada para representar a situação em que estamos nos dias de hoje. Empresários, contabilistas, profissionais, estudantes e professores.

Vivemos um momento de transição da Era Industrial para a Era do Conhecimento. O problema é que, tal qual o sapo, não percebemos as mudanças graduais do nosso ambiente social e profissional. Assim, muitos podem estar em processo de “cozimento” e serem extintos sem se dar conta.

Antonio Carlos de Azevedo Ritto, doutor em Informática (PUC-Rio) e Luiz Sérgio Brasil d’Arinos Silva, pós-graduado em Estudos Financeiros (FGV-RJ), publicaram o artigo “Os desafios das organizações na Era do Conhecimento”, que expressa com clareza a questão.

> *“A revolução é no conhecimento; há necessidade de aprendizado continuado, permanente. As novas tecnologias não estão tornando obsoletos os professores e as escolas, mas estão redefinindo os seus*

1. WIKIPÉDIA. Poiquilotermia. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Poiquilot%C3%A9rmico>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

papéis. As mudanças na maneira de aprender são cada vez mais orientadas pela economia e pela política. A revolução do aprendizado está a caminho e tem demonstrado um grande poder de gerar uma economia de desenvolvimento rápido e transformar organizações e sistemas educacionais mais antigos em instituições dinâmicas e produtivas. E todos têm que estudar, pois o ritmo das mudanças está transformando todos em aprendizes. Na era industrial, a ênfase foi na separação e especialização dos trabalhadores, com os decorrentes problemas de coordenação lateral entre as unidades. Na era da informação, as tecnologias interligadas e integradoras reúnem grupos que de outra forma estariam separados, fazendo com que sua utilização, para obter vantagem competitiva, ocorra em uma escala nunca antes tratada. A informação se propaga independente de qualquer controle; todos no mundo podem conhecer a situação de qualquer lugar, cultura ou economia; as redes eletrônicas, na síntese dos recursos das tecnologias da informação e da comunicação, transformam as instituições, possibilitando maneiras mais flexíveis e ágeis na organização de pessoas e recursos: são as redes de conexões que, em última instância, unem, no espaço imaterial, atores dispersos pelo globo, 'possibilitando a virtualização de atividades como o trabalho em casa, o ensino a distância, tele-operações, correios eletrônicos, reuniões e conversas remotas, videoconferências, trabalho cooperativo, dentre outros, que por sua vez, aceleram o surgimento de novos conhecimentos, realimentando o processo de maneira cada vez mais rápida, a cada dia. 'No PIB japonês de 2005, 75% de sua formação terá como origem produtos e serviços não inventados até 1995.''[2]

QUAL O VALOR DA INFORMAÇÃO?

Nos últimos 50 anos, a revolução da informação centrou-se nos dados — captura, armazenamento, transmissão, análise e apresentação. Estava centrada no «T» da abreviatura «TI» (tecnologias de informação). A próxima revolução da informação centrar-se-á no «I» e questiona o significado e o propósito da informação. Isto levará rapidamente à redefinição das tarefas a realizar com a ajuda da informação e à redefinição das organizações que as executam.''[3]

Quando eu era adolescente costumava participar de jogos de perguntas e respostas sobre diversos assuntos: ciências, cultura, artes, esportes. O jogador que possuía mais informações sobre os temas, em geral, era o vencedor. Bastava saber as respostas corretas para marcar mais pontos que os adversários.

Hoje, utilizando um aparelho de telefonia celular com acesso à Internet, qualquer um é capaz de responder a todas as perguntas com rapidez e precisão.

E, de fato, este é o papel da tecnologia: fornecer informações com velocidade e precisão. Por esta razão, a condição mínima para que uma organização se torne competitiva é possuir sistemas de informações capazes de fornecer relatórios, planilhas e gráficos precisos e no momento em que se faz em necessários.

Da mesma forma, as habilidades com a tecnologia são imprescindíveis, mas não suficientes para o sucesso profissional. Para agregar valor a uma empresa ou à sua carreira profissional, não basta ter informações.

Pode-se, por exemplo, ter um relatório preciso que mostra que as horas-extras da folha de pagamentos de uma empresa estão crescendo mensalmente a uma taxa média de 3,45% ao mês, durante o último semestre. Mas, isto é bom ou é ruim para a empresa?

---

2. RITO, A. C. A.; BRASIL, L. S. **Os desafios das organizações na Era do Conhecimento.** In: Seminário Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, p. 04, 1998.

3. DRUCKER, P. **A revolução da informação.** *Forbes ASAP.* Disponível em: <*www.wisetel.com.br/espaco_de_futuros/revinfo.htm*>. Acesso em: 29 jun. 2008.

A informação pura não é conclusiva, não transforma a empresa, não toma decisões nem cria oportunidades. Para que ela tenha valor é preciso utilizar as habilidades humanas de análise e síntese. Ou seja, a resposta à pergunta é: depende.

Se você projetar um gráfico com a variação de horas-extras comparada às faltas de funcionários e perceber que há correlação entre as duas curvas, a resposta poderá ser: ruim.

Mas se comparar horas-extras com produção e descobrir indícios de correlação, poderá ser: bom. Enfim, a conclusão sobre um fato expressado por informações só pode ser obtida através de sua análise.

Por este motivo, considero melhor caracterizar o momento atual da sociedade de Era do Conhecimento e não Era da Informação ou Era da Tecnologia. Afinal, os dois últimos são insumos para o primeiro.

Peter Drucker, em artigo intitulado *"O Futuro Já Chegou"*, já definia a "revolução do conhecimento".

"Aquilo que chamamos de Revolução da Informação é, na realidade, uma revolução do conhecimento. A rotinização dos processos não foi possibilitada por máquinas. O computador, na verdade, é apenas o gatilho que a desencadeou. O software é a reorganização do trabalho tradicional, baseado em séculos de experiência, por meio da aplicação do conhecimento e, especialmente, da análise lógica e sistemática. A chave não é a eletrônica, mas, sim, a ciência cognitiva."[4]

QUANTO VALE UMA PÉROLA NO FUNDO DO OCEANO?

Por quanto você compraria uma pérola muito valiosa que se encontra dentro de uma ostra na costa do Oceano Pacífico? Provavelmente nada.

O conhecimento não comunicado tem o mesmo valor.

Imagine-se realizando uma consultoria gerencial para um tio que possui um pequeno comércio. Após analisar os números do empreendimento, você diz a ele: "- Bom, a Liquidez Seca e a Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido da sua empresa estão excelentes! Entretanto, o Custo Médio Ponderado de Capital não está em conformidade com os padrões de mercado."

Qual será a reação deste seu parente?

Não adianta você possuir habilidades, tecnologias, análise, síntese e conhecimento profundo sobre diversos assuntos, se não consegue comunicar-se.

Colocar o conhecimento em produção é, no meu entendimento, o desafio do século 21. O talento emocional e criativo transcende o racional e objetivo. Para superar este desafio, o ser humano precisa conhecer a si mesmo para se relacionar e transmitir seus conhecimentos.

"(...) uma organização é, em primeiro lugar, um conjunto de seres humanos com capacidade para aprender,

4. DRUCKER, P. **O futuro já chegou.** *Revista Exame*, São Paulo, n. 710, p. 112-126, 22 mar. 2000.

inovar e agregar valor a toda a organização, em um ambiente global, onde o capital, embora necessário, passa a ser cada dia mais superado pela aplicação da inovação e pela criatividade oriundas das cabeças das pessoas - 'na mudança e na disputa pelo futuro valem mais o talento, a criatividade e a inovação, conhecimentos postos em produção, do que o capital' (PRAHALAD, 1995). Evidencia-se assim a crescente importância do capital intelectual, atributo, pelo menos por enquanto, exclusivo da mente humana, em contraponto aos fatores de competitividade anteriormente representados por território, 'mão'-de-obra, matéria-prima e dinheiro."[5]

5. RITO, A. C. A.; BRASIL, L. S. **Os desafios das organizações na Era do Conhecimento.** In: Seminário Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, p. 05, 1998.

2

BRASIL EM DIREÇÃO À ERA DO CONHECIMENTO

"Em limites de atuação nos compete admitir que a força mental possa transformar não só a nossa vida, mas, a de terceiros e até a da história de toda a humanidade.[C]"

Pretendo explorar dois fatores que estão impulsionando nosso País rumo à Era do Conhecimento, com uma velocidade cada vez maior.

O primeiro é o amadurecimento gerencial dos milhões de empreendedores brasileiros. Não tenho a intenção de detalhar os motivos que estão levando as pequenas empresas a amadurecerem, mas percebo, nas palestras que realizo e conversas com empresários e contabilistas, que este movimento está, de fato, ocorrendo.

A REALIDADE EMPRESARIAL BRASILEIRA

Segundo relatório do IBGE:

> *"Em 2005, o Cadastro Central de Empresas – CEMPRE foi integrado por 5,7 milhões de empresas e outras organizações ativas, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, representando o segmento formal da economia. Deste total, 89,9% foram empresas; 0,4%, órgãos da administração pública; e 9,7%, entidades sem fins lucrativos. Em relação a 2004, houve um crescimento de 5,5 pontos percentuais no total das empresas e outras organizações."*[6]

Em 5,7 milhões de organizações, temos pouco mais de 5 milhões de empresas formais, e destas, 96,8% têm menos de 20 profissionais.

6. IBGE. Disponível em: <*www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2005/coment2005.pdf*>. Acesso em: 29 jun. 2008.

Faixas de pessoal ocupado total	Número de empresas	
	Total	Distribuição percentual (%)
Total	5.094.621	100
0 a 4	4.230.156	83
5 a 9	475.969	9,3
10 a 19	230.438	4,5
20 a 29	61.825	1,2
30 a 49	43.793	0,9
50 a 99	28.664	0,6
100 a 249	14.521	0,3
250 a 499	4.948	0,1
500 e mais	4.307	0,1

Tabela 2 – Número de empresas, total e respectiva distribuição percentual, segundo faixas de pessoal ocupado total. Brasil – 2005[7]

O IBGE ainda investigou, em 2003, o setor informal de nossa economia procurando entender a capacidade de geração de postos de trabalho e renda dessas unidades produtivas. Em 10,3 milhões de empreendimentos informais, 9,1 milhões sequer têm constituição jurídica.

Tipo de empresa e indicadores de formalização	EMPRESAS DO SETOR INFORMAL					
	Total	Grupos de atividades				
		Indústrias de transfomação e extrativa	Construção civil	Comércio e reparação	Serviços de alojamento e alimentação	Transporte, armazenagem e comunicações
Total	10.335.962	1.630.580	1.808.840	3.403.804	719.107	831.421
Tipo de constituição jurídica						
Firma individual	652.210	69.900	13.827	389.106	65.520	28.259
Sociedade ou cooperativa	539.562	66.142	15.332	240.091	38.020	35.332
Não tem	9.134.537	1.494.415	1.779.273	2.768.284	614.175	767.793
Sem declaração	9.653	123	409	6.324	1.392	38

Tabela 24 – Empresas do setor informal, por grupos de atividade, segundo o tipo de empresa e os indicadores de formalização. Brasil – 2003[7]

Outro dado assustador diz respeito aos registros contábeis. Apenas 1,1 milhão de empresas utiliza serviços contábeis, e 3,7 milhões declaram que realizam os "registros" sozinhas.

7. IBGE. Diretoria de Pesquisas. Cadastro Central de Empresas 2005.

Tipo de empresa e forma de contabilidade	EMPRESAS DO SETOR INFORMAL					
	Total	Grupos de atividades				
		Indústrias de transformação e extrativa	Construção civil	Comércio e reparação	Serviços de alojamento e alimentação	Transporte, armazenagem e comunicações
Total	10.335.962	1.630.580	1.808.840	3.403.804	719.107	831.421
Não registra nada	5.438.187	954.046	1.393.084	1.443.433	342.315	481.234
Registra sozinho	3.742.029	555.064	382.183	1.371.785	275.227	291.490
Tem contador que faz o controle	1.101.394	113.035	26.729	574.416	99.507	51.691
Não tem	42.761	6.912	5.027	9.624	1.808	6.514
Sem declaração	11.592	1.523	1.817	4.547	251	492

Tabela 21 – Empresas do setor informal, por grupos de atividade, segundo o tipo de empresa e a forma de contabilidade. Brasil – 2003[7]

Analisando as duas tabelas a seguir, podemos perceber que planos e preocupações dos empreendedores têm relação com gestão. Contudo, quase 2 milhões de empreendedores declararam que não tiveram qualquer tipo de dificuldade nos últimos 12 meses.

> *"Destacou-se também o fato de que, em 2003, para 20% da empresas de atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas, 26% daquelas da área de educação, saúde e serviços sociais e 20% dos empreendimentos do setor informal da área de outros serviços coletivos, sociais e pessoais não tiveram dificuldade para desenvolver seu negócio nos últimos 12 meses."*[6]

Será que a questão não é justamente a dificuldade de identificação de problemas?

7. IBGE. Diretoria de Pesquisas. Cadastro Central de Empresas 2005.

6. IBGE. Disponível em: <*www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2005/coment2005.pdf*>. Acesso em: 29 jun. 2008.

Tipo de empresa e planos para o futuro negócio	EMPRESAS DO SETOR INFORMAL					
	Total	Grupos de atividade				
		Indústrias de transformação e extrativa	Construção civil	Comércio e reparação	Serviços de alojamento e alimentação	Transporte, armazenagem e comunicações
Total	10.335.962	1.630.580	1.808.840	3.403.804	719.107	831.421
Aumentar o negócio	3.884.599	684.449	387.045	1.439.017	280.374	212.499
Continuar o negócio no mesmo nível	2.694.895	428.902	576.696	792.850	176.884	268.699
Mudar de atividade e continuar independente	996.954	137.952	195.975	331.606	79.197	102.959
Abandonar a atividade de procura e emprego	1.643.408	190.337	449.547	485.899	97.876	159.842
Não sabe	746.060	126.949	155.165	233.221	50.679	62.812
Outros planos	355.870	59.545	43.115	117.528	31.450	24.480
Sem declaração	14.175	2.445	1.296	3.684	2.647	131

Tabela 32 – Empresa do setor informal, por grupos de atividade, segundo o tipo de empresa e os planos para o futuro do negócio. Brasil – 2003[7]

Tipo de empresa e principal dificuldade enfrentada nos últimos 12 anos para desenvolver o negócio	EMPRESAS DO SETOR INFORMAL					
	Total	Grupos de atividades				
		Indústrias de transformação e extrativa	Construção civil	Comércio e reparação	Serviços de alojamento e alimentação	Transporte, armazenagem e comunicações
Total	8.671.494	1.354.926	1.525.739	2.974.970	595.197	675.528
Falta de clientes	2.651.011	373.919	664.369	703.448	171.223	181.310
Falta de crédito	359.904	60.592	21.701	175.765	30.881	16.091
Baixo lucro	1.096.448	189.816	116.781	412.236	103.783	107.088
Problemas com a fiscalização/ regularização do negócio	76.638	7.303	2.818	26.294	6.127	28.010
Falta de mão de obra qualificada	61.682	19.544	9.982	13.572	1.182	1.658
Concorrência muito grande	2.134.545	224.374	542.448	670.686	97.314	236.107
Falta de instalações adequadas	220.693	58.661	4.560	68.113	22.326	4.625
Falta de capital próprio	1.413.757	288.407	94.049	667.180	134.343	61.909
Outras dificuldades	638.183	127.846	67.520	229.945	27.935	38.290
Sem declaração	18.633	4.464	1.511	7.732	84	442

Tabela 34 – Empresas do setor informal que tiveram dificuldade, por grupos de atividade, segundo o tipo de empresa e a principal dificuldade enfrentada nos últimos 12 meses para desenvolver o negócio. Brasil – 2003[7]

7. IBGE. Diretoria de Pesquisas. Cadastro Central de Empresas 2005.

3

ALGUNS ANOS DEPOIS

"O presente é tão veloz que quando nos damos conta dele já é passado."

ENTRA EM CENA O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em meados de 2009, nosso país deu um passo gigantesco rumo à legalização de atividades empresariais. A grande simplificação dos processos burocráticos, fiscais e tributários, implementada pelo programa Empreendedor Individual (EI) já se demonstrou eficaz no combate à informalidade.

O EI é a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário. Para aderir ao programa, é necessário faturar no máximo até R$ 36 mil por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter no máximo um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro 2008, estabeleceu condições especiais para que o trabalhador possa se legalizar.

O EI poderá ter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Ele deverá emitir nota fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas para pessoas jurídicas (empresas) de qualquer porte, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final, pessoa física.

Além disso, o Empreendedor Individual será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL).

Pagará apenas o valor fixo mensal de R$ 60,40 (comércio ou indústria) ou R$ 65,40 (prestação de serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Com essas contribuições, o Empreendedor Individual terá acesso a benefícios como auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros.

Com informações de: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Graças a esta nova modalidade a quantidade de empreendimentos no Brasil tem crescido significativamente, conforme demonstram as pesquisas.

"Em 2010, houve crescimento de cerca de 1,2 milhão de empresas inscritas.

Subida se deve, principalmente, ao empreendedor individual, diz secretário.

O secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, Silas Santiago, informou nesta quarta-feira (2) que o Simples Nacional, programa que unifica o pagamento de tributos para micro, pequenas empresas e para o empreendedor individual, terminou o mês de janeiro com 4,7 milhões de empresas inscritas.

No fim de 2009, segundo dados da Receita Federal, havia 3,38 milhões de empresas inscritas no programa. Deste modo, houve um crescimento de cerca de 1,3 milhão de empresas neste período, dos quais cerca de 1,2 milhão de microempresas fizeram a opção no ano passado e 80 mil tiveram seu pedido validado em janeiro deste ano.

Santiago avaliou que o grande crescimento no número de empresas inscritas no programa se deve ao programa empreendedor individual.

(...)

O grande aumento [de inscrições no Simples] se deve ao microempreendedor individual. O programa começou com força em fevereiro do ano passado, quando abriu [a possibilidade de opção] para todo o país. Os números foram muito positivos. Para 2011, não se tem meta, mas já ouvi falar em 500 mil no ano. Pode ser uma meta pequena, porque janeiro fechou com 75 mil novas adesões. Se o trabalho continuar a ser feito pelos outros órgãos governamentais, acreditamos que isso é muito factível', disse Santiago."[8]

"Até o dia 1º de fevereiro [de 2011], 891.036 pessoas já se cadastraram no programa. Os estados com maior número de inscrições são São Paulo (181.583), Rio de Janeiro (116.884), Minas Gerais (85.689), Bahia (85.152) e Rio Grande do Sul (49.758). Dentre os municípios estão: São Paulo (SP) – 51.099; Rio de Janeiro (RJ) – 44.525; Salvador (BA) – 31.551; Brasília (DF) – 16.724; Belo Horizonte (MG) – 16.179; Fortaleza (CE) – 12.430; Goiânia (GO) – 10.700; Curitiba (PR) – 9.869; Campo Grande (MS) – 9.424; Recife (PE) – 8.930.

As atividades econômicas com destaque em número de formalizações são comércio varejista de vestuário e acessórios (92.784); cabeleireiros (67.136); minimercados, mercearias e armazéns (28.646); lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (28.457); bares (24.122); confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (23.061); obras de alvenaria (21.919); reparação e manutenção de computadores (19.654); serviços ambulantes de alimentação (16.714); e fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (16.528).

Relatório estatístico do Departamento Nacional de Registros do Comércio (DNRC) da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) mostra que 1.370.464 empresas foram constituídas no Brasil em 2010, um crescimento de 101% em relação a 2009, quando 680.881 empreendimentos foram registrados. Esse aumento expressivo deu-se principalmente por conta do programa Empreendedor Individual, que só no ano passado registrou 752.628 pessoas."[9]

8. MARTELLO, A. **Simples Nacional tem 4,7 milhões de empresas inscritas.** *G1*. Disponível em: *<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2011/02/simples-nacional-tem-47-milhoes-de-empresas-inscritas.html>*. Publicado em: 2 fev. 2011.

9. CONVERGÊNCIA DIGITAL. **19 mil empresas de Informática buscaram formalização pelo MEI**. Disponível em: *<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=25231&sid=16&utm_source=twitterfeed&utm_medium=twitter>*. Publicado em: 14 fev. 2011.

MICROEMPRESÁRIOS GANHAM DUAS VEZES MAIS QUE ASSALARIADOS

> *"Ter o próprio negócio é mais rentável que ser assalariado. A conclusão consta em pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Segundo o levantamento Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) feito com 2.773 pessoas em todas as unidades da federação durante o segundo semestre de 2010, 25,31% dos assalariados recebem salários equivalentes a dois salários-mínimos ou mais. Entre os trabalhadores por conta própria e os microempresários, que têm, no máximo, cinco funcionários, o valor é duas vezes maior. Do total, 54,59% lucram acima de dois salários-mínimos todos os meses."*[10]

Entretanto, a pesquisa aponta que empreender ainda não é a principal opção para o brasileiro exercer sua atividade profissional. Muitos ainda temem a concorrência (14,9%) e a carga tributária (14,3%).

10. JORNAL DO COMÉRCIO (RS). **Microempresários ganham duas vezes mais que assalariados.** Disponível em: *<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=55966>*. Publicado em: 2 mar. 2011.

4

AMADURECIMENTO EMPRESARIAL

"A evolução se constrói através de transformações constantes por que não se conforma com a apatia."

Uma conversa que tive recentemente com um amigo representa bem a realidade da maioria dos empreendedores brasileiros.

Encontrei-o no aeroporto de Confins, em uma segunda-feira. Estávamos embarcando para São Paulo. Gerente de uma multinacional do setor de tecnologia, bem remunerado e com uma condição profissional privilegiada, passava a semana em um flat paulistano e os finais de semana em um excelente apartamento que havia comprado em Belo Horizonte.

Contudo, ele não se sentia realizado, devido à má qualidade de vida. Sua filha estava crescendo e ele perdia momentos importantes desse processo.

E havia ainda outro problema. O pai, há alguns anos, estava com dificuldades no seu negócio. Empreiteiro tradicional, passou três décadas fazendo o de sempre: prédios de apartamentos. Os problemas começaram quando o mercado se tornou mais complexo.

Seu último empreendimento foi a gota d'água. Apartamentos de R$ 250 mil em uma vizinhança cheia de ofertas de R$ 150 mil. Demora em vender as unidades, fluxo de caixa desfavorável, empréstimos bancários e lá se foi todo o lucro foi para o banco.

O irmão desse meu amigo começou a trabalhar no negócio do pai. Empreendedor, bom tino para negócios, criativo, bem relacionado.

A construtora, nos últimos anos, tem ido muito bem. Então esse meu amigo confessou: "se eu sair da multinacional e voltar para BH, posso ajudar o negócio da minha família e ter uma vida melhor".

Curioso, perguntei por que a empresa precisaria de um profissional como ele, se tudo estava indo tão bem. Tudo realmente ia bem, mas a empresa ainda era pequena. Pior: o negócio era todo informal.

Com o recente sucesso, as preocupações com as questões fiscais estão tirando o sono do pai, do irmão e dele próprio.

As opções seriam: dar um passo maior ou fechar. Ao encarar a realidade de um negócio formal com três ou quatro empreendimentos, outras questões, além da fiscal, acabaram surgindo: custo de insumos e mão de obra, mercado, captação de investidores, financiamentos, vendas, apresentação de resultados para investidores...

Afinal, entendi. O negócio precisava de gestão. Nos tempos atuais, o conhecimento técnico do pai e o espírito empreendedor do irmão não eram mais suficientes para manter a empresa no rumo do sucesso.

Em nosso país, temos milhões de empreendedores com relativo sucesso, que precisam de bons gestores para que seus negócios cresçam.

EM UM RALI, QUEM É MAIS IMPORTANTE? PILOTO OU NAVEGADOR?

Um exímio piloto consegue ganhar sem um navegador experiente? E o contrário?

Pois temos o hábito, oriundo da Era Industrial, de competirmos entre os ramos do conhecimento. Muitos falam que administrador é mais importante que contador. Ou que o empreendedor é mais importante que ambos. Briga inútil.

Um time vencedor não se preocupa com estas questões. Vence!

DESEJO LATENTE

Essa demanda crescente por gestão empresarial é um dos fatores que aceleram, no Brasil, o processo de transição da sociedade industrial para a do conhecimento.

E os impactos dessa transição serão sentidos além das fronteiras empresariais. Notaremos mudanças profundas nas atitudes individuais e na estrutura do sistema educacional brasileiro.

> *"Acompanhar as mudanças, caminhando para a sustentabilidade sob modelagens plurais requer capacitação das pessoas para enfrentar esses desafios, assumir postos de trabalho e desenvolver novas atividades. Esta capacitação deverá se fundamentar principalmente no processo de educação em seu sentido amplo e não apenas no treinamento para atividades específicas cujo conteúdo se apresenta inútil a cada mudança verificada, no sentido de garantir a todos o exercício de sua cidadania. Trata-se portanto de um processo de educação continuada, que busca ensinar às pessoas o processo de aprender a aprender, antes da preocupação em transferir conteúdos de conhecimento, até porque, ao que tudo indica, estes estarão disponíveis a baixo custo a quem tiver interesse em incorporá-los, não só por sua disponibilização nas redes como pela possibilidade de sua emergência em decorrência da utilização desses recursos no compartilhamento de conhecimentos. É importante salientar que quando é mencionada a capacitação, não está sendo referenciada exclusivamente a capacitação tecnológica de ponta, mas também e principalmente o resgate de conhecimentos ancestrais, por vezes esquecidos sob o rolo compressor da modernidade, que muitas das vezes contém soluções criativas não verificadas na cultura globalizada. Além do esforço pela capacitação propriamente dita, haverá que ser feito ainda um esforço adicional de conscientização, que possibilite às pessoas perceber que só o esforço próprio poderá, sem garantias prévias de sucesso, possibilitar sua inserção no mercado de trabalho, seja ele globalizado ou não, inserido no modelo do mercado ou particular a um determinado grupo social."*[11]

11. RITO, A. C. A.; BRASIL, L. S. **Os desafios das organizações na Era do Conhecimento.** In: Seminário Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, p. 10, 1998.

Enfim, o desafio brasileiro é gigantesco e inevitável. Inserir milhões de empreendimentos na Era do Conhecimento.

Peter Drucker, o "homem que inventou a gestão", segundo a revista *Business Week*, sintetizou da seguinte forma nosso contexto:

> *"O conhecimento é diferente de todos os outros recursos. Ele torna-se constantemente obsoleto; assim, o conhecimento avançado de hoje é a ignorância de amanhã. E o conhecimento que importa está sujeito a mudanças rápidas e abruptas, como, por exemplo, na indústria de cuidados com saúde e na indústria de computadores. A produtividade do conhecimento e dos trabalhadores do conhecimento não será o único fator competitivo na economia mundial. Mas é provável que ela se torne o fator decisivo, ao menos para a maior parte das indústrias nos países desenvolvidos. A probabilidade desta previsão contém implicações para empresas e para executivos, quais sejam:*
>
> *1. A economia mundial irá continuar a ser altamente turbulenta e competitiva, propensa a oscilações abruptas, assim como a natureza e também o conteúdo do conhecimento relevante mudam de forma contínua e imprevisível.*
>
> *2. As necessidades de informações das empresas e dos executivos provavelmente irão mudar rapidamente. Uma estratégia vitoriosa irá exigir cada vez mais informações a respeito de eventos e condições fora da instituição: não-clientes, tecnologias além daquelas normalmente usadas pela empresa e seus atuais concorrentes, mercados atualmente não atendidos e assim por diante.*
>
> *3. O conhecimento torna os recursos móveis. Os trabalhadores do conhecimento, ao contrário dos trabalhadores manuais, possuem os meios de produção: eles carregam esse conhecimento em suas cabeças e portanto podem levá-lo consigo. Em decorrência, essas pessoas não podem ser 'gerenciadas' no sentido tradicional da palavra. Em muitos casos, elas nem mesmo serão funcionárias das organizações, mas empreiteiras, peritas, consultoras, trabalhadoras em tempo parcial, parceiras de empreendimentos etc. Um número crescente dessas pessoas irá se identificar por seu próprio conhecimento e não pela organização que as paga.*
>
> *4. Implícita nisso está uma mudança no próprio significado de organização. Haverá somente 'organizações' tão diversas umas das outras quanto uma refinaria de petróleo, uma catedral e um sobrado suburbano o são, mesmo que os três sejam 'edifícios'. Nos países desenvolvidos, cada organização (e não somente as empresas) terá de ser concebida para uma tarefa, uma época e uma localização (ou cultura) específicas.*
>
> *5. A arte e a ciência da administração irão cada vez mais se estender além das empresas. A área mais importante para o desenvolvimento de novos conceitos, métodos e práticas será no gerenciamento dos recursos do conhecimento da sociedade – especificamente educação e assistência à saúde, ambas hoje superadministradas e subgerenciadas.*
>
> *Previsões? Não. São as implicações de um futuro que já aconteceu."*[12]

12. DRUCKER, P. **A profissão de administrador.** São Paulo: Pioneira, 2001.187 p.

5

O BIG BROTHER FISCAL

“ Não resolve indefinidamente lamentar o perdido; o tempo de lamentação é o mesmo que se aplicaria em recuperação.[D] ”

O segundo fator acelerador de mudanças na realidade brasileira, que nos impulsiona rumo à Era do Conhecimento, é o Big Brother Fiscal, termo que utilizo para denominar o conjunto de ações das autoridades fiscais brasileiras para obter informações sobre todas as operações empresariais em formato eletrônico. Ou seja, a vigilância em tempo real por parte do fisco.

Esse movimento já é percebido por diversas entidades. O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) publicou um estudo, em 31 de julho de 2007, sobre a vulnerabilidade fiscal das empresas brasileiras. No texto introdutório do documento fica clara a percepção de um aprimoramento tecnológico do fisco.

Os fiscos, de uma maneira geral, têm aperfeiçoado os seus sistemas de fiscalização. A partir dos seus próprios bancos de dados e também pelo cruzamento de informações permutadas com outras esferas de poder, há um aumento substancial dos resultados no combate à evasão fiscal.

Em 2006 entrou em funcionamento uma série de novas tecnologias de controle e acompanhamento da movimentação financeira e patrimonial das empresas. Com a fusão da Receita Federal e da Receita Previdenciária, originando a Receita Federal do Brasil, aliada à permuta de informações entre os fiscos federal, estaduais e municipais, o acesso aos dados de cada pessoa jurídica ficou mais ágil e eficiente.

Começou também a funcionar o *software* “Harpia”, um sistema de inteligência artificial desenvolvido por meio de parceria entre a Secretaria da Receita Federal, a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e o Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

Este sistema desenvolve o perfil de cada um dos contribuintes ao longo dos anos, de maneira a acompanhar qualquer variação substancial nas suas transações, como também permite o cruzamento das informações obtidas com cartões de crédito, operações entre empresas etc.

Tal percepção é compartilhada por Mário Monegatti, advogado membro do IBPT:

> *“Estamos diante de uma significativa transição na relação fisco-contribuinte, situação esta que teve sua origem ainda na década de 1980, com a criação do Programa Nacional de Desburocratização (PND), instituído pelo Decreto no 83.740, de 1979. Desde então, outras medidas legais foram adotadas pelo*

erário, sempre objetivando aprimorar a qualidade do atendimento ao público mediante a integração dos órgãos governamentais.

Buscou-se ainda a intensificação, aprimoramento e otimização dos procedimentos de fiscalização, rotina esta relacionada à arrecadação tributária com o fito de inibição da sonegação. Na década de 1990, mais detidamente no ano de 1995, tivemos o início da utilização de relevantes rotinas fiscais em meio magnético, destacando-se o Convênio ICMS nº 57 e a Instrução Normativa nº 68, ambas responsáveis pela adoção de arquivos magnéticos como meio de informações fiscais nas esferas estaduais e federal, respectivamente.

Desde então, muitas outras obrigações e inovações surgiram, todas aproximando cada vez mais o erário de seus contribuintes. Exemplos não faltam: a Instrução Normativa nº 86, de 2001, da Secretaria da Receita Federal, e a Instrução Normativa nº 100, de 2003, todas alterando sobremaneira as rotinas operacionais das empresas, exigindo, em regra, alguns investimentos técnicos, profissionais e financeiros, sendo que o não-atendimento de tais obrigações expõe os contribuintes a penalidades significativas.

O aperfeiçoamento da utilização dos meios magnéticos nas rotinas fiscais invocou a necessidade de unificar e compartilhar informações dos contribuintes entre os fiscos federal, estaduais e municipais, pelo que, a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, introduziu relevante alteração neste sentido.

Mais recentemente, tivemos o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal. Como apresentado pela própria Receita Federal, de forma sintetizada, o projeto consiste no aprimoramento da atual sistemática de cumprimento de obrigações acessórias transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores e é composto por três grandes subprojetos: a escrituração contábil digital, a escrituração fiscal digital e a nota fiscal eletrônica (NF-e) em âmbito nacional.

O projeto SPED deverá modernizar os processos de escrituração contábil e de escrituração fiscal, integrando os municípios, Estados, Distrito Federal e União; o que possibilita a troca de informações entre os fiscos. Ademais, ainda permitirá o cruzamento entre os dados contábeis e fiscais."[13]

DOUTRINA DE INTELIGÊNCIA FISCAL

Em 17 de julho de 2009, publiquei no site *FinancialWeb* um artigo sobre a instituição da Doutrina Fiscal, que é, a meu ver, um dos maiores avanços da inteligência fiscal brasileira rumo à Era do Conhecimento.

"O Fisco já está na Era do Conhecimento. E você?

O mês de julho de 2009 é marcado pela comemoração dos 15 anos da instituição do Real como moeda brasileira.

Tal acontecimento foi, em minha análise, a primeira grande onda de transformações gerenciais em nosso país. O lucro financeiro, gradativamente, cedeu lugar à competitividade empresarial.

Lembro-me de duas afirmações muito comuns à época:

a) Isso não vai "pegar". Logo a inflação volta.

b) Para o meu negócio, nada muda.

13. MONEGATTI, M. **O Fisco, os contribuintes e a nova era fiscal.** *Jornal Valor Econômico*, São Paulo, p. E2, 20 mai. 2008.

O destino das organizações que tinham a cultura baseada em alguma das frases acima foi a extinção. Há alguns anos venho afirmando que estamos vivenciando a segunda onda de transformações empresariais. O SPED, em minha visão, é uma ferramenta tecnológica para inserção das autoridades fiscais na Era do Conhecimento; e esse movimento conduzirá toda a sociedade para o mesmo sentido. Esta "Nova Era" é marcada pela enorme influência das habilidades humanas no que diz respeito ao uso da tecnologia para se obter informações, analisá-las, sintetizá-las, interpretá-las e comunicá-las; tanto no processo de geração de riqueza quanto de sua mensuração.

Mais importante do que possuir a tecnologia, é fazer bom uso dela. Isso nos torna mais competitivos enquanto profissionais, empresas e nação.

Em 15 de julho de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Protocolo ICMS nº 66, que institui o Sistema de Inteligência Fiscal (SIF), fundamentado no processo de geração de conhecimento deste setor através de habilidades humanas.

Antes de transcrever os trechos mais relevantes do documento, congratulo os profissionais da iniciativa pública e privada, muitas vezes anônimos, que vêm trabalhando entusiasticamente pelo projeto SPED. Estou certo de que o Brasil, com a ajuda dessas pessoas, já caminha rumo à Era do Conhecimento."[14]

Protocolo ICMS nº 66, de 3 de julho de 2009 – DOU 1 de 15 de julho de 2009

"Dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação. As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1966), resolvem celebrar o seguinte:

Protocolo

Cláusula primeira. *Fica instituído o Sistema de Inteligência Fiscal – SIF –, integrado pelas Unidades de Inteligência Fiscal – UnIF – dos Estados, signatários do presente protocolo, e orientado pela Doutrina de Inteligência Fiscal – DIF – definida no Anexo Único deste protocolo.*

§ 1 O SIF é o conjunto harmônico e integrado de UnIF, baseado na mútua colaboração, com vistas à cooperação técnica e ao intercâmbio de informações, no interesse das atividades de Inteligência Fiscal.

§ 2 Para efeito deste protocolo, considera-se UnIF o setor especializado, formalizado na estrutura da Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação da unidade federada, responsável pelo desenvolvimento da atividade de Inteligência Fiscal definida na referida Doutrina de Inteligência Fiscal.

Cláusula segunda. *O SIF tem como objetivos primordiais:*

I – estabelecer rede permanente de interação entre as UnIF, através da manutenção de fluxo de informações ágil, seguro e institucional, de interesse da atividade de Inteligência Fiscal; conjuntas e integradas, entre as UnIF;

III – promover a cooperação técnica entre as UnIF, através da permuta de experiências, métodos, técnicas e da realização de eventos voltados à capacitação dos profissionais de Inteligência Fiscal.

§ 1 Será formado grupo de trabalho específico para a criação de portal na rede mundial de computadores – Internet –, como forma de facilitar a consecução dos objetivos delineados neste protocolo.

14. DUARTE, R. D. **O Fisco já está na Era do Conhecimento. E você?** *Financial Web.* Blog Experts. Disponível em: <*www.financialweb.com.br/blogs.asp?cod=112*>. Publicado em: 17 jul. 2009.

§ 2 Poderão ser formados grupos de trabalho, com representantes das UnIF integrantes do SIF, para desenvolvimento de estudos sobre temas ou áreas específicas de interesse das atividades de Inteligência Fiscal.

(...)

Doutrina de inteligência fiscal – DIP – Introdução

O recrudescimento da atuação de organizações criminosas na seara tributária, com o cometimento de um rol de ilícitos conexos com os delitos tributários e a aproximação das atividades empresariais – mormente para reciclar os capitais produtos de seus crimes –, vem exigindo das Administrações Tributárias o desenvolvimento de metodologia de trabalho mais eficaz.

Somem-se a isso os desafios impostos na era da globalização e da informação, com o advento de novas tecnologias, fatores que levaram à necessidade de criação de unidade especializada na detecção, investigação e combate às fraudes fiscais estruturadas e outros ilícitos correlatos: a atividade de Inteligência Fiscal.

Na busca da plena eficácia, as Unidades de Inteligência Fiscal (UnIF), instituídas na estrutura dos órgãos fazendários, devem atuar em rede, balizadas por doutrina única e específica, através de sistema integrado, que permita um fluxo permanente de dados e conhecimentos no âmbito das Administrações Tributárias, mantendo estreito relacionamento com outros órgãos de Inteligência das diversas esferas do Poder Público, no chamado Sistema de Inteligência Fiscal (SIF).

Doutrina de Inteligência Fiscal

A Doutrina de Inteligência Fiscal (DIF) é formada por um conjunto de princípios, valores, conceitos e características, destinado a orientar o exercício da atividade de Inteligência Fiscal, que visa consolidar o saber específico e estabelecer linguagem conceitual comum, possibilitando maior integração da comunidade de Inteligência Fiscal.

(...)

1. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL

1.1. Conceito. *Define-se atividade de Inteligência Fiscal como o exercício sistemático de ações especializadas, visando à obtenção, análise, difusão tempestiva e salvaguarda de dados e conhecimentos, com as seguintes finalidades:*

a) assessorar as autoridades fazendárias, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, no planejamento, na execução e no acompanhamento das ações da fiscalização, bem como no aperfeiçoamento da legislação tributária e das políticas internas de segurança;

b) detectar e combater a fraude fiscal estruturada;

c) subsidiar os órgãos responsáveis pela persecução penal no combate aos crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e de outros correlatos.

A atividade de Inteligência Fiscal divide-se em dois ramos: a Inteligência, que visa precipuamente produzir o conhecimento; e a Contra-inteligência, que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas que ameacem a salvaguarda dos dados, conhecimentos, áreas e instalações, pessoas e meios de interesse da Unidade de Inteligência Fiscal.

(...)

1.3. Características. *A atividade de Inteligência Fiscal possui as seguintes características:*

a) assessoria: produz conhecimento para assessorar o processo decisório, fornecendo subsídios ao planejamento e à execução das atividades no âmbito da Administração Tributária;

b) dupla vertente técnica: pode ser desenvolvida na vertente reativa, com vistas à produção de evidências, na forma de indícios ou provas, sobre os mecanismos e partícipes da fraude fiscal estruturada; ou na vertente prospectiva, com a geração de prognósticos na área tributária, visando ao combate a ilícitos e ao aperfeiçoamento da legislação;

c) especialização: utilização de metodologia própria, com aplicação de técnicas especiais, visando à obtenção de dados negados, não acessíveis pela aplicação de métodos ordinários de fiscalização;

d) duplo fluxo do conhecimento: o conhecimento produzido pode ser difundido para subsidiar o processo decisório superior, bem como para aperfeiçoar as ações de fiscalização e o lançamento de ofício, além das persecuções penais decorrentes;

e) inovação: a atividade deve ser permeável a novas ideias, tecnologias, métodos e técnicas.

(...)

2. PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

2.1. Conceitos. *A produção do conhecimento na atividade de Inteligência Fiscal requer a utilização de linguagem especializada entre os profissionais da área, e entre estes e os usuários de seus trabalhos, com o objetivo de padronizar os conceitos e entendimentos sobre as matérias tratadas e as técnicas utilizadas.*

(...)

2.1.3 Tipos de conhecimento. *A atividade de Inteligência Fiscal se consubstancia pelas ações de obtenção e análise de dados para a produção e difusão de conhecimentos.*

(...)

2.2. Metodologia da Produção do Conhecimento. *A atividade de Inteligência Fiscal produzirá conhecimento, através de metodologia específica, em atendimento a demandas internas ou externas.*

(...)

A Metodologia da Produção do Conhecimento (MPC) é um processo formal e regular de ações sistemáticas decorrentes da reunião e análise de dados, cujo resultado é o conhecimento materializado e difundido através de documentos de Inteligência.

(...)

Compreende, basicamente, as seguintes fases: planejamento, reunião, análise e síntese, interpretação e conclusão, formalização e difusão.

(...)

3. DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL

Documentos de Inteligência Fiscal são documentos padronizados, classificados ou não, que circulam internamente nas Unidades de Inteligência Fiscal, ou entre estas e o usuário do conhecimento ou outro órgão congênere ou conveniado, a fim de transmitir ou solicitar dados e/ou conhecimentos.

A redação dos documentos de Inteligência Fiscal deve ser pautada pela objetividade, coesão, simplicidade, concisão, precisão e clareza.

(...)

4. CONTRA-INTELIGÊNCIA

Contra-Inteligência é o ramo da atividade de Inteligência Fiscal que se destina a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas que ameacem a salvaguarda: dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais e das áreas e instalações de interesse da UnIF.

Será implementada através de um conjunto de medidas, ações, normas e procedimentos, considerando-se as vulnerabilidades e as ameaças existentes.

Além disso, pode suscitar ou assessorar o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de política de segurança institucional para a Administração Tributária a qual estiver vinculada a UnIF.

(...)

5. A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL

5.1. Estrutura e funcionamento. *Em vista da sua natureza de assessoramento ao processo decisório é recomendável que a Unidade de Inteligência Fiscal tenha a sua vinculação funcional com os níveis mais altos da Administração Tributária a qual está inserida.*

A sua estrutura básica de funcionamento, além da chefia responsável pela coordenação das atividades administrativas e operacionais, pode contemplar atividades como a de análise, responsável pela produção do conhecimento; de operações, responsável pela execução de ações de Inteligência, principalmente as buscas; de contra-inteligência, responsável pela implementação das medidas de segurança orgânica e ativa; e de apoio administrativo, responsável pelas atividades administrativas, como recebimento, expedição e arquivamento de documentação.

(...)

5.2.3. Qualificação. *Em vista da necessidade de qualificação dos profissionais que trabalham na atividade de Inteligência Fiscal, faz-se necessária a realização de programas específicos e sistemáticos de formação e aperfeiçoamento.*

(...)

A íntegra do documento pode ser obtida em: www.robertodiasduarte.com.br/?p=1956"[15]

A seguir, detalharei o projeto SPED e seus impactos nos serviços contábeis e na gestão empresarial. Primeiramente, faz-se necessário compreender os princípios básicos do seu alicerce: a certificação digital.

15. DUARTE, R. D. Protocolo ICMS nº 66, de 3 de julho de 2009. Publicado no DOU 1, de 15 de julho de 2009. In: *www.iob.com.br.* **Bem-vindos à Era do Conhecimento: foi instituído o Sistema de Inteligência Fiscal (SIF).** Disponível em: *<www.robertodiasduarte.com.br/?p=1956>*. Publicado em: 15 jul. 2009.

6

IDENTIDADE DIGITAL

"O que somos, o ambiente que formamos, é fruto do que pensamos."[C]

Se você é usuário da Internet, e acredito que seja, provavelmente já acessou sites de relacionamento, utiliza alguma ferramenta de mensagens instantâneas ou realizou alguma transação comercial.

Nessas situações, possivelmente um de seus grandes receios está ligado à dificuldade de saber com quem você está se relacionando, seja uma pessoa ou uma empresa. O anonimato no mundo virtual é a origem dos principais temores dos internautas.

Confio ou não confio? Eis a questão!

Pois este dilema é compartilhado por grandes instituições, como as redes de varejo on-line, bancos e autoridades fiscais.

A Receita Federal do Brasil (RFB) só pode disponibilizar informações fiscais para o próprio contribuinte ou para quem ele autorizou. Como então utilizar a mais poderosa ferramenta de comunicação disponível, sem que as pessoas (físicas e jurídicas) possam ser identificadas com precisão?

O certificado digital (CD) foi o mecanismo tecnológico selecionado para suprir esta demanda. Para compreendê-lo, pense em um passaporte que identifica você no mundo virtual.

Este passaporte virtual é um arquivo eletrônico que contém alguns dados para identificar uma pessoa, como por exemplo: nome, data de nascimento, CPF, título de eleitor, e-mail. Além destes dados, ele contém informações que identificarão os emissores do certificado.

Para emitir um certificado digital, você deve apresentar-se, pessoalmente, a um agente autorizado, portando alguns documentos como: identidade, CPF, comprovante de endereço e foto.

O agente autorizado irá conferir a veracidade das informações para entregar-lhe o seu certificado digital. Por se tratar de um arquivo, ele deve ser armazenado em um dispositivo.

PARA QUE SERVE A IDENTIDADE DIGITAL?

A RFB disponibiliza em seu site, por meio do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), uma série de serviços que podem ser acessados pelo contribuinte que tenha um certificado digital válido.

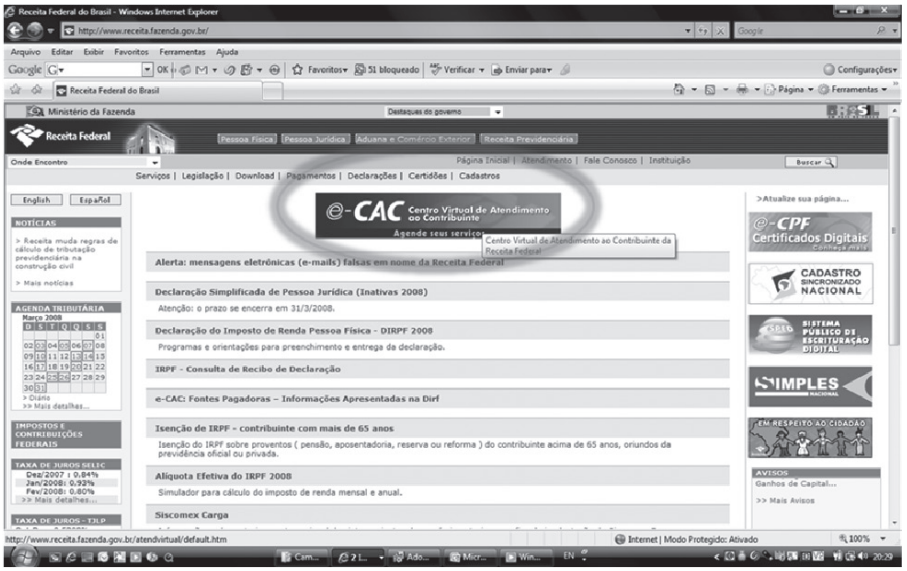

Figura 1 – www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 29 de junho de 2008.

Ao acessar a área de serviços seguros, o site da RFB, que está preparado para trabalhar com certificados digitais, tenta obter as informações do seu certificado. Contudo, somente ao digitar a senha de acesso corretamente é que as suas informações serão liberadas.

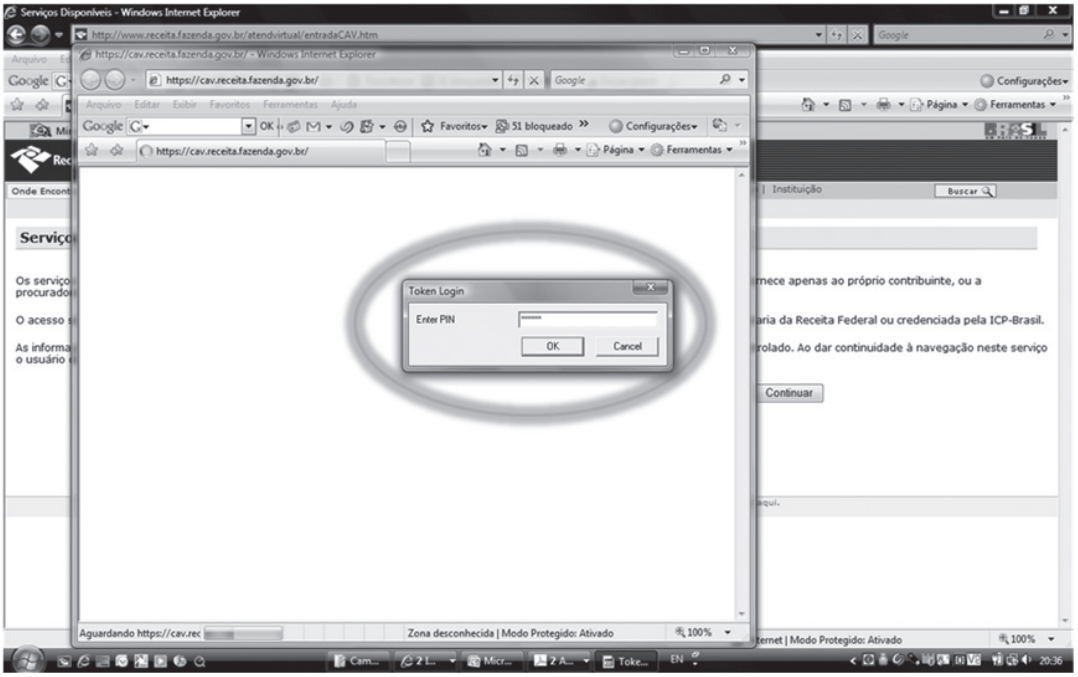

Figura 2 – http://cav.receita.fazenda.br. Acesso em 29 de junho de 2008.

Uma vez identificado perante a RFB, você terá acesso aos serviços eletrônicos disponíveis: cópia de declarações, pagamentos, parcelamento de débitos, situação fiscal, procuração eletrônica, entre outros.

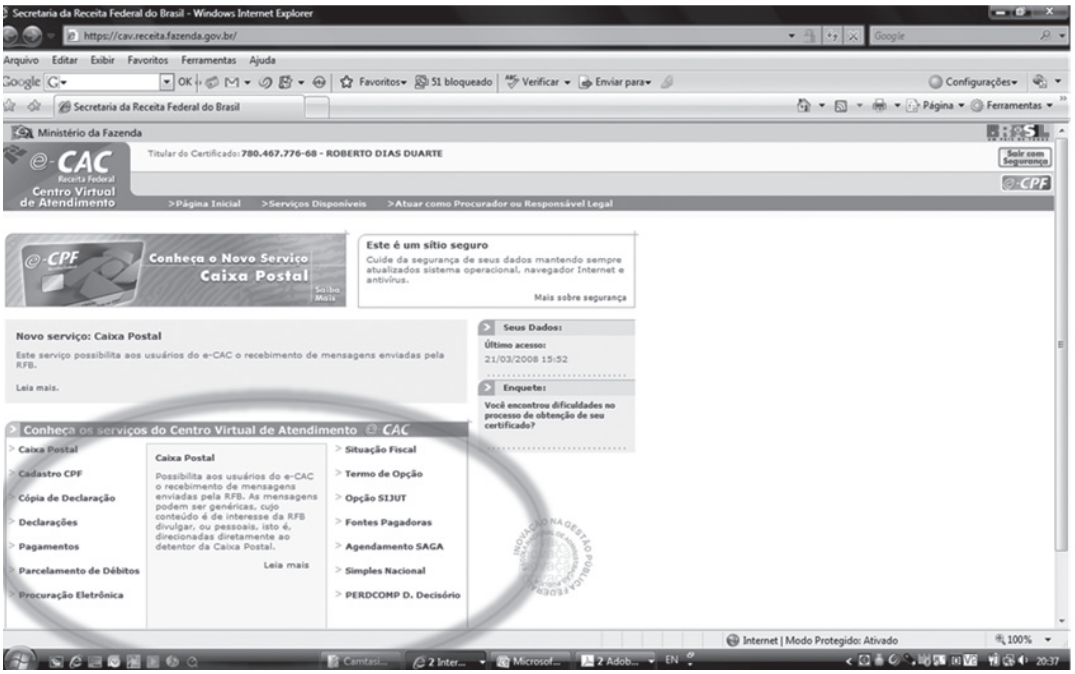

Figura 3 – http://cav.receita.fazenda.br. Acesso em 29 de junho de 2008.

Assim como a RFB, diversos sites e sistemas estão utilizando esta tecnologia para garantir a segurança de suas transações: Siscomex, e-DOC do Poder Judiciário, Sistema de Contratos de Câmbio, Cartório Eletrônico etc.

> *"Em dezembro de 2005, a Receita Federal inaugurou o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – o e-CAC. O novo centro, que é uma evolução do "Receita 222", mantém o atendimento virtual a contribuintes e amplia o conceito de interação por meio da internet, melhorando serviços já existentes e criando outros, como, por exemplo, a Caixa Postal. O e-CAC, por oferecer serviços que dão acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal, deve ser acessado com o uso da certificação digital, tecnologia que, entre outras coisas, certifica a identidade dos contribuintes.*
>
> *Disponível nas 24 horas do dia, o e-CAC representa mais uma efetiva opção ao atendimento tradicional. Entre os serviços prestados no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte estão:*
>
> *• Caixa Postal – possibilita o recebimento de mensagens enviadas pela SRF. São lembretes para cumprimento de obrigações acessórias e avisos sobre vencimento de tributos, bem como pendências existentes nos sistemas da SRF;*
>
> *· Cadastros CPF e CNPJ – possibilita às pessoas físicas e jurídicas consultar seus dados cadastrais, e às físicas, atualizá-los;*
>
> *· Cópia de Declaração – possibilita obter cópia de arquivos de declarações tais como: DIRPF, DIRF, DIPJ/PJ Simplificadas e ITR;*
>
> *· Declarações – possibilita obter acesso aos extratos de processamento de declarações como DIRPF, DIPJ/PJ Simplificadas, DIRF e DCTF;*
>
> *· Informações ao Judiciário - InfoJud – possibilita aos magistrados requisitarem cópias de declarações e informações cadastrais de contribuintes;*
>
> *· Intimações DCTF – possibilita consulta às intimações de DCTF;*
>
> *· Pagamentos – possibilita emitir comprovantes de arrecadação e retificar erros cometidos em seu preenchimento;*
>
> *· Parcelamento de Débitos – possibilita solicitar parcelamento de débitos junto à SRF;*
>
> *· Procuração Eletrônica – possibilita delegar a terceiros sua representação perante a SRF;*
>
> *· Recob (Termo de Opção/Desistência) – possibilita à pessoa jurídica optar e desistir do Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre Combustíveis e Bebidas;*
>
> *· SMV (Sistema de Medição de Vazão) – possibilita ao estabelecimento industrial envasador se comunicar com a SRF;*
>
> *· Situação Fiscal – possibilita a pessoas físicas e jurídicas a verificação detalhada de sua situação fiscal perante a SRF;*
>
> *· Intimação Eletrônica – possibilita a pessoas físicas e jurídicas optarem, através de um termo de opção, pelo recebimento de atos oficiais por meio eletrônico."*[16]

16. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **10 anos na Internet – Linha do Tempo.** Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/10anos/linhatempo/default.htm>.*

Mas há outra grande utilidade para o certificado digital. A assinatura de documentos eletrônicos em qualquer formato: imagens, textos, planilhas, e-mail, apresentações, vídeos, pdf, doc, xls, xml etc.

Inclusive, o próprio certificado digital emitido para pessoa física ou jurídica é assinado pelas autoridades responsáveis por sua emissão e registro.

A seguir, um exemplo de certificado digital emitido pela Certisign para Roberto Dias Duarte, com a assinatura da Certisign, Receita Federal e Autoridade Certificadora Raiz Brasileira.

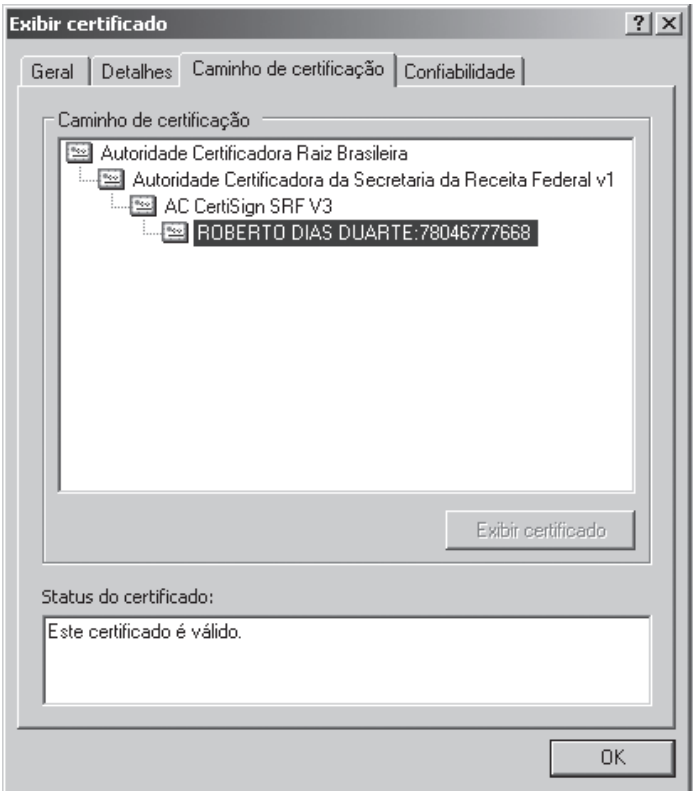

Figura 4 – Certificado digital emitido pela Certisign.
Acesso em 29 de junho de 2008.

A seguir, um exemplo de balanço assinado com certificado digital em formato pdf.

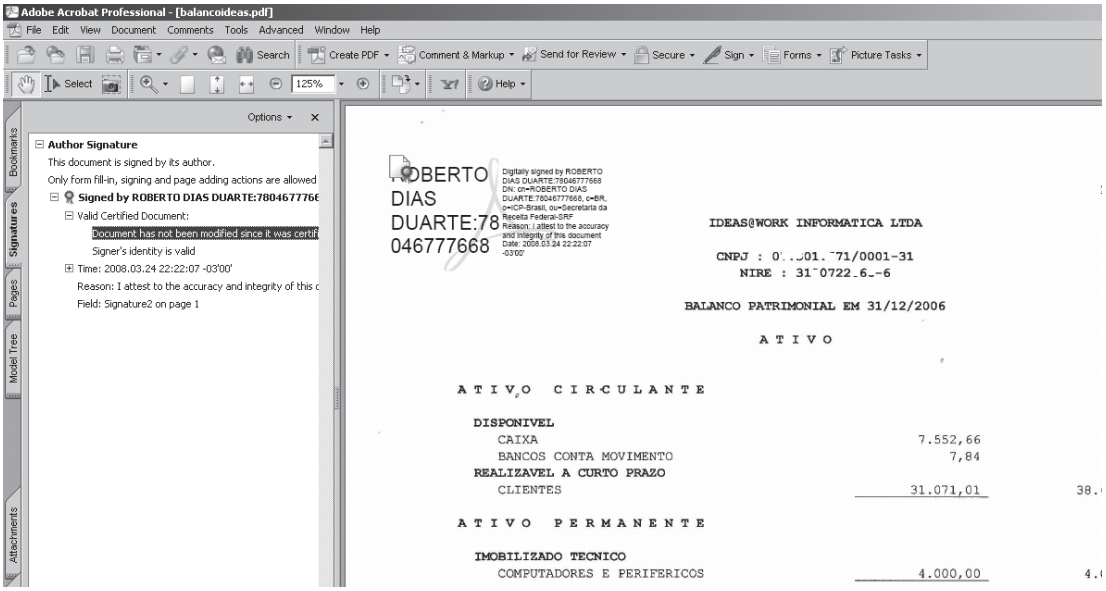

Figura 5 – Balanço assinado com certificado digital em formato pdf. Acesso em 29 de junho de 2008.

Adiante, um exemplo de texto assinado com certificado digital em formato Microsoft Word 2007.

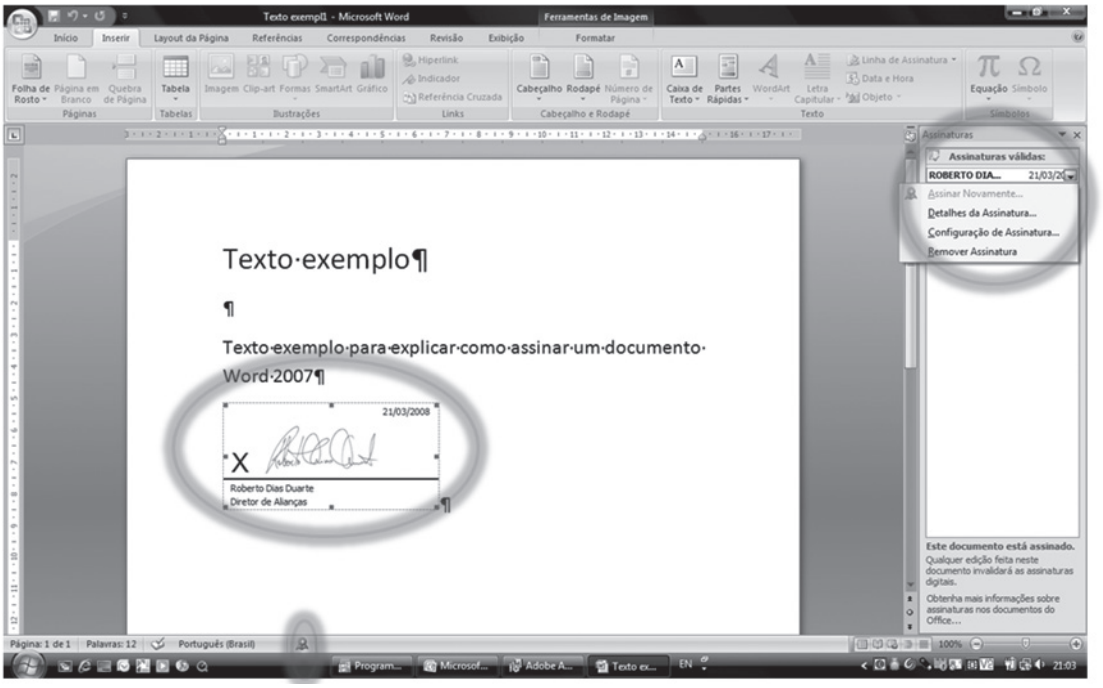

Figura 6 – Assinado com certificado digital em formato Microsoft Word 2007. Acesso em 29 de junho de 2008.

Agora, um exemplo de e-mail assinado com certificado digital no Microsoft Outlook 2007.

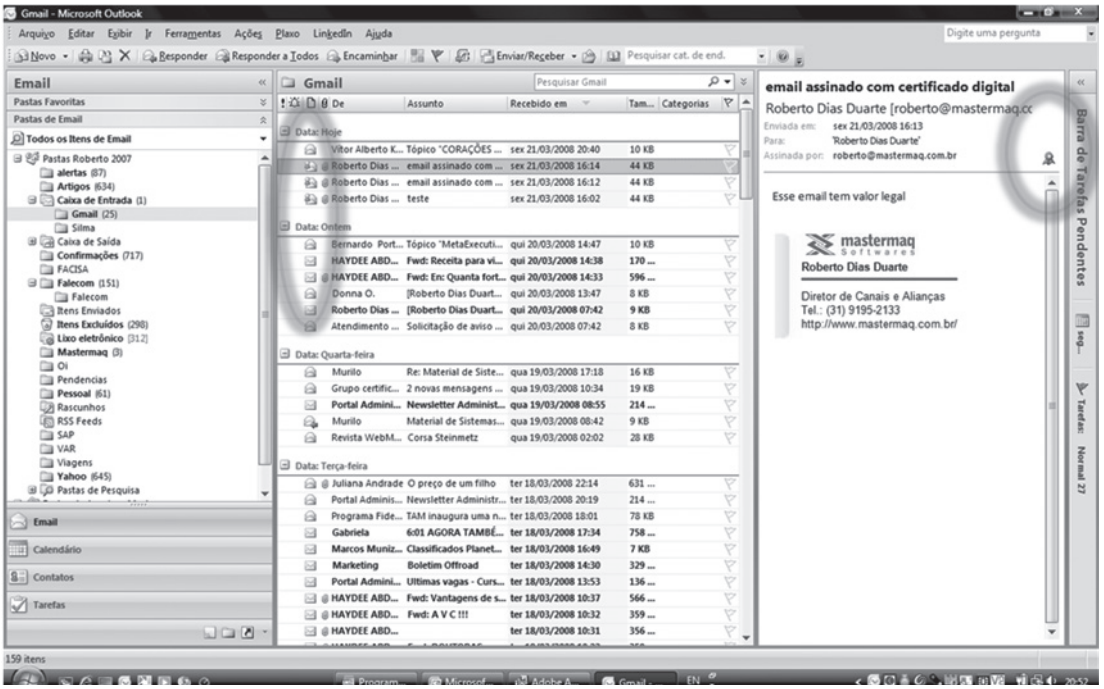

Figura 7 – E-mail assinado com certificado digital no Microsoft Outlook 2007. Acesso em 29 de junho de 2008.

PARA QUE ASSINAR DOCUMENTOS COM CERTIFICADO DIGITAL?

Documentos eletrônicos assinados com certificados digitais possuem três características fundamentais:

1. Garantia de autoria, ou seja, facilmente conseguimos identificar quem os assinou.

2. Garantia de integridade, pois um documento assinado dessa forma não pode ser alterado.

3. Garantia de não-repúdio, uma vez que a Medida Provisória 2.200, de agosto de 2001, dá a garantia jurídica para documentos eletrônicos assinados.

> *"De acordo com o artigo 10, da MP 2.200-2, os documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que os documentos escritos com assinaturas manuscritas. Importante frisar que os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados emitidos fora do âmbito da ICP-Brasil também têm validade jurídica, mas esta dependerá da aceitação de ambas as partes, emitente e destinatário, conforme determina a redação do § 2 do artigo 10 da MP 2.200-2."*[17]

17. PRODEMGE. FAQ. **O documento assinado eletronicamente tem o mesmo valor que o documento assinado de forma manuscrita?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=51&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

Uma quarta característica pode ser adicionada a esses documentos: confidencialidade. Em determinadas situações, você poderá criptografá-los, garantindo assim seu sigilo.

CASO REAL

Estava em Brasília, a poucos minutos do embarque para Belo Horizonte. Um amigo de Vitória (ES) me liga no celular e pede uma procuração importante.

Eu tinha duas opções:

Método tradicional: redigir, imprimir, assinar, reconhecer firma em um cartório ou enviar pelo Sedex. Como chegaria a BH somente à noite, teria que ir ao cartório no próximo dia. Meu amigo só receberia a procuração em, pelo menos, dois dias. Eu gastaria, pelo menos, uns R$ 30,00 para executar todo o processo. E também um bom tempo nas filas e no deslocamento.

Claro que não optei pelo método tradicional, mas sim por redigir a procuração, assiná-la com certificado digital e enviá-la por e-mail para Vitória, onde o tabelião imprimiu e autenticou o documento, dando fé pública ao papel com base em um arquivo eletrônico que tem validade legal. Tempo gasto: 3 minutos. Custo R$ 2,00 pelos serviços do cartório Sarlo.

Enfim, é para isto que serve o certificado digital: identificar as pessoas no mundo virtual e conferir validade legal a documentos eletrônicos.

RIC: A NOVA IDENTIDADE CIVIL

> *"O RIC é o número único de Registro de Identidade Civil pelo qual os brasileiros serão identificados em suas relações com a sociedade e com os órgãos públicos ou privados. O RIC apresenta avanços tecnológicos que posicionam o Brasil na vanguarda da identificação civil.*
>
> *Com a chegada do RIC, cada cidadão passa a ter um número nacional baseado em suas impressões digitais. Isso evita que o cidadão seja confundido com outra pessoa ou que alguém se passe por outro para cometer crimes, contrair dívidas ou cometer abusos. Por isso, o RIC será um importante mecanismo para facilitar a inclusão social e ampliar a segurança para os processos de abertura de contas, concessão de créditos e redução de fraudes e prejuízos.*
>
> *O RIC já será emitido com certificação digital. A combinação das impressões digitais com a certificação digital tornará o processo de identificação pessoal mais seguro. Isso possibilita, por exemplo, maior segurança nas redes de comunicação, redução de fraudes e crimes na internet, entre outras vantagens. Outra facilidade com a inclusão do Certificado Digital é que algumas ações que antes só eram realizadas na presença do interessado poderão ser feitas pela internet utilizando-se da identificação virtual. Assinar contratos, mandar cartas,realizar compras e solicitar serviços: tudo feito pela Internet com segurança, agilidade e comodidade."*[18]

18. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Registro de Identidade Civil.** Disponível em: *<http://portal.mj.gov.br/portal/ric/conhecao-o-ric>.*

Figura 8 – Original em: http://portal.mj.gov.br/portal/ric/conhecao-o-ric/sobre_cartao_ric .

7

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

"A vida não é um "acidente" e nem se edifica através de somatório de acidentes.[E]*"*

Em 18 de agosto de 2005, a *Folha de S. Paulo* publicou um estudo sobre sonegação, realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), segundo o qual, os indícios de sonegação são muito maiores em pequenas empresas.

> *"Por porte, os indícios de sonegação são maiores nas pequenas empresas (63,66%). Nas médias, os indícios são encontrados em 48,94% das empresas. Nas grandes, o percentual foi menor: 27,13%."*[7]

A mesma reportagem mostra, também, as práticas mais comuns das empresas.

> *"O IBPT elencou ainda em seu estudo os principais tipos de sonegação ou fraude fiscal. São eles, segundo o Instituto:*
> *- Venda sem nota; com "meia" nota; com "calçamento" de nota; duplicidade de numeração de nota fiscal;*
> *- "Compra" de notas fiscais;*
> *- Passivo fictício ou saldo negativo de caixa;*
> *- Acréscimo patrimonial a descoberto (do sócio);*
> *- Deixar de recolher tributos descontados de terceiros;*
> *- Saldo de caixa elevado;*
> *- Distribuição disfarçada de lucros;*
> *- Alienação de bem ou direito ao sócio ou pessoa ligada por valor inferior ou superior ao de mercado;*
> *- Aluguel ou serviços pagos a sócio ou pessoa ligada cujos valores excedem aos praticados pelo mercado em situações similares;*
> *- Empréstimos a sócios ou pessoas ligadas em condições prejudiciais à empresa, ou com vantagens não praticadas normalmente pelo mercado;*
> *- Multas exorbitantes ou perda de sinal de negócio previstas em contrato, não cumprido, com sócios ou pessoas ligadas;*
> *- Pagamento de despesas particulares de sócios;*
> *- Doações irregulares;*
> *- Doações efetuadas a entidades não habilitadas ou cujo valor do comprovante seja superior ao efetivamente doado."*[19]

7. IBGE. Diretoria de Pesquisas. Cadastro Central de Empresas 2005.

19. FUTEMA, F. **Sonegação fiscal cresce e atinge quase 30% das empresas, diz IBPT.** *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 18 set, 2005. Disponível em: *<www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u99401.shtml>.*

Há muito tempo as autoridades fiscais já sabem disso. E têm ciência, também, que só se reduz a sonegação a partir de uma maior fiscalização. A Receita Federal do Brasil publica, mensalmente, um relatório sobre o resultado da arrecadação. O documento de dezembro de 2007 deixa claro: quanto maior a presença fiscal, maior o resultado.

> *"Presença Fiscal*
>
> *Em 2007 ocorreu a unificação entre a Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária constituindo-se em um único órgão denominado Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, com o objetivo de aprimorar e dar uma maior eficiência, eficácia e efetividade na administração tributária brasileira, por meio da integração e racionalização de esforços e recursos e pela obtenção de sinergia entre setores, unidades organizacionais, processos e equipes de trabalho.*
>
> *A RFB tem pautado sua atuação no sentido de aumentar a percepção de risco por meio de maior presença fiscal, de fortalecer o combate aos ilícitos tributários e aduaneiros e de imprimir celeridade na solução de litígios fiscais, ao mesmo tempo em que procura facilitar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, com o propósito de manter o fluxo regular de arrecadação em conformidade com o potencial legal e de recuperar os débitos constituídos e não pagos. Nesse sentido, cabe destacar alguns resultados, em 2007, que evidenciam o reflexo dessa atuação:*
>
> *a) crescimento de 80% no número de pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e de 42% no crédito tributário lançado;*
>
> *b) acréscimo de 21% na apreensão de mercadorias e de 50% nas ações fiscais ligadas a área aduaneira;*
>
> *c) crescimento de 30,7% na arrecadação proveniente de multa e juros;*
>
> *d) crescimento de 46% na arrecadação relativa aos depósitos judiciais e administrativos;*
>
> *e) maior integração entre os processos de trabalho da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional. Cabe ressaltar que a presença fiscal além dos resultados diretos obtidos, aumenta a percepção de risco e consequentemente induz ao pagamento espontâneo por parte dos contribuintes."*[20]

O grande desafio das autoridades fiscais é aumentar a "presença fiscal" em um país com mais de 5 milhões de empresas legalmente constituídas e 10 milhões não constituídas legalmente.

A solução é obvia: utilizar-se de tecnologia da informação (TI) e conhecimento científico para criar uma inteligência fiscal capaz de realizar operações em larga escala.

Tarefa não muito difícil no Brasil, que já possui uma excelente reputação no campo da tecnologia bancária e eleitoral. Além do bem-sucedido Imposto de Renda Pessoa Física via Internet, que, em menos de 10 anos, conquistou a quase totalidade dos contribuintes.

SPED: O MAIOR B2G DO PLANETA

Chegamos à segunda década do terceiro milênio vivendo um flagrante paradoxo. Apesar da gigantesca evolução tecnológica na ingerência da autoridade fiscal sobre as empresas, principalmente as pequenas e médias, a gestão dos empreendedores brasileiros ainda se baseia em métodos e tecnologias do século passado.

---

20. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Coordenação-Geral de Previsão e Análise.** Análise da Arrecadação das Receitas Federais – Dezembro de 2007. Brasília, jan. 2007. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/Publico/arre/2007/AnalisemensalDez07.pdf>.*

Somos os protagonistas, hoje, do maior B2G (*Business to Government*) do planeta, com cerca de meio milhão de emissores de Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) relacionando-se, em tempo real, com as autoridades tributárias e gerando um total acumulado que já chega a bilhões de operações mercantis digitalmente documentadas.

Essa realidade, porém, ainda não foi percebida pela grande maioria de nossos gestores, tampouco o fato de que 500 mil empresas, em geral indústrias e atacadistas, já mantêm uma troca de informações, também em formato digital e padronizado, com milhões de parceiros comerciais, incluindo varejistas e prestadores de serviços, o que nos dá a primazia de promover o maior B2B (*Business to Business*) do mundo globalizado.

Tudo isso vem ocorrendo nos últimos dez anos, período no qual o fisco brasileiro demonstrou-se altamente eficaz em incorporar e aplicar os grandes paradigmas do novo milênio (conhecimento, tecnologia e comportamento), um plantio intensivo do qual as autoridades fiscais já colhem os frutos, sob a forma de sucessivos recordes de arrecadação.

A linha do tempo, a seguir, explica melhor toda a gênese desta história:

PESSOA FÍSICA, O COMEÇO DE TUDO

Em 1991, quando os microcomputadores começavam a fazer parte da vida do brasileiro, a Secretaria da Receita Federal (SRF) tratou de lançar o programa de preenchimento da Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda, novidade que, juntamente com a entrega por meio magnético, faria do Brasil um pioneiro neste tipo de automação, 67 anos após ter criado o primeiro formulário em papel com o mesmo fim.

Inicialmente com um índice de adesão tímido, da ordem de 3%, aos poucos a opção eletrônica seria a escolhida pela maior parte dos contribuintes, dando origem ao próximo avanço expressivo na área.

Em 1996, a SRF atenderia às muitas sugestões recebidas para criar uma versão do aplicativo em ambiente Windows, interface gráfica e de navegação tão bem aceita que logo sentenciaria o fim do programa IRPF em DOS.

Já no ano seguinte, mais da metade dos contribuintes não usava mais o formulário impresso para fazer seu ajuste anual com o Leão, ganhando ainda a opção de transmitir os dados por telefone ou Internet, utilizando para isso um *software* específico, o Receitanet.

Apenas dois anos depois o preenchimento passaria a ser feito no próprio site da Receita, sem a necessidade de se baixar qualquer programa, forma como hoje todas as declarações chegam à base de dados da SRF.

SINTEGRA

No âmbito das pessoas jurídicas, a primeira grande manifestação do perfil informatizado do fisco brasileiro foi o Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), inspirado no VIES – VAT Information Exchange System, metodologia adotada de forma pioneira pela União Europeia.

Instituída pelo Convênio ICMS 78/97 e aprovada pelo CONFAZ, a novidade teve suas atividades de planejamento e administração a cargo de um grupo gestor, composto por representantes de todas as Unidades da Federação e do Ministério da Fazenda, que em outubro de 2000 foi substituído por um grupo de trabalho da COTEPE/CONFAZ, o GT-15 – SINTEGRA.

Seu objetivo é dar consistência e propiciar economias de escala a diversas iniciativas de modernização dos sistemas tributários estaduais que constituem o objeto do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE).

Em 2002, a Secretaria da Receita Federal, já integrante do Grupo de Trabalho 15 – SINTEGRA, aderiu formalmente ao sistema com a assinatura do Convênio ICMS 144/02, que trata do intercâmbio de informações entre os fiscos estaduais e federal.

De acordo com o estabelecido nos Convênios ICMS 57/95 e 20/00, os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados estão obrigados a fornecer às administrações tributárias estaduais, em meio digital, os dados relativos às operações de compra e venda que tenham praticado.

Contudo, estas informações careciam de tratamento adequado por parte dos fiscos estaduais, devido à grande incidência de erros nos arquivos recebidos, à ausência de sistemas projetados para o seu tratamento, assim como à dificuldade de transmissão.

PPA 2000/2003 E PPA 2004/2007: AÇÕES DA RECEITA FEDERAL

No início dos anos 2000, a Receita tinha sob sua responsabilidade dois programas vinculados ao Plano Plurianual (PPA) 2000-2003 do governo federal: o Programa Administração Aduaneira e o Programa Administração Tributária.

Ambos fizeram parte do esforço governamental de criar um ambiente macroeconômico estável, favorável ao crescimento econômico sustentado, ao saneamento das finanças públicas, bem como à proteção da sociedade e da indústria nacional, por meio do combate à evasão fiscal, ao contrabando e descaminho.

A SRF acabou consolidando os dois em um único: Programa Administração Tributária e Aduaneira, vinculado ao Plano Plurianual (PPA) 2004-2007.

IN86 & MANAD: UM ENSAIO PARA O SPED

Em 2001, a Instrução Normativa nº 86, publicada pela Secretaria da Receita Federal, disporia:

> *"As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da SRF, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária."*

Basicamente, os arquivos apresentados abrangiam:

- registros contábeis
- fornecedores e clientes

- documentos fiscais
- comércio exterior
- controle de estoque e registro de inventário
- relação insumo/produto
- controle patrimonial
- folha de pagamento

A empresa deveria manter à disposição da fiscalização os arquivos dos últimos cinco ou dez anos, de acordo com o tipo de tributo. Já o prazo de entrega dos arquivos seria de 20 dias, prorrogável por no máximo igual período.

O Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD), por sua vez, foi instituído pela Portaria nº 58/2005, expedida pela Previdência Social e que obrigou as empresas usuárias de sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando intimada por auditor fiscal da Previdência Social (AFPS), a apresentar documentação técnica completa e atualizada de seus sistemas, bem como os arquivos digitais com as informações relativas aos seus negócios e atividades econômicas, observadas as orientações e especificações contidas no referido MANAD.

Assim, a fiscalização dos tributos previdenciários é solicitada por modelo definido pelo MANAD (Portaria 58/05), por intermédio de intimação; e no caso de fiscalização dos demais tributos federais, desde 2002, por modelo definido pela IN SRF 86/01.

O NASCIMENTO DO SPED

A Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, determinou às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios que atuassem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais.

Para atender ao disposto na lei foi realizado, em julho de 2004, em Salvador, o I Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), reunindo o secretário da Receita Federal, os secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das capitais.

No Encontro, foram aprovados dois Protocolos de Cooperação Técnica, um objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atendesse aos interesses das administrações tributária, e outro para viabilizar o desenvolvimento de métodos e instrumentos atendendo aos interesses das respectivas administrações tributárias.

Em agosto de 2005, durante o II ENAT, foram assinados os Protocolos de Cooperação nºs 02 e 03, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal eletrônica.

O SPED, no âmbito da Receita Federal, foi integrado ao Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA), que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação unificados, tecnologia da informação e infraestrutura logística adequados.

Em 22 de janeiro de 2007, a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010 (PAC), no tópico referente ao Aperfeiçoamento do Sistema Tributário.

ENFIM, O "BIG BROTHER"

Conforme noticiado pelo jornal de *O Estado de S. Paulo,* em 10 de fevereiro de 2006, em reportagem de Adriana Fernandes, o então ministro da Fazenda, Antonio Palocci, apelidou de "Big Brother" o supercomputador da Receita Federal que amplia a capacidade de cruzar dados com a utilização do "Harpia", sistema de inteligência artificial desenvolvido em parceria com a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e o Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA).

Capaz de cruzar uma quantidade elevada de dados e fazer correlação entre eles, o programa teve como proposta inicial auxiliar os fiscais da Receita a serem mais precisos no combate à sonegação.

Seu nome – não por acaso – é uma referência à maior ave de rapina do mundo, também conhecida como gavião-real, cuja característica principal é a profundidade da visão oito vezes superior à do homem.

Segundo o então secretário-adjunto da Receita Federal, Paulo Ricardo Cardoso, o primeiro módulo do "Harpia" a entrar em completo funcionamento em meados daquele mesmo ano seria voltado para a área de comércio exterior (importadores e exportadores).

Depois, seria a vez da malha fina do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) receber um módulo de inteligência artificial. A ideia, desde o início, era fazer o mesmo gradativamente com todas as áreas de fiscalização.

Adquirido em 2004 e instalado no SERPRO – empresa de processamento de dados do governo federal em São Paulo, o supercomputador da Receita foi inicialmente batizado de T-Rex (tiranossauro rex), mas ganhou fama mesmo como "Big Brother", apelido que ostenta até hoje.

UMA VISÃO PANORÂMICA DOS PROJETOS

SPED CONTÁBIL

Escrituração Contábil Digital (ECD), ou SPED Contábil, é a substituição da escrituração em papel por livros digitais com validade jurídica.

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, estavam obrigadas a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis de 2008 as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado.

O prazo final para estes contribuintes transmitirem a ECD expirou em 30 de junho de 2009. Naquela data, o ambiente de recepção e processamento do SPED recebeu 43.705 arquivos de 7.154 contribuintes, número que representa cerca de 90% das empresas obrigadas ao SPED Contábil.

Para o exercício contábil de 2009, as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real – cerca de 150 mil – deveriam enviar a ECD até 30 de julho de 2010. Aproximadamente 130 mil cumpriram esse prazo.

SPED FISCAL

A Escrituração Fiscal Digital (EDF) é um arquivo digital, com validade jurídica, formando um conjunto de escriturações de documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Receita Federal do Brasil, bem como registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. A EFD contém:

I - Livro Registro de Entradas
II - Livro Registro de Saídas
III - Livro Registro de Inventário
IV - Livro Registro de Apuração do IPI
V - Livro Registro de Apuração do ICMS
VI - Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP)

O SPED Fiscal representa uma evolução natural do SINTEGRA, de forma a substituí-lo gradativamente por um conjunto bem mais abrangente e detalhado de informações. Além disso, é assinado com certificado digital, o que confere validade jurídica, para todos os fins, dos dados enviados.

O Convênio ICMS 143/2006 instituiu a Escrituração Fiscal Digital (EFD), mas foi revogado tacitamente pelo Ajuste SINIEF 2/2009.

A EFD é obrigatória, desde 1º de janeiro de 2009, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP) atingiu igual condição exatos dois anos depois.

Contudo, as administrações tributárias dispensaram muitos contribuintes desta obrigação.

Na prática, cerca de 30 mil empresas, escolhidas diretamente pelo fisco, participaram do SPED Fiscal a partir do seu início, em 2009.

Em 2010, os Estados adotaram critérios próprios para a inclusão de novos contribuintes na EFD.

Em 2011 há uma tendência clara de massificação desta obrigatoriedade em quase todas as unidades da federação. Apenas Distrito Federal e Pernambuco estão fora do projeto.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

O Projeto Nota Fiscal eletrônica (NF-e) foi desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005, de 27 de agosto de 2005, que atribui ao Encontro Nacional de Coordenadores e Admi-

nistradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto NF-e.

Em 14 de setembro de 2006 a primeira NF-e foi emitida no Brasil pela Empresa Dimed, e autorizada pela SEFAZ do Rio Grande do Sul. No mês de março de 2007 as empresas participantes do projeto-piloto já emitiam 101 mil notas fiscais eletrônicas.

Abril de 2008 foi o início da obrigatoriedade de emissão da NF-e para cinco setores econômicos. Naquele mês foram autorizadas nada menos que 3.535.972 de Notas Fiscais eletrônicas.

Dezembro do mesmo ano: mais nove setores econômicos entram na obrigatoriedade, sendo autorizadas naquele período mais de 20 milhões de documentos.

2009: mais de meio milhão

Outros 25 setores econômicos entraram no cronograma em abril de 2009, quando o volume mensal de autorizações já estava na casa dos 25 milhões.

A média mensal de documentos autorizados pelas Secretarias de Fazenda, considerando o período de abril a agosto de 2009, saltou para 41 milhões. Já em setembro daquele mesmo ano a obrigatoriedade atingiria outros 54 setores econômicos.

Chegou-se, então, ao final daquele exercício com mais de meio milhão de documentos eletrônicos autorizados.

A média diária no mês de dezembro foi de 2.527.415 documentos emitidos, totalizando mais de 75 milhões naquele mês.

2010: indústria e comércio atacadista

Em 2010, a Nota Fiscal eletrônica chegou a toda indústria e comércio atacadista. Alguns Estados já estão considerando a possibilidade de incluir produtores rurais nessa obrigatoriedade de emissão. Há ainda outras situações nas quais o documento eletrônico é obrigatório, como a venda para órgãos públicos e a realização de operações interestaduais.

Enfim, tudo indica que o até o final de 2011 a nota fiscal em papel será mesmo uma peça de museu.

nf-e 2.0 – a segunda geração

Desde abril de 2011, todas as empresas que já emitem a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) passaram a utilizar uma nova versão do documento. A NF-e 2.0 ou de segunda geração, como é denominada.

Basicamente, ela possibilitou mais segurança na comunicação eletrônica com a unificação do padrão de comunicação, além de incluir, reorganizar e eliminar alguns campos existentes.

Entre as principais mudanças desse modelo está uma adequação que permite registrar as operações praticadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

A versão 2.0 é uma evolução do controle de vida da Nota Fiscal eletrônica, pois enquanto a anterior registrava somente três eventos (autorização, cancelamento e denegação), a nova passou a considerar outros momentos de sua existência, dentre os quais passagens pelos postos de fiscalização, ocorrências diversas e demais aspectos envolvendo rastreamento total da mercadoria.

NFS-E: NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Em meio à grande repercussão nacional em torno do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), o contribuinte pessoa jurídica também tem de voltar sua atenção para outra ferramenta tecnológica da atualidade: a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), cujo sistema de emissão e controle já foi adotado por diversas prefeituras brasileiras.

A exemplo do ocorrido nos Estados, essa ferramenta tecnológica vem passando por um processo contínuo de aprimoramento, e tem como objetivo básico substituir as notas fiscais tradicionais – neste caso específico, as de serviço – por uma metodologia em essência semelhante, porém bastante diferenciada nos detalhes, em comparação à que está eliminando o papel nas notas fiscais de mercadorias – modelos 1 e 1-A.

Com esse projeto, as administrações tributárias poderão padronizar e melhorar a qualidade das informações, racionalizando procedimentos e gerando maior eficácia. Espera-se ainda que haja um efetivo aumento de competitividade entre as empresas brasileiras, motivadas pela racionalização das obrigações acessórias e a consequente redução do custo-Brasil.

Entre as cidades que já adotam a NFS-e estão as capitais e várias localidades de grande importância econômica, tanto para seus Estados quanto suas regiões, casos de Americana (SP), Contagem (MG), Cubatão (SP), Franca (SP), Macaé (RJ), Nova Friburgo (RJ), Resende (RJ), Santo André (SP), Sinop (MT) e Uberlândia (MG).

Desenvolvida de forma integrada pela Receita e pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), a implantação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) atende ao Protocolo de Cooperação ENAT nº 02, de 7 de dezembro de 2007, que definiu a coordenação e as responsabilidades pelo desenvolvimento e implantação do Projeto.

Segundo o padrão da ABRASF, a NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente em ambiente nacional pela Receita, pela prefeitura ou por qualquer outra entidade conveniada, com a finalidade de documentar as operações de prestação de serviços.

Embora haja um protocolo de cooperação para o estabelecimento de um modelo nacional único neste campo, cada município tem autonomia para definir e adotar seu sistema. Por isso há cidades que implantaram a NFS-e conforme o padrão da ABRASF, e outras que seguiram modelo repleto de particularidades, dando origem a uma verdadeira Torre de Babel.

Em 2004, quando ainda não havia o padrão, Angra dos Reis (RJ) foi a primeira cidade a optar por um caminho exclusivo, decisão também tomada pela Prefeitura de São Paulo, que preferiu adequar-se ao sistema preponderante nas demais localidades, a começar pela obrigatoriedade do uso da Certificação Digital a partir de janeiro de 2011 para as emissões desse tipo, uma vez que o padrão ABRASF prevê a utilização de arquivos XML assinados dessa forma.

Em Belo Horizonte, que já segue esse modelo, a validade jurídica da NF-e é assegurada por cer-

tificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), garantindo segurança, não-repúdio e integridade nas informações.

Diante de tantas situações distintas, a única certeza existente é a responsabilidade dos prestadores de serviços em cumprir o que preconiza a administração do seu município. Portanto, mesmo que não haja determinação expressa quanto à guarda dos documentos digitais na cidade, é recomendável que os contribuintes armazenem arquivos de forma segura, consultando sempre a legislação de seu município para identificar o que pode e deve ser preservado em meio eletrônico ou papel.

O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) só existe no âmbito dos Estados (ICMS), enquanto a NFS-e conta com o respaldo do Recibo Provisório de Serviços (RPS), documento físico utilizado no eventual impedimento de emissão on-line e também pelos prestadores com grandes quantidades emitidas em curtos períodos, devendo, porém, nos dois casos, ser providenciada a NF-e em no máximo 10 dias.

EFD-PIS/COFINS

A Receita Federal do Brasil deu início a um cronograma de implantação da Escrituração Fiscal Digital da COFINS e do PIS/PASEP (EFD-PIS/COFINS). O novo modelo deve contribuir para a modernização do acompanhamento fiscal e uniformizar o processo de escrituração, a exemplo do que já vem sendo feito com ICMS e IPI.

A obrigatoriedade está prevista na Instrução Normativa RFB 1.052, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2010, com o seguinte cronograma de implantação:

- Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011, as empresas submetidas a Acompanhamento Econômico-Tributário Diferenciado sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real (menos de 10 mil empresas);

- Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2011, as demais empresas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real (cerca de 150 mil empresas);

- Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as demais empre sas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado (mais de 870 mil contribuintes).

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CT-E)

Trata-se de um novo modelo de documento fiscal eletrônico, instituído pelo Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, que poderá ser utilizado para substituir um dos seguintes documentos fiscais:

- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
- Conhecimento Aéreo, modelo 10
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando usada em transporte de cargas

O CT-e também poderá ser utilizado como documento fiscal eletrônico no transporte dutoviário e, futuramente, nos transportes multimodais.

Mesmo não sendo obrigatório até o momento, há cerca de 10 milhões de Conhecimentos de Transportes eletrônicos emitidos com validade jurídica. Espera-se, em breve, a definição de cronograma para a sua obrigatoriedade.

SPED FPD (E-FOPAG)

Fruto de uma visão que pode ser considerada mais realista para o "e-social", pretende eliminar a folha de pagamento e o MANAD no curto prazo e, no médio, também CAGED, RAIS, DIRF, GRRF, GFIP e Ficha de Registro de Empregado, assim como o Cadastro Único de Trabalhadores.

CF-E: CUPOM FISCAL ELETRÔNICO

O SAT-CF-e é um Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais eletrônicos (CF-e) que tem por objetivo documentar, de forma eletrônica, as operações comerciais do varejo dos contribuintes do Estado de São Paulo.

Módulo composto de *hardware* e *software* embutido, o equipamento SAT-CF-e é o sucessor dos Emissores de Cupons Fiscais (ECFs) para os varejistas.

Esse sistema usa comunicação via rede celular para transmitir os CF-e periodicamente à Secretaria da Fazenda, após as etapas de validação e autenticação.

Aos fiscais estaduais possibilita ter acesso, de forma eletrônica e em tempo real, às informações das operações comerciais dos estabelecimentos varejistas, oferecendo a esses contribuintes, em contrapartida, a simplificação de suas obrigações acessórias.

O projeto começa por São Paulo, mas o Ajuste SINIEF nº 11 CONFAZ, de 24 de setembro de 2010, autorizou os Estados de Alagoas, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Sergipe a instituir o Cupom Fiscal eletrônico (CF-e).

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E O AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO

A Portaria nº 198 CAT, de 27 de dezembro de 2010, instituiu, no Estado de São Paulo, o Processo Administrativo Tributário Eletrônico e o Auto de Infração eletrônico.

O primeiro, denominado ePAT, é utilizado como meio eletrônico na lavratura do auto de infração, na tramitação dos processos administrativos tributários, assim como para a prática e comunicação de atos e ainda a transmissão de peças processuais.

Lavrado mediante uso de sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda, o Auto de Infração eletrônico é instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração, todos em formato eletrônico.

Todas as publicações oficiais relativas a processos administrativos tributários, sejam eletrônicos ou físicos, são feitas por meio do Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda.

Em caráter informativo, poderá ser enviada correspondência eletrônica comunicando a intimação e a abertura automática do prazo processual.

Mesmo sendo uma iniciativa paulista, é evidente que outras unidades federadas seguirão essa tendência.

BRASIL-ID

O país adotou o Sistema de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias, ou simplesmente, Projeto Brasil-ID, que surge como uma evolução natural dos projetos de modernização das autoridades fiscais.

A tecnologia se baseia no emprego da Identificação por Radiofrequência (RFID) e, dentro de um padrão único, poderá fazer identificação, rastreamento e autenticação de mercadorias em produção e circulação por todo o território nacional.

Coordenado pelo Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, em conjunto com o Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários (ENCAT), o projeto nasceu graças a um acordo de cooperação técnica firmado em 31 de agosto de 2009 entre o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Receita Federal e os Estados da União, por meio de suas Secretarias de Fazenda.

A tecnologia RFID, que utiliza *chips*, visa padronizar, unificar, interagir, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização de mercadorias pelo País estabelece importante intercâmbio com a NF-e 2.0.

Ainda no âmbito das empresas, o Brasil-ID propicia a redução significativa de custos e melhoria nos processos de produção, armazenagem, distribuição e logística.

É portanto, sem dúvida, um grande avanço do fisco em relação ao combate à sonegação tributária, à maior interação entre governo e empresas e, fundamentalmente, coloca o país na vanguarda das relações empresariais e fiscais, servindo de modelo para diversos países considerados de Primeiro Mundo em outras áreas.

8

TECNOLOGIA A SERVIÇO DO EMPREENDEDORISMO

> *“Os computadores hoje exercem a função informativa e qualquer leigo pode manusear dados; o que não pode o leigo é explicar esses mesmos dados e nem oferecer modelos de comportamento da riqueza, pois, tais conhecimentos são científicos, de ordem superior.”*[F]

SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO EMPRESARIAL (ERP)

> *“A existência destes sistemas permite à empresa fazer coincidir as informações gerenciais com as contábeis. Isso propicia um controle orçamentário antes inexistente. Os sistemas ERP ainda forçam as empresas a repensar seus processos e contabilizar seus custos de forma antes impossível.”*[21] Vicente Falconi

Quando uma empresa nasce, seu maior desafio é sobreviver, gerar algum dinheiro, pagar suas contas e, ainda, ter sobras financeiras suficientes para assegurar ao empreendedor um mínimo padrão de vida.

Se a empresa superar a fase da mortalidade infantil, o ideal em mira passa a ser tornar seu negócio perene. Para isto, a receita, quase sempre é crescer para fazer caixa e investir.

Neste momento da vida empresarial, o proprietário e seus principais aliados se deparam com a síndrome de falta de controle. Quando a empresa tinha menor porte, tudo era intuitivo, praticamente visual.

Era possível saber quem trabalhava ou se dedicava mais, quais eram os problemas com os clientes, a produção e o atendimento. Só que as coisas ficaram mais complexas: maior volume de clientes, funcionários, produtos, serviços, concorrentes, ameaças e oportunidades. Até o aumento do potencial financeiro é um fator que complica e estressa o dia a dia do empresário. O que fazer com o dinheiro? Em que investir? Como melhorar o desempenho? Como pagar menos impostos?

Decisões intuitivas, nesta fase, são acompanhadas por um enorme risco. Acreditar na sorte, geralmente dá azar em momentos assim.

A solução para a falta de controle, na maioria dos casos, passa por automatizar processos operacionais da empresa, implantar sistemas e utilizar planilhas para controlar a emissão de notas fiscais, processar a folha de pagamentos, contas a pagar e a receber, estoques, compras e operações.

---

21. FALCONI, V. **Instituto de Desenvolvimento Gerencial.** Disponível em: *<www.indg.com.br/falconi/request_mensagens.asp?id=53>*. Acesso em: 2 jul. 2008.

Assim, a empresa começa a operar com números. Muitos números. Em princípio há um encantamento geral. Planilhas consolidando, simulando, fazendo projeções de um futuro brilhante. Céu de brigadeiro. Nas reuniões de acompanhamento de resultados, dificilmente algum gerente apresenta cenários pessimistas ou fala de ameaças.

Os clientes estão reclamando, mas os números mostram que isto é transitório, logo tudo ficará bem. A produtividade está baixa, mas a planilha com as projeções apresenta uma tendência de melhoria. As vendas caíram: sazonalidade, feriado, festas, visita do Papa. Quem é capaz de questionar essas análises tão "bem elaboradas", com tantos números?

Esta é a fase do excesso de números. São tantos, que nenhum é confiável. Nesta ocasião destaca-se uma característica marcante: a guerra fria entre departamentos. Vendas, produção, serviços, marketing e financeiro, cada qual com seus números. Cada um com sua linguagem e o seu mundo. Mas ninguém com a razão.

A empresa escapou da mortalidade infantil, mas não da crise de identidade da adolescência. Ela perde recursos em projetos sem foco, nem planejamento, controle e, muito menos, visão de futuro. Investe tempo e dinheiro na tentativa de melhorar a operação em cada detalhe. Demite, contrata, treina, troca sistemas, controles, processos e metodologias; traz consultorias especializadas, cria e destrói estruturas, muda organograma, marca e, às vezes, até o nome.

Realmente, antes de atingir o amadurecimento, o empresário e seus aliados sofrem bastante. Aliás, muitos sequer resistem a esta fase. Empresas são vendidas, profissionais que ajudaram a fundá-las se desencantam e correm para o mercado ou são demitidos.

Um dia, o empresário percebe que o problema não está na operação, mas na estratégia. Não nas partes, mas no todo. Descobre que a empresa está contextualizada em um ecossistema complexo e dinâmico.

Por melhores que sejam os componentes de um carro de Fórmula 1, seus pneus, o combustível e até o piloto, se tudo isto não funciona de forma integrada, sinergicamente, não há como vencer o campeonato. É a visão sistêmica ou holística que produz resultados diferenciados.

Incrível, mas somente agora a humanidade está descobrindo que a decomposição analítica não resolve os problemas do mundo. Não dá para tratar dor de estômago sem pensar nos aspectos genéticos, alimentares, psicológicos, sociais, profissionais e culturais de uma pessoa.

O ERP – *Enterprise Resource Planning* – é mais que um conjunto de sistemas departamentais interligados. É uma ferramenta para a compreensão do ecossistema empresarial, um sistema de gestão que integra as operações da empresa, seus relacionamentos com o ambiente e fornece as informações precisas, de forma rápida e intuitiva.

A partir disso, os gestores podem analisar as relações de causa e efeito, fazer simulações e construções de cenários, além de acompanhar o resultado das ações planejadas. Assim, a empresa passa a ser encarada como um ser vivo, que responde aos estímulos internos e externos.

Entretanto, muitas delas investem fortunas em projetos de implantação de ERPs com a mentalidade departamental, mecanicista. Perdem grandes somas de dinheiro com isto porque, em muitos casos, ficam piores que antes: sem resolver seus problemas, mais engessadas e, portanto, vulneráveis. Acreditam na automação de 100% de sua operação e criam projetos infinitos – em tempo e custo.

Na realidade, continuam tendo foco na operação e não em estratégia. Iludem-se pensando que o problema do todo se resolverá apenas com a melhoria da eficiência das partes. Permanecendo subordinadas às transformações do meio ambiente, não conseguem transformar as ameaças em oportunidades por falta de visão de futuro.

Enfim, projetos de ERP com foco em tecnologia e processos operacionais têm tudo para fracassar. O ERP deve ser pensado como a ferramenta capaz de fornecer as informações sobre os resultados das ações da empresa e seus impactos no ecossistema. Ou seja, a criação de uma visão de futuro para orientar a operação do presente. Mas, diagnosticar, agir e analisar são tarefas humanas que exigem profissionais com conhecimento, criatividade, vontade para atuar, buscando soluções e pensando de forma sistêmica.

A empresa, finalmente, atinge a maturidade quando seus profissionais assumem riscos com base no conhecimento, ética profissional, informações do ecossistema e criação de cenários. Mas a principal prova de maturidade é o autoconhecimento. Desta forma, a empresa, ao invés de reagir às ameaças, constrói o futuro que desejar, a partir das ações do presente. Neste ponto, a utilização dos recursos tecnológicos e metodológicos fornecidos por um bom projeto de implantação de ERP é imprescindível.

Portanto, pense na sua empresa como uma aeronave em missão de combate. Quanto mais complexa for a incumbência, maior será a quantidade de instrumentos de voo necessários. Mas se não houver uma compreensão daquilo que os instrumentos lhe dizem a cada ação sua ou do meio ambiente, o risco da missão falhar aumenta muito. Agora responda: o que acontece se você não consegue entender qual é a sua missão?

VISÃO ALÉM DO *SOFTWARE*

> *"Não se limite a se preparar para o amanhã. Procure também descartar-se daquilo que já não faz mais sentido, que não é produtivo, que não contribui para os objetivos."* Peter Drucker

A sigla em inglês significa *Enterprise Resource Planning* – planejamento de recursos empresariais. No Brasil, muita gente usa o termo "Sistema Integrado de Gestão Empresarial" como tradução de ERP. O professor Vicente Falconi prefere o termo "sistemas ERP de informação gerencial".

Entretanto, ao pronunciar essa sigla, a maioria das pessoas a associa a *softwares*. Tal percepção é natural, uma vez que a indústria desse setor e, consequentemente, a imprensa especializada em cobri-lo, enfatizam a relevância da tecnologia da informação. As metodologias de gestão e outros aspectos humanos relacionados ao tema não recebem atenção igual. Poucos fabricantes de *software* perceberam que a tecnologia é apenas um dos componentes num projeto de implantação do ERP em uma empresa.

> *"ERP (Enterprise Resource Planning), (SIGE – Sistemas Integrados de Gestão Empresarial, no Brasil) são sistemas de informações que integram todos os dados e processos de uma organização em um único sistema. A integração pode ser vista sob a perspectiva funcional (sistemas de: finanças, contabilidade, recursos humanos, fabricação, marketing e vendas etc.) e sob a perspectiva sistêmica (sistema de processamento de transações, sistemas de informações gerenciais, sistemas de apoio a decisões etc.). Os ERPs, em termos gerais, são uma plataforma de software desenvolvida para integrar os diversos departamentos de uma empresa, possibilitando a automação e o armazenamento de todas as informações de negócios."*[22]

22. WIKIPÉDIA. **ERP.** Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Erp>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

A questão principal é que as empresas, independentemente de seu porte ou ramo de atividade, precisam de uma gestão integrada de processos para competir no mundo atual. Aliás, quanto mais competitivo for o mercado em que a empresa atua, maior a correlação entre gestão integrada e sucesso empresarial.

Para a construção dos cenários e simulações que irão subsidiar o processo de tomar decisões, empresários e/ou gestores precisam de informação. Os números de cada área – vendas, compras, produção, faturamento, expedição, financeiro, recursos humanos e atendimento – devem ser coerentes e consolidados, a fim de viabilizar o entendimento e a análise do impacto de cada decisão sobre esses indicadores.

Mais ainda: cada decisão, mesmo que aparentemente tenha repercussão limitada a um departamento, gera consequências no resultado global da empresa. Ou seja, o ideal seria medir o impacto das decisões sobre os indicadores de resultado de cada unidade e na contabilidade.

Os relatórios contábeis, como o Demonstrativo de Resultados (DRE) e o Demonstrativo de Fluxo de Caixa e Balancete, são ferramentas imprescindíveis para a aferição da efetividade de uma decisão, seja ela estratégica ou tática. Obviamente, os indicadores de resultados departamentais não podem ser desconsiderados.

A implantação do ERP viabiliza a obtenção desses números consolidados ou analíticos com bastante precisão e agilidade. É possível, ainda, visualizá-los em diversas formas gráficas, para avaliar tendências, histórico de fatos, participação de uma ocorrência com relação ao todo, distribuição de um evento em uma região, produto, equipe etc.

Muito bom, mas... Isso só é possível após a implantação do ERP. E acredite: não é fácil implantá-lo!

Comprar um bom *software* e configurá-lo é apenas uma pequena parte do processo. Para que o projeto de implantação do ERP seja bem-sucedido, as seguintes atividades devem ser executadas:

- Seleção do fornecedor. Tenha absoluta certeza de que nenhuma opção atenderá a 100% das necessidades de sua empresa. Seja realista e contente-se com 80% (quando muito), porque os 20% restantes lhe custarão outro projeto. Pense no ERP como um automóvel para sua empresa. Você até pode customizar um carro para adequá-lo a tudo o que sempre sonhou, mas a despesa dessa adptação irá inviabilizar o retorno sobre o investimento.

- **Seja pragmático**. Durante a fase de seleção, não caia no canto da sereia tecnológica. A capacidade de investimento do fornecedor, experiência, visão de futuro, os casos de sucesso em segmentos similares ao seu e o nível de comprometimento que ele terá com você são fatores mais importantes que a tecnologia. Isso mesmo! Cedo ou tarde, todos os fornecedores terão as mesmas tecnologias. Basta que tenham caixa para investir, visão de futuro, comprometimento e foco no seu mercado.

- **Compreensão da organização da empresa**. Um bom diagnóstico é quase uma garantia de sucesso. É preciso compreender como funciona a empresa: quais processos são realmente necessários; que profissionais contribuirão para a implantação e quais irão boicotar o processo; quais as deficiências de cada pessoa (para poder capacitá-la)

e, principalmente, quais os indicadores de resultado de cada departamento. Nada disso é possível sem a ajuda de pessoas especializadas, experientes, que possam compreender todas essas questões com o olhar externo.

· **Preparação das pessoas.** Não se iluda acreditando que todos estão empenhados em que tudo funcione bem. Quase todos temem mudanças. Só com muita transparência e explicações às pessoas sobre o que as aguarda no futuro, é que o medo tende a se reduzir. Além disso, todos precisam de capacitação para operar a nova tecnologia de gestão, de forma a extrair o máximo de cada recurso. Quanto mais as pessoas entendem a nova ferramenta, mais se engajam no processo de mudança. É assim que surgem ideias sobre novas formas de trabalho.

· **Preparação dos processos.** Há atividades que são executadas nas empresas apenas porque sempre foram assim. Esta é a hora de repensá-las, ou até eliminá-las, caso não sejam mais necessárias. Surpreendentemente, existem muitas coisas nas empresas que funcionam assim. Surgirão ainda outras atividades para agregar valor ao cliente, por exemplo: novos controles de garantia de qualidade, aferição de resultados, melhorias no relacionamento com clientes, registro de informações, entre outras. Uma dica: para automatizar processos confusos, gasta-se mais, e o risco de fracasso aumenta.

· **Preparação do sistema**. Com as informações obtidas, o sistema pode ser instalado, com configuração e personalização para funcionar conforme os processos desenhados e gerando os números necessários para o acompanhamento de resultados. Certamente, antes de colocar o sistema em funcionamento definitivo, algum tipo de simulação deve ser executado. Mas acredite: é impossível simular 100% das operações do dia a dia.

· **Problemas pós-implantação.** Se algum processo não foi suficientemente detalhado ou validado, poderão surgir problemas quando o sistema for implantado. E, certamente, isso ocorrerá. Se as pessoas não foram preparadas adequadamente para as mudanças, haverá reclamações, caça aos culpados e outras formas de expressão da "indignação" humana. Mas, do contrário, elas buscarão soluções para os problemas, minimizando os impactos para os clientes e resultados da empresa. Ou seja, trabalharão em equipe.

Analisando todos esses aspectos, fica claro que o *software* é apenas um dos elementos para o sucesso no contexto de implantação do ERP. Para garantir que a empresa se torne melhor após o projeto de implantação, são fatores como: metodologia, experiência, cultura, estratégia, trabalho em equipe, melhoria de processos e atitude, que realmente fazem a diferença.

ERP NO CONTEXTO SPED

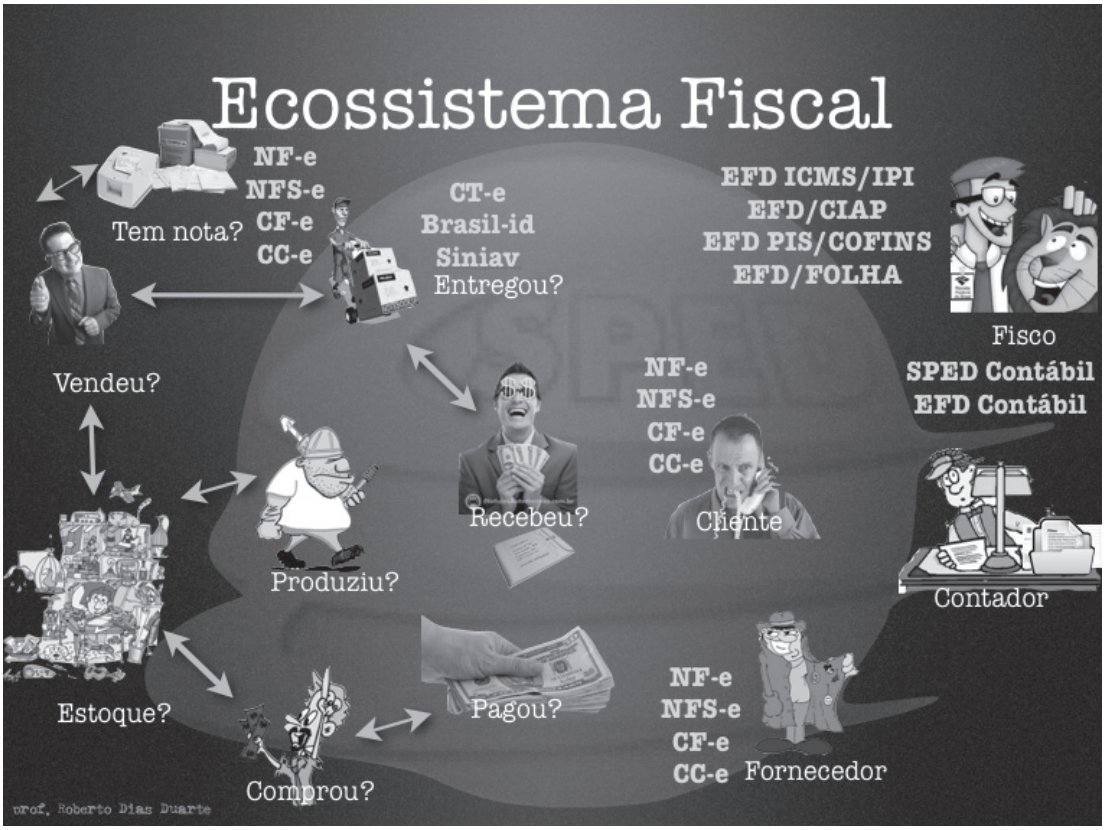

Figura 9 – Ecossistema Fiscal.

Cada operação do "mundo real" em uma empresa deve ser representada por um lançamento contábil. Venda de mercadorias, compra de insumos, produção, pagamentos, recebimentos, investimentos, aquisição de ativos, e assim por diante. Um bom ERP registra esses fatos sob os pontos de vista operacional e contábil, de forma a viabilizar o fornecimento de informações precisas e confiáveis para apoio à tomada de decisões.

Quando o SPED for realidade nas empresas, o fisco terá as informações sobre tudo o que elas compram e vendem por meio da NF-e, em tempo real. Mensalmente, o fisco eletrônico terá os documentos de entrada, saída e inventário de mercadorias, além da "memória de cálculo" de apuração de tributos (ICMS e IPI) e, ainda, as faturas e suas parcelas a pagar e a receber. Por fim, anualmente, seus movimentos e demonstrativos contábeis.

A conclusão é: use essas informações para melhorar a gestão da sua empresa, realizando planejamento, orçamento, avaliando resultados, criando cenários para apoiar seu negócio e elaborando o planejamento tributário. Pois, do outro lado, as autoridades fiscais utilizarão todas essas informações para assegurar que seu negócio está em conformidade com a legislação fiscal e tributária.

O ambiente de negócios tornou-se mais complexo e desafiador com a implantação do "Big Brother Fiscal". Prepare-se!

9

A RECONCILIAÇÃO ENTRE CONTABILIDADE E GESTÃO

“O “milagre” está dentro de cada um de nós; opera-se pelo reencontro com o perdido que em verdade nunca se perdeu, pois, a luz interna só se pacifica quando não se dissipam as nuvens do medo, estas que somos nós mesmos que as produzimos pela falta de confiança na grandeza cósmica de nossa origem.[G]”

Os depoimentos de Maria Clara Bugarim, à epoca presidente do Conselho Federal de Contabilidade, e de Luiz Antonio Balaminut, ex-presidente do CRC-SP, apresentam um ponto em comum: a importância da contabilidade como ferramenta de apoio à gestão. Implicitamente, há uma sinalização da transformação do papel do contabilista, de “gerador de guias” a estrategista empresarial.

> *“(...) as mais de 5 milhões de pequenas e médias empresas existentes hoje no Brasil necessitam de informações e instrumentos que melhorem sua gestão, que apontem soluções viáveis para a continuidade dos negócios.*
>
> *Segundo dados divulgados pelos órgãos oficiais, metade desses pequenos empreendimentos está condenada à morte do primeiro ao terceiro ano de existência, e a principal causa apontada para essa tremenda mortandade é a falta de informações para tomada de decisões e ferramentas adequadas para a gestão do negócio.”*[23]
>
> *“Haverá cada vez mais a requisição de contabilistas para a elaboração de relatórios de gestão – importantes comunicados entre a empresa e a sociedade – bem como a contabilização dos investimentos sociais, num momento em que o planeta é ameaçado por mutações climáticas, que também deverá ser atribuição da categoria.”*[24]

A partir da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) nas empresas será praticamente impossível que elas operem sem o apoio de um ERP.

O fisco poderá analisar dados contábeis, financeiros, fiscais e trabalhistas sobre qualquer tributo, e validar ou até mesmo “sugerir” o valor a ser recolhido pela empresa, relativo a um ou mais impostos.

Sem a automação completa das operações e sua consequente contabilização, a empresa poderá correr o risco de ser autuada por fornecer informações incoerentes ou equivocadas. Pior que

23. BALAMINUT, L. A. **Como atualizar a contabilidade brasileira.** Disponível em: *<www.sesconms.org.br/not_ler.asp?codcat=3&codigo=2248>*. Publicado em: 30 mai. 2007. Acesso em: 29 jun. 2008.

24. BUGARIM, M. C. C. Participação no Fórum 2016: uma visão de futuro para a profissão. CRC-SP, São Paulo. Evento realizado em: 11 de abr. 2007.

isto, ela poderá ter um valor "sugerido" de tributo muito acima de sua realidade operacional.

Neste contexto, por um lado, o trabalho operacional dos contadores no que diz respeito à escrituração contábil e fiscal, típico da Era Industrial, tende a se reduzir drasticamente, uma vez que toda movimentação deverá ser gerada por sistemas automatizados integrados – ERPs. Mas, inquestionavelmente, surge uma série de novas responsabilidades para estes profissionais. Outras atividades típicas de contabilistas inseridos no contexto da Era do Conhecimento renascem com muita ênfase.

A auditoria contábil, a contabilidade fiscal consultiva e a contabilidade gerencial, em seus diversos sabores, saem do fundo do baú para se tornar as grandes vedetes do momento.

UM MERCADO COM IMENSAS OPORTUNIDADES

> *"Com os novos sistemas de controles fiscais, em 5 anos o Brasil terá o menor índice de sonegação empresarial da América Latina e, em 10 anos, um índice comparado ao dos países desenvolvidos."*[25]

ECONOMIA FORMAL

Segundo dados de 2004 do IBGE, o Brasil conta com mais de 5 milhões de empresas formalmente constituídas, sendo que 82% delas têm até quatro pessoas trabalhando. Se considerarmos empreendimentos com até nove profissionais, o número cresce para 92%! Certamente, a maior parte delas tem serviços contábeis terceirizados.

Muita gente se esquece que a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) é democrática. Praticamente todo estabelecimento industrial ou atacadista já é obrigado a substituir as notas em papel pelas eletrônicas. Independentemente de seu porte.

Organizações que vendem mercadorias para fora de seus Estados ou para órgãos públicos também emitem a NF-e. Além disso, todas as empresas brasileiras já recebem este documento digital quando compram mercadorias da indústria ou atacado.

O SPED Fiscal também está sendo massificado. Alguns Estados estão incluindo todas as empresas na obrigatoriedade. O mesmo deverá ocorrer com o SPED Contábil em alguns anos.

A EFD-PIS/COFINS já tem calendário definido, atingindo todas as empresas cujo regime de tributação do Imposto de Renda seja baseado no Lucro Presumido. Ou seja, mais de 870 mil empresas deverão apresentar essa obrigação a partir de janeiro de 2012.

ECONOMIA INFORMAL

No Brasil há também cerca de 11 milhões de empreendimentos informais. Considerando um cenário onde o SPED permeia todo o setor formal, e ainda a instituição do programa Empreendedor Individual, projeta-se a inclusão anual de 1 milhão de empresas na formalidade – ou melhor, legalidade.

---

25. INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras (IBPT).** Disponível em: *<www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13649/175.pdf>*. Publicado em: 5 mar. 2009.

CONTADORES

Paralelamente, o Brasil conta com cerca de 400 mil contabilistas, entre técnicos e contadores. Dados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apontam que, desse total, 208.347 contadores trabalham em mais de 70 mil organizações contábeis.

Empresas e contadores possuem infraestrutura tecnológica adequada? O conhecimento das tecnologias fiscais digitais já está assimilado por todos os profissionais das áreas contábeis, fiscais, administrativas e jurídicas? Estes profissionais já estão preparados para o paradigma dos documentos digitais?

SERVIÇOS CONTÁBEIS EM RECONSTRUÇÃO

Sabemos que o modelo mais comum no Brasil, em se tratando de pequenas e médias empresas, é o de serviços contábeis terceirizados. Para simplificar o raciocínio, não considerei os aspectos de assinatura e transmissão dos arquivos do SPED –, procedimentos que podem ser facilmente equacionados com a troca de arquivos digitais criptografados, de forma bastante segurança. Assim, após a implantação do SPED em um conjunto significativo de estabelecimentos, projetam-se os seguintes cenários:

1) Procedimentos do século 20 são mantidos por meio de informações trocadas em papel. Nada muda no relacionamento empresa/contador. A empresa continua a executar suas transações e, periodicamente, envia cópia de documentos para que o contador realize a escrituração contábil e fiscal. Após concluir o fechamento das escriturações, o contador gera os arquivos do SPED (ECD e EFD), utilizando os sistemas de seu escritório.

2) O sistema de gestão da empresa (ERP) não gera os arquivos do SPED. O escritório contábil recebe arquivos eletrônicos com as transações realizadas (movimentação financeira, estoques etc.) que permitem a escrituração nos sistemas contábil/fiscal. Neste caso também é o contador quem gera os arquivos do SPED (ECD e EFD), utilizando para isso os sistemas de seu escritório.

3) A escrituração das transações é gerada pelo sistema de gestão da empresa (ERP). O escritório contábil recebe arquivos eletrônicos com movimentos contábeis/fiscais e realiza os ajustes e lançamentos para fechamento do processo. Ainda é o contador o responsável pela geração dos arquivos do SPED (ECD e EFD), também com os sistemas de seu escritório.

4) A escrituração das transações é gerada pelo sistema de gestão da empresa (ERP). O contador acessa o ERP e realiza os lançamentos de ajuste e fechamento contábil/fiscal. O ERP gera os arquivos do SPED.

5) O escritório de serviços contábeis passa a ser um provedor de *software* de gestão para seus clientes. Dessa forma, o ERP é instalado nos servidores do escritório contábil, sendo acessado por seus clientes, pela Internet. Funciona operacionalmente como se cada empresa tivesse um ERP, mas o acesso aos sistemas via Internet.

6) O escritório de serviços contábeis passa a ser um provedor de *software* de gestão para seus clientes. Mas o ERP é acessado pelo contador e seus clientes, por meio de serviços em "nuvem" (*cloud computing*). Em suma, uma variação do modelo 5, no qual empresa e escritório têm estrutura tecnológica simplificada.

Tentei aplicar todos estes modelos na IDEAS@WORK – editora deste livro. Vivenciei centenas de experiências reais na implantação das diversas formas de atendimento aos requisitos do SPED. Teoricamente, todas as opções descritas funcionam. Na prática, a decisão é empresarial, pois cabe avaliar custos, benefícios e riscos.

A tendência para os próximos anos é que apenas os modelos 4, 5 e 6 permaneçam. A manutenção de uma única fonte de dados para geração do SPED é fundamental para garantia de integridade dos dados.

A troca de informações em papel (modelo 1) é frágil e aumenta significativamente o custo de geração do SPED, inviabilizando a manutenção desta operação por parte dos escritórios contábeis.

O modelo 2 prevê uma integração de alta complexidade e de difícil manutenção no médio prazo. O custo da manutenção desta integração chega a ser mais alto que o do próprio ERP.

No modelo 3 há redundância desnecessária de sistemas, aumentando o custo total da operação e gerando fragilidades com relação à integridade dos dados.

Modelo de adequação	ERP	Geração do SPED	Custos	Benefícios	Riscos
1) Troca de documentos em papel	Inexistente	Escritório Contábil	Aumento da digitação e conferência no escritório	Não há mudança	Falta de integridade do SPED
2) ERP operacional na empresa	Só operacional	Escritório Contábil	Manutenção da tecnologia de integração	Empresa ganha tempo para adequação	Falta de integridade do SPED
3) ERP completo na empresa	Operacional, contábil e fiscal	Escritório Contábil	Empresa e contador têm sistemas contábeis e fiscais	Empresa ganha tempo para adequação	Sitemas não íntegros e/ou atualizados
4) ERP completo na empresa	Operacional, contábil e fiscal	ERP da empresa	Aquisição e implatação do ERP na empresa	Integridade do SPED	ERP mal parametizado
5) ERP instalado no escritório	Operacional, contábil e fiscal	ERP "em nuvem"	Configuração do ERP	Maior integridade do SPED Menor custo de TI	Indisponibilidade de acesso via Internet

Ainda não há como afirmar, com certeza, qual será o modelo de negócios preponderante. Provavelmente sobreviverão dois ou três deles. Mas, já é possível vislumbrar o fim do escritório contábil típico do século 20, que parecia mais um birô de digitação de documentos.

Há, sem dúvida, uma crescente demanda por serviços de alto valor agregado como consultoria, auditoria, seleção e configuração de ERP. Esta situação produz um mar de oportunidades para o mercado de serviços contábeis. Por outro lado, traz profundas transformações à estrutura organizacional e ao perfil dos profissionais.

PRIMEIRO CONTRATE UM BOM CONTADOR, DEPOIS PENSE NO ERP

Na Era do Conhecimento, possuir tecnologia nada significa. Apenas seu uso adequado gera diferencial competitivo e valor agregado.

Já é fato. Desde a implantação do SPED é praticamente impossível que as empresas operem sem o apoio de um ERP e de um profissional da área contábil.
Com o SPED, autoridades fiscais têm acesso a toda informação contábil, fiscal e comercial dos empreendimentos: entrada de mercadorias e matérias-primas, estoques, saída de produtos e cada nota fiscal emitida e recebida pela empresa.

Com a massificação do uso da Nota Fiscal eletrônica muitas tarefas tenderão a desaparecer devido à integração da cadeia produtiva do ponto de vista fiscal e logístico. A digitação e conferência manual de documentos devem se reduzir significativamente.

Prevê-se ainda incluir no SPED informações financeiras, trabalhistas e previdenciárias, entre outras. O fisco poderá, portanto, analisar dados contábeis, financeiros, fiscais, tributários e trabalhistas, validando ou até mesmo "sugerindo" o valor a ser recolhido pela empresa.

Sem a automação completa das operações e sua contabilização, a empresa terá um "passivo fiscal" decorrente do provável fornecimento de informações incoerentes, incompletas ou erradas. Neste contexto, o trabalho "braçal" dos contabilistas será reduzido, uma vez que toda movimentação será gerada por sistemas automatizados e integrados (ERPs).

Contudo, a responsabilidade destes profissionais torna-se maior. O trabalho intelectual sobrepõe-se ao operacional. Outras tarefas típicas do contador ressuscitam com muita força. Não há como as empresas funcionarem sem planejamento tributário, auditoria e contabilidade gerencial, por exemplo.

Com o fisco de olho em cada operação realizada, empresas não podem se dar ao luxo de enviar arquivos do SPED contendo operações incorretas, imprecisas ou parciais. O remédio para se prevenir esse mal tem nome: auditoria. E eletrônica! Como inspecionar um volume de dados tão grande e verificar sua integridade sem o apoio da tecnologia?

Projeções, previsões, simulações e construções de cenários são pontos fundamentais para a realização de um bom planejamento empresarial e tributário. Sem tecnologia ele seria impraticável.

Decidir sem relatórios? Sem informações? Em minha "nano-empresa", a IDEAS@WORK, não consigo ficar um dia sequer sem analisar o fluxo de caixa projetado. Não tomo decisões sem o apoio da demonstração de resultados. E não faço investimentos sem, no mínimo, calcular o *pay-back*.

> *"A contabilidade gerencial (tradução corrente em português do Brasil para a expressão em inglês Management Accounting) é uma ferramenta indispensável para a gestão de negócios. De longa data, contadores, administradores e responsáveis pela gestão de empresas se convenceram que amplitude das informações contábeis vai além do simples cálculo de impostos e atendimento de legislações comerciais, previdenciárias e legais.*
>
> *Além do mais, o custo de manter uma contabilidade completa (livros diário, razão, inventário, conciliações etc.) não é justificável para atender somente ao fisco. Informações relevantes podem estar sendo desperdiçadas, quando a contabilidade é encarada como um mero cumprimento da burocracia governamental.*
>
> *Os gestores de empresas precisam aproveitar as informações geradas pela escrituração contábil, pois obviamente este será um fator de competitividade com seus concorrentes: a tomada de decisões com base em fatos reais e dentro de uma técnica comprovadamente eficaz – o uso da contabilidade.*

A gestão de entidades, sabidamente, é um processo complexo, inesgotável, mas pode ser facilitada quando se tem uma adequada contabilidade.

Dentre as vantagens de utilizar-se de dados contábeis para gerenciamento, podemos listar:

- *Apuração de custos*
- *Projeção de orçamentos empresariais*
- *Análise de desempenho (índices financeiros)*
- *Cálculo do ponto de equilíbrio*
- *Determinação de preços de vendas*
- *Planejamento tributário*
- *Controles orçamentários"*[26]

Mas para uma empresa ter sua movimentação gerada a partir de um ERP, é imprescindível que um profissional de contabilidade participe da implantação do sistema. Aliás, participar é pouco. Ele é o principal responsável por este projeto desde o processo de seleção até o acompanhamento pós-implantação.

É o contador quem valida as informações consolidadas e analíticas geradas pelo sistema, a partir de uma configuração adequada ao ambiente de negócios da empresa.

Certifica-se que o *software* de gestão fornecerá ferramentas para a construção de cenários, geração de indicadores de resultado, relatórios e gráficos para análise gerencial, contábil e fiscal.

Por fim, estabelece procedimentos e regras de auditoria para garantir a integridade das operações e dos dados.

Estas responsabilidades são válidas tanto para o profissional que trabalha em uma única empresa quanto para o que possui um escritório de serviços contábeis e atende dezenas ou até mesmo centenas de empresas.

Portanto, para prosperar no mundo pós-SPED, contrate um bom contador. Depois pense (ou repense) a questão do ERP. Claro, com a ajuda dele.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL: UMA QUEBRA DE PARADIGMAS

Conceitualmente, a ECD é apenas uma transformação de livros contábeis em documentos digitais. Aliás, podemos entender todo o SPED como uma evolução logística nos processos de entrega de informações contábeis, fiscais, financeiras e trabalhistas.

Contudo, essa "simples" mudança acarreta consequências para todo o processo de produção e utilização das informações. A velocidade é a palavra-chave da quebra de paradigmas.

Com base nos "livros" eletrônicos, o fisco irá cruzar informações, rastrear operações e usar estatística computacional para descobrir indícios de erros e fraudes. Por isso, precisão é fundamental. A qualidade das informações contábeis e fiscais geradas a partir dos sistemas empresariais será fator imprescindível para a sobrevivência competitiva. Pequenos erros custarão caro, do ponto de vista fiscal e gerencial.

26. WIKIPÉDIA. Contabilidade gerencial. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Contabilidade_gerencial>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

Ao analisar detalhes das informações da ECD, fica evidente que é impraticável participar do SPED sem um sistema integrado de gestão – ERP. Mais ainda: a implantação de ERP sem apoio de um bom contador pode ser uma experiência catastrófica.

Um lançamento contábil é a representação de uma operação que ocorreu na empresa: venda, compra, pagamento, recebimento, produção, entre outros. A cada instante, várias operações são executadas, consequentemente, vários lançamentos contábeis são gerados pelo ERP para representá-las.

Para que o processo de contabilização aconteça corretamente, alguns pré-requisitos devem ser cumpridos:

a) O ERP deve ser configurado do ponto de vista contábil – frequentemente este trabalho é precedido por um planejamento tributário.

b) As pessoas que executam as operações devem ser capacitadas para registrá-las adequadamente no sistema. Na prática, um faturista, vendedor, comprador ou auxiliar de almoxarifado pode jogar por terra todo o planejamento tributário da empresa, por lançar operações de forma incorreta.

Desta forma, podemos considerar a tecnologia como instrumento logístico capaz de gerar diferencial competitivo, mas quem agrega (ou desagrega) valor às empresas é o ser humano, com as suas capacidades de análise, síntese e relacionamento.

O TERCEIRO MILÊNIO DEMANDA UM NOVO DNA EMPREENDEDOR

> *"Há dois tipos de pessoas que não interessam a uma boa empresa: as que não fazem o que se manda e as que só fazem o que se manda."* Henry Ford

A história da humanidade é pontuada por episódios que deixaram marcas indeléveis na trajetória da sociedade. Muitas realizações do passado hoje se fazem presentes em nosso dia a dia, transformando o que antes soava como ficção, e até mesmo charlatanismo, em produto ou serviço essencial para boa parte das pessoas.

Há cerca de 100 anos, por exemplo, o pai da indústria automobilística, Henry Ford, introduziu o famoso conceito da linha de montagem – padronizando e simplificando tarefas –, algo fundamental para popularizar não só o uso do carro, mas também oferecer um modelo de procedimento depois adotado por outros segmentos que acabariam conseguindo baratear seus custos com base na produção em massa.

Para viabilizar tais resultados, foi essencial inicialmente a eliminação dos movimentos "inúteis" para reduzir o tempo de produção, uma vez que o trabalho passou a ser entregue ao operário ao invés de o próprio trabalhador ter de buscá-lo. Além disso, a divisão sistemática das tarefas em pequenas etapas acabaria por dispensar a qualificação dessa mão de obra, outro significativo fator de barateamento altamente conveniente naquela ocasião.

Rememorar esses fatos torna-se importante neste início da segunda década do século 21, uma vez que as rápidas mudanças em curso – por suas características próprias – requerem novos paradigmas, frente ao pragmatismo que tanto marcou o século passado.

Neste novo e admirável mundo, o empreendedorismo passa a ter como base o domínio não apenas dos meios de produção, mas – fundamentalmente – das relações humanas ao seu redor, o que inclui desejos, angústias e muitas outras demandas.

Sob esta ótica, fica fácil entender a reviravolta sofrida pelo mercado de uma forma geral, passando a desprezar movimentos inúteis de inúmeras naturezas e exigir um novo DNA do profissional envolvido na missão de realizar tantos sonhos, agora de forma pró-ativa, com capacidade de liderança e aptidão, sobretudo, de empreender novos negócios em ambientes cada vez mais seletivos e de competição.

Foi assim que entrou em extinção o colaborador estático, passivamente à espera do trabalho a ser realizado, que antes chegava ao formato ideal em suas mãos. Estudar o mínimo possível, apenas para ostentar e velho e bom diploma, é outro procedimento fadado a desaparecer num cenário como este, em constante mutação.

No campo da Ciência da Riqueza, os ícones da Nova Era do Conhecimento também se mostram inevitáveis, pois na 'linha de produção contábil', o insumo principal é a informação, tão necessária para a sobrevivência de qualquer empresa que acabou guindando o contador à condição de gestor, praticamente um parceiro do negócio.

Processada por meio do conhecimento técnico e científico, a informação é responsável direta por alimentar usuários não apenas gestores e empreendedores, mas também instituições financeiras, fisco, clientes e fornecedores, valendo-se de dados preciosos e dignos de serem tratados com todo o cuidado, para não cair em mãos erradas ou simplesmente se perderem por qualquer infortúnio.

Diante disso tudo, tanto os meios de produção das informações quanto os interesses dos usuários da contabilidade tornaram-se mais complexos, e o contador, mais do que alguém que trabalha com números, passa a ser um profissional de quem o mínimo a esperar é a evolução permanente, capaz de realmente apontar caminhos para o progresso da empresa na qual ele atue internamente ou como terceirizado.

A partir dessa nova visão do trabalho e a importância do valor por ele agregado, todos devem ser arrojados, notabilizando-se como seres pensantes – a exemplo de Ford – e muito menos operários, pois se no século 20 conhecimento era puramente técnico e científico, calcado na certeza das coisas, atualmente o que se vê é justamente o contrário.

Na Era do Conhecimento é impossível ter-se o controle de tudo, e vivemos todos mergulhados na incerteza de probabilidades e riscos, o que leva o mercado a buscar cada vez mais pessoas qualificadas, responsáveis, dotadas de conhecimento técnico e científico, bem como habilidade de comunicação.

Com a expansão da tecnologia da informação, torna-se essencial a troca dos conteúdos produzidos pelos sistemas de ERP entre as empresas (B2B), na convivência delas com os governos (B2G), mercado, clientes, parceiros, redes sociais e *blogs*, para citar alguns exemplos.

Empreender num ambiente assim nada mais é do que unir a capacidade de conviver com as inovações e ter sucesso ao gerar valor a partir daquilo que se conhece e dos relacionamentos que se tem.

Já os profissionais que insistirem em agir de forma simplista e cartesiana, fechados em si mesmos,

tendem a ficar à margem da evolução não apenas diante de seus clientes e empregadores, mas principalmente das muitas possibilidades que se abrem hoje para quem realmente deseja empreender no 'Brasil 2.0'.

O DNA EMPREENDEDOR PARA O MERCADO CONTÁBIL

Quem nasceu depois da década de 1970 habituou-se rapidamente com a perda de privacidade trazida pelas relações virtuais, fenômeno pródigo em expor perfis, comportamentos e preferências nos vários sítios de busca e também nos muitos outros que hoje compõem as conhecidas redes sociais. Com suas próprias informações mais expostas ao público, esses profissionais tendem a valorizar cada vez mais a honestidade e a transparência.

É neste mesmo espírito que o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) está se espalhando pelo país, com o legítimo objetivo de combater as práticas ilegais no envio e recebimento de mercadorias. Muitos ainda pensam que o SPED é apenas "mais uma obrigação acessória". Outros já perceberam, no entanto, que é o estopim de uma grande transformação que amadurecerá, espontaneamente ou não, empresas e profissionais da área contábil.

Na realidade este projeto não é causa, mas sim consequência de uma profunda mudança social. Vivemos um "ponto de inflexão" na história de nossa sociedade. O intangível tomou lugar do tangível. Definitivamente, conhecimento e atitude formalizam o capital intelectual. O meio eletrônico é, tão somente, o emissário do capital intelectual. Departamentos antes percebidos anteriormente como "áreas meio", passam a agregar valor aos produtos. Informações contábeis e fiscais agora chegam ao cliente ajudando-o a reduzir seus custos, ou infectando seus sistemas como se fossem "vírus fiscais".

Processos contábeis e tecnológicos, sejam internos ou terceirizados, devem compreender seu novo papel frente ao mercado: satisfazer o cliente em suas expectativas. Neste cenário, empresas conquistarão (ou perderão) clientes em decorrência de informações contidas nos documentos digitais e sua logística de entrega.

Por isso, a visão empreendedora, focada no negócio e no mercado, é fundamental para profissionais que atuam nessas áreas do conhecimento. Consultorias, prestadores de serviços, funcionários de grandes empresas, até mesmo um consultor autônomo, enfim, todos devem compreender que suas ações compõem um processo integrado de geração de valor por toda a cadeia produtiva. É um fim das "áreas meio", que nasceram, e agora morrem, juntamente com a Era Industrial.
Na Era do Conhecimento não há lugar para quem não empreende.

> *"A palavra empreendedorismo foi utilizada pelo economista Joseph Schumpeter em 1950 como sendo uma pessoa com criatividade e capaz de fazer sucesso com inovações"*[27]

Qual seja sua profissão, área de atuação, posição hierárquica, tamanho da empresa, é preciso empreender digitalmente. Criar valor pela inovação tendo como suporte o vasto ferramental tecnológico disponível, em sua maior parte gratuito.

27. WIKIPÉDIA. Empreendedorismo. Disponível em: <*http://pt.wikipedia.org/wiki/Empreendedorismo*>. Acesso em: 29 jun. 2008.

10

EPÍLOGO: AMEAÇAS E OPORTUNIDADES

"Uma simples pergunta que no presente deixamos sem resposta pode representar a perda de um grande benefício futuro. Tudo possui importância, embora nem sempre de momento ela se revele em sua totalidade.[H]*"*

A PRECARIEDADE TECNOLÓGICA E GERENCIAL DAS EMPRESAS

"A informática apenas substituiu o processo antigo, feito à mão, conferindo a ele maior agilidade".

Esta frase, que se tornou célebre no setor de ERP, reflete com exatidão a realidade deste mercado no Brasil.

Ao contrário do fisco, que provocou a sua *"Revolução da Informação"* – à moda de Drucker, obtendo um salto de eficiência, as empresas brasileiras continuam considerando a TI como ferramenta de aumento de produtividade individual.

E os números que mostram isto são contundentes. Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (2009), a Totvs liderara àquela época (provavelmente ainda lidera) a área de *software* para gestão empresarial no país, com 39% deste mercado, seguida por SAP (23%) e Oracle (18%).

Um estudo mais recente, intitulado *Latin America Semiannual ERM Tracker 1H10*, disponibilizado pela International Data Corporation (IDC), confirmou a ampliação da participação da Totvs no primeiro semestre de 2010, em comparação a igual período do ano anterior.

De acordo com a pesquisa, a empresa atingiu 45,3% de participação do mercado total do Brasil (incluindo micro, pequenas, médias, grandes empresas, governo e educação), mantendo-se com isso 14,4% à frente do segundo colocado.

Quando observado o mercado de pequenas e médias empresas brasileiras (SMB), atingiu 68,3% do *market share* do setor.

A empresa líder no mercado de ERPs declara ter 25,2 mil clientes ativos, uma marca fantástica para um *player* da área de TI, contudo insignificante se comparado à quantidade de empresas brasileiras, ou seja:

- 3,6 milhões no Simples Nacional (excluindo-se os Empreendedores Individuais)
- 870 mil no Lucro Presumido

- 150 mil enquadradas no Lucro Real
- Menos de 10 mil em acompanhamento diferenciado da RFB (grandes contribuintes)

Todas elas já estão ou estarão, em breve, inseridas no gigantesco B2G chamado SPED. E pensar que todos os fornecedores de ERP juntos atendem a menos de 1% desse contingente.

Igualmente revelador é o *Relatório Symantec 2010* sobre Segurança da Informação nas Empresas, segundo o qual 49% das companhias latino-americanas foram alvo de algum tipo de ataque pela rede nos últimos 12 meses, e que 48% das empresas brasileiras já perderam algum tipo de dado confidencial ou proprietário nos últimos meses em função dessas ameaças.

Imagine este cenário num mundo onde 100% dos documentos e livros fiscais serão eletrônicos. E que estas informações irão trafegar entre empresas, autoridades fiscais e ainda deverão ser armazenadas por, pelo menos, cinco anos.

Enfim, há muito a ser feito em nosso país para que as empresas entrem no Terceiro Milênio, ainda que tardiamente. Tecnologicamente obsoletas, elas precisam atuar na busca sustentável pelo conhecimento e no uso das novas tecnologias. Ou seja, cada minuto e centavo investidos em capacitação devem ter aplicabilidade imediata, gerando valor ou reduzindo custos.

Sem dúvida, este ciclo virtuoso entre tecnologia e conhecimento é a chave para a inclusão empreendedora de milhões de brasileiros.

O VERDADEIRO CAPITAL: O HUMANO

"A imaginação é mais importante que o conhecimento." Albert Einstein

Não precisamos ser gênios para perceber que já estamos vivendo uma era onde tecnologia suporta grandes mudanças em nosso cotidiano. Quanto mais veloz é o avanço tecnológico, maior é a separação entre os "incluídos" e os "excluídos".

A tecnologia catalisa a democratização da informação e da renda. Existem ONGs, universidades e empresas ofertando, pela Internet, meios interessantes de capacitação. Por meio de cursos a distância, pessoas podem estudar e se atualizar de forma rápida e barata.

Contudo, sem a formação, a informação pouco vale, pois a capacidade de análise e síntese é imprescindível para a criação de ideias. Na realidade, muitas empresas não perceberam que seus concorrentes podem adquirir as mesmas tecnologias e metodologias. A formação de pessoas é raramente encarada com seriedade pelos gestores privados ou públicos.

Por outro lado, o perfil humano ideal: pró-ativo, capacitado, maduro, questionador e, sobretudo, criativo, está cada vez mais escasso, pois sua formação é uma tarefa de longo prazo.

Alguns países perceberam que sua riqueza depende da educação, outros creem que a importação de tecnologia resolverá todos os seus problemas. Os primeiros investem em educação e incentivam o setor privado a utilizar-se de novas formas de educação, usando a tecnologia para democratizar o ensino.

No Brasil, a concentração de riquezas tende a acentuar-se, pois a criação de valor é determinada

pela geração de conhecimento. É insensato esperar que o governo distribua capacitação, como ele o faz, com cestas básicas. O caminho para o crescimento começa pela iniciativa individual.

Cabe a cada pessoa planejar e executar seu projeto de desenvolvimento, considerando não apenas a tecnologia, mas, fundamentalmente, seus crescimentos intelectual e emocional. Compete às organizações e ao Estado apoiar a realização deste plano, facilitando o acesso das pessoas aos recursos.

Assim, um modelo eficaz de desenvolvimento deve ser fundamentado em três pilares: formação, informação e tecnologia. Estes três elementos são complementares entre si. Isoladamente têm pouco valor. Somente sua fusão é capaz de gerar a sinergia necessária às pessoas, às empresas e ao país, para conquistarem vantagens competitivas sustentáveis, seja através da diferenciação ou por meio do aumento da produtividade.

O economista Paulo Guedes, no artigo intitulado "A Era da Preocupação", publicado pela revista *Época*, de 26 de maio de 2008, analisa o nosso contexto do ponto de vista econômico. Ele lança mão de um texto de Alan Greenspan para concluir seu raciocínio sobre o momento econômico atual do Brasil.

Pelo brilhantismo das palavras de Greenspan, faço delas a minha conclusão sobre o nosso tema: o impacto da Certificação Digital e do SPED, a necessidade latente por gestão em nossa sociedade e como esses fatores nos impulsionam, em um caminho sem volta rumo à Sociedade do Conhecimento.

> *"'Trata-se de fato de uma era de turbulência. Seria imprudente e imoral minimizar o custo humano das rupturas em curso. Diante da integração crescente da economia global, os cidadãos do mundo defrontam uma escolha árdua: de um lado, abraçar os benefícios dos mercados globais e das sociedades abertas, que arrancam as pessoas da pobreza e as lançam na escalada em busca de melhores qualificações, como meio de melhorar seu padrão de vida; de outro, rejeitar essa oportunidade e aferrar-se ao nativismo, ao tribalismo, ao populismo e a todos os demais 'ismos' em que se refugiam as comunidades quando se vêem sitiadas em sua própria identidade e não conseguem fazer melhores escolhas. Enormes obstáculos nos aguardam nas próximas décadas, cabendo exclusivamente a nós desenvolver as competências necessárias para superá-los. A educação é o fulcro de qualquer solução para todas as dificuldades com que nos defrontaremos no futuro', prescreve Greenspan, com a intimidade inerente à co-autoria desta turbulenta sinfonia. Esse é o desafio brasileiro."*[28]

28. GUEDES, P. **A era da preocupação.** *Revista Época.* Disponível em: *<http://revistaepoca.globo.com/RevistaEpoca/1,,EMI4532-15273,00.html>*. Acesso em: 28 jun. 2008.

II

VISÃO GERAL DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

“ Temos uma legismorragia, pois há duas modificações tributárias por hora no Brasil. Isso endoidece qualquer contador.[1] *”*

Antônio Lopes Sá

11

FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO

“ Nosso regime fiscal é obsoleto, não satisfaz, é uma colcha de retalhos (...) Nossos técnicos das áreas fazendárias possuem bastante competência para alterar tal quadro, mas, até que ponto a acomodação dos políticos poderia permitir que isto fosse feito é o que se transforma em grande interrogação.[J] ”

A lei é a fonte imediata e primária do Direito Tributário. Seus graus hierárquicos são:

- **Constituição:** fonte soberana que se sobrepõe às demais e com a qual estas devem harmonizar-se sob pena de perderem a eficácia por se tornarem inconstitucionais.

- **Lei Complementar:** versa sobre matéria reservada pela Constituição, como normas gerais de Direito Tributário, conflitos de competência e limitações ao poder de tributar.

- **Lei Ordinária:** editada pela União, pelos Estados e pelos municípios, conforme suas competências. O Código Tributário Nacional (CTN) – Lei Ordinária nº 5.172/66 – foi recepcionado pela nova ordem constitucional com o status de lei ordinária.

- **Lei Delegada:** no mesmo nível hierárquico da lei ordinária, é elaborada pelo presidente da República, mediante delegação do Congresso Nacional.

- **Medidas Provisórias**: de nível hierárquico equivalente ao da lei ordinária, são editadas pelo presidente da República em caso de relevância e urgência. Produzem efeitos jurídicos de imediato, mas se não forem convertidas em lei em 30 dias perderão a eficácia desde a edição.

- **Decreto Legislativo:** ato de competência exclusiva do Congresso Nacional, ratifica os tratados e as convenções internacionais.

- **Resoluções:** com força de lei ordinária, versam sobre o campo especificamente delineado na Constituição. São promulgadas pela Mesa do Senado Federal.

As fontes secundárias do Direito Tributário Brasileiro são atos de hierarquia inferior, subordinadas à lei. O CTN, em seu art. 100, define:

“Art. 100 – São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios."[29]

Assim, são fontes secundárias: o decreto regulamentar, as instruções ministeriais, as circulares, as portarias, as ordens de serviço e os atos normativos das autoridades administrativas.

QUANTIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS NO BRASIL

Ao longo dos 22 anos de vigência da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, foram editadas mais de 4,15 milhões de normas, resultando em 517 normas editadas todos os dias ou 774 normas por dia útil.

Foi o que revelou o estudo divulgado em 5 de outubro de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).[30]

TOTAL DE NORMAS EDITADAS	GERAIS	TRIBUTÁRIAS
FEDERAL	154.173	28.591
ESTADUAL	1.095.279	83.516
MUNICIPAL	2.906.463	137.017
	4.155.915	249.124

"Em matéria tributária, foram editas 249.124 normas, ou seja, quase seis normas tributárias por hora, tendo já ocorrido 13 reformas constitucionais em matéria tributária. Sem contar os inúmeros tributos criados como CPMF, COFINS, CIDES, CIP, CSLL, PIS Importação, COFINS Importação e ISS Importação, que regem a vida dos cidadãos brasileiros.[30]

(...)

Desde a promulgação foram editadas 154.173 normas no âmbito federal, uma média de 19,19 por dia ou 28,72 normas federais por dia útil, enquanto os Estados editaram 1.095.279 normas, o que dá 5,05 norma/dia ou 7,56 norma/dia útil. Já os municípios são responsáveis pela edição de 2.906.463 normas, considerando que existem 5.567 municípios no Brasil, cada um deles editou, em média, 522,09 normas neste período.

(...)

Em média foram editadas 31 normas tributárias/dia ou 1,3 norma tributária por hora e 46 normas tributárias/dia útil ou 5,8 normas por hora/útil.

Do total de 4.155.915 normas gerais editadas, 13,02% ou 541.100 estão em vigor. E das 249.124 normas tributárias editadas, 7,4% ou 18.409 estão em vigor atualmente.

29. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Seção III, Normas Complementares, art. 100. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm>.*

30. INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo sobre Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 22 Anos da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: *<www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13873&pagina=0>*. Publicado em: 5 out. 2010.

Hoje as empresas devem cumprir 3.422 normas, ou 38.429 artigos, 89.540 parágrafos, 286.296 incisos e 37.660 alíneas, ou o equivalente a 5,9 quilômetros de normas tributárias, acaso impressas em papel A4. Em decorrência desta quantidade de normas, as empresas gastam cerca de R$ 42 bilhões por ano, para manter pessoal, sistemas e equipamentos no acompanhamento das modificações da legislação."[31]

31. INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo do IBPT revela que são editadas 46 normas tributárias por dia útil no Brasil.** IBPT. Disponível em: *<www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13873&pagina=0>.*

12

VISÃO GERAL DOS TRIBUTOS NO BRASIL

“Só desonerando mais os que efetivamente produzem é possível obter-se o equilíbrio entre as necessidades do Estado e aquelas dos indivíduos.”[K]

A Constituição Federal (CF), fonte primária de toda ordem jurídica, instituiu o Sistema Tributário Nacional em seus artigos 145 a 162. Seu papel é fundamental ao definir as competências tributárias dos entes políticos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e municípios), conceituar os princípios e normas gerais de Direito Tributário, instituir limitações ao poder de tributar, estabelecer a repartição das receitas tributárias e vinculações compulsórias.

Qualquer atividade do Estado é regulamentada por normas jurídicas. Ao cidadão comum é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. Contudo, ao administrador público, só é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza.

A Constituição determina quais são os impostos de competência de cada ente político da Federação. Desta forma, somente podem ser instituídos os impostos expressamente previstos no texto constitucional. Há apenas uma exceção, relativa à competência residual da União para instituir (CF, art. 154):

- outros impostos, “desde que não-cumulativos e que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição;” (CF, art. 154, I)

- “impostos extraordinários, na iminência ou em caso de guerra externa, compreendi dos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.” (CF, art. 154, II)

O Código Tributário Nacional (CTN) institui as normas gerais de Direito Tributário, exigidas pelo art. 146, inciso III da Constituição.

O CTN regula as normas tributárias aplicáveis a todos os entes da Federação: União, Estados, Distrito Federal e municípios.

TRIBUTOS

A palavra “tributo” deriva do latim tributum. Diz respeito àquilo que, por dever, é entregue ao Estado.

O art. 3º do Código Tributário Nacional assim o define:

> *"Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."*[32]

Em outras palavras, tributo é todo pagamento obrigatório ao Estado, sendo que:

- O pagamento é efetuado em dinheiro, mas a lei poderá admitir que ele seja feito por meio de algo de valor equivalente à moeda;
- tributo não é penalidade por infração;
- apenas multa constitui sanção pecuniária decorrente de ato ilícito;
- sem lei que o institua não existe tributo;
- a cobrança deve ser realizada conforme determina a lei.

A classificação das espécies tributárias é estabelecida pela Constituição Federal. O seu art. 145 assim prevê:

> *"Art. 145 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*
>
> *I - impostos;*
>
> *II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*
>
> *III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas."*[33]

Já o art. 148 estabelece:

> *"Art. 148 – A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:*
>
> *I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;*
>
> *II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III,'b'."*[34]

As contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, estão previstas no art. 149 da CF/88.

Portanto, os tributos no Brasil dividem-se em: impostos, taxas, contribuições parafiscais, contribuições de melhoria e empréstimos compulsórios.

---

32. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Título I, Disposições Gerais, art. 3º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm>.*

33. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), Seção I (Dos Princípios Gerais), art. 145. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.*

34. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), Seção I (Dos Princípios Gerais), art. 148. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.*

IMPOSTOS

Os tributos não-vinculados são os impostos. Para cobrá-los, o Estado não precisa oferecer contraprestação de serviços ou obras para o contribuinte. Se este receber alguma vantagem, será indireta, decorrente da realização do bem comum.

TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os tributos vinculados são aqueles cuja cobrança se justifica pela existência de uma determinada atividade do Estado, voltada diretamente para o particular que pagou o tributo, beneficiando-o de alguma forma.

Ou seja, exigem uma contraprestação estatal. Enquadram-se neste caso as taxas e as contribuições de melhoria.

O Estado poderá cobrar uma taxa ou uma contribuição de melhoria se um determinado serviço público, como a coleta de lixo, o fornecimento de água tratada, a emissão de um passaporte ou a realização de uma obra pública, resultar em vantagem direta para o particular.

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS

Na Constituição Federal, contudo, são previstas duas outras figuras tributárias que se encaixam perfeitamente na definição de tributo anteriormente descrita e que são tratadas como se tributos fossem. São os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais ou parafiscais.

A competência para a instituição dessas contribuições é exclusiva da União. Contudo, há a possibilidade de Estados e municípios "instituírem contribuição social, descontada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social" (CF, art. 149, § 1º).

Contribuições especiais ou parafiscais podem ser:

- Sociais
- Interesse de categorias profissionais
- Interesse de categorias econômicas

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

São fonte de financiamento do sistema de seguridade social, pelos serviços prestados pelo Estado decorrentes dos direitos sociais constitucionais.

No Brasil temos as seguintes contribuições sociais:

- PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- Previdenciária – empregados, empregadores e autônomos a recolhem para o INSS.

CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Instituídas no interesse de categorias que possuem profissões legalmente regulamentadas, têm o objetivo de custear as atividades de controle, fiscalização e disciplina do exercício profissional.

CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIAS ECONÔMICAS

São compulsórias e cobradas de empregadores e empregados em benefício de órgãos de defesa de seus interesses (sindicatos e entidades de ensino e de serviço social – SENAI, SEBRAE, SESI, entre outros).

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

O aspecto mais relevante e diferenciador desta espécie tributária é o de que é restituível, isto é, deve ser devolvida ao contribuinte. No entanto, também requer capacidade contributiva e lei complementar que a estabeleça.

Somente a União pode instituir empréstimos compulsórios (CF, art. 148, *caput*) e, ainda assim, numa das seguintes hipóteses previstas na Constituição Federal:

a) "atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência" (CF, art. 148, I);

b) "no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional", sendo que neste caso somente pode ser exigido no exercício seguinte ao da publicação da respectiva lei (CF, art. 148, II).

TRIBUTOS DIRETOS

São aqueles em que a pessoa que paga (contribuinte de fato) é a mesma que faz o recolhimento aos cofres públicos (contribuinte de direito). Exemplos: IRPJ, IRPF, IPVA, IPTU.

TRIBUTOS INDIRETOS

São aqueles em que o contribuinte de fato não é o mesmo que o de direito. Por exemplo, o ICMS. Não é o comerciante quem paga esse imposto. Em geral, ele recebe do consumidor e recolhe ao Estado o imposto que está embutido no preço das mercadorias.

RESUMO

Os impostos cobrados no Brasil são divididos em três esferas:

Federais

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros (II);
- Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE).

Estaduais

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD).

Municipais

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis (ITBI).

As taxas também são cobradas nas três esferas.

Exemplos:

- Taxas Portuárias;
- Taxa de Conservação e Limpeza;
- Taxa de Combate a Incêndio;
- Taxa de Emissão de Documentos;
- Taxa de Alvará;
- Taxa de Publicidade;
- Taxa de Inspeção e Fiscalização.

As contribuições parafiscais ou especiais são cobradas principalmente, mas não exclusivamente, por entidades federais.

Exemplos:

- Contribuição Previdenciária para o INSS;
- FGTS;
- PIS/PASEP;
- COFINS;
- Contribuição social sobre o lucro das empresas;
- SESC, SENAC, SESI, SENAI, SENAR;
- Seguro de Acidente de Trabalho (SAT);
- Contribuição Confederativa;
- Contribuição Sindical;
- CIDE: Combustíveis e *Royalties;*
- Contribuições para Órgãos de Fiscalização Profissional: OAB, CRC, CREA, CRECI etc.;
- Salário Educação;
- SEBRAE;
- Contribuições de melhoria: asfaltamento, calçamento; rede de água; rede de esgotos.

Estados, Distrito Federal e municípios.

13

ENTENDENDO A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

"Impostos menores são ainda meios para reduzir a inflação, acelerar ou reduzir o fluxo de créditos, aumentar oportunidades de empregos, em suma, uma inegável ferramenta de gestão pública.[1]"

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA

A obrigação tributária é dividida entre principal e acessória.

- A **obrigação principal** surge com a ocorrência do fato gerador. Seu objeto é o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Extingue-se com o crédito dela decorrente.

- A **obrigação acessória** tem origem na legislação para municiar a administração tributária de informações de interesse da arrecadação ou da fiscalização. Ex.: apresentação da declaração de imposto de renda.

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Ela é abstraída de um comportamento susceptível de tributação.

FATO GERADOR

Situação ou evento previsto na lei que, quando ocorre, provoca o surgimento da obrigação tributária.

> *"O fato que gera uma obrigação tributária é utilizado como sinônimo da hipótese de incidência, sendo que o diferencial entre as duas expressões é que o fato gerador é a ocorrência de um fato concretamente, é o acontecimento do fato, enquanto que a hipótese de incidência é a descrição abstrata de um fato na lei que gerará uma obrigação tributária, caso ocorra."*[35]

SUJEITOS ATIVO E PASSIVO

Sujeito ativo é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária. São entes tributantes (sujeitos ativos) em nosso país: União,

---

35. BUSTOS, C. V. F. **Fato gerador e hipótese de incidência tributária.** *Boletim Jurídico.* Disponível em: *<www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1686>*. Publicado em: 8 jan. 2007.

Sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Classifica-se em:

- Contribuinte: tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária;

- Responsável: sua obrigação decorre de disposição expressa de lei, com relação ao tributo. Ex.: o transportador de mercadorias, o leiloeiro, o empregador em relação ao imposto de renda retido devido pelos seus empregados.

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Procedimento administrativo que determina a ocorrência do fato gerador, define a matéria tributária, calcula o tributo devido, identifica o sujeito passivo e, quando for o caso, propõe a penalidade pecuniária cabível.

Crédito tributário representa o direito de crédito da Fazenda Pública, já devidamente apurado pelo lançamento e, portanto, dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, estabelecendo um vínculo jurídico que obriga o contribuinte ou responsável (sujeito passivo) ao sujeito ativo (Estado ou ente parafiscal) ao pagamento do tributo.

BASE DE CÁLCULO

Valor instituído pela lei e geralmente expresso em moeda corrente, cujas principais funções são dimensionar o fato jurídico passível de tributação e possibilitar a apuração da importância devida pelo contribuinte ou responsável.

ALÍQUOTA

Fração, parte ou percentual da base de cálculo que pertence ao Estado. Possibilita a quantificação do tributo.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Poder específico de instituir tributos que os três níveis da arrecadação, são autorizados pela Constituição Federal a exercer, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Impedimento constitucional absoluto à incidência da norma tributária. Ou seja, é uma limitação ao poder de tributar que alcança os tributos e diversas hipóteses de imunidade previstas expressamente na Constituição Federal.

ISENÇÃO

"A isenção é instituto de conceituação polêmica: sua natureza jurídica oscila entre os parâmetros de não incidência e incidência da norma.

Para a doutrina tradicional, a isenção é uma mera dispensa legal de pagamento de tributo devido, verificando-se em uma situação na qual há legitima incidência, porquanto se deu um fato gerador, e o legislador, por expressa disposição legal, optou por dispensar o pagamento do imposto."[36]

NÃO INCIDÊNCIA

Situação em que a regra jurídica de tributação não incide porque não se realiza a sua hipótese de incidência.

"Esses três institutos [imunidade, isenção e não incidência] levam ao mesmo resultado: o não pagamento de tributo. Porém, os meios pelos quais isso ocorre são totalmente diferentes. A imunidade dá-se por meio da Constituição, a isenção por meio de lei (ordinária ou complementar) e a não incidência nem por lei e nem por Constituição, o ordenamento simplesmente não previu aquele fato como gerador da obrigação tributária."[37]

RESUMO

A ocorrência do fato gerador determina o direito do credor ou sujeito ativo (ente estatal ou parafiscal) de receber o tributo (obrigação principal) devido pelo devedor ou sujeito passivo (pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária) ou ver cumpridos os deveres formais instituídos (obrigação acessória).

36. SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. 1.146 p.

37. MOTA, L. R. **Distinção entre imunidade, isenção e não-incidência tributária**. *Paraná On-line.* Disponível em: *<www.paranaonline.com.br/canal/direito-e-justica/news/281576/?noticia=DISTINCAO+ENTRE+IMUNIDADE+ISENCAO+E+NAO+INCIDENCIA+TRIBUTARIA>*. Publicado em: 10 fev. 2008.

14

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS

“O que alardeiam muitas vezes como “benefício” passa a ser “malefício na prática” e o que dizem “simples” passa a ser “complicado e confuso”.[L] ”

II — IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ESTRANGEIROS

Sua função é econômica, ou regulatória. Por isso, a Constituição previu que ele não precisa obedecer ao princípio da anterioridade: ou seja, alterações nas alíquotas podem valer para o mesmo exercício fiscal (ano) em que tenha sido publicada a lei que o aumentou.

Competência: União.

Fato gerador: entrada de produto estrangeiro em território nacional.

Contribuinte: importador (ou o arrematante, quando se tratar de produtos apreendidos ou abandonados).

Base de cálculo: preço do produto.

Alíquotas: podem ser alteradas a qualquer tempo pelo Poder Executivo, por meio de ato infralegal.

IE — IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS

Tem finalidade reguladora e somente é utilizado quando o país tem interesse em desestimular a exportação de determinado produto nacional.

Competência: União.

Fato gerador: saída de produto do território nacional.

Contribuinte: exportador.

Base de cálculo: preço normal do produto, quando da exportação.

Alíquotas: podem ser alteradas a qualquer tempo, pelo Poder Executivo por meio de ato infralegal.

IR — IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Incide basicamente sobre os vencimentos percebidos pelos trabalhadores e a renda dos profissionais liberais.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), por sua vez, tem como base o lucro das empresas.

Competência: União.

Fato gerador: renda, ou seja, o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.

Contribuinte: titular da renda ou dos proventos.

Base de cálculo: montante da renda ou dos proventos tributáveis.

Alíquotas: são progressivas e variáveis para as pessoas físicas e jurídicas.

O Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, instituído pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, está disponível no site da Receita Federal do Brasil.

IPI — IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

É cobrado sobre a industrialização de produtos. Na realidade, quem o suporta é o consumidor final, embora sua incidência ocorra na etapa de industrialização.

É só olhar na nota fiscal que o valor do IPI vem destacado.

Competência: União.

Fato gerador: a industrialização – qualquer operação que modifique a natureza ou a finalidade de um produto, ou o aperfeiçoe para o consumo.

Outro fato gerador é o desembaraço aduaneiro do produto industrializado importado.

Contribuinte: industrial ou quem a ele a lei equiparar, bem como o importador ou quem a ele for equiparado.

Base de cálculo: valor da operação ou, no caso da importação, valor da operação acrescido do imposto de importação e demais despesas.

Alíquotas: o IPI é um imposto seletivo, pois suas alíquotas variam em função da essencialidade do produto. Nos produtos supérfluos elas são maiores do que nos essenciais.

O Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, instituiu o Regulamento do IPI – RIP/2010, que normatiza a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

IOF – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO, SEGUROS, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Sua principal função é ser um instrumento de manipulação da política de crédito, câmbio, seguro e valores imobiliários.

Competência: União.

Fato gerador:

- nas operações relativas a títulos mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes títulos;
- nas operações de câmbio, a efetivação do pagamento ou quando colocado à disposição do interessado;
- nas operações de seguro, a efetivação pela emissão de apólice ou recebimento do prêmio;
- nas operações de crédito, a efetiva entrega (total ou parcial) do valor do objeto da operação.

Contribuinte: quem se beneficia da operação financeira.

Base de cálculo: valor da operação.

Alíquotas: fixas, variáveis, proporcionais, progressivas ou regressivas que podem ser alteradas a qualquer tempo pelo Poder Executivo por meio de ato infralegal.

ITR – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Sua função é extrafiscal. Funciona como instrumento auxiliar de disciplinamento do poder público sobre a propriedade rural.

Com a Constituição de 1988, o produto de sua arrecadação passou a ser repartido igualmente entre União e município.

Competência: União.

Fato gerador: propriedade de imóvel localizado fora da zona urbana do município.

Contribuinte: proprietário do imóvel.

Base de cálculo: valor da terra nua, fornecido pelo contribuinte em sua declaração.

Alíquotas: São variáveis conforme o percentual de utilização da propriedade, em escala constante na lei e que leva em consideração também a área total do imóvel e sua localização geográfica no Brasil.

IGF — IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Apesar de ter sua previsão constitucional no artigo 153, inciso VII1 da Constituição Federal, este imposto nunca foi instituído no ordenamento jurídico nacional. É praticado em alguns países sob diversas justificativas, mas seu conceito básico é tornar o sistema tributário menos injusto, por assim dizer, tributando os contribuintes mais afortunados.

ICMS — IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

É o mais importante imposto estadual porque representa a maior parte da fonte de receita tributária, podendo chegar a 90% do total arrecadado.

Competência: Estados e Distrito Federal.

Fato gerador: circulação de mercadorias, prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de serviços de comunicação.

Contribuinte: quem promove a operação ou a prestação objeto de incidência do imposto.

Base de cálculo: valor da operação de circulação de mercadoria ou da prestação de serviço.

Alíquotas: variam conforme o Estado e a natureza do produto. Os limites são fixados pelo Senado Federal e suas reduções são condicionadas à aprovação de todos os Estados mediante convênio aprovado pelo Conselho de Política Fazendária (CONFAZ).

Cada Unidade da Federação mantém o seu Regulamento de ICMS (ou similar) com as normas relativas a este tributo, normalmente instituídas e atualizadas por Decreto.

IPVA — IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Mesmo sendo de competência estadual, a arrecadação do IPVA é dividida igualmente entre o Estado e o município em que o veículo foi emplacado.

Competência: Estados e Distrito Federal.

Fato gerador: propriedade de veículo automotor de qualquer espécie (aeronaves, embarcações, automóveis, caminhões, motocicletas etc.).

Contribuinte: proprietário do veículo.

Base de cálculo: valor venal do veículo.

Alíquotas: diferem conforme a espécie de veículo.

ITCMD — IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

Incide sobre heranças, legados ou doações. Possui função fiscal, ou seja, tem a finalidade de

arrecadar recursos financeiros para os Estados e o Distrito Federal. O lançamento do crédito tributário é feito por declaração.

Competência: Estados e Distrito Federal.
Fato gerador: transmissão por morte ou por doação de quaisquer bens ou direitos.

Contribuinte: herdeiro ou o legatário, ou seja, quem recebe a herança ou o legado, no caso de transmissão *Causa Mortis*, e o donatário, no caso de doação.

Base de cálculo: valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Alíquotas: variam de 2% a 4%.

IPTU — IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

O artigo 182 da Constituição define o IPTU como ferramenta de promoção da função social da propriedade privada no Brasil.

Competência: município e Distrito Federal.

Fato gerador: propriedade de imóvel situado na zona urbana do município.

Contribuinte: proprietário do imóvel.

Base de cálculo: valor venal do imóvel.

Alíquotas: são estabelecidas por lei municipal, em geral maiores para os imóveis não-construídos (terrenos). Com três formas de progressividade: no tempo, para punir a especulação imobiliária em propriedades urbanas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas (art.182, § 4º, II); em razão do valor do imóvel (art.156, § 1º, I); e em razão de sua localização (art.156, § 1º, II).

ISSQN — IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Como regra geral, o ISSQN é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador. O recolhimento somente é feito ao município no qual o serviço foi prestado no caso de serviços caracterizados por sua realização no estabelecimento do cliente (tomador do serviço), por exemplo: limpeza de imóveis, segurança, construção civil, fornecimento de mão de obra.

Competência: municípios e Distrito Federal.

Fato gerador: serviço prestado, exceto os de comunicação e os de transporte estadual e interestadual (tributados pelo ICMS).

Contribuinte: prestador de serviços.
Base de cálculo: valor do serviço prestado.

Alíquotas: fixadas pela legislação municipal. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, fixou em 5% a alíquota máxima.

ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS

A diferença básica entre o ITBI, de competência municipal, e o ITCMD, de âmbito estadual, é que o primeiro incide sobre transmissão intervivos, por ato oneroso (compra e venda), enquanto o outro, sobre a doação e a transmissão *Causa Mortis.*

Competência: municípios e Distrito Federal.

Fato gerador: transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso.

Contribuinte: qualquer das partes na operação tributada.

Base de cálculo: valor venal do imóvel.

Alíquotas: estabelecidas por lei de cada município.

15

DECLARAÇÕES DE COMPETÊNCIA DA RECEITA FEDERAL

"A legislação e o procedimento fiscal é hoje um labirinto."[1]

O fisco exige, além do pagamento dos tributos, diversas declarações fiscais periódicas do contribuinte. Além das declarações requeridas pela Receita Federal do Brasil, listadas a seguir, há outras tantas exigidas pelos fiscos estaduais e municipais, atendendo às legislações do ICMS e do ISS.

PESSOA JURÍDICA

- Arquivos Digitais;
- DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;
- DBF - Declaração de Benefícios Fiscais;
- DCIDE - Declaração CIDE-Combustíveis;
- DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido;
- DCRE - Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação;
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- DE - Demonstrativo de Exportação;
- DECRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito;
- DERC - Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais;
- DEREX - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações;
- DICNR - Declaração de Impostos e Contribuições Não Retenção;
- DIF - Bebidas;
- DIF - Cigarros – Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros;
- DIF - Papel Imune;
- DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias;
- DIMOF - Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira;
- DIPI - Declaração do Imposto sobre Produtos Industrializados - Bebidas;
- DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (inclusive Imunes e Isentas);
- DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- DISO - Declaração e Informação Sobre Obra;
- DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

- DMED - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde;
- DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais;
- DPREV - Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários;
- DSPJ - Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (Simples e Empresas Inativas);
- DSTA - Declaração de Substituição Tributária do Setor Automotivo;
- DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações;
- GFIP/SEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- PAES - Declaração Paes - Parcelamento Especial;
- PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação;
- PERC - Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;
- SINCO - Sistema Integrado de Coleta;
- SISOBRA-PREF - Sistema de Gerenciamento de Obras (Módulo Prefeitura);
- ZFM - Declaração - SISCOMEX Internação.

PESSOA FÍSICA

- DIRPF - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Atividade Rural;
- Carnê-Leão;
- Ganhos de Capital;
- Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira;
- Renda Variável, Alienação de Ações, Ouro e Ativos Financeiros;
- DIRF - Declaração Fonte;
- Declaração Final de Espólio;
- Saída Definitiva do País;
- DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- DISO - Declaração e Informação Sobre Obra;
- Declaração de Porte de Valores – e-DPV;
- DEREX - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações;
- DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias;
- PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação;
- Declaração PAES.

16

SONEGAÇÃO X PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

"O grande mal social fundamentado na violação da virtude, todavia, não se extirpa apenas com punições; para que seja banido é preciso essencialmente educar e essa é em primeiro lugar a missão dos lares e nesses principalmente a das mães."[M]

Primeiramente é preciso compreender que elisão e evasão fiscal são duas formas de evitar o pagamento de tributos.

EVASÃO FISCAL

É o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de tributos. Neste caso, ocorre o fato gerador do tributo e o contribuinte não cumpre a obrigação legal. Os métodos mais comuns de evasão são:

- omissão de informações;
- declarações falsas;
- produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a compra de notas fiscais, faturas, duplicatas etc.

ELISÃO FISCAL

Este método, ao contrário, utiliza estratégias legais para diminuir o peso da carga tributária do contribuinte. Há respeito pelo ordenamento jurídico.

O gestor realiza escolhas prévias que permitem reduzir o impacto tributário do contribuinte.

Aplica-se uma ciência, o planejamento tributário, por meio do qual evita-se a ocorrência do fato gerador. Assim, o tributo não é devido. O planejamento não caracteriza ilegalidade, apenas faz uso das regras em vigor para evitar o surgimento da obrigação fiscal.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA X INADIMPLÊNCIA FISCAL

A fraude ou sonegação fiscal ocorre quando o contribuinte utiliza procedimentos que violem diretamente a lei ou o regulamento fiscal. Sonegação é um ato voluntário, consciente, em que há intenção de omitir-se tributo devido.

Nem todo pagamento reduzido de imposto é sonegação. Deve-se distinguir a falta de pagamento (inadimplência) da sonegação (intenção deliberada de fraudar a apuração tributo).

A Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, definiu os crimes contra a ordem tributária:

"Art. 1 Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9964.htm - art15.

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2 Constitui crime da mesma natureza:

I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV – deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V – utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa."[38]

38. LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Capítulo I (Dos Crimes Contra a Ordem Tributária), Seção I (Dos crimes praticados por particulares), arts. 1º e 2º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8137.htm>.*

NÚMEROS SOBRE A SONEGAÇÃO

- *A sonegação das empresas brasileiras vem diminuindo, mas ainda corresponde a 25% do seu faturamento;*

- *Em 2000, o índice de sonegação era de 32%, e em 2004, de 39%;*

- *O faturamento não declarado chegava a R$ 1,32 trilhão;*

- *Os tributos sonegados pelas empresas somam, em média, R$ 200 bilhões por ano;*

- *Somados aos tributos sonegados pelas pessoas físicas, a sonegação fiscal no Brasil atinge 9% do PIB;*

- *O cruzamento de informações, retenção de tributos e fiscalização mais efetiva são os principais responsáveis pela queda da sonegação;*

- *A Contribuição Previdenciária (INSS) é o tributo mais sonegado, seguida do ICMS e do Imposto de Renda;*

- *Indícios de sonegação estão presentes em 65% das empresas de pequeno porte, 49% das de médio e 27% das grandes;*

- *Em valores, a sonegação é maior no setor industrial, seguido das empresas do comércio e das prestadoras de serviços;*

- *Com os novos sistemas de controles fiscais, em cinco anos o Brasil terá o menor índice de sonegação empresarial da América Latina, e em 10 anos, índice comparado ao dos países desenvolvidos.*[25]

PRINCIPAIS TIPOS DE SONEGAÇÃO

O estudo apontou ainda os principais tipos de sonegação ou fraude:

1. Venda sem nota; com "meia" nota; com "calçamento" de nota; duplicidade de numeração de nota fiscal

Além do risco da interceptação no trânsito das mercadorias, surge o problema do produto do recebimento das vendas nestas condições. Depósitos em conta corrente da empresa, do sócio ou pessoa ligada são facilmente detectáveis pelo fisco através da quebra legal do sigilo bancário, o que está em voga atualmente. A constatação de "furo" nos estoques, através de levantamento físico-quantitativo, evidencia a prática da sonegação fiscal. A verificação do conhecimento de frete que acompanha a mercadoria permite ao fisco constatar se há divergência de valores entre aquele e a nota fiscal.

2. "Compra" de notas fiscais

Principalmente as prefeituras efetuam comparações de documentos lançados em uma empresa com o valor efetivamente registrado na emitente do documento. A Receita Federal levanta através dos seus controles a situação da emitente, pois caso haja alguma irregularidade (CNPJ cancelado, falta de declaração etc.) ela glosará a despesa. Nos casos de dúvidas sobre a efetiva aquisição do bem, mercadoria ou serviço pela empresa, ainda pode ser exigido o comprovante do efetivo pagamento. Ex.: duplicata quitada, recibo, cópia microfilme do cheque compensado, quando ocorrer a quebra do sigilo bancário.

25. INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras (IBPT).** Disponível em: *<www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13649/175.pdf>. Publicado em: 5 mar. 2009.*

Precauções: obter informações sobre o fornecedor de bens ou serviços junto ao fisco federal (www.receita.fazenda.gov.br), estadual (www.sintegra.gov.br) e municipal; na prestação de serviços formalizar contrato, que é o instrumento usual de garantia das partes.

Contudo, a empresa deve avaliar os seguintes aspectos:

· Irá pagar por um documento que pode ser "frio" acarretando um desembolso;

· Uma empresa que "vende" notas, não o faz somente uma única vez, ou seja, ocorre quase sempre o que se chama de derrame de notas frias. Caso a empresa emitente ou uma terceira empresa seja fiscalizada ocorrerá uma imediata correlação. Ex.: Com o bloco da BrasilJet e EPC (empresas de Paulo César Farias, tesoureiro da campanha presidencial de Fernando Collor) ocorreu imediata ligação com as empresas que receberam aquelas notas.

3. Passivo fictício ou saldo negativo de caixa

Presume-se a omissão de receita, cabendo ao contribuinte o ônus da prova contrária. Costuma-se "fabricar" contratos de mútuos nessas ocasiões para registrar a entrada de numerários através de empréstimos fictícios, em substituição à receita.

Ocorre que, em muitos casos, o mutuante, principalmente quando pessoa física, não possui recursos disponíveis para contratar qualquer empréstimo, o que é facilmente comprovável através do exame da declaração de renda ou da movimentação bancária daquele.

4. Acréscimo patrimonial a descoberto (do sócio)

Também caracteriza omissão de receita da empresa quando ocorre acréscimo patrimonial do sócio, sem que este possua recursos disponíveis, desde que a empresa seja sua única fonte de renda.

5. Deixar de recolher tributos descontados de terceiros

Na condição de sujeito passivo, também constitui crime tributário não recolher os tributos descontados ou retidos de terceiros. Ex.: IR-Fonte, INSS (parte do empregado), contribuição sindical, ISS-Fonte, ICMS – Substituição, PIS, COFINS e CSLL retidos etc.

Além de ocorrer a sonegação, há ainda outro ponto da maior relevância, que é a existência da APROPRIAÇÃO INDÉBITA prevista no Código Penal (art. 168).

6. Saldo de caixa elevado

Constitui distribuição disfarçada de lucros ao sócio a existência de saldo de caixa elevado, desnecessário em relação à movimentação financeira da empresa, ou sem motivo que possa justificá-lo. É recomendável a contabilização em separado dos cheques pré-datados, cheques em cobrança e vales. Justifica-se o saldo elevado de caixa relativo ao produto da venda do(s) último(s) dia(s) do ano, principalmente quando ocorrem feriados.

7. Distribuição disfarçada de lucros

Inúmeras são as situações que podem caracterizar a distribuição disfarçada de lucros em negócios entre a empresa e sócios ou pessoas ligadas (acionistas, dirigentes, participantes de lucros, seus parentes ou dependentes), dentre os quais destacaremos os mais significativos:

· Alienação de bem ou direito ao sócio ou pessoa ligada por valor NOTORIAMENTE inferior ao de mercado;

· Aquisição de bem ou direito de sócio ou pessoa ligada por valor NOTORIAMENTE superior ao de mercado;

· Aluguel ou serviços pagos a sócio ou pessoa ligada cujos valores excedam aos praticados pelo mercado em situações similares;

· Empréstimos a sócios ou pessoas ligadas em condições prejudiciais à empresa, ou com vantagens não praticadas normalmente pelo mercado;

· Multas exorbitantes ou perda de sinal de negócio previstas em contrato, não cumprido, com sócios ou pessoas ligadas;

· Pagamento de despesas particulares de sócios;

OBS.: Efetuada nas condições supra mencionadas, mesmo que não acarrete vantagem a qualquer das partes, ocorrerá distribuição disfarçada de lucro. O fisco se ocupa deste tópico, pois há reflexos na pessoa jurídica e nas pessoas físicas.

8. Doações irregulares.

Doações efetuadas a entidades não habilitadas ou cujo valor do comprovante seja superior ao efetivamente doado.[25]

25.INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras (IBPT).** Disponível em: <*www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13649/175.pdf*>. Publicado em: 5 mar. 2009.

17

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

“ Não são poucas as empresas que pagam mais impostos que os devidos, especialmente porque não se dão ao cuidado de analisar seus procedimentos perante a lei e a Contabilidade.[L] ”

LUCRO PRESUMIDO

Forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

Em geral, a opção é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário.

Podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas:

a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R$ 48 milhões, no ano-calendário anterior, ou a R$ 4 milhões multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46); e

b) que não estejam obrigadas à tributação pelo Lucro Real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (ver pergunta 559).

O Imposto de Renda e a CSLL com base no Lucro Presumido são apurados por períodos trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL) incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade).

Há alguns tipos de receita que entram direto no resultado tributável, como ganhos de capital. Mas nem todas as empresas podem optar pelo Lucro Presumido, pois há restrições relativas ao objeto social e o faturamento.

Este tipo de tributação é vantajoso para empresas com margens de lucratividade superior à presumida. Outro fator de decisão é que as empresas optantes pelo Lucro Presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e da COFINS no sistema não-cumulativo, apesar de os pagarem com alíquotas mais reduzidas.

LUCRO REAL

Lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações determinadas ou autorizadas pelas normas fiscais.

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no Lucro Real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R$ 24 milhões, ou de R$ 2 milhões multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, de investimentos e desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do Imposto de Renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

LUCRO REAL ANUAL

No Lucro Real anual por estimativa, a empresa pode recolher os tributos mensalmente calculados com base no faturamento, de acordo com percentuais sobre as atividades, aplicando-se a alíquota do IRPJ e da CSLL, de forma semelhante ao Lucro Presumido.

Nesta opção, a vantagem é a possibilidade de levantar balanços ou balancetes mensais (Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução), reduzindo ou suspendendo-se o valor do recolhimento, caso o Lucro Real apurado for efetivamente menor que a base presumida.

No final do ano, a empresa levanta o balanço anual e apura o Lucro Real no exercício, ajustando o valor dos tributos ao seu resultado real.

LUCRO REAL TRIMESTRAL

No Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre civil. Desta forma, o lucro do trimestre não se soma ao prejuízo fiscal dos seguintes, ainda que dentro do ano-calendário. O prejuízo de um trimestre poderá deduzir somente até o limite de 30% do lucro dos trimestres subsequentes.

Essa pode ser uma boa opção para empresas com lucros constantes. Contudo, para contribuintes cujo faturamento é irregular, a opção pelo Lucro Real anual pode ser mais vantajosa. Além disso, o prejuízo apurado no próprio ano pode ser compensado integralmente com lucros do exercício.

LUCRO ARBITRADO

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pelo fisco quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do Lucro Real ou Presumido, conforme o caso.

AUTOARBITRAMENTO

Como regra geral, o arbitramento do lucro é aplicado pelo agente fiscal. Contudo, desde 1º de janeiro de 1995, caso seja conhecida a receita bruta, o contribuinte pode proceder ao autoarbitramento e efetivar o pagamento dos tributos com base no Lucro Arbitrado (Lei nº 8.981/95, art. 47, §§ 1º e 2º, Lei nº 9.430/96, art. 1º).

SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), a partir de 1º de julho de 2007.

Considera-se ME, para efeito do Simples Nacional, a pessoa jurídica que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240 mil. No caso da EPP, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240 mil e igual ou inferior a R$ 2,4 milhões.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

18

ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PELA RFB

"A presunção do poder absoluto é uma ilusão que falece diante do tempo."

A Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, regulamentou o acompanhamento econômico-tributário diferenciado de pessoas jurídicas e físicas.Consiste no monitoramento da arrecadação, na análise do comportamento econômico-tributário e no tratamento diferenciado às ações, pendências e passivo tributário relacionados aos contribuintes.

O acompanhamento diferenciado deverá:

I - utilizar dados e informações:

a) disponíveis nos sistemas informatizados da RFB;

b) coletados em fontes externas; e

c) obtidos com base em estudos econômico-tributários, inclusive em relação ao respectivo setor ou atividade econômica; e

II - verificar periodicamente os níveis de arrecadação de tributos administrados pela RFB, em função do potencial econômico-tributário das pessoas jurídicas, bem como das variáveis macroeconômicas de influência.

O acompanhamento especial de pessoas jurídicas consiste na execução de todas as ações necessárias para assegurar tratamento prioritário e conclusivo às demandas e pendências relacionadas a determinadas pessoas jurídicas indicadas ao acompanhamento diferenciado.

A Portaria RFB nº 2.357, de 14 de dezembro de 2010, estabeleceu os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas a esta modalidade tributária a partir de 2011.

INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO

Deverão ser indicadas, para o acompanhamento diferenciado a ser realizado a partir de 2011, as pessoas jurídicas:

I - sujeitas à apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 90 milhões;

II - cujo montante anual de débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 9 milhões;

III - cujo montante anual de massa salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas ao ano calendário de 2009, seja superior a R$ 15 milhões; ou

IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 5 milhões.

INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Deverão ser indicadas, para o acompanhamento especial a ser realizado a partir de 2011, as pessoas jurídicas:

I - sujeitas à apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 400 milhões;

II - cujo montante anual de débitos declarados na DCTF, relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 40 milhões;

III - cujo montante anual de massa salarial informada nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 51 milhões; ou

IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 17 milhões.

19

ENTIDADES E AUTORIDADES

"Nossos pensamentos são forças que materializam coisas."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Órgão específico, singular e subordinado ao Ministério da Fazenda, exerce funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do país.

Auxilia, também, o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, além de trabalhar para prevenir e combater a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a pirataria, a fraude comercial, o tráfico de drogas e de animais em extinção e outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional.[39]

AUTORIDADES FISCAIS ESTADUAIS E DISTRITO FEDERAL

As Secretarias de Estado de Fazenda (SEFAZ, SEFA ou SEF), Secretarias de Estado de Receita (SER), Secretarias de Estado de Tributação (SET) ou Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) em geral, têm por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar a política tributária e fiscal, bem como gerir os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública estadual.

São elas:

AC SEFAZ-AC: *www.sefaz.ac.gov.br*
AL SEFAZ-AL: *www.sefaz.al.gov.br*
AM SEFAZ-AM: *www.sefaz.am.gov.br*
AP SRE-AP: *www.sefaz.ap.gov.br*
BA SEFAZ-BA: *www.sefaz.ba.gov.br*
CE SEFAZ-CE: *www.sefaz.ce.gov.br*
DF SEF-DF: *www.sefp.df.gov.br*
ES SEFAZ-ES: *http://internet.sefaz.es.gov.br*

39. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Conheça a Receita Federal. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/SRF/ConhecaRFB.htm>.*

GO SEFAZ-GO: *www.sefaz.go.gov.br*
MA SEFAZ-MA: *www.sefaz.ma.gov.br*
MG SEF-MG: *www.fazenda.mg.gov.br*
MS SEFAZ-MS: *www.sefaz.ms.gov.br*
MT SEFAZ-MT: *www.sefaz.mt.gov.br*
PA SEFA-PA: *www.sefa.pa.gov.br*
PB SER-PB: *www.receita.pb.gov.br*
PE SEFAZ-PE: *www.sefaz.pe.gov.br*
PI SEFAZ-PI: *www.sefaz.pi.gov.br*
PR SEFA-PR: *www.fazenda.pr.gov.br*
RJ SEFAZ/RJ: *www.fazenda.rj.gov.br*
RN SET-RN: *www.set.rn.gov.br*
RO SEFIN-RO: *www.portal.sefin.ro.gov.br*
RR SEFAZ-RR: *www.sefaz.rr.gov.br*
RS SEFAZ-RS: *www.sefaz.rs.gov.br*
SC SEF-SC: *www.sef.sc.gov.br*
SE SEFAZ-SE: *www.sefaz.se.gov.br*
SP SEFAZ-SP: *www.fazenda.sp.gov.br*
TO SEFAZ-TO: *www.sefaz.to.gov.br*

ENCAT

O Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) tem por finalidade desenvolver e disseminar as modernas técnicas de gestão tributária, mediante o intercâmbio de experiências, soluções e sistemas, nas áreas de arrecadação, fiscalização, tributação, informações econômico-fiscais e outras de interesse da Administração Tributária, além da uniformização dos procedimentos entre os Estados e o Distrito Federal, visando a implementação conjunta de soluções consensuais para os problemas comuns às unidades federadas.

O ENCAT é constituído pelos coordenadores e administradores tributários dos Estados e do Distrito Federal. Seus componentes são designados por ato específico dos secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e gerente de Receita, preferencialmente, o dirigente máximo da Administração Tributária, por prazo indeterminado.

Compete ao ENCAT:

I - promover intercâmbio de experiências, soluções e sistemas relacionados a questões de natureza econômico-fiscais, da tributação, da arrecadação e da fiscalização;

II - propor permuta e aperfeiçoamento de modernas técnicas e metodologias aplicadas à gestão tributária;

III - estimular a política de mútua colaboração em matéria fiscal e o compartilhamento dos recursos;

IV - propor o desenvolvimento das atividades conjuntas de fiscalização e cobranças de tributos;

V - viabilizar a disponibilização de dados e informações sobre os contribuintes em geral entre os participantes do ENCAT;

VI - propor medidas visando a uniformização de procedimentos e a implementação conjunta de soluções para problemas comuns às unidades federadas;

VII - acompanhar o desenvolvimento da política tributária visando o fortalecimento dos Estados e do Distrito Federal diante das decisões a nível nacional.

Suas reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente.[40]

ENAT

Atendendo o disposto no inciso XXII, do art. 37, da Constituição Federal, as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios reúnem-se anualmente no Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), fórum criado para a discussão e definição de políticas e instrumentos de relacionamentos, visando atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações econômico-fiscais.

Objetivos

Promover:

- Maior eficácia das ações de fiscalização;
- Racionalização de custos operacionais;
- Melhores serviços no atendimento aos contribuintes;
- Maior integração administrativa entre os órgãos fazendários.

Histórico

O I Encontro Nacional de Administradores Tributários foi realizado em Salvador (BA), em julho de 2004. No I ENAT foram assinados dois protocolos de cooperação técnica, um na área do cadastramento (projeto do Cadastro Sincronizado) e outro para a troca de informações (projeto da Escrituração Digital).

Realizado em São Paulo, nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2005, o II Encontro Nacional de Administradores Tributários aperfeiçoou o projeto do Cadastro Sincronizado. Na oportunidade, foram assinados protocolos de cooperação objetivando o desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a implantação da Nota Fiscal eletrônica.

Também foi firmado Protocolo de Cooperação para viabilizar a padronização e a adequada aplicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no Cadastro Sincronizado.

Sediado em Fortaleza (CE), de 8 a 10 de novembro de 2006, o III ENAT além de aperfeiçoamentos e atualizações de protocolos anteriormente assinados, foram subscritos novos protocolos de cooperação objetivando a implantação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), estabelecendo regras para utilização de NF-e conjugada, objetivando a implantação do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e a instituição do Comitê Gestor Nacional de Documentos Fiscais Eletrônicos.

40. ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES E ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS (ENCAT). Regimento, Seção IV (Da competência), art. 8º. Disponível em: *<www.encat.org/index.jsp?arquivo=webcontrol/canal.jsp&cod=1>.*

Já no IV Encontro Nacional de Administradores Tributários, realizado em Belo Horizonte (MG), de 5 a 7 de dezembro de 2007, manteve-se a linha de discussões de temas relacionados às boas práticas de administração tributária, dentro do propósito previsto pela Emenda Constitucional nº 42 (que introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal).

Ao final do Encontro foram assinados seis protocolos. Os temas abordam a agilização da uniformidade nacional da aplicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o Simples Nacional, a Educação Fiscal, o Cadastro Sincronizado, além da implantação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica e a alteração do Comitê Gestor Nacional de Documentos Fiscais Eletrônicos.

A quinta edição do ENAT, por sua vez, foi realizada em Brasília (DF), nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2008, e, além do aperfeiçoamento do Protocolo ENAT 05/2007 (sobre o Programa Nacional de Educação Fiscal), foram assinados protocolos de cooperação sobre a aplicação do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e o desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O VI ENAT teve como anfitrião o governo do Estado do Rio de Janeiro, e foi realizado na capital fluminense, de 17 a 19 de maio de 2010. Sua organização ficou a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, reunindo administradores públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos municípios.

Na ocasião, discutiram-se inúmeros temas do interesse das três esferas de governo, tais como o SPED, Simples Nacional, Cadastro Sincronizado, SISCOMEX, ITR, Educação Fiscal e Nota Fiscal eletrônica de mercadorias e de serviços. A partir das discussões, diversos protocolos foram firmados no intuito de melhorar a arrecadação de impostos e a eficácia da fiscalização.[41]

CONFAZ

Constituído pelos secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo ministro de Estado da Fazenda, o Conselho Nacional de Política Fazendária é um órgão deliberativo instituído em decorrência de preceitos previstos na Constituição Federal, com a missão maior de promover o aperfeiçoamento do federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação.

Para atingir esse intuito, as Secretarias de Fazenda de todos os Estados mantêm uma Comissão Técnica Permanente (COTEPE), que se reúne regularmente, com o objetivo de discutir temas em finanças públicas de interesse comum, para que possam ser decididos periodicamente pelo CONFAZ.

Tais decisões são operacionalizadas por meio de convênios, protocolos, ajustes, estudos e grupos de trabalho que, em geral, versam sobre concessão ou revogação de benefícios fiscais do ICMS, procedimentos operacionais a serem observados pelos contribuintes, bem como a fixação da política de Dívida Pública Interna e Externa, em colaboração com o Conselho Monetário Nacional.

As reuniões ordinárias do CONFAZ são realizadas trimestralmente, em data, hora e local determinados pelo Conselho.

41. SEFAZ-DF e ENAT. Histórico das reuniões do ENAT. Arquivo dos eventos anteriores. Disponível em: *<www.fazenda.df.gov.br>* e *<www19.receita.fazenda.gov.br/enat/historico>.*

Presididas pelo ministro da Fazenda ou por representante de sua indicação, contam também com a participação de representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Veja a seguir a exclusividade de inscrições para o CONFAZ aos seguintes grupos de pessoas:

- Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, respectivos representantes junto ao COTEPE/ICMS e seus assessores.

- Representantes do Ministério da Fazenda e órgãos vinculados (presidentes do CONFAZ e do COTEPE/ICMS, secretário-executivo do CONFAZ, Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- Assessores da Secretaria Executiva do CONFAZ.

- Convidados.

As reuniões do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (GEFIN) são restritas aos representantes indicados pelas áreas financeiras dos Estados.[42]

COTEPE

A COTEPE ou COTEPE/ICMS são os acrônimos mais comuns da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Sediada no mesmo edifício da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), no Distrito Federal, a Comissão tem por finalidade realizar os trabalhos relacionados com a política e a administração do ICMS, visando o estabelecimento de medidas uniformes e harmônicas no tratamento do imposto em todo o território nacional, bem como cumprir outros encargos atribuídos pelo CONFAZ, conselho a que também auxilia e assessora.

Possui um representante de cada unidade da Federação e representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional. As reuniões ordinárias da COTEPE/ICMS ocorrem quatro vezes por ano, na quinzena anterior às do CONFAZ, para as quais elas são preparatórias.

Para estudo de matérias específicas a Comissão pode criar grupos ou subgrupos de trabalho, mediante a edição de um Ato COTEPE/ICMS. Alguns grupos de trabalho (GT) são quase permanentes e se reúnem com muita regularidade devido à importância dos assuntos que orbitam o ICMS.

Os trabalhos do grupo ou subgrupo são coordenados por um de seus componentes, escolhido em cada reunião e relatados por membro do grupo ou subgrupo de trabalho, de preferência um dos representantes estaduais na COTEPE/ICMS que esteja participando.[43]

---

42. SEFAZ-MT. Sobre o CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: *<www.sefaz.mt.gov.br/portal/confaz/?acao=sobre>.*

43. WIKIPÉDIA. Comissão Técnica Permanente. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Comiss%C3%A3o_T%C3%A9cnica_Permanente>.*

CPC - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Foi idealizado a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das seguintes entidades: ABRASCA, APIMEC NACIONAL, BOVESPA, Conselho Federal de Contabilidade, FIPECAFI e IBRACON.

Em função das necessidades de:

- convergência internacional das normas contábeis (redução de custo de elaboração de relatórios contábeis, diminuição de riscos e custo nas análises e decisões, arrefecimento do custo de capital);

- centralização na emissão de normas dessa natureza (no Brasil, diversas entidades o fazem);

- representação e processo democráticos na produção dessas informações (produtores da informação contábil, auditor, usuário, intermediário, academia, governo).

Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".[44]

CARF - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) tem por finalidade gerir e normatizar os aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

COFIS

É a Coordenação-Geral de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, subordinada à Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS). A COMAC, Coordenação-Especial de Maiores Contribuintes, também é subordinada à SUFIS.

DNRC

Criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, o Departamento Nacional de Registro do Comércio é o órgão central do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis do Comércio (SINREM).

44. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Conheça o CPC**. Disponível em: *<www.cpc.org.br/oque.htm>.*

Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM), composto pelos seguintes órgãos:

I - o Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central SINREM, com funções supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, no plano técnico; e supletiva, no plano administrativo;

II - as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.[45]

O DNRC tem por finalidade:

I - Supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II - estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III - solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, baixando instruções para esse fim;

IV - prestar orientações às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas e requerendo o que for necessário ao seu cumprimento;

VI - estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de firmas mercantis individuais e de sociedades mercantis de qualquer natureza;

VII - promover ou providenciar, supletivamente, no plano administrativo, medidas tendentes a suprir ou corrigir ausências, falhas ou deficiências dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

VIII - prestar apoio técnico e financeiro às Juntas Comerciais para a melhoria dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

IX - organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, mediante colaboração mútua com as Juntas Comerciais;

X - instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade mercantil estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

XI - promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.[46]

45. LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Subseção I (Do Departamento Nacional de Registro do Comércio), art. 4º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/CCivil/Leis/L8934.htm>.*

46. DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Capítulo II (Da Organização), Seção II (Do Departamento Nacional de Registro do Comércio), art. 4º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D1800.htm>.*

20

SINIEF - SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

"Sendo úteis a terceiros somos úteis a nós mesmos.[P]"

OBJETIVOS

O Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, assinado pelo Ministro da Fazenda e os secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, foi firmado para criar o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF), incorporando às suas respectivas legislações tributárias as normas do Convênio.

São seus objetivos:

- A obtenção e permuta de informações de natureza econômica e fiscal entre os Estados, Distrito Federal e União.

- A simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

Os seguintes Ajustes SINIEF promoveram alterações na redação original do Convênio: 01/71, 03/71, 05/71, 07/71, 01/72, 04/73, 02/74, 01/75, 02/75, 01/76, 03/76, 02/78, 03/78, 04/78, 01/79, 01/80, 01/82, 01/84, 02/84, 01/85, 02/85, 03/85, 01/86, 02/86, 03/86, 04/86, 05/86, 01/87, 02/87, 03/87, 04/87, 01/88, 02/88, 01/89, 05/89; 11/89, 16/89, 22/89, 01/90, 04/90, 01/91, 02/94, 03/94, 05/94, 02/95, 04/95, 06/95, 01/96, 02/96, 06/96, 07/96, 02/97, 04/97, 05/97, 06/97, 07/97, 09/97, 10/97, 03/98, 06/98, 02/99, 10/99, 03/00, 04/00, 06/00, 02/01, 07/01, 10/01, 05/02, 07/02, 05/03, 12/03, 01/04, 03/04, 07/04, 08/04, 09/04, 13/04, 05/05, 06/05, 09/05, 01/06, 01/07, 03/08, 06/08, 05/09, 11/09, 14/09, 04/10, 10/10, 12/10, 13/10.

Além desses, há outros Ajustes SINIEF que não incorporaram novos dispositivos ao sistema. Um exemplo é o Ajuste SINIEF 07, de 2005, que instituiu a Nota Fiscal eletrônica.

A seguir, serão destacados os pontos principais do SINIEF. Contudo, há inúmeros detalhes específicos do próprio Convênio e das legislações estaduais que devem ser consultados, em geral, nos regulamentos do ICMS.

PREMISSAS

A criação do SINIEF partiu das seguintes premissas:

· *A racionalização e a integração de controles e de fiscalização, alicerçados em informações dos documentos fiscais do ICMS, podem conduzir a uma administração tributária mais justa e mais eficaz;*

· *a implantação de um sistema básico e homogêneo de informações leva ao conhecimento mais rápido e preciso das estatísticas indispensáveis à formulação de políticas econômico-fiscais dos diversos níveis de governo;*

· *com um Sistema de Informações Econômico-Fiscais adequado, promove-se coleta, elaboração e distribuição de dados básicos, essenciais à implantação de uma política tributária realista;*

· *a necessidade de unificar os livros e documentos fiscais utilizados pelos contribuintes do ICMS;*

· *a simplificação e a harmonização de exigências legais podem reduzir despesas decorrentes de obrigações tributárias acessórias, com reflexos favoráveis no custo da comercialização das mercadorias;*

· *o art. 199 do Código Tributário Nacional dispõe: "A Fazenda Pública da União e a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio".*

O ESCOPO DO SISTEMA

Para implantação do SINIEF, foram determinadas as seguintes medidas:

I - Definição dos dados básicos dos Cadastros de Contribuintes, que conterá, no mínimo:

I - número de inscrição estadual;

II - número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC, posteriormente substituído pelo CNPJ);

III - firma ou razão social;

IV - endereço, composto, no mínimo, de:

a) rua e número;
b) distrito ou subdistrito;
c) município;
d) unidade da Federação;

V - Código de Atividades Econômicas.

II - Instituição do Código Nacional de Atividades Econômicas;

"Art. 4º - As unidades federadas adotarão os códigos de atividades econômicas que compõem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal - CNAE - Fiscal, constituída pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, aprovada por resolução do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA."[47]

47. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.** Capítulo IV (Do Código Nacional de Atividades Econômicas), art. 4º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm>.*

III - Instituição do código de classificação das situações tributárias, operações e prestações;

"Art. 5º - O Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP e o Código de Situação Tributária - CST, constantes de anexos deste Convênio, serão interpretados de acordo com as Normas Explicativas, também apensas, e visam aglutinar em grupos homogêneos nos documentos e livros fiscais, nas guias de informação e em todas as análises de dados, as operações e prestações realizadas pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."[48]

IV - Unificação dos documentos e livros fiscais, com instituição da guia de informação e apuração do imposto e de relação referente às saídas de mercadorias.

Art. 6º - Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados e/ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações emitirão, conforme as operações que realizarem, os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A;
II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
III - Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);
IV - Nota Fiscal de Produtor, modelo 4."[49]

Art. 63 – Os contribuintes e as pessoas obrigadas a inscrição deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:

I - Registro de Entradas, modelo 1;
II - Registro de Entradas, modelo 1-A;
III - Registro de Saídas, modelo 2;
IV - Registro de Saídas, modelo 2-A;
V - Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3;
VI - Registro do Selo Especial de Controle, modelo 4;
VII - Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5;
VIII - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;
IX - Registro de Inventário, modelo 7;
X - Registro de Apuração do IPI, modelo 8;[50]

48. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970**. Capítulo V (Do Código Fiscal de Operações e Prestações e do Código de Situação Tributária), art. 5º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm>*.

49. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970**. Capítulo VI (Dos Documentos Fiscais), Seção I (Dos Documentos em Geral), art. 6º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm>*.

50. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.** Capítulo VII (Dos Livros Fiscais), Seção I (Dos Livros em Geral), art. 63. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm>*.

CFOP — CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1.000 – ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.

1.100 – COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.101 – Compra para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

1.102 – Compra para comercialização – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

1.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

1.122 – Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.124 – Industrialização efetuada por outra empresa – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".

1.125 – Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento

encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "1.556 – Compra de material para uso ou consumo".

1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

1.128 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

1.150 – TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.151 – Transferência para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

1.152 – Transferência para comercialização – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

1.153 – Transferência de energia elétrica para distribuição – Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

1.154 – Transferência para utilização na prestação de serviço – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.

1.200 – DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

1.201 – Devolução de venda de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".

1.202 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".

1.203 – Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "5.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".

1.204 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código "5.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".

1.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

1.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

1.207 – Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

1.208 – Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência – Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.

1.209 – Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.

1.250 – COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

1.251 – Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

1.252 – Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.253 – Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.254 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

1.255 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por esta-

belecimento prestador de serviços de comunicação.

1.256 – Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

1.257 – Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

1.300 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

1.301 – Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

1.302 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.303 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.304 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

1.305 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.306 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1.350 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1.351 – Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

1.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1.360 – Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.

1.400 – ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

1.401 – Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.403 – Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.

1.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.408 – Transferência para industrialização ou produção rural em operação com

mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.409 – Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.410 – Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".

1.411 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

1.414 – Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

1.415 – Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

1.450 – SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO

1.451 – Retorno de animal do estabelecimento produtor – Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.

1.452 – Retorno de insumo não utilizado na produção – Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.

1.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação –

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de *trading company*, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

1.503 – Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a *trading company*, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".

1.504 – Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a *trading company,* a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código. "5.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".

1.505 – Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento – Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 – Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

1.506 – Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação – Classificamse neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 – Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".

1.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado – Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

1.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.551 – Venda de bem do ativo imobilizado".

1.554 – Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado

remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".

1.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento – Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

1.556 – Compra de material para uso ou consumo – Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

1.557 – Transferência de material para uso ou consumo – Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

1.601 – Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.

1.602 – Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.

1.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

1.604 – Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.

1.605 – Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

1.650 – ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

1.651 – Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente – Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

1.652 – Compra de combustível ou lubrificante para comercialização – Classifi-

cam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

1.653 – Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

1.658 – Transferência de combustível e lubrificante para industrialização – Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

1.659 – Transferência de combustível e lubrificante para comercialização – Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.

1.660 – Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".

1.661 – Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização".

1.662 – Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".

1.663 – Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem – Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.

1.664 – Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem – Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.

1.900 – OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

1.901 – Entrada para industrialização por encomenda – Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.902 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda – Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

1.903 – Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no

referido processo – Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

1.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

1.905 – Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

1.906 – Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

1.907 – Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.

1.908 – Entrada de bem por conta de contrato de comodato – Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato.

1.909 – Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato – Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.

1.910 – Entrada de bonificação, doação ou brinde – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.

1.911 – Entrada de amostra grátis – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.

1.912 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.

1.913 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.

1.914 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

1.915 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

1.916 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo – Clas-

sificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

1.917 – Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

1.918 – Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.920 – Entrada de vasilhame ou sacaria – Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.

1.921 – Retorno de vasilhame ou sacaria – Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.

1.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro – Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

1.923 – Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos "1.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente" ou "1.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".

1.924 – Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

1.925 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classifica-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.926 – Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação – Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

1.931 – Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na Unidade da Federação onde iniciado o serviço – Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na Unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.

1.932 – Aquisição de serviço de transporte iniciado em Unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em Unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

1.933 – Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN – Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

1.934 – Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 – Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.

1.949 – Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada – Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

2.000 – ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário.

2.100 – COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.101 – Compra para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

2.102 – Compra para comercialização – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

2.111 – Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial – Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a se-

rem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

2.113 – Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil – Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

2.116 – Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

2.117 – Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

2.118 – Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem – Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "6.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".

2.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

2.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

2.122 – Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.124 – Industrialização efetuada por outra empresa – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 – Compra de material para uso ou consumo".

2.125 – Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 – Compra de material para uso ou consumo".

2.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

2.128 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

2.150 – TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.151 – Transferência para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

2.152 – Transferência para comercialização – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

2.153 – Transferência de energia elétrica para distribuição – Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

2.154 – Transferência para utilização na prestação de serviço – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.

2.200 – DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

2.201 – Devolução de venda de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 – Venda de produção do estabelecimento".

2.202 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".

2.203 – Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".

2.204 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código "6.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".

2.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

2.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

2.207 – Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

2.208 – Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência – Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.

2.209 – Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.

2.250 – COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

2.251 – Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

2.252 – Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial – Classificam -se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.253 – Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.254 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

2.255 – Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

2.256 – Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

2.257 – Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

2.300 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

2.301 – Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

2.302 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.303 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.304 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizado por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

2.305 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

2.306 – Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

2.350 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

2.351 – Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

2.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

2.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

2.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

2.400 – ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

2.401 – Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.403 – Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.

2.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.408 – Transferência para industrialização ou produção rural em operação com

mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.409 – Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.410 – Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".

2.411 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

2.414 – Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

2.415 – Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.

2.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de *trading company*, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

2.503 – Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a *trading company*, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.501 –

Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".

2.504 – Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a *trading company*, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".

2.505 – Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento – Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 – Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

2.506 – Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação – Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 – Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".

2.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado – Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

2.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.551 – Venda de bem do ativo imobilizado".

2.554 – Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".

2.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento – Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

2.556 – Compra de material para uso ou consumo – Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

2.557 – Transferência de material para uso ou consumo – Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

2.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.650 – ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

2.651 – Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente – Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

2.652 – Compra de combustível ou lubrificante para comercialização – Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

2.653 – Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

2.658 – Transferência de combustível e lubrificante para industrialização – Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

2.659 – Transferência de combustível e lubrificante para comercialização – Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.

2.660 – Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".

2.661 – Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização".

2.662 – Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".

2.663 – Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem – Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.

2.664 – Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem – Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.

2.900 – OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

2.901 – Entrada para industrialização por encomenda – Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.902 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda – Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

2.903 – Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo – Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

2.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

2.905 – Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

2.906 – Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

2.907 – Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.

2.908 – Entrada de bem por conta de contrato de comodato – Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato.

2.909 – Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato – Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.

2.910 – Entrada de bonificação, doação ou brinde – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.

2.911 – Entrada de amostra grátis – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.

2.912 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.

2.913 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.

2.914 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

2.915 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

2.916 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo – Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

2.917 – Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

2.918 – Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

2.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

2.920 – Entrada de vasilhame ou sacaria – Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.

2.921 – Retorno de vasilhame ou sacaria – Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.

2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro – Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

2.923 – Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos "2.120 – Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente" ou "2.121 – Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".

2.924 – Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

2.925 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.931 – Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na Unidade da Federação onde iniciado o serviço – Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na Unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.

2.932 – Aquisição de serviço de transporte iniciado em Unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em Unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

2.933 – Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN – Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

2.934 – Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 – Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.

2.949 – Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado – Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

3.000 – ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior.

3.100 – COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.101 – Compra para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.

3.102 – Compra para comercialização – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa.

3.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

3.127 – Compra para industrialização sob o regime de *"drawback"* – Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de *"drawback""*.

3.128 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN – Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

3.200 – DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

3.201 – Devolução de venda de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".

3.202 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".

3.205 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

3.206 – Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

3.207 – Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

3.211 – Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback" – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de *"drawback".*

3.250 – COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

3.251 – Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização – Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

3.300 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

3.301 – Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

3.350 – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.351 – Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

3.352 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

3.353 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial –Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

3.354 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

3.355 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

3.356 – Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

3.500 – ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

3.503 – Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim

específico de exportação – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por *trading company,* empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.501 – Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".

3.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

3.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado – Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

3.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.551 – Venda de bem do ativo imobilizado".

3.556 – Compra de material para uso ou consumo – Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

3.650 – ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

3.651 – Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente – Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

3.652 – Compra de combustível ou lubrificante para comercialização – Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

3.653 – Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

3.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

3.930 – Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária – Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.

3.949 – Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado – Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.000 – SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO
Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.

5.100 – VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.101 – Venda de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

5.103 – Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.104 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

5.105 – Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

5.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-Lei n 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997, e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.

5.111 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial – Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

5.112 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial – Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

5.113 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil – Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

5.114 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil – Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.115 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.116 – Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.117 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem – Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem – Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem – Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido

objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "1.118 – Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".

5.122 – Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

5.123 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

5.124 – Industrialização efetuada para outra empresa – Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.125 – Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria – Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.150 – TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.151 – Transferência de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.152 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.153 – Transferência de energia elétrica – Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

5.155 – Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.156 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.200 – DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

5.201 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "1.101 – Compra para industrialização ou produção rural".

5.202 – Devolução de compra para comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".

5.205 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

5.206 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

5.207 – Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

5.208 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

5.209 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

5.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "1.128 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".

5.250 – VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

5.251 – Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização – Classi-

ficam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

5.252 – Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.253 – Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.254 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

5.255 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

5.256 – Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

5.257 – Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

5.258 – Venda de energia elétrica a não contribuinte – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.300 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

5.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.302 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.303 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.304 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

5.305 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.306 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

5.307 – Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.350 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

5.351 – Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.352 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.353 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.354 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

5.355 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.356 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.

5.357 – Prestação de serviço de transporte a não contribuinte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.359 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte

quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.

5.360 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.

5.400 – SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

5.401 – Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.

5.402 – Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto – Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto.

5.403 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.405 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.

5.408 – Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

5.409 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.410 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

5.411 – Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

5.412 – Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".

5.413 – Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".

5.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

5.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

5.450 – SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO

5.451 – Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor – Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.

5.500 – REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

5.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação – Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a *trading company*,

empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação – Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a *trading company*, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.503 – Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação – Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por *trading company*, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código "1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".

5.504 – Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.505 – Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.

5.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

5.551 – Venda de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

5.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado – Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código "1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado".

5.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

5.555 – Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento – Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".

5.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.556 – Compra de material para uso ou consumo".

5.557 – Transferência de material de uso ou consumo – Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

5.601 – Transferência de crédito de ICMS acumulado – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.

5.602 – Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.

5.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.605 – Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

5.606 – Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.

5.650 – SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

5.651 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.652 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.653 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.654 – Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.655 – Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.656 – Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.657 – Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.658 – Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa. Acrescido o CFOP 5.651 e respectiva nota explicativa pelo Ajuste SINIEF 09/03, efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

5.659 – Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro – Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.660 – Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente – Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".

5.661 – Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".

5.662 – Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por

consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".

5.663 – Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante – Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.

5.664 – Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem – Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.

5.665 – Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem – Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

5.666 – Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem – Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

5.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.

5.900 – OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

5.901 – Remessa para industrialização por encomenda – Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

5.902 – Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda – Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo – Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

5.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.905 – Remessa para depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

5.906 – Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém ge-

ral – Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.

5.907 – Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

5.908 – Remessa de bem por conta de contrato de comodato – Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.

5.909 – Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato – Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.

5.910 – Remessa em bonificação, doação ou brinde – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.

5.911 – Remessa de amostra grátis – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

5.912 – Remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.

5.913 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração – Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.

5.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

5.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

5.916 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo – Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

5.917 – Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

5.918 – Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo in-

dustrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.920 – Remessa de vasilhame ou sacaria – Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.

5.921 – Devolução de vasilhame ou sacaria – Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.

5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura – Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

5.923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado – Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

5.924 – Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

5.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.926 – Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação – Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

5.927 – Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração – Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubou ou deterioração das mercadorias.

5.928 – Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa – Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.

5.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) – Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

5.931 – Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na Unidade da Federação onde iniciado o serviço – Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na Unidade da Federação onde iniciado o serviço.

5.932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em Unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador – Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

5.933 – Prestação de serviço tributado pelo ISSQN – Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

5.934 – Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado – Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

5.949 – Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado – Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

6.000 – SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário.

6.100 – VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.101 – Venda de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no

estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

6.103 – Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.104 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

6.105 – Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

6.107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-Lei n 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de

1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997, e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.

6.111 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial – Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

6.112 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial – Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

6.113 – Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil – Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

6.114 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil – Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.115 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura". Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.116 – Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.117 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem – Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

6.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem – Classifi-

cam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

6.120 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem – Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "2.118 – Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".

6.122 – Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

6.123 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

6.124 – Industrialização efetuada para outra empresa – Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

6.125 – Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria – Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

6.150 – TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.151 – Transferência de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.152 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.153 – Transferência de energia elétrica – Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

6.155 – Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.156 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.200 – DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

6.201 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "2.201 – Compra para industrialização ou produção rural".

6.202 – Devolução de compra para comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".

6.205 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

6.206 – Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

6.207 – Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

6.208 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

6.209 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

6.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de

serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "2.128 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".

6.250 – VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

6.251 – Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

6.252 – Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.253 – Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.254 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

6.255 – Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

6.256 – Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

6.257 – Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

6.258 – Venda de energia elétrica a não contribuinte – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.300 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

6.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

6.302 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.303 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.304 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

6.305 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

6.306 – Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

6.307 – Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.350 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

6.351 – Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

6.352 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.353 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.354 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

6.355 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

6.356 – Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.

6.357 – Prestação de serviço de transporte a não contribuinte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.359 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.

6.360 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.

6.400 – SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

6.401 – Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.

6.402 – Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto – Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto.

6.403 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

6.404 – Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

6.408 – Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

6.409 – Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adqui-

ridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

6.410 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

6.411 – Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".

6.412 – Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "2.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".

6.413 – Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "2.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".

6.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

6.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

6.500 – REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação – Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a *trading company,* empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim es-

pecífico de exportação – Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a *trading company,* empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.503 – Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação – Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por *trading company,* empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código "2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".

6.504 – Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.505 – Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.

6.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

6.551 – Venda de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

6.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado – Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código "2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado".

6.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

6.555 – Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento – Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "2.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".

6.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "2.556 – Compra de material para uso ou consumo".

6.557 – Transferência de material de uso ou consumo – Classificam-se neste código os materiais de uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.600 – CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

6.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária – Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.650 – SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

6.651 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.652 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.653 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.654 – Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.655 – Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.656 – Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado

no código 5.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.657 – Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.658 – Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.659 – Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro – Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.660 – Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente – Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".

6.661 – Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".

6.662 – Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".

6.663 – Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante – Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.

6.664 – Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem – Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.

6.665 – Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem – Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

6.666 – Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem – Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

6.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final

estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.

6.900 – OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

6.901 – Remessa para industrialização por encomenda – Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

6.902 – Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda – Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo – Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

6.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.905 – Remessa para depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.906 – Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.

6.907 – Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral – Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

6.908 – Remessa de bem por conta de contrato de comodato – Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.

6.909 – Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato – Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.

6.910 – Remessa em bonificação, doação ou brinde – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.

6.911 – Remessa de amostra grátis – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

6.912 – Remessa de mercadoria ou bem para demonstração – Classificam-se neste

código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.

6.913 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração – Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.

6.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

6.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

6.916 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo – Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

6.917 – Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

6.918 – Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

6.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial – Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

6.920 – Remessa de vasilhame ou sacaria – Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.

6.921 – Devolução de vasilhame ou sacaria – Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.

6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura – Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

6.923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado – Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.924 – Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se

neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

6.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente – Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) – Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

6.931 – Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na Unidade da Federação onde iniciado o serviço – Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na Unidade da Federação onde iniciado o serviço.

6.932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em Unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador – Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

6.933 – Prestação de serviço tributado pelo ISSQN – Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

6.934 – Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado – Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

6.949 – Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado – Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

7.000 – SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país

7.100 – VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

7.101 – Venda de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.

7.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.

7.105 – Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

7.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar – Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de *"drawback"* – Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de *"drawback",* cujas compras foram classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de *"drawback".*

7.200 – DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

7.201 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".

7.202 – Devolução de compra para comercialização – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".

7.205 – Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

7.206 – Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

7.207 – Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica – Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

7.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "3.128 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".

7.211 – Devolução de compras para industrialização sob o regime de *"drawback"* – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "*drawback*" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de *"drawback""*.

7.250 – VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.251 – Venda de energia elétrica para o exterior – Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para o exterior.

7.300 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

7.301 – Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza – Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

7.350 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

7.358 – Prestação de serviço de transporte – Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.

7.500 – EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

7.501 – Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação – Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação" ou "2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".

7.550 – OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

7.551 – Venda de bem do ativo imobilizado – Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

7.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado – Classificam-se

neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código "3.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado".

7.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo – Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "3.556 – Compra de material para uso ou consumo".

7.650 – SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

7.651 – Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.

7.654 – Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.

7.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final – Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

7.900 – OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

7.930 – Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária – Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.

7.949 – Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado – Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

CST — CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma ABB, com o 1º indicando a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A, e os 2º e 3º dígitos, a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B.

Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço

0 – Nacional

1 – Estrangeira - Importação direta

2 – Estrangeira - Adquirida no mercado interno

Tabela B - Tributação pelo ICMS

00 – Tributada integralmente

10 – Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

20 – Com redução de base de cálculo

30 – Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

40 - Isenta

41 – Não tributada

50 – Suspensão

51 – Diferimento

60 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária

70 – Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária

90 – Outras

Notas explicativas:

I. O vocábulo "Mercadorias", constante da Codificação de Entradas e Saídas de Mercadorias, compreende também os produtos acabados ou semi-acabados, matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e de uso e consumo, inclusive os bens a serem integrados no ativo fixo, salvo se expressamente excepcionados.

II. O vocábulo "Industrialização", constante da Codificação de Entradas e Saídas de Mercadorias, compreende também as operações de beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento, confecção, pintura, lustração e similares, bem como as de conserto e restauração de máquinas e aparelhos e a de recondicionamento de motores, quando tais operações estejam, parcial ou totalmente, sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias, ainda que ao abrigo de suspensão ou diferimento.

DOCUMENTOS FISCAIS

O Convênio S/N padroniza os seguintes documentos fiscais:

I – Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A

II – Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2

III – Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)
IV – Nota Fiscal de Produtor, modelo 4

Posteriormente, como veremos adiante, são instituídos o Conhecimento de Transporte eletrônico e a Nota Fiscal eletrônica, por meio de Ajustes SINIEF.

Importante ressaltar que são considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, os documentos que:

1. omitirem indicações;

2. não sejam os legalmente exigidos para as respectivas operações;

3. não guardem as exigências ou requisitos previstos no Convênio;

4. contenham declarações inexatas, estejam preenchidos de forma ilegível ou apresentem emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza.

Quando a operação estiver beneficiada por isenção ou amparada por imunidade, não-incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal respectivo.

Os transportadores não poderão aceitar despacho ou efetuar o transporte de mercadorias que não estejam acompanhadas dos documentos fiscais próprios.

Foi criada a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), com a qual o fisco estadual formaliza uma autorização prévia para impressão de documentos fiscais.

NOTA FISCAL

Os estabelecimentos, exceto os produtores agropecuários, devem emitir nota fiscal:

I – sempre que promoverem a saída de mercadorias;

II – na transmissão da propriedade das mercadorias, quando estas não devam transitar pelo estabelecimento transmitente;

III – sempre que, no estabelecimento, entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente:

- novos ou usados, remetidas a qualquer título por particulares, produtores agropecuários ou pessoas físicas ou jurídicas não obrigados à emissão de documentos fiscais;

- em retorno, quando remetidos por profissionais autônomos ou avulsos, aos quais tenham sido enviados para industrialização;

- em retorno de exposições ou feiras, para as quais tenham sido remetidos exclusivamente para fins de exposição ao público;

- em retorno de remessas feitas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos;

- importados diretamente do exterior, bem como as arrematados em leilão ou adquiridos em concorrência promovidos pelo poder público;

- em outras hipóteses previstas na legislação.

A nota fiscal servirá para acompanhar o trânsito das mercadorias, até o local do estabelecimento emitente, nas seguintes hipóteses:

- quando o estabelecimento destinatário assumir o encargo de retirar ou transportar as mercadorias, a qualquer título, remetidas por particulares ou produtores agropecuários, do mesmo ou de outro município;

- nos retornos de mercadorias enviadas para industrialização ou exposição;

- nos casos de mercadorias importadas.

O campo "HORA DA SAÍDA" e o canhoto de recebimento somente serão preenchidos quando a nota fiscal acobertar o transporte de mercadorias.

A nota fiscal será também emitida pelos contribuintes nos casos de retorno de mercadorias não entregues ao destinatário, hipótese em que conterá as indicações de número, série, data da emissão e valor da operação do documento original.

NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL

Os estabelecimentos de produtores agropecuários emitirão Nota Fiscal de Produtor Rural, modelo 4:

I – Sempre que promoverem a saída de mercadorias

II – Na transmissão da propriedade de mercadorias

III – Sempre que, no estabelecimento, entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente

IV – Em outras hipóteses previstas na legislação

Fica facultado às unidades federadas autorizar o contribuinte produtor a emitir Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, em substituição à Nota Fiscal de Produtor Rural.

CUPOM FISCAL E NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR

Nas operações em que o adquirente seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, será emitido o cupom fiscal ou, no lugar deste, a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em ambos os casos, emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), exceto:

I – quando o adquirente, mesmo não sendo contribuinte do imposto, esteja inscrito no cadastro de contribuintes, hipótese em que será emitida a nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou a Nota Fiscal de Produtor;

II – nas operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial;

III – nas operações realizadas fora do estabelecimento;

IV – nas operações realizadas por concessionárias ou permissionárias de serviço público, relacionadas com o fornecimento de energia, fornecimento de gás canalizado e distribuição de água;

V - a critério das unidades federadas:

a) nas operações realizadas por contribuinte com receita bruta anual de até R$ 120 mil, sem estabelecimento fixo ou permanente, portando o seu estoque de mercadorias, que exerça atividade comercial na condição de barraqueiro, ambulante, feirante, mascate, tenda e similares;

b) em se tratando de contribuinte que utilize a nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados.

As especificações do equipamento ECF são as definidas em convênio específico.

Nos casos fortuitos ou por motivo de força maior, tais como falta de energia elétrica, quebra ou furto do equipamento, em que o contribuinte esteja impossibilitado de emitir pelo equipamento ECF o respectivo cupom fiscal ou a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em substituição aos mesmos, será permitida a emissão por qualquer outro meio, inclusive o manual, da nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, devendo ser anotado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), modelo 6:

I - Motivo e data da ocorrência

II - Números, inicial e final, dos documentos fiscais emitidos

A critério de cada unidade federada e na forma que dispuser sua legislação, poderá ser autorizada a utilização de cupom fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) nas vendas a prazo e para entrega de mercadoria em domicílio, em seu território, hipótese em que devem ser impressas, pelo próprio equipamento, no respectivo Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, sem prejuízo dos demais requisitos, as seguintes informações:

I - identificação do adquirente, por meio do número de inscrição no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;

Neste caso, deverá constar do cupom fiscal, ainda que em seu verso, o nome e o endereço do adquirente, data e hora de saída.

Sem prejuízo da emissão do cupom fiscal:

I - por exigência de legislação federal, o contribuinte emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - por solicitação do adquirente, a critério da unidade federada, poderá o contribuinte emitir a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou a nota fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Nesta hipótese, o contribuinte deverá:

I - anotar, nas vias do documento fiscal emitido, os números de ordem do Cupom Fiscal e do ECF, este atribuído pelo estabelecimento;

II - indicar na coluna "Observações", do livro Registro de Saídas, apenas o número e a série do documento;

III - anexar o cupom fiscal à via fixa do documento emitido.

CARTA DE CORREÇÃO

Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.

LIVROS FISCAIS

Os contribuintes e as pessoas obrigadas à inscrição deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:

I - Registro de Entradas, modelo 1

II - Registro de Entradas, modelo 1-A

III - Registro de Saídas, modelo 2

IV - Registro de Saídas, modelo 2-A

V - Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3

VI - Registro do Selo Especial de Controle, modelo 4

VII - Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5

VIII - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6

IX - Registro de Inventário, modelo 7

X - Registro de Apuração do IPI, modelo 8

XI - Registro de Apuração do ICM, modelo 9

Cabe observar que:

· Os livros fiscais obedecerão aos modelos anexos ao Convênio.

· Os livros Registro de Entradas, modelo 1, e Registro de Saídas, modelo 2, serão utilizados pelos contribuintes sujeitos, simultaneamente, às legislações dos Impostos sobre Produtos Industrializados e de Circulação de Mercadorias.

· Os livros Registro de Entradas, modelo 1-A, e Registro de Saídas, modelo 2-A, serão utilizados pelos contribuintes sujeitos apenas à legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

· O livro de Registro de Controle de Produção e do Estoque será utilizado pelos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, podendo, a critério do fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores, com as adaptações necessárias.

· O livro Registro do Selo Especial de Controle será utilizado nas hipóteses previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

· O livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais será utilizado pelos estabelecimentos que confeccionarem documentos fiscais para terceiros ou para uso próprio.

· O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências será utilizado por todos os estabelecimentos obrigados à emissão de documentos fiscais.

· O livro Registro de Inventário será utilizado por todos os estabelecimentos que mantenham mercadorias em estoque.

· O livro Registro de Apuração do IPI será utilizado pelos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados, contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados.

· O livro Registro de Apuração do ICM será utilizado por todos os estabelecimentos inscritos como contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias. Poderá, a critério do fisco, ser dispensado:

* se for adotada a Guia de Informação e Apuração do ICM;

* se o estabelecimento recolher o Imposto de Circulação de Mercadorias com base no regime de estimativa.

· Estes livros não se aplicam aos produtores agropecuários.

· Os contribuintes que mantiverem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, manterão em cada estabelecimento escrituração em livros fiscais distintos, vedada a sua centralização.

· O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do

balanço. No livro serão também arrolados, separadamente:

* 1. as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros;

* 2. as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento.

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS

As Unidades da Federação poderão exigir dos contribuintes do ICMS documento de informação e apuração do imposto, podendo conter outros elementos previstos na legislação.

Deverá ser informado, de acordo com a periodicidade estabelecida pela respectiva unidade da Federação, separadamente, em campos próprios, o valor do imposto creditado ou pago relativo:

I – à entrada de mercadoria ou bem destinados ao:

a) ativo imobilizado;

b) uso ou consumo do estabelecimento;

II - à diferença de alíquota interestadual;

As Unidades da Federação exigirão dos contribuintes do ICMS a Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI/ICMS), destinada a apurar a balança comercial interestadual, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I – denominação: Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI/ICMS);

II – identificação do contribuinte;

III – inscrição estadual;

IV – período de referência;

V – informações relacionadas com entradas e saídas de mercadorias, aquisições e prestações de serviços, por unidade federada.

A GI/ICMS será de periodicidade anual, compreendendo as operações e prestações realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício, devendo ser entregue pelo contribuinte, conforme a legislação específica de cada unidade federada.

As Unidades da Federação poderão dispensar a apresentação da Guia de Informação das Operações e Prestações (GI/ICMS):

1. quando possuírem documentos próprios para coleta dos dados exigidos;

2. de microempresa e produtor agropecuário.

As Unidades da Federação remeterão à Secretaria-Executiva da COTEPE/ICMS resumo das informações indicadas no artigo anterior, até 30 de setembro do exercício subsequente. Este resumo será remetido em meio magnético.

A Secretaria-Executiva da COTEPE/ICMS, até o dia 30 de outubro de cada ano, consolidará os dados coletados e informará o resultado às unidades da Federação.

INSTITUIÇÃO DA COTEPE

O Convênio S/N, de 1970, instituiu a Comissão Técnica Permanente, diretamente subordinada ao ministro da Fazenda, a qual incumbe:

I - opinar sobre problemas tributários relacionados com o Imposto de Circulação de Mercadorias;

II - opinar sobre questões relacionadas com a aplicação das normas previstas neste Convênio;

III - executar outros encargos atribuídos pelo ministro da Fazenda.

A Comissão Técnica Permanente será constituída de representantes do Ministério da Fazenda e de um representante de cada Estado e do Distrito Federal.

A Comissão Técnica Permanente deve aprovar os sistemas de emissão de documentos fiscais e de escrituração fiscal por sistema de processamento eletrônico de dados, especificando os programas básicos e os relatórios padrões a serem apresentados ao fisco.

21

NCM – NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL

"Necessário é fazer da existência uma oportunidade de ser útil, contribuindo para a evolução própria, de terceiros e consequentemente para a do cosmos, esse no qual todos estão inseridos."

Uma das codificações do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), consiste em método internacional de classificação de mercadorias baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições.

A NCM é utilizada desde janeiro de 1995 por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Dos oito dígitos que a compõem, os seis primeiros são formados pelo Sistema Harmonizado e os dois últimos correspondem a desdobramentos específicos no âmbito do Mercosul.

O QUE É O SISTEMA HARMONIZADO (SH)?

O Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH) é um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições. Criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional, o SH tem o objetivo de aprimorar a coleta, a comparação e a análise das estatísticas, particularmente as do comércio exterior. Além disso, facilita as negociações comerciais internacionais.

A composição dos códigos do SH, formado por seis dígitos, permite que sejam atendidas as especificidades dos produtos, tais como origem, matéria constitutiva e aplicação, em um ordenamento numérico lógico, crescente e de acordo com o nível de sofisticação das mercadorias.

O Sistema Harmonizado compreende:

- **Nomenclatura** – Abrange 21 seções, compostas por 96 capítulos, além das Notas de Seção, de Capítulo e de Subposição. Os capítulos, por sua vez, são divididos em posições e subposições, atribuindo-se códigos numéricos a cada um dos desdobramentos citados. Enquanto o Capítulo 77 foi reservado para uma eventual utilização futura no SH, os Capítulos 98 e 99 foram separados para usos especiais pelas Partes Contratantes. O Brasil, por exemplo, utiliza o Capítulo 99 para registrar operações especiais na exportação;

- **Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado** – Estabelecem as regras gerais de classificação das mercadorias na Nomenclatura;

· **Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH)** – Fornecem esclarecimentos e interpretam o Sistema Harmonizado, estabelecendo, detalhadamente, alcance e conteúdo da Nomenclatura.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM)

Dos oito dígitos que compõem a NCM, os seis primeiros são formados pelo Sistema Harmonizado, enquanto o sétimo e oitavo dígitos correspondem a desdobramentos específicos atribuídos no âmbito do Mercosul.

A sistemática de classificação dos códigos na NCM obedece à seguinte estrutura:

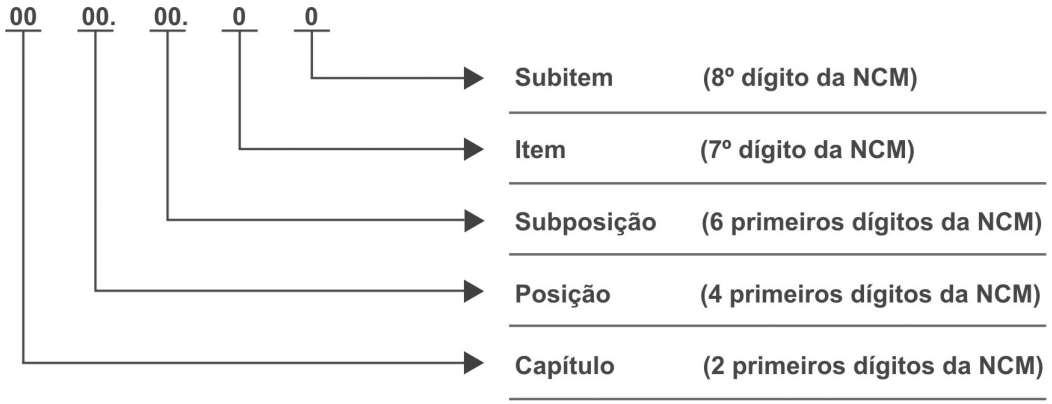

Exemplo:

Código NCM: 0104.10.11 – Animais reprodutores de raça pura, da espécie ovina, prenhe ou com cria ao pé.

Este código é resultado dos seguintes desdobramentos:

Seção	**I**	**Animais vivos e produtos do reino animal**
Capítulo	01	Animais vivos
Posição	0104	Animais vivos das espécies ovina e caprina
Subposição	0104.10	Ovinos
Item	0104.10.1	Reprodutores de raça pura
Subitem	0104.10.11	Prenhe ou com cria ao pé

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

1) Considere as Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado e a Regra Geral Complementar da NCM.

2) Identifique a Seção e o Capítulo desejados.

3) Analise o Capítulo selecionado a tabela de códigos e descrições das mercadorias na NCM.

4) Proceda ao enquadramento da mercadoria, seguindo o ordenamento de classificação dos códigos na NCM (posição, subposição, item e subitem), de acordo com as especificidades do

produto.

Observação: Na classificação de mercadorias é fundamental que sejam consideradas, quando houver, as Notas de Seção e de Capítulo.

REGRAS GERAIS PARA A INTERPRETAÇÃO DO SH E REGRA GERAL COMPLEMENTAR DA NCM

Para efeito de classificação de mercadorias, devem-se considerar as seguintes regras:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes.

2.

a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente dessa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2.b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3.a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

c) Nos casos em que as Regras 3.a) e 3.b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamento se tomarem em consideração.

4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas

classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.

5. Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:

a) Os estojos para aparelhos fotográficos, para instrumentos musicais, para armas, para instrumentos de desenho, para joias e receptáculos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos receptáculos que confiram ao conjunto a sua característica essencial.

b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5.a), as embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, "*mutatis mutandis*", pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

REGRA GERAL COMPLEMENTAR (RGC) DA NCM

1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "mutatis mutandis", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

NOTAS EXPLICATIVAS DO SISTEMA HARMONIZADO (NESH)

Compreendem as Notas de Seção, de Capítulo e de Subposição. Trata-se de material extenso e pormenorizado, que estabelece, detalhadamente, alcance e conteúdo da Nomenclatura abrangida pelo SH. A publicação encontra-se disponível para consulta no Núcleo de Informações de Comércio Exterior (NUCEX), no seguinte endereço:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio Exterior - Direção Geral de Operações de Comércio Exterior
Núcleo de Informações de Comércio Exterior
Praça Pio X, nº 54 – Loja – Centro - Rio de Janeiro (RJ)

Base legal: Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1998 (DOU de 28 de dezembro de 1988), que promulgou a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, bem como alterações posteriores.

DÚVIDAS NA CLASSIFICAÇÃO

A solução de consultas sobre classificação fiscal de mercadorias é de competência da Secretaria

da Receita Federal (SRF), por intermédio da Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro e da Superintendência Regional da Receita Federal.
Em caso de dúvidas sobre a correta classificação fiscal de mercadorias, o interessado deverá contatar a unidade da Receita Federal do seu domicílio fiscal, formulando consulta por escrito, de acordo com as orientações constantes no site dessa Secretaria, na seguinte página:

Abreviaturas e Símbolos Utilizados na NCM[51]

ASTM	"American Society for Testing Materials" (Sociedade Americana de Ensaio de Materiais)	kVA	quilovolt(s)-ampère(s)
Bq	Becquerel	kvar	quilovolt(s)-ampère(s) reativo(s)
ºC	grau(s) Celsius	kW	quilowatt(s)
cg	centigrama(s)	l	litro(s)
cm(s)	centímetro(s)	m	metro(s)
cm^2	centímetro(s) quadrado(s)	m-	meta-
cm^3	centímetro(s) cúbico(s)	m^3	metro(s) quadrado(s)
cN	centinewton(s)	m Ci	microcurie
cSt	centistoke(s)	mm	milímetro(s)
g	grama(s)	mN	milinewton(s)
GHz	gigahertz	MHz	megahertz
HRC	rockwell C	MPa	megapascal(is)
Hz	hertz	N	newton(s)
IV	infravermelho	o-	orto-
kcal	quilocaloria(s)	p-	para-
kg	quilograma(s)	t	tonelada(s)
kgf	quilograma(s) força	UV	ultravioleta(s)
kN	quilonewton(s)	V	volt(s)
kPa	quilopascal(is)	vol.	volume
kV	quilovolt(s)	W	watt(s)
%	por cento	xº	x grau(s)

51. BRASIL GLOBAL NET. Abreviaturas e Símbolos Utilizados na NCM. Disponível em: *<www.brasilglobalnet.gov.br>*.

22

CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (CST) PARA IPI, PIS E COFINS

"Nem tudo o que é dito "novo" é deveras "novidade" no sentido de progresso.[R] *"*

A Instrução Normativa RFB nº 1.009, de 10 de fevereiro de 2010, definiu as tabelas de códigos a serem utilizadas na formalização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas emissões da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme abaixo.

CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (CST-IPI)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Entrada com Recuperação de Crédito
01	Entrada Tributável com Alíquota Zero
02	Entrada Isenta
03	Entrada Não-Tributada
04	Entrada Imune
05	Entrada com Suspensão
49	Outras Entradas
50	Saída Tributada
51	Saída Tributável com Alíquota Zero
52	Saída Isenta
53	Saída Não-Tributada
54	Saída Imune
55	Saída com Suspensão
99	Outras Saídas

CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PIS/PASEP (CST-PIS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	Operação Tributável Monofásica – Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição

08	Operação sem Incidência da Contribuição
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
52	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
53	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
55	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação
60	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
61	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
62	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
63	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
64	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
65	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
66	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
67	Crédito Presumido – Outras Operações
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito
71	Operação de Aquisição com Isenção
72	Operação de Aquisição com Suspensão
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE À COFINS (CST-COFINS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	Operação Tributável Monofásica – Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária

06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
08	Operação sem Incidência da Contribuição
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
52	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
53	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
55	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Não Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
60	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
61	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
62	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
63	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
64	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
65	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
66	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
67	Crédito Presumido – Outras Operações
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito
71	Operação de Aquisição com Isenção
72	Operação de Aquisição com Suspensão
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

CÓDIGO DE AJUSTE DA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Código	Descrição	Natureza (*) Detalhamento
001	Estorno de débito	C Valor do débito do IPI estornado
002	Crédito recebido por transferência	C Valor do crédito do IPI recebido por transferência, de outro(s) estabelecimento(s) da mesma empresa
010	Crédito Presumido de IPI ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS – Lei nº 9.363, de 1996	C valor do crédito presumido de IPI decorrente do ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS nas operações de exportação de produtos industrializados (Lei nº 9.363, de1996, art. 1º)
011	Crédito Presumido de IPI ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS – Lei nº 10.276, de 2001	C valor do crédito presumido de IPI decorrente do ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS nas operações de exportação de produtos industrializados (Lei nº 10.276, de 2001, art. 1º)
012	Crédito Presumido de IPI regiões incentivadas – Lei nº 9.826, de 1999	C valor do crédito presumido relativo ao IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI (Lei nº 9.826, de 1999, art. 1º)
013	Crédito Presumido de IPI frete - MP nº 2.158, de 2001	C valor do crédito presumido de IPI relativamente à parcela do frete cobrado pela prestação do serviço de transporte dos produtos classificados nos códigos: 8433.53.00, 8433.59.1, 8701.10.00, 8701.30.00, 8701.90.00, 8702.10.00 Ex 01, 8702.90.90 Ex 01, 8703, 8704.2, 8704.3 e 87.06.00.20, da TIPI (MP nº 2.158, de 2001, art. 56)
019	Crédito Presumido de IPI – outros	C outros valores de crédito presumido de IPI
098	Créditos decorrentes de medida judicial	C valores de crédito de IPI decorrentes de medida judicial
099	Outros créditos	C Valor de outros créditos do IPI
101	Estorno de crédito	D Valor do crédito do IPI estornado
102	Transferência de crédito	D Valor do crédito do IPI transferido no período, para outro(s) estabelecimento(s) da mesma empresa, conforme previsto na legislação tributária
103	Ressarcimento/compensação de créditos de IPI	D Valor do crédito de IPI solicitado junto à RFB/MF
199	Outros débitos	D Valor de outros débitos do IPI

(*) Natureza: “C” - Crédito; “D” - Débito

III

VISÃO GERAL DO SPED

“ Que a informática vai dominando através do controle a vida das pessoas, das atividades, isso não há dúvida; importante, pois, é ponderar sobre até que limite tal intervenção poderia vir a ser benéfica aos seres, ou seja, até que ponto seria ética.[s] ”

Antônio Lopes Sá

23

CERTIFICADO DIGITAL

“ Quando a oportunidade parece não existir é preciso de alguma forma criá-la ou obstinadamente persegui-la de alguma forma.[T] ”

ASPECTOS LEGAIS

“A liberdade só existe com lei e poder”. Emmanuel Kant

A legislação brasileira sobre emissão e utilização de certificados digitais foi regulamentada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que tem força de lei devido à Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

> *“Art. 2 As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.”*[52]

“A MP 2200 definiu que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, uma autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, é a “Autoridade Certificadora Raiz AC Raiz - da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil”. Assim, o ITI “é a primeira autoridade da cadeia de certificação, executora das Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.”[53]

Atenção: ICP-Brasil é definido pela MP 2200. Mas esse termo causa alguma confusão, por ser usado para designar tanto as normas técnicas para emissão de certificados, quanto o conjunto de entidades que regulamentam as normas.

O QUE É O ICP-BRASIL?

“É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a ser implementado pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital baseado em chave pública.”[53]

---

52. ICP-BRASIL. Disponível em: *<www.icpbrasil.gov.br>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

53. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 2º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>.*

"Art. 2º - A ICP-Brasil, cuja organização será definida em regulamento, será composta por uma autoridade gestora de políticas e pela cadeia de autoridades certificadoras composta pela Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, pelas Autoridades Certificadoras - AC e pelas Autoridades de Registro - AR."[54]

Fato é que há uma autoridade principal, o ITI, que delega, por força da MP 2200, a responsabilidade de emissão de certificados às Autoridades Certificadoras (AC).

"Art. 6º - Às AC, entidades credenciadas a emitir certificados digitais vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular, compete emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados, bem como colocar à disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes e manter registro de suas operações."[55]

Cabe à Autoridade de Registro (AR) identificar e cadastrar os usuários de certificados digitais.

"Art. 7º - Às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, compete identificar e cadastrar usuários na presença destes, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações."[56]

Como há presunção de veracidade de signatário nos documentos eletrônicos assinados com certificados digitais, é imprescindível a correta identificação do usuário quando da emissão do certificado. Por isso, o processo de emissão é tão minucioso quanto o de emissão de um passaporte.

"Art. 10º – Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários."[57]

Contudo, no mesmo art. 10º da MP, em seu parágrafo segundo, há um dispositivo muito interessante. Documentos eletrônicos assinados com certificados digitais emitidos por entidades fora da estrutura ICP-Brasil têm validade, desde que aceitos pelas partes.

"§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento."[58]

Há muitas empresas fora do Brasil que emitem certificados digitais. Mesmo aqui, no País, há entidades emissoras não vinculadas ao ICP. Aliás, qualquer pessoa pode emitir um. Há dúzias

54. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 6º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>.*

55. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 7º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>.*

56. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 10. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>.*

57. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 10, § 1º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>.*

58. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 10, § 1º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>.*

de programas, alguns até gratuitos, emitem certificados digitais.

Mas eles têm valor legal?

Depende. Imagine o seguinte cenário: uma empresa vai emitir certificados digitais para seus clientes a fim de utilizarem um determinado serviço pela Internet, com a necessidade de identificação e confirmação da operação pelo usuário. Para haver valor legal, um contrato formal deve estabelecer as condições, formas de uso e emissão desses certificados.

Assim, do ponto de vista legal, há dois tipos de certificados: os ditos ICP, que são emitidos por AC e ARs vinculadas ao ICP-Brasil, e os Não ICP, emitidos pelas demais entidades públicas ou privadas. Os primeiros podem ser utilizados de forma ampla, do ponto de vista jurídico, incluindo assinatura de documentos, identificação perante entidades públicas e privadas. Já os Não ICP podem ser utilizados em relações jurídicas específicas, desde que formalizadas previamente entre as partes interessadas.

TOKEN, CARTÃO OU ARQUIVO?

"Nos certificados do tipo A1 e S1, as chaves privadas ficam armazenadas no próprio computador do usuário. Nos tipos A2, A3, A4, S2, S3 e S4, as chaves privadas e as informações referentes ao seu certificado ficam armazenadas em um hardware criptográfico – cartão inteligente (smartcard) ou cartão de memória (token USB ou pen drive). Para acessar essas informações você usará uma senha pessoal determinada no momento da compra.

Os certificados mais comuns são:

A1 – de menor nível de segurança, é gerado e armazenado no computador do usuário. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a ele associada, e A3 – com nível de segurança de médio a alto geração e armazenagem em hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada, e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas."[59]

Em resumo, para adquirir o seu certificado ICP-Brasil, as opções mais comuns são: A1 e A3. A primeira é mais barata. A segunda é mais segura e prática.

Para uma pessoa não autorizada utilizar seu certificado A3, ela precisa do token ou do cartão e da senha. Só que, após três tentativas consecutivas com senha incorreta, o certificado é inutilizado. Ou seja, há proteção física, desde que você guarde bem seu *token*/cartão, e também lógica, é claro, se sua senha não for 123456 ou a data de seu aniversário.

59. RIBEIRO, G. **Como funciona o certificado digital**. *HowStuffWorks*. Disponível em: *<http://informatica.hsw.uol.com.br/certificado-digital4.htm>*.

O tipo A1 ainda tem como desvantagem a possibilidade de perda do certificado por uso inadequado (formatação, remoção de arquivos e pastas, ataque de vírus) ou falha do computador (defeito no disco).

Contudo, dependendo do uso, o A1 pode ser mais conveniente e ainda ser utilizado com muita segurança. Por exemplo, se seu *software* para emissão de NF-e estiver hospedado em um *datacenter* seguro, provavelmente você terá que instalar um certificado tipo A1, no mesmo servidor. Neste caso, a segurança do arquivo do certificado digital deve ser garantida pelas políticas do gestor do *datacenter*.

O A3 é armazenado fora do computador, em *token* ou cartão. O *token* parece uma *pen drive*, mas não é. Tal qual a *pen drive*, se conecta ao computador por uma porta USB. O cartão parece um cartão magnético, mas não é. Para conectá-lo ao computador é necessário o uso de uma leitora própria. Ambos são dispositivos com uma pequena memória para armazenar o certificado, e com um processador. Esse conjunto memória/processador agrega segurança ao processo.

Entre o *token* e o *smartcard*, eu fico com o *token*. Como na maior parte do tempo estou fora do escritório, prefiro não carregar uma leitora. O *token* é um pouco mais caro, entretanto mais confortável. Contudo, para quem precisa de vários certificados e pouco necessita ausentar-se do escritório, a solução cartão/leitora é mais adequada e econômica.

Enfim, antes de escolher o certificado ideal, é bom estudar bastante o seu uso.

COLETÂNEA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

O que é Certificação Digital?
"Os computadores e a Internet são largamente utilizados para o processamento de dados e para a troca de mensagens e documentos entre cidadãos, governo e empresas. No entanto, estas transações eletrônicas necessitam da adoção de mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas. A Certificação Digital é a tecnologia que provê estes mecanismos.

No cerne da Certificação Digital está o certificado digital, um documento eletrônico que contém o nome, um número público exclusivo denominado chave pública e muitos outros dados que mostram quem somos para as pessoas e para os sistemas de informação. A chave pública serve para validar uma assinatura realizada em documentos eletrônicos.

A Certificação Digital tem trazido inúmeros benefícios para os cidadãos e para as instituições que a adotam. Com a Certificação Digital é possível utilizar a Internet como meio de comunicação alternativo para a disponibilização de diversos serviços com uma maior agilidade, facilidade de acesso e substancial redução de custos. A tecnologia da certificação digital foi desenvolvida graças aos avanços da criptografia nos últimos 30 anos."[60]

O que posso fazer com um certificado digital?
"Os aplicativos de software, redes e computadores podem utilizar seu certificado digital de várias maneiras:

60. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). **O que é Certificação Digital?** O que é Certificação Digital? p. 1. Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/CartilhasCd/brochura01.pdf>.*

Criptografia (ou embaralhamento de dados) é uma maneira de proteger informações, antes de enviá-las de um computador para outro. Normalmente, os aplicativos de e-mail utilizam o certificado digital do destinatário do e-mail criptografado. Para enviar mensagens criptografadas, você precisa da chave pública do destinatário.

Autenticação de cliente é o termo usado para descrever como você (o cliente) pode comprovar sua identidade para outra pessoa ou computador. Por exemplo, os bancos on-line precisam se certificar de que você é o cliente verdadeiro de uma determinada conta bancária. No banco, a pessoa geralmente comprova sua identidade através da carteira de identidade. Quando você está on-line, seu aplicativo de software apresenta seu certificado digital. Alguns sites exigem que você apresente seu certificado digital para permitir que você entre em áreas de acesso restritas, como as destinadas a assinantes de determinado serviço oferecido pelo site.

A assinatura digital, como a assinatura escrita, comprova que a pessoa criou ou concorda com o documento assinado. A assinatura digital oferece um nível mais alto de segurança do que uma assinatura escrita porque a assinatura digital verifica que a mensagem veio de determinada pessoa e não foi alterada por acidente ou intencionalmente. Desta forma, se você assinar um documento, não poderá renegar a assinatura, alegando que ela foi falsificada (isto é conhecido como não-repúdio).”[61]

O que é smartcard e token?
“São hardwares portáteis que funcionam como mídias armazenadoras. Em seus chips são armazenadas as chaves privadas dos usuários. O acesso às informações neles contidas é feito por meio de uma senha pessoal, determinada pelo titular. O smartcard assemelha-se a um cartão magnético, sendo necessário um aparelho leitor para seu funcionamento. Já o token assemelha-se a uma pequena chave que é colocada em uma entrada do computador.”[62]

O certificado digital tem validade?
“Sim. O certificado digital, diferentemente dos documentos utilizados usualmente para a identificação pessoal como CPF e RG, possui um período de validade. Só é possível assinar um documento enquanto o certificado é válido.”[63]

Por que não emitir certificados sem data final de validade?
“Porque a cada renovação de validade do certificado renova-se também a relação de confiança entre seu titular e a AC. Essa renovação pode ser necessária para a substituição da chave privada por uma outra tecnologicamente mais avançada ou devido a possíveis mudanças ocorridas nos dados do usuário. Essas alterações têm por objetivo tornar mais robusta a segurança em relação às técnicas de certificação e às informações contidas no certificado.”[64]

Assinatura digital é o mesmo que assinatura digitalizada?
“Não. A assinatura digitalizada é a reprodução da assinatura de próprio punho como imagem por um equipamento tipo scanner. Ela não garante a autoria e integridade do documento eletrô-

---

61. PRODEMGE. FAQ. **O que posso fazer com um Certificado Digital?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=34&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

62. PRODEMGE. FAQ. **O que é smartcard e token?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=52&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

63. PRODEMGE. FAQ. **O certificado digital tem validade?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=53&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

nico, porquanto não existe uma associação inequívoca entre o assinante e o texto digitalizado, uma vez que ela pode ser facilmente copiada e inserida em outro documento."[65]

Quais as principais informações que constam em um certificado digital?
"As principais informações que constam em um certificado digital são: chave pública do titular; nome e endereço de e-mail; período de validade do certificado; nome da autoridade certificadora (AC) que emitiu o certificado; número de série do certificado digital; assinatura digital da AC."[66]

O que é criptografia?
"A palavra criptografia tem origem grega e significa a arte de escrever em códigos, de forma a esconder a informação na forma de um texto incompreensível. A cifragem ou processo de codificação é executada por um programa de computador que realiza um conjunto de operações matemáticos e transformam um texto claro em um texto cifrado, além de inserir uma chave secreta na mensagem. O emissor do documento envia o texto cifrado, que será reprocessado pelo receptor, transformando-o, novamente, em texto legível, igual ao emitido, desde que tenha a chave correta."[67]

Quais são os tipos de criptografia existentes?
"Existem dois tipos de criptografia: simétrica e assimétrica. A criptografia simétrica é baseada em algoritmos que dependem de uma mesma chave, denominada chave secreta, que é usada tanto no processo de cifrar quanto no de decifrar o texto. Para a garantia da integridade da informação transmitida é imprescindível que apenas o emissor e o receptor conheçam a chave. O problema da criptografia simétrica é a necessidade de compartilhar a chave secreta com todos que precisam ler a mensagem, possibilitando a alteração do documento por qualquer das partes. A criptografia assimétrica utiliza um par de chaves diferentes entre si, que se relacionam matematicamente por meio de um algoritmo, de forma que o texto cifrado por uma chave, apenas seja decifrado pela outra do mesmo par. As duas chaves envolvidas na criptografia assimétrica são denominadas chave pública e chave privada. A chave pública pode ser conhecida pelo público em geral, enquanto que a chave privada somente deve ser de conhecimento de seu titular."[68]

O que é assinatura digital?
O mesmo método de autenticação dos algoritmos de criptografia de chave pública operando em conjunto com uma função resumo, também conhecido como função de hash, é chamada de assinatura digital.

O resumo criptográfico é o resultado retornado por uma função de hash. Este pode ser comparado a uma impressão digital, pois cada documento possui um valor único de resumo e até mesmo uma pequena alteração no documento, como a inserção de um espaço em branco, resulta em um resumo completamente diferente.

---

65. PRODEMGE. FAQ. **Assinatura digital é o mesmo que assinatura digitalizada?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=41&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008.

66. PRODEMGE. FAQ. **Quais as principais informações que constam em um certificado digital?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=44&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008.

67. PRODEMGE. FAQ. **O que é criptografia?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=42&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008.

68. PRODEMGE. FAQ. **Quais os tipos de criptografia existentes?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=43&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008

Assinatura digital utilizando algoritmos de chave pública

A vantagem da utilização de resumos criptográficos no processo de autenticação é o aumento de desempenho, pois os algoritmos de criptografia assimétrica são muito lentos. A submissão de resumos criptográficos ao processo de cifragem com a chave privada reduz o tempo de operação para gerar uma assinatura por serem os resumos, em geral, muito menores que o documento em si. Assim, consomem um tempo baixo e uniforme, independente do tamanho do documento a ser assinado. Na assinatura digital, o documento não sofre qualquer alteração e o hash cifrado com a chave privada é anexado ao documento.

Conferência da assinatura digital

Para comprovar uma assinatura digital é necessário inicialmente realizar duas operações: calcular o resumo criptográfico do documento e decifrar a assinatura com a chave pública do signatário. Se forem iguais, a assinatura está correta, o que significa que foi gerada pela chave privada corresponde à chave pública utilizada na verificação e que o documento está íntegro. Caso sejam diferentes, a assinatura está incorreta, o que significa que pode ter havido alterações no documento ou na assinatura pública.[69]

O documento assinado eletronicamente tem o mesmo valor que o documento assinado de forma manuscrita?

"De acordo com o art. 10, da MP 2.200-2, os documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que os documentos em papel com assinaturas manuscritas. Importante frisar que os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados emitidos fora do âmbito da ICP-Brasil também têm validade jurídica, mas esta dependerá da aceitação de ambas as partes, emitente e destinatário, conforme determina a redação do § 2º do art.10 da MP 2.200-2."[70]

69. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). **O que é assinatura digital?** O que é Certificação Digital? p. 6. Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/CartilhasCd/brochura01.pdf>.*

70. PRODEMGE. FAQ. **O documento assinado eletronicamente tem o mesmo valor que o documento assinado de forma manuscrita?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=51&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008.

Quais cuidados se devem ter ao utilizar a Certificação Digital?
"Primeiramente, deve-se lembrar que o certificado digital representa a "identidade" da pessoa no mundo virtual. Assim, é necessária a adoção de alguns cuidados para se evitar que outra pessoa possa fechar contratos e/ou negócios e realizar transações bancárias em nome do titular do certificado. Recomendações para o uso de um certificado digital:

A) a senha de acesso da chave privada e a própria chave privada não devem ser compartilhadas com ninguém;

B) caso o computador onde foi gerado o par de chaves criptográficas seja compartilhado com diversos usuários, não é recomendável o armazenamento da chave privada no disco rígido, pois todos os usuários terão acesso a ela, sendo melhor o armazenamento em disquete, smartcard ou token;

C) caso a chave privada esteja armazenada no disco rígido de algum computador, deve-se protegê-lo de acesso não autorizado, mantendo-o fisicamente seguro. Nunca deixe a sala aberta quando sair e se for necessário, deixar o computador ligado. Utilize também um protetor de tela com senha. Cuidado com os vírus de computador, eles podem danificar sua chave privada;

D) caso o software de geração do par de chaves permita optar entre ter ou não uma senha para proteger a chave privada, recomenda-se a escolha pelo acesso por meio de senha. Não usar uma senha significa que qualquer pessoa que tiver acesso ao computador poderá se passar pelo titular da chave privada, assinando contratos e movimentando contas bancárias. Em geral, é bem mais fácil usar uma senha do que proteger um computador fisicamente;

E) utilize uma senha longa, intercalando letras e números, uma vez que existem programas com a função de desvendar senhas. Deve-se evitar o uso de dados pessoais como nome de cônjuge ou de filhos, datas de aniversários, endereços, telefones, ou outros elementos relacionados com a própria pessoa. A senha nunca deve ser anotada, sendo recomendável sua memorização."[71][121]

O que é o carimbo de tempo?
"O carimbo de tempo (ou timestamp) é um documento eletrônico emitido por uma parte confiável, que serve como evidência de que uma informação digital existia numa determinada data e hora no passado."[72]

Para que serve o carimbo de tempo?
"O carimbo de tempo destina-se a associar a um determinado hash de um documento assinado eletronicamente ou não, uma determinada hora e data de existência. Ressalta-se que o carimbo de tempo oferece a informação de data e hora de registro deste documento quando este chegou à entidade emissora, e não a data de criação deste documento."[73]

---

71. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). Perguntas Frequentes. **Quais cuidados se devem ter ao se utilizar a certificação digital?** Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/PerguntaVinte>.*

72. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). Perguntas Frequentes. **O que é carimbo tempo?** Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/PerguntaQuarentaTres>.*

73. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). Perguntas Frequentes. **Para que serve o carimbo tempo?** Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/PerguntaQuarentaCinco>.*

A utilização de carimbo de tempo já foi regulamentada na ICP-Brasil? Qual norma trata dessa questão?
"As normas relativas à utilização de carimbo de tempo na ICP-Brasil ainda estão sendo elaboradas. Assim que estiverem prontas e forem aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil serão publicadas no Diário Oficial da União."[74]

Como funciona a certificação digital?
"Basicamente, o certificado digital funciona como uma espécie de carteira de identidade virtual que permite a identificação segura de uma mensagem ou transação em rede de computadores.

O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos bastante complexos para assegurar confidencialidade, integridade das informações e confirmação de autoria. O certificado digital é um documento eletrônico, assinado digitalmente por uma terceira parte confiável, que identifica uma pessoa, seja ela física ou jurídica, associando-a a uma chave pública. Um certificado digital contém os dados de seu titular, como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da autoridade certificadora que o emitiu".[75]

Qual a diferença entre o certificado tipo A1 e o certificado do tipo A3?
"No certificado A1, o par de chaves pública e privada é gerado pelo titular no disco rígido do computador. No certificado A3, o par de chaves é gerado e armazenado em um cartão inteligente ou em um token criptográfico inviolável. Ambos os dispositivos são protegidos por senha e se bloqueiam quando a senha é digitada de maneira errada por várias vezes. Por este motivo, os certificados A3 são muito mais seguros."[76]

Qual é o nível de segurança dos certificados digitais?
"Os certificados digitais são muito seguros, desde que você não divulgue para ninguém sua chave privativa e sua senha. Pense em sua senha como a chave de um cofre. Se você é a única pessoa a possuir a chave, o conteúdo do cofre estará seguro. Entretanto, se você compartilhar a chave com outras pessoas, estará diminuindo a segurança do que está contido no cofre.

Se alguém conseguir seu certificado digital, não poderá utilizá-lo a menos que tenha a chave privativa correspondente e a senha para esta. Antes que seu navegador envie seu certificado digital, ele lhe pedirá sua senha. Você deve digitar a senha para poder utilizar seu certificado digital.

Os certificados digitais também são apresentados em diversas intensidades. A intensidade menor é chamada de "40 bits," referindo-se ao tamanho da chave para o certificado digital. A intensidade maior é chamada de "128 bits". Se uma chave de 40 bits pode ser decifrada em 4 horas, para decodificar uma chave de 128 bits seria necessário mais tempo que a idade do universo."[77]

---

74. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). Perguntas Frequentes. **A utilização de carimbo de tempo já foi regulamentada na ICP-Brasil?** Qual norma trata dessa questão? Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/PerguntaQuarentaQuatro>.*

75. PRODEMGE. FAQ. **Como funciona a certificação digital?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=38&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008.

76. PRODEMGE. FAQ. **Qual a diferença entre o certificado tipo A1 e o certificado do tipo A3?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=39&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008.

77. PRODEMGE. FAQ. **Qual é o nível de segurança dos certificados digitais?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=37&Itemid=180>. Acesso em: 29 jun. 2008.*

Quais as diferenças da Certificação de pessoa física e jurídica?
"A diferença é que na Certificação Digital da pessoa física o responsável pelo certificado é a própria pessoa, e na certificação digital da pessoa jurídica o titular é a empresa e esta tem uma pessoa física responsável pelo uso do certificado."[78]

78.PRODEMGE. FAQ. **Quais as diferenças da certificação de pessoa física e jurídica?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=46&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008

24

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E

“Se a intenção era acabar com a sonegação, a NF-e bastava.[1]”

CONCEITO

Nota Fiscal eletrônica é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com objetivo de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente e pela recepção, pelo fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

A Nota Fiscal eletrônica tem validade em todos os Estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005, quando foi instituída pelo Ajuste SINIEF 07/2005.

A legislação permite que a NF-e substitua apenas nota fiscal modelo 1 / 1-A em todas as hipóteses previstas na legislação em que esses documentos possam ser utilizados.

OBRIGATORIEDADE

Os critérios sobre a obrigatoriedade de emissão de NF-e não são tão simples quanto aparentam. Além de diversos Protocolos ICMS publicados, com regras e exceções – nem sempre muito claras –, há um grande numero de normas e interpretações estaduais.

PROTOCOLO ICMS 10/07

O primeiro normativo sobre o assunto foi o Protocolo ICMS 10, de 18 de abril de 2007, que foi assinado inicialmente por Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

Posteriormente, houve a adesão de Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins, Distrito Federal, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Piauí, Acre, Amapá e Roraima.

Este Protocolo determinou a obrigatoriedade para os contribuintes de 93 segmentos econômicos:

I – fabricantes de cigarros;
II – distribuidores ou atacadistas de cigarros;
III – produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
IV – distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
V – transportadores e revendedores retalhistas (TRR), assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
VI – fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
VII – fabricantes de cimento;
VIII – fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
IX – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
X – fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
XI – fabricantes de refrigerantes;
XII – agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final;
XIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;
XIV – fabricantes de ferro-gusa.
XV – importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
XVI – fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores;
XVII – fabricantes de pneumáticos e de câmaras de ar;
XVIII – fabricantes e importadores de autopeças;
XIX – produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
XX – comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;
XXI – produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
XXII – comerciantes atacadistas de lubrificantes e graxas derivados ou não de petróleo;
XXIII – produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins;
XXIV – produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN – gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
XXV – produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
XXVI – atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro-gusa;
XXVII – fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio;
XXVIII – fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;
XXIX – fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
XXX– fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;
XXXI – distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
XXXII – distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;
XXXIII – fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;
XXXIV – atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
XXXV – atacadistas de fumo;
XXXVI – fabricantes de cigarrilhas e charutos;

XXXVII – fabricantes e importadores de filtros para cigarros;
XXXVIII – fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos;
XXXIX – processadores industriais do fumo;
XL – fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XLI – fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;
XLII – fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;
XLIII – fabricantes de alimentos para animais;
XLIV – fabricantes de papel;
XLV – fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
XLVI – fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;
XLVII – fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;
XLVIII – fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
XLIX – fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;
L – estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;
LI – estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte;
LII – fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;
LIII – fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;
LIV – fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
LV – fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;
LVI – fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;
LVII – fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
LVIII – fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;
LIX – fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e maquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;
LX – estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;
LXI – atacadistas de café em grão;
LXII – atacadistas de café torrado, moído e solúvel;
LXIII – produtores de café torrado e moído, aromatizado;
LXIV – fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
LXV – fabricantes de defensivos agrícolas;
LXVI – fabricantes de adubos e fertilizantes;
LXVII – fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;
LXVIII – fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;
LXIX – fabricantes de medicamentos para uso veterinário;
LXX – fabricantes de produtos farmoquímicos;
LXXI – atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;
LXXII – fabricantes e atacadistas de laticínios;
LXXIII – fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;
LXXIV – fabricantes de tubos de aço sem costura;
LXXV – fabricantes de tubos de aço com costura;
LXXVI – fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;
LXXVII – fabricantes de artefatos estampados de metal;
LXXVIII – fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados;

LXXIX – fabricantes de cronômetros e relógios;
LXXX – fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;
LXXXI – fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais;
LXXXII – fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;
LXXXIII – fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não-industrial;
LXXXIV – serrarias com desdobramento de madeira;
LXXXV – fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;
LXXXVI – fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;
LXXXVII – fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;
LXXXVIII – fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;
LXXXIX – atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;
XC – concessionários de veículos novos;
XCI – fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;
XCII – tecelagem de fios de fibras têxteis;
XCIII – preparação e fiação de fibras têxteis.

A obrigatoriedade da emissão de NF-e aos importadores referenciados no *caput*, que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, ficará restrita à operação de importação. A obrigatoriedade não se aplica:

1) às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

2) às operações praticadas por estabelecimento que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas, conforme a hipótese, não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior. Para os caso de:

- distribuidores ou atacadistas de cigarros, distribuidores, atacadistas;
- importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes.

3) Ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R$ 360 mil.

4) Ao Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar 123/2006.

5) Na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.

6) Nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A.

PROTOCOLO ICMS 42/09

Em 15 de julho de 2009, no Diário Oficial da União, foi publicado o Protocolo ICMS 42, celebrado pelos 27 entes federativos, que estabeleceu a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE.

Este novo Protocolo manteve, expressamente, as obrigatoriedades e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS 10/07. Isto gerou dúvidas em contribuintes que tiveram seus CNAEs relacionados no Protocolo 42 e atividades constantes no 10/07 com datas de início de obrigatoriedade distintas. Diversos fiscos estaduais pronunciaram-se manifestando seu entendimento no sentido de validar a data que ocorresse primeiro.

> *"O Protocolo ICMS 10/07 (com suas várias alterações) e o Protocolo ICMS 42/09 que veio complementar o disposto no Protocolo ICMS 10/07 sem, portanto, revogá-lo.*
>
> *O motivo de ter feito outro Protocolo ICMS ao invés de alterar o 10/07 foi a mudança de critério para definição da obrigatoriedade. O Protocolo ICMS 10/07 tipifica as atividades que, se praticadas pelos contribuintes, o obrigam à emissão de NF-e. O Protocolo ICMS 42/09 explicita os códigos CNAE que os contribuintes tenham registrado ou, por exercer atividade, tenham que registrar em seus atos constitutivos.*
>
> *Esta mudança de critério foi necessária para alcançar as exceções dispostas em vários códigos CNAE relativamente às atividades previstas no Protocolo ICMS 10/07. Um exemplo típico se constata na CNAE 2222-6/00 – fabricação de embalagens plásticas. O inciso XXVIII do Protocolo ICMS 10/07 especifica a obrigatoriedade para "fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes". Os fabricantes de garrafas PET pertencem ao código CNAE 2222-6/00 que, porém, engloba vários outros fabricantes de embalagens plásticas como sacos e sacolas plásticas que não foram abrangidos pelo Protocolo ICMS 10/07. Estes contribuintes da CNAE 2222-6/00 que não foram considerados na obrigatoriedade deste Protocolo ICMS passam a ser abrangidos pelo Protocolo ICMS 42/09. Resumindo, o critério a ser adotado pelo contribuinte para saber a data da obrigatoriedade deverá seguir a seguinte regra e na ordem especificada abaixo:*
>
> *1. verificar se a atividade praticada pelo contribuinte está tipificada no Protocolo ICMS 10/07:*
>
> *a. se sim, a data é definida por este Protocolo ICMS;*
>
> *b. se não, adotar a menor data especificada, dentre as CNAEs representativas dos atos constitutivos da empresa, de acordo com o Protocolo ICMS 42/09.*
>
> *Muitos códigos CNAE constantes no Protocolo 42/09 repetem atividades já descritas nas fases do Protocolo 10/07. Por este motivo, foi inserida no Protocolo 42/09 a Cláusula quinta explicitando que "ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS nº 10/07, de 18 de abril de 2007", ou seja:*
>
> *Os prazos do Protocolo 42/09 não se aplicam para aquelas empresas já alcançadas pela obrigatoriedade de uso da NF-e em razão de algum dispositivo do Protocolo 10/07, mesmo que cumulativamente pratiquem operações descritas por alguma CNAE listada no anexo único do Protocolo 42/09."*[79]

Ao todo foram relacionados 2.679 códigos CNAE, correspondentes a praticamente todos os setores industriais e atacadistas. A lista completa desses códigos pode ser encontrada no link: *www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/icms/2009/pt042_09.htm.*

79. SEF-MG. **Estabelecimentos mineiros obrigados/voluntários à emissão de NF-e.** Disponível em: *<http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/empresas.html>.*

Contudo, há um ponto de extrema relevância no processo de enquadramento das empresas:

> *"§ 3º Para fins do disposto neste protocolo, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS de cada unidade federada."*[80]

As autoridades fiscais publicaram, em seus portais eletrônicos, diversas listas de contribuintes obrigados à NF-e a partir do cruzamento de informações cadastrais com a relação de CNAEs.

Contudo, diversas empresas ficaram fora destas listas, mesmo praticando as atividades correspondentes aos CNAEs. Isto ocorreu porque seus cadastros estavam desatualizados perante o fisco.

Algumas Secretarias de Fazenda (e correlatas) divulgaram alertas como este:

> *"O Protocolo ICMS 42/09 explicita os códigos CNAE que os contribuintes tenham registrado ou, por exercer atividade, tenham que registrar em seus atos constitutivos. Esclarecemos que a SEF/MG mantém apenas a CNAE principal e uma secundária dos contribuintes e esta listagem se baseia neste cadastro. Os estabelecimentos que não estejam na listagem e tenham alguma atividade prevista no contrato social considerada no Protocolo ICMS 42/09 também estarão obrigados à emissão da NF-e nas datas ali referidas e deverão se credenciar perante a SEF/MG."*[79]

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Protocolo 42, assim como no Protocolo 10/2007, não se aplica:

- às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

- ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos das CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R$ 360 mil.

- na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg, adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.

- nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A;

- ao Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

---

80. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009**. Cláusula Primeira, § 3º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/icms/2009/pt042_09.htm>.*

79. SEF-MG. **Estabelecimentos mineiros obrigados/voluntários à emissão de NF-e** Disponível em: *<http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/empresas.html>.*

- às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Por fim, o Protocolo estabeleceu, em sua Cláusula Segunda, que:

> *"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*
>
> *I – destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;*
>
> *II – com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*
>
> *III – de comércio exterior.*
>
> *§ 1º Caso o estabelecimento do contribuinte não se enquadre em nenhuma outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e:*
>
> *I – a obrigatoriedade expressa no "caput" ficará restrita às hipóteses de seus incisos I, II e III;*
>
> *II – a hipótese do inciso II do "caput" não se aplica ao estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista, nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921.*
>
> *§ 2º O disposto no inciso I do caput desta cláusula somente se aplica nas operações internas praticadas pelos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e pelo Distrito Federal, a partir de 1º de abril de 2011."*[81]

Ressalto a importância da análise da legislação estadual. Em São Paulo, por exemplo, a Portaria CAT – 162, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), foi alterada pela Portaria CAT nº 31, de 9 de março de 2011, que determinou a data de 31 de março de 2011 para o início da obrigatoriedade nas operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios;

CERTIFICADO DIGITAL

O certificado digital no padrão ICP-Brasil será necessário na assinatura digital do documento eletrônico – no caso o arquivo da NF-e. Ele também será utilizado na transmissão do documento eletrônico.

Qualquer certificado digital no padrão ICP-Brasil, ainda que não esteja ligado à empresa emitente, poderá transmitir o documento eletrônico para a Secretaria da Fazenda e recuperar a resposta com a Autorização de Uso, rejeição ou denegação da NF-e.

---

81. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009**. Cláusula Segunda, §§ 1º e 2º**.** Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/icms/2009/pt042_09.htm>.*

Contudo, apenas o certificado digital que efetuou a transmissão do arquivo eletrônico poderá resgatar a resposta de Autorização de Uso, rejeição ou denegação.

O certificado digital utilizado na Nota Fiscal eletrônica deverá ser adquirido junto à Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter o CNPJ do estabelecimento ou de sua matriz.

O contribuinte poderá optar por utilizar o certificado digital da matriz para assinar as NF-e emitidas pelas filiais. O certificado digital é válido para toda a empresa, possua ela um ou mais estabelecimentos – independentemente da Unidade da Federação que esteja localizado.

Os certificados digitais emitidos no padrão ICP-Brasil seguem as definições da Declaração de Práticas de Certificação (DPC) de cada autoridade certificadora e fica limitada por esta DPC. No caso do e-CNPJ, a DPC da AC-SRF (Secretaria da Receita Federal) exige que o certificado digital seja emitido para a empresa, tendo como responsável uma pessoa física que seja representante legal da empresa, o que impede a delegação para terceiros.

Todavia, existem outros certificados digitais do tipo PJ-múltiplo que não têm esta restrição e podem ser emitidos pela empresa para qualquer pessoa que ela desejar, sendo este o mais indicado para a emissão da NF-e. O certificado digital pode ser instalado em um ou mais computadores, da forma como o contribuinte entender mais conveniente.

MODELO OPERACIONAL

A NF-e é um documento eletrônico que contém dados do contribuinte remetente, do destinatário e da operação a ser realizada. Este documento é assinado com certificado digital do remetente e enviado à autoridade fiscal de sua unidade federativa, para validação e autorização.

> *"Cláusula quarta – O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:*
>
> *I – ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;*
>
> *II – ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.*
>
> > *§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.*
> >
> > *§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE, impresso nos termos da cláusula nona ou décima primeira, que também não será considerado documento fiscal idôneo.*
> >
> > *§ 3º A Autorização de Uso da NF-e concedida pela administração tributária não implica validação das informações nela contidas."*[82]

Na prática, o remetente gera um arquivo no formato padrão XML da NF-e, assina-o digitalmente com certificado digital da empresa (e-CNPJ ou e-PJ, tipo A1 ou A3), e o submete, através da Internet, à autoridade fiscal.

82. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 07/2005.** Cláusula Quarta, §§ 1 , 2 e 3. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm>*. Publicado no DOU de 5 mai. 2005 e republicado em 7 dez. 2005.

"O XML é um formato para a criação de documentos com dados organizados de forma hierárquica, padronizado pelo World Wide Web Consortium (W3C). Pela sua portabilidade (seu formato que não depende das plataformas de hardware ou de software), um banco de dados pode, através de uma aplicação, escrever em um arquivo XML, e um outro banco distinto pode ler então estes mesmos dados."[83]

Algum tempo após, ele deve consultar, também na Internet, a situação quanto à Autorização de Uso da NF-e. Somente após a consulta a mercadoria poderá circular. Todo este processo deve ser feito de forma automatizada, por meio de sistemas de informação que utilizam uma tecnologia chamada *Web Service*.

Web service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os *Web Services* são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML. Cada aplicação pode ter a sua própria "linguagem", que é traduzida para uma linguagem universal, o formato XML.

Para as empresas, os *Web Services* podem trazer agilidade para os processos e eficiência na comunicação entre cadeias de produção ou de logística. Toda e qualquer comunicação entre sistemas passa a ser dinâmica e principalmente segura, pois não há intervenção humana.

Após o início da obrigatoriedade de emissão, o contribuinte não poderá mais utilizar as notas em papel (modelo 1/1-A), exceto nos casos previstos nos Protocolos ICMS e legislações estaduais.

A Nota Fiscal eletrônica poderá ser utilizada pelos contribuintes do IPI ou ICMS em substituição:

- à nota fiscal, modelo 1 ou 1-A;
- à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

Para emitir a NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito. É importante que cada empresa consulte o site da autoridade fiscal de sua jurisdição para compreender os procedimentos de credenciamento. Em geral, eles são simples e rápidos.

A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no *Manual de Integração do Contribuinte*, por meio de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:

- o arquivo digital deverá ser elaborado no padrão;
- a numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;
- deverá conter um "código numérico", gerado pelo emitente, que comporá a "chave de acesso" de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;
- deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade

83. WIKIPÉDIA. XML. Disponível em: <*http://pt.wikipedia.org/wiki/XML*>.

credenciada pela ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte;

· a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, também, o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), nas operações:

* realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal;

* de comércio exterior.

Para os demais casos, é obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da NCM.

· as séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie. Para efeitos da geração da "chave de acesso", na hipótese de a NF-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.

· A partir da utilização do leiaute definido na versão 4.01 do *Manual de Integração do Contribuinte* (NF-e 2.0) deverão ser indicados o Código de Regime Tributário (CRT) e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN);

· A partir de 1º de julho de 2011, fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial).

O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

· ser transmitido eletronicamente à administração tributária;

· ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e.

Atenção!

> *"Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida."*[85]

Ou seja, a Autorização de Uso da NF-e concedida pela administração tributária não implica validação das informações nela contidas. Para circular a mercadoria, o emitente deve imprimir um "espelho" da NF-e em papel A4 – o DANFE. Ele deve conter um código de barras com o número identificador da NF-e.

> *"Cláusula nona – Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e (DANFE), conforme leiaute estabelecido no 'Manual de Integração do Contribuinte', para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e (...)"*[86]

85. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 07/2005.** Cláusula Quarta, § 1º . Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm>.*

79. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 07/2005**. Cláusula Nona. Disponível em:

Sobre o DANFE, cabe observar o seguinte:

- Somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

- A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no *Manual de Integração do Contribuinte*, ressalvadas as exceções.

- No caso de destinatário não credenciado para emitir NF-e, a escrituração da NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE, desde que seja feita a conferencia de autenticidade e integridade da NF-e.

- O DANFE utilizado para acompanhar o trânsito de mercadorias acobertado por NF-e será impresso em uma única via.

- O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

- O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no *Manual de Integração do Contribuinte*.

- Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes do *Manual de Integração do Contribuinte*;

- O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

- As alterações de leiaute do DANFE permitidas são as previstas no *Manual de Integração do Contribuinte*.

- Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

- A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deve ser feita em seu verso.

- É permitida a indicação de informações complementares de interesse do emitente, impressas no verso do DANFE, hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10x15 cm, em qualquer sentido.

- Para os efeitos fiscais, o DANFE também não será considerado documento fiscal idôneo, caso a NF-e também não seja.

<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm>.

O *Manual de Integração do Contribuinte* pode ser encontrado em: *www.nfe.fazenda.gov.br.*

A AUTORIZAÇÃO DE USO

Antes de conceder a Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

- a regularidade fiscal do emitente;
- o credenciamento do emitente;
- a autoria da assinatura do arquivo digital;
- a integridade do arquivo digital;
- a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no *Manual de Integração do Contribuinte;*
- a numeração do documento.

Como resultado da análise acima, a administração tributária deverá cientificará o emitente:

- da concessão da Autorização de Uso;
- da denegação da Autorização de Uso, em virtude da irregularidade fiscal do próprio emitente;
- da rejeição do arquivo, em virtude de:
    - falha na recepção ou no processamento do arquivo;
    - falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
    - duplicidade de número da NF-e;
    - falha na leitura do número da NF-e;
    - outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo;

Essa cientificação será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária.

Após a concessão da Autorização de Uso, a NF-e não poderá ser alterada. Lembre-se: um arquivo eletrônico assinado com certificado digital jamais será modificado sem perder sua integridade.

Em caso de rejeição, o arquivo digital (XML) não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão.

Mas, em caso de denegação da Autorização de Uso, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta. Nesta situação, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e que contenha a mesma numeração.

Quando denegada ou rejeitada, o emitente receberá eletronicamente informações que justifiquem de forma clara e precisa o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

O emitente deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar *download* do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso:

- ao destinatário da mercadoria imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;
- ao transportador contratado, do serviço antes do início da prestação correspondente.

GUARDA DE DOCUMENTOS

O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, deverá manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e da operação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

O emitente deverá guardar, pelo prazo estabelecido na legislação, o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.

INUTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO

Durante a emissão de NF-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos, operacionais ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração.

Quando isto ocorre, é necessário inutilizar os números que “quebraram” a sequência.

A inutilização de número de NF-e permite que o emissor comunique à autoridade fiscal, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NF-e que não serão utilizados em razão da quebra de sequência na numeração.

Só é possível utilizar este procedimento, caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NF-e (autorizada, cancelada ou denegada).

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

CANCELAMENTO

Somente poderá ser cancelada uma NF-e que tenha protocolo de "Autorização de Uso" e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador do tributo – em geral, a saída da mercadoria do estabelecimento. Atualmente o prazo máximo para cancelamento de uma NF-e é de 168 horas (7 dias), contado a partir da Autorização de Uso.

O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital – ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte. A transmissão poderá ser realizada por meio de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Da mesma forma que a emissão de uma NF-e de circulação de mercadorias, o pedido de cancelamento também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O leiaute do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no *Manual de Integração do Contribuinte*.

O status de uma NF-e (autorizada, cancelada etc.) sempre poderá ser consultado no site da autoridade fiscal de origem do documento ou no Portal Nacional da NF-e.

As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Contudo, o prazo máximo para cancelamento será reduzido, conforme abaixo:

> *"Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 33, de 29 de setembro de 2008:*
>
> *"Art. 1º - Poderá o emitente solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 24 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas às demais normas constantes do Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005.*
>
> *Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012."*[87]

EVENTOS DA NF-E

A NF-e provocou uma alteração significativa no modelo operacional anteriormente existente, baseado em documentos impressos.

Como as informações da NF-e não estão fixadas em papel, podemos ter diversos exemplares de um mesmo documento fiscal em posse de pessoas distintas, sendo que todos estes exemplares são juridicamente válidos por representarem a mesma NF-e.

87. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ato COTEPE/ICMS 13, de 17 de junho 2010.** Arts. 1º e 2º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos_cotepe/2010/ac013_10.htm>.*

Na nota fiscal tradicional, as informações estavam vinculadas ao suporte físico, não havendo nenhuma dificuldade de identificar qual seria o documento fiscal original.

Um documento fiscal registra uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços e após a sua emissão ocorrem diversos eventos que têm consequências relevantes para este documento fiscal, que eram na maioria das vezes registrados no próprio documento.

Em documentos digitais, o controle de versões dos arquivos é complexo e inviável, quando tratamos da NF-e.

No caso da NF-e, a solução foi adotar um repositório central onde ficam armazenados os documentos fiscais existentes, para registro de todos os eventos que tenham relevância para a administração tributária.

Eventos de interesse da Nota Fiscal eletrônica(NF-e)

A partir das reuniões técnicas da equipe do Projeto NF-e, foram mapeados os seguintes eventos que serão registrados no repositório central:

- Autorização
- Denegação
- Cancelamento
- Registros de saída
- Registro de passagem
- Confirmação de Internalização na SUFRAMA
- Saída para exportação
- Confirmação de recebimento
- Desconhecimento da operação
- Devolução de mercadoria
- Restituição ICMS sobre Combustíveis
- Ocorrência em Fiscalização de Trânsito
- Cancelamento pelo fisco
- Reversão do cancelamento
- Visto da NF-e
- Carta de Correção
- Carta de Correção pelo fisco
- NF-e referenciada pelo fisco
- Registro de Veículos
- Roubo de Carga
- Rastreamento

Todos os eventos devem ser encaminhados para o repositório de NF-e do ambiente nacional para que sejam vinculadas à respectiva NF-e para permitir que todos os interessados possam consultar a sua situação.

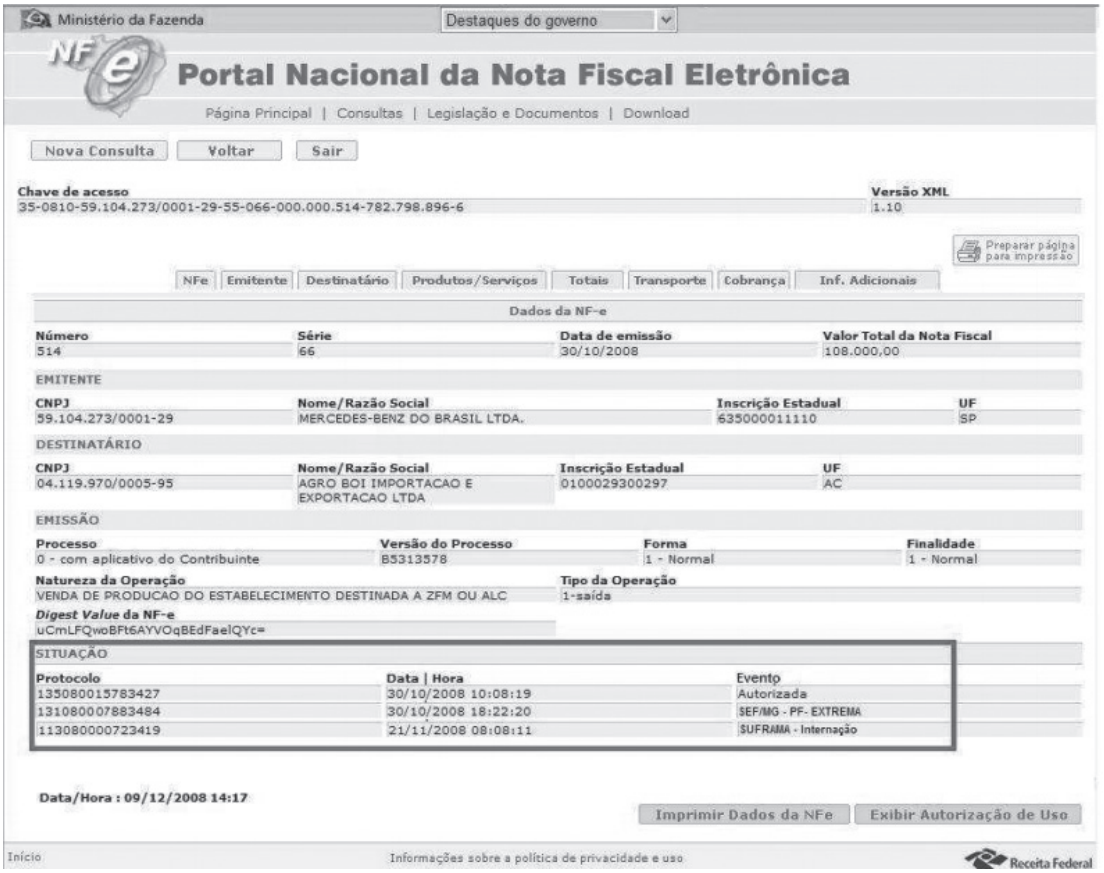

Modelo de tela de consulta dos eventos da NF-e

O primeiro registro de evento que será implantado no Projeto da NF-e será a Carta de Correção eletrônica (CC-e), cujas especificações já foram divulgadas através da NT2010.008, que contém as especificações técnicas e *schemas* (Cce_v1.00 e ConSitNfe_v2.01) .

O início dos testes, em ambiente de homologação, estava programado para ocorrer em junho de 2011, com a implantação, em ambiente de produção, prevista para julho do mesmo ano. Pelo cronograma, os eventos relacionados com o registro de saída, confirmação do recebimento, devolução e desconhecimento estavam com a implantação programada também para esse exercício.

EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

> **Contingência:** *s.f. Eventualidade, possibilidade de que algo aconteça ou não.*[88]

Quando ocorrerem problemas técnicos e não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no *Manual de Integração do Contribuinte*, mediante a adoção de uma das seguintes alternativas:

88. DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS (DICIO). Disponível em: *<www.dicio.com.br/contingencia>.*

- transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) - Receita Federal do Brasil;

- transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC (NF-e), para a Receita Federal do Brasil;

- imprimir o DANFE em Formulário de Segurança (FS);

- imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

Para utilizar o SCAN, a administração tributária da unidade federada emitente poderá autorizar a NF-e utilizando-se da infraestrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.

Para fazer uso do DEPEC, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo duas vias, constando no corpo a expressão "DANFE impresso em contingência – DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil", tendo as vias a seguinte destinação:

- uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação para a guarda de documentos fiscais;

- outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação para a guarda dos documentos fiscais.

Contudo, este DANFE impresso somente será considerado documento válido se houver a regular recepção da DPEC pela Receita Federal.

O Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo duas vias do DANFE, constando no corpo a expressão "DANFE em Contingência – impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo as vias a seguinte destinação:

- uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação para a guarda de documentos fiscais;

- outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação para a guarda dos documentos fiscais.

Quando o emitente utilizar DPEC, FS ou FS-DA, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite de 168 horas, contado a partir da emissão da NF-e, deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência.

Na emissão de NF-e em contingência, excetuada a hipótese da utilização do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN), o emitente, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos e até o prazo limite de 168 horas da emissão da NF-e, deverá transmitir à adminis-

tração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência, observada a disciplina do Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005.[89]

Se a NF-e transmitida vier a ser rejeitada pela administração tributária, o contribuinte deverá:

- gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

  * as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

  * a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

  * a data de emissão ou de saída;

- solicitar Autorização de Uso da NF-e;

- imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;

- providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.

Se, após decorrido o prazo limite previsto de 168 horas, o destinatário não puder confirmar a existência da Autorização de Uso da NF-e correspondente, deverá comunicar imediatamente o fato à unidade fazendária do seu domicílio. Ainda nos casos de DPEC, FS ou FS-DA, as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e, devendo ser impressas no DANFE:

- o motivo da entrada em contingência;

- a data, hora com minutos e segundos do seu início.

Em relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficarem pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas:

- solicitar o cancelamento das NF-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NF-e emitidas em contingência;

- solicitar a inutilização da numeração das NF-e que não foram autorizadas nem denegadas.

RESUMO DO MODELO OPERACIONAL

A empresa emissora gera um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, assinado digitalmente, para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

---

89. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ato COTEPE/ICMS nº 33, de 29 de setembro de 2008.** Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos_cotepe/2008/ac033_08.htm>.*

Este arquivo eletrônico, no formato XML, é a Nota Fiscal eletrônica (NF-e), e deve ser transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizado o emitente. A autoridade fiscal realiza uma pré-validação do arquivo e devolve uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

Após a autorização do uso da NF-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo da NF-e será ainda transmitido, pela Secretaria de Fazenda do Estado do emitente, para a Receita Federal do Brasil, que será repositório de todas as NF-e emitidas (ambiente nacional) e, no caso de uma operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação.

Também será transmitida para a unidade federada de desembaraço aduaneiro, em se tratando de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior, e para a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a NF-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal eletrônica, intitulado Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), em papel comum, em única via, que trará impresso, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelos postos fiscais de fronteira dos demais Estados.

O Projeto da NF-e é fundamentado no conceito de documento fiscal eletrônico; portanto, a validade de uma NF-e e do respectivo DANFE está condicionada à existência de uma autorização de uso da Nota Fiscal eletrônica concedida pela autoridade fiscal.

A obtenção da autorização de uso da NF-e é um processo que envolve diversos recursos de infraestrutura, *hardware* e *software*, e qualquer falha pode comprometer a autorização da NF-e, impedindo a circulação da mercadoria.

A alta disponibilidade é uma das premissas básicas do sistema de emissão e autorização da Nota Fiscal eletrônica. Contudo, alternativas de emissão da NF-e em contingência são fundamentais, pois recursos tecnológicos sempre estão sujeitos a falhas.[90]

90. PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. **Manual de Integração do Contribuinte 4.0.1.** Disponível em: *<www.nfe.fazenda.gov.br/PORTAL/docs/Manual_Integracao_Contribuinte_versao_4.01-NT2009.006.pdf>.*

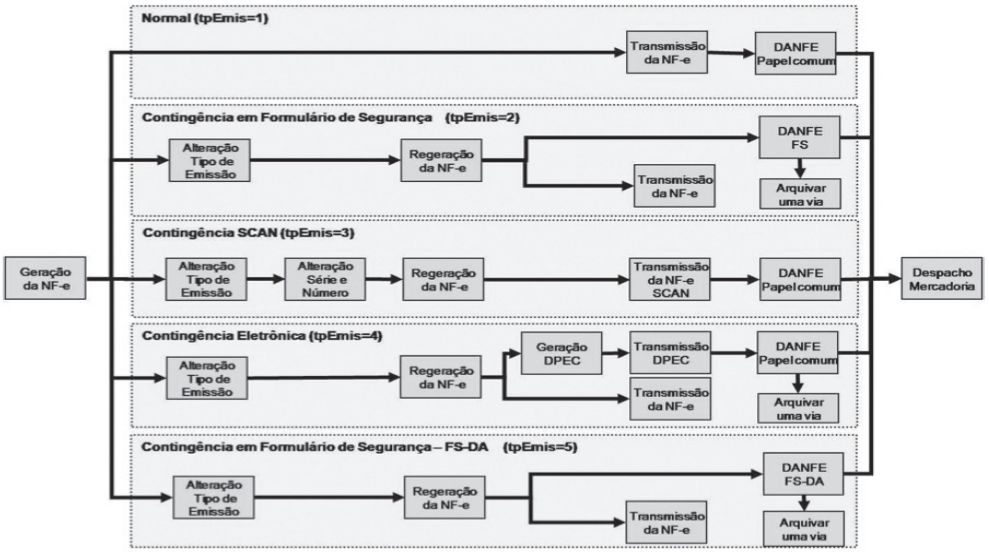

Atualmente existem as seguintes modalidades de emissão de NF-e:

a) Normal – é o procedimento padrão de emissão da NF-e com transmissão do arquivo digital para a autoridade fiscal, obtendo a autorização de uso. O DANFE é impresso em papel comum após o recebimento da autorização de uso da NF-e.

RECEBEMOS DE IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.301.671/0001-31, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No.1023 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA

AVENIDA ALVARES CABRAL, 593 - 15O ANDAR / GESCON
CENTRO - Belo Horizonte - MG
Cep: 30.170-000 Fone:

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

No: 1023

SÉRIE 1 FL 1/ 1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.
3111 0207 3016 7100 0131 5500 1000 0010 2311 2345 6780

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131110290797859 04/02/2011 10:20:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
venda de mercadorias		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ
0010887280005		07.301.671/0001-31

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ	DATA DA EMISSÃO
Servico Nacional de Aprendizagem Comercial			03.644.843/0001-19	04/02/2011
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DA SAIDA/ENTRADA
rua Vinte Seis de Agosto, 835	Centro		79.000-081	04/02/2011
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA/ENTRADA
Campo Grande	(67) 3212-6250	MS	ISENTO	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.411,20

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
88,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.499,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário [1]	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	Livro Big Brother Fiscal	49019900	041	6102	UN	36,0000	39,2000000000	1.411,20					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

DANFE emitido conforme *Manual do Contribuinte 4.0.1* (NF-e 2.0).


```
<NFe>
<infNFe Id="NFe31110207301671000131550010000010231123456780" versao="2.00">
<ide>
<cUF>31</cUF>
<cNF>12345678</cNF>
<natOp>venda de mercadorias</natOp>
<indPag>0</indPag>
<mod>55</mod>
<serie>1</serie>
<nNF>1023</nNF>
<dEmi>2011-02-04</dEmi>
<dSaiEnt>2011-02-04</dSaiEnt>
<hSaiEnt>10:02:41</hSaiEnt>
<tpNF>1</tpNF>
<cMunFG>3106200</cMunFG>
<tpImp>1</tpImp>
<tpEmis>1</tpEmis>
<cDV>0</cDV>
<tpAmb>1</tpAmb>
auxilia e assessora<procEmi>0</procEmi>
<verProc>1.0</verProc>
</ide>
<emit>
<CNPJ>07301671000131</CNPJ>
<xNome>IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA</xNome>
<xFant>IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA</xFant>
<enderEmit>
<xLgr>AVENIDA ALVARES CABRAL</xLgr>
<nro>593</nro>
<xCpl>15O ANDAR / GESCON</xCpl>
<xBairro>CENTRO</xBairro>
<cMun>3106200</cMun>
<xMun>Belo Horizonte</xMun>
<UF>MG</UF>
<CEP>30170000</CEP>
<cPais>1058</cPais>
<xPais>Brasil</xPais>
</enderEmit>
<IE>0010887280005</IE>
<CRT>3</CRT>
</emit>
<dest>
<CNPJ>03644843000119</CNPJ>
<xNome>Servico Nacional de Aprendizagem Comercial</xNome>
<enderDest>
<xLgr>rua Vinte Seis de Agosto</xLgr>
<nro>835</nro>
```

```
<xBairro>Centro</xBairro>
<cMun>5002704</cMun>
<xMun>Campo Grande</xMun>
<UF>MS</UF>
<CEP>79000081</CEP>
<cPais>1058</cPais>
<xPais>BRASIL</xPais>
<fone>6732126250</fone>
</enderDest>
<IE>ISENTO</IE>
<email>cosme@ms.senac.br</email>
</dest>
<det nItem="1">
<prod>
<cProd>1</cProd>
<cEAN/>
<xProd>Livro Big Brother Fiscal</xProd>
<NCM>49019900</NCM>
<CFOP>6102</CFOP>
<uCom>UN</uCom>
<qCom>36.0000</qCom>
<vUnCom>39.2000000000</vUnCom>
<vProd>1411.20</vProd>
<cEANTrib/>
<uTrib>UN</uTrib>
<qTrib>36.0000</qTrib>
<vUnTrib>39.2000000000</vUnTrib>
<vFrete>88.40</vFrete>
<indTot>1</indTot>
<xPed>8483</xPed>
</prod>
<imposto>
<ICMS>
<ICMS40>
<orig>0</orig>
<CST>41</CST>
<vICMS>0.00</vICMS>
<motDesICMS>9</motDesICMS>
</ICMS40>
</ICMS>
<PIS>
<PISNT>
<CST>07</CST>
</PISNT>
</PIS>
<COFINS>
<COFINSNT>
<CST>07</CST>
</COFINSNT>
```

</COFINS>
</imposto>
</det>
<total>
<ICMSTot>
<vBC>0.00</vBC>
<vICMS>0.00</vICMS>
<vBCST>0.00</vBCST>
<vST>0.00</vST>
<vProd>1411.20</vProd>
<vFrete>88.40</vFrete>
<vSeg>0.00</vSeg>
<vDesc>0.00</vDesc>
<vII>0.00</vII>
<vIPI>0.00</vIPI>
<vPIS>0.00</vPIS>
<vCOFINS>0.00</vCOFINS>
<vOutro>0.00</vOutro>
<vNF>1499.60</vNF>
</ICMSTot>
<ISSQNtot/>
<retTrib/>
</total>
<transp>
<modFrete>1</modFrete>
</transp>
<cobr>
<fat/>
</cobr>
</infNFe>
<Signature>
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml--c14n-20010315"/>
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1"/>
<Reference URI="#NFe31110207301671000131550010000010231123456780">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature"/>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"/>
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1"/>
<DigestValue>YUXlTjyOzbJbTDUNRxtKRHO7s5U=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>
EkrnJ7dfQB3BQPaSZ4ajgL2cShEDpBjRNzF4ln/060Jy6rKCwJSm5hZyKHtlcszFR2/C5ZYrBYAU
DEHFarfbqAFEUnfWtbGA+KyTNwxl4IPayw4bKDEBH3HRk/qgM8KmKY3hulNFQovDI38EWq
GlRZ0hbj+liEXNWlxG61qQE2o=
</SignatureValue>

<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>
jA2MTk3MDc4MDQ2Nzc3NjY4MDAwMDAwMDAwMDAwMDAwMDAwMDAwMDA-
wMDCgHgYFYEwBAwKgFRMTUk9CRVJUTyBESUFTIERVQVJURaAZBgVgTAEDA6A-
QEw4wNzMwMTY3MTAwMDEzMaAXBgVgTAEDB6AOEwwwMDAwMDAwMDA-
wMDAwVwYDVR0gBFAwTjBMBgZgTAECAQYwQjBABggrBgEFBQcCARY0aHR0cDo-
vL3d3dy5jZXJ0aWZpY2Fkb2RpZ2l0YWwuY29tLmJyL3JlcG9zaXRvcmlvL2RwYzC-
B8AYDVR0fBIHoMIHlMEmgR6BFhkNodHRwOi8vd3d3LmNlcnRpZmljYWRvZGlna-
XRhbC5jb20uYnIvcmVwb3NpdG9yaW8vbGNyL3NlcmFzYWNkdjEuY3JsMEOgQaA/
hj1odHRwOi8vbGNyLmNlcnRpZmljYWRvcy5jb20uYnIvcmVwb3NpdG9yaW8vbGNyL3Nl-
cmFzYWNkdjEuY3JsMFOgUaBPhk1odHRwOi8vcmVwb3NpdG9yaW8uaWNwYnJhc2l-
sLmdvdi5ici9sY3IvU2VyYXNhL3JlcG9zaXRvcmlvL2xjci9zZXJhc2FjZHYxLmNybDCBlwYI-
KwYBBQUHAQEEgYowgYcwRwYIKwYBBQUHMAKGO2h0dHA6Ly93d3cuY2VydGlma-
WNhZG9kaWdpdGFsLmNvbS5ici9jYWRlaWFzL3NlcmFzYWNkdjEucDdiMDwGCCs-
GAQUFBzABhjBodHRwOi8vb2NzcC5jZXJ0aWZpY2Fkb2RpZ2l0YWwuY29tLmJyL3Nl-
cmFzYWNkdjEwDQYJKoZIhvcNAQEFBQADggEBAJA1CLr8MWr+Rf5XmleEpHlVFJIb/
qp0oQ4Tv+Z/1yV7tmDpjqMuEoktT0M9sca4TVxtyW4vQMriIow7b8msk5NtPm7FiF54XViin
oDTl7s3wVaFV/whHs3zTRQHeXtcD6nz+rQY2A3/TTvPHVB4s8ytDtzCdQ1OgwArCiax8W-
4Norqv19EAqX/wSIstCeCaPxk/5f4+5mQ4ODSo/2wAABgwIgDB3BmAIfun32WuD6mYCaN
FfLI2oZCV4y2KxmWY7Zy2SO40X8/DEZ/CTGahEqsj02Y70akNtUQ4tlMJEKxfzCN0PUj9B-
dkqrY2jYRk0UTf2s/O4SrFONjPjOrTAxqk=
</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</NFe>

Arquivo XML de NF-e autorizada, emitida conforme *Manual do Contribuinte 4.0.1* (NF-e 2.0).

b) FS – Contingência com uso do Formulário de Segurança – é a alternativa mais simples para a situação em que exista algum impedimento para obtenção da autorização de uso da NF-e. Neste caso, a NF-e em contingência com a impressão do DANFE em Formulário de Segurança. O envio dos arquivos digitais (XML) para autoridade fiscal será realizado quando cessarem os problemas técnicos que impediam a sua transmissão.

Somente as empresas que possuam estoque de Formulário de Segurança poderão utilizar este impresso fiscal para a emissão do DANFE, pois o Convênio ICMS 110/08 criou o impresso fiscal denominado Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar do Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), não sendo mais possível a aquisição do Formulário de Segurança (FS) para Impressão do DANFE, desde de 1º de agosto de 2009. Contudo, as empresas poderão continuar utilizando os formulários de segurança já autorizados até o término de seus estoques.

Modelo de Formulário de Segurança (FS).

c) FS-DA – Contingência com uso do Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar do Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) – é um modelo operacional similar ao modelo operacional da contingência com uso de Formulário de Segurança (FS). A única diferença é a substituição do FS pelo FS-DA, criado para facilitar e baratear a distribuição do Formulário de Segurança.

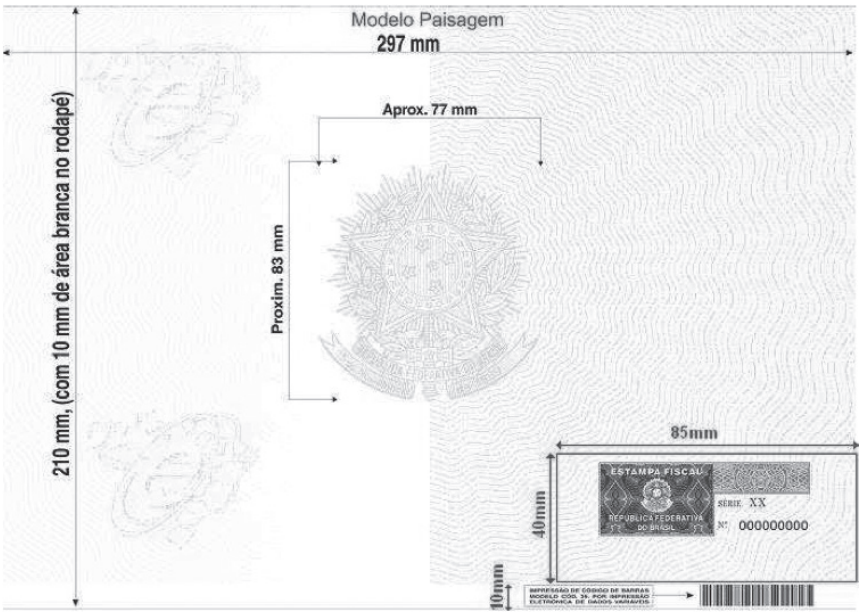

Modelo de Formulário de Segurança (FS-DA).

d) SCAN – Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – é a alternativa de emissão da NF-e em contingência com transmissão da NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN). Nesta modalidade de contingência o DANFE pode ser impresso em papel comum e não existe necessidade de transmissão da NF-e para a SEFAZ de origem quando cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão.

Para utilizar o SCAN há dois requisitos:

- geração da NF-e com série reservada para este fim (série 900-999);

- autorização prévia do fisco, pois o SCAN só entra em operação quando a SEFAZ de origem estiver com problemas técnicos que impossibilitam a recepção da NF-e.

e) DPEC – Declaração Prévia de Emissão em Contingência – é alternativa de emissão de NF-e em contingência com o registro prévio do resumo das NF-e emitidas. O registro prévio permite a impressão do DANFE em papel comum. A validade do DANFE está condicionada à posterior transmissão da NF-e para a SEFAZ de origem.

CRT E CSOSN

O Ajuste SINIEF 3, de 9 de Julho de 2010, publicado no DOU de 13 de julho de 2010, pelo Despacho 410/10, alterou o Ajuste SINIEF 07/05, que Instituiu a Nota Fiscal eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

De acordo com o Ajuste, deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário (CRT) e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN).

TABELA A - Código de Regime Tributário (CRT)

1 - Simples Nacional
2 - Simples Nacional – excesso de sublimite da receita bruta
3 - Regime Normal

O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional. O código 2, se enquadrado no Simples Nacional, desde que tenha ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo Estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme os arts. 19 e 20 da LC 123/06. O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

TABELA B – Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN)

101 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito – Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.

102 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito – Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta – Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

201 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária – Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

202 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária – Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária – Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

300 – Imune – Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.

400 – Não tributada pelo Simples Nacional – Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação – Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.

900 – Outros – Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN) será usado na Nota Fiscal eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário (CRT) for igual a "1", e substituirá os códigos da Tabela B – Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária (CST) do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

O QUE MUDOU COM A SEGUNDA GERAÇÃO

Um dos temas em mais relevantes no cenário empresarial em 2011 ainda é a chamada Segunda Geração da NF-e, cujas especificações técnicas entraram em vigor no dia 1º de abril de 2010, de acordo com regras estabelecidas pelo *Manual de Integração Versão 4.0.1*.

A NF-e de Segunda Geração ou 2.0, como queiram, é o resultado de mais de cinco anos de trabalho das autoridades fiscais e de contribuintes. A partir desta experiência foi possível estabe-

lecer um novo patamar de segurança e confiabilidade ao sistema.

Os avanços são muitos. Ressalto a inclusão de novos campos, regras de validação e controles para o fisco, sobretudo com relação aos impostos do Simples Nacional e os também relativos à integração da cadeia logística.

A seguir, uma análise sumarizada da NF-e 2.0, e o seu retrospecto:

A primeira NF-e foi emitida no Brasil pela Empresa Dimed, em 14 de setembro de 2006, e autorizada pela SEFAZ-RS. Em março de 2007 as empresas participantes do projeto-piloto já emitiam 101 mil Notas Fiscais eletrônicas.

Abril de 2008 marcou o início da obrigatoriedade de emissão NF-e para cinco setores econômicos. Naquele mês foram autorizadas nada menos que 3.535.972 NF-e.

Em dezembro do mesmo ano, mais nove setores econômicos entraram na obrigatoriedade, e mais de 20 milhões de NF-e foram autorizadas.

2009: MAIS DE MEIO MILHÃO

Mais 25 setores econômicos entraram no cronograma em abril de 2009. Na ocasião, o volume mensal de autorizações atingiu 25 milhões. A média mensal de documentos autorizados pelas Secretarias de Fazenda, considerando o período entre abril e agosto de 2009, saltou para 41 milhões.

Já em setembro outros 54 setores econômicos passaram a ser obrigados à emissão do documento fiscal eletrônico.

Chegamos ao final daquele ano com mais de meio milhão de documentos eletrônicos autorizados. A média diária em dezembro foi de 2.527.415 documentos emitidos, mais de 75 milhões no mês inteiro.

2010: TODO SETOR INDUSTRIAL E COMÉRCIO ATACADISTA

A Nota Fiscal eletrônica foi adotada por toda a indústria e comércio atacadista. Alguns Estados já estão considerando incluir produtores rurais na obrigatoriedade de emissão deste tipo de documento fiscal. Há ainda outras situações nas quais ele é obrigatório, como a venda para órgãos públicos e a realização de operações interestaduais.

O cronograma previa novas obrigatoriedades para abril, julho, outubro e dezembro. O ano terminou com marcas importantes. Desde a primeira nota até 31 de dezembro de 2010 havia:

- 450.445 emissores credenciados, emitindo NF-e;
- 1.935.185.353 documentos eletrônicos autorizados;
- Volume financeiro dos documentos de R$ 67.924.111.101.171,52.

A perspectiva era que, até o final de 2011, a nota fiscal em papel seria coisa do passado.

SEGUNDA GERAÇÃO

As especificações técnicas da versão 2.0 da Nota Fiscal eletrônica entraram em vigor no dia 1º de abril de 2010, conforme disposições técnicas estabelecidas pelo *Manual de Integração da Nota Fiscal eletrônica (NF-e*), Versão 4.0.1.

Contudo, a Versão 3.0 desse *Manual* definiu a versão 1.10 da NF-e, continuaria em vigor até 31 de março de 2011, 12 meses após a implantação da nova versão 4.0.1.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Em linhas gerais as alterações são:

I. Maior segurança na comunicação eletrônica com a unificação do padrão de comunicação dos *Web Services* da NF-e para o novo padrão que utiliza o *SOAP header*.

II. Atualização do leiaute da NF-e (v2.0), com inclusão de novos campos, reorganização e eliminação de alguns campos existentes.

III. Adequação do leiaute da NF-e para registrar as operações praticadas pelos contribuintes optantes do Simples Nacional.

IV. Aperfeiçoamento das regras de validação dos campos da NF-e.

V. Eliminação da necessidade de lavratura de termo no RUDFTO, em caso de emissão em contingência. Este procedimento foi substituído pelo registro, no arquivo da NF-e, da data e hora de início e a justificativa para a contingência.

VI. Exclusão da possibilidade de denegação de uso por situação irregular do destinatário.

VII. A partir da versão 2.0 do leiaute da NF-e, o campo tpEmis (forma de emissão da NF-e) passou a compor a chave de acesso. O campo continua com 44 posições, graças à redução do tamanho de um de seus componentes: cNF – código numérico da NF-e passou para oito posições.

VIII. O leiaute de impressão DANFE prevê agora dois campos de conteúdo variável logo abaixo do local onde é impressa a chave de acesso.

* Para emissão normal e através do SCAN, após a obtenção da Autorização de Uso, o emissor poderá imprimir o DANFE em papel comum, informando o número do protocolo de Autorização de Uso, a data e a hora de autorização no Campo 2. O Campo 1 conterá a mensagem informando onde pode ser consultada a autenticidade da NF-e a partir do valor da chave de acesso.

* Na emissão com formulário de segurança (FS ou FS-DA) as NF-e devem ser transmitidas posteriormente para a SEFAZ quando cessados os problemas técnicos que impediam a transmissão. Neste caso, o emissor deverá gerar o Código de Barras Adicional "Dados da NF-e" no Campo 1 e a representação numérica deste Código de Barras Adicional no Campo 2 com 36 caracteres formatados pelo contribuinte com os dados do documento fiscal.

* Para utilizar o DPEC, o emissor deve gerar a Declaração Prévia de Emissão em Contingência (DPEC), que consiste em um arquivo de resumo das operações que está realizando. Este arquivo será transmitido ao Ambiente Nacional para registro da DPEC. Após o registro da DPEC o emissor poderá imprimir o DANFE em papel comum devendo consignar o número e data e hora do registro do DPEC no campo 2.

IX. Em casos de cancelamento, o emissor deverá disponibilizar para o destinatário o mesmo conteúdo da NF-e enviada para a SEFAZ, complementada com os dados da homologação do pedido de cancelamento.

X. Inclusão de campos, tais como:

- Data e Hora da entrada em contingência;
- Justificativa de entrada em contingência;
- Regime Tributário do emissor: Simples Nacional, Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta ou regime normal;
- E-mail do destinatário;
- CT-e referenciado;
- Cupom fiscal referenciado;
- Nota de produtor rural referenciada;
- Campos para identificação do pedido e item de compra;
- Novos campos específicos para veículos, cana, combustíveis, medicamentos; informações de tributação do ICMS para operações praticadas por optante do Simples Nacional;
- Acréscimo do campo cSitTrib para identificação da tributação do ISSQN (Retida, Normal, Substituta, Isenta);
- Aperfeiçoamento da identificação do veículo utilizado no transporte com o acréscimo de novas opções de transporte e aumento da quantidade de reboque.

XI. Alteração da forma de preenchimento do campo NCM. Este campo, com 8 posições deve ser preenchido com o gênero (posição do capítulo do NCM) quando a operação não for de comércio exterior (importação/exportação) ou o produto não seja tributado pelo IPI. Em casos especiais deve ser preenchido com '99'.

XII. Eliminação dos CFOP de prestação de serviço de comunicação. O objetivo é evitar o uso indevido da NF-e, modelo 55, para a prestação de serviços de comunicação e só tem reflexo para os contribuintes que emitem indevidamente a NF-e, modelo 55, em substituição à NFSC – Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e/ou NFST

– Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, modelo 22.

XIII. Alteração do nome dos campos vBCST e vICMSST do grupo ICMS60. Os nomes dos campos vBCST e vICMSST foram alterados para vBCSTRet e vICMSSTRet para dar maior clareza que o valor não é devido na operação.

XIV. Acréscimo do grupo de informações de operações interestaduais de mercadorias com ICMS-ST retido anteriormente para a UF do remetente, cujo ICMS-ST retido será repassa do para a UF de destino pelo Substituto Tributário que fez a retenção do ICMS-ST. Este grupo de informação deverá ser preenchido nas operações interestaduais com combustí veis pelo contribuinte que tiver recebido o combustível diretamente do Sujeito Passivo por Substituição.

XV. Inclusão de regras de validação, por exemplo:

- Total do IPI difere do somatório dos itens
- Total do Produto / Serviço difere do somatório dos itens
- Total do ICMS difere do somatório dos itens
- Total da BC ICMS difere do somatório dos itens
- Total do Seguro difere do somatório dos itens
- Se CST de ICMS = 00, 10, 20, 51, 70, 90: Valor ICMS difere de Base de Cálculo x Alíquota
- CNPJ do Transportador inválido
- CPF do Transportador inválido
- Para o pedido de cancelamento, verificar registro de Circulação de Mercadoria
- Para o pedido de cancelamento, verificar recebimento da NF-e pelo Destinatário (a ser implementada)

IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO REGISTRO DE EVENTOS

Existem diversos eventos importantes para a NF-e que alteraram a sua situação, como é o caso do cancelamento. Outros, como o Registro de Passagem, apesar de não terem consequência para a situação da NF-e, registram a circulação da mercadoria e impossibilitam o cancelamento do documento fiscal.

Ainda, podem existir outros eventos como é o caso da Carta de Correção, no qual o emissor da NF-e pode sanear uma informação incorreta da NF-e, desde que não modifique as informações vedadas na legislação, ou outras que confirmam um benefício tributário condicional como a internalização da mercadoria na SUFRAMA ou a confirmação do embarque em operação de exportação ou o licenciamento de veículo.

Já foram mapeados diversos eventos que passarão a ser registrados ao longo do ciclo de vida do documento fiscal.

CONCLUSÃO

A partir da experiência de uso desta tecnologia em diversos setores da economia, inclusive nos mais críticos em termos operacionais e fiscais, foi possível estabelecer um novo patamar de controle agregando mais segurança e confiabilidade ao sistema.

Bom para o fisco, pois os novos controles poderão viabilizar a detecção de fraudes com mais velocidade e eficiência.

Os contribuintes poderão utilizar os recursos de integração logística para promoção de um B2B também mais eficiente.

Além disso, práticas desleais serão fortemente coibidas. Cancelamentos indevidos, contrabando, falsificações, roubo e desvio de mercadorias, "meia nota", "nota calçada", "vai-e-volta", "recursos não contabilizados" e outros subterfúgios cederão espaço para boas práticas de gestão. Planejamento, controle, integração, parcerias, análise, contabilidade, auditoria, capacitação e desenvolvimento. Estes termos substituirão rapidamente alguns jargões do *undergroud* empresarial.

TABELA DE CÓDIGOS DE ERROS E DESCRIÇÕES DE MENSAGENS DE ERROS

CÓDIGO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO

100 Autorizado o uso da NF-e
101 Cancelamento de NF-e homologado
102 Inutilização de número homologado
103 Lote recebido com sucesso
104 Lote processado
105 Lote em processamento
106 Lote não localizado
107 Serviço em Operação
108 Serviço Paralisado Momentaneamente (curto prazo)
109 Serviço Paralisado sem Previsão
110 Uso Denegado
111 Consulta cadastro com uma ocorrência
112 Consulta cadastro com mais de uma ocorrência

CÓDIGO MOTIVOS DE NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

201 Rejeição: O numero máximo de numeração de NF-e a inutilizar ultrapassou o limite
202 Rejeição: Falha no reconhecimento da autoria ou integridade do arquivo digital
203 Rejeição: Emissor não habilitado para emissão da NF-e
204 Rejeição: Duplicidade de NF-e
205 Rejeição: NF-e está denegada na base de dados da SEFAZ
206 Rejeição: NF-e já está inutilizada na Base de dados da SEFAZ
207 Rejeição: CNPJ do emitente inválido
208 Rejeição: CNPJ do destinatário inválido
209 Rejeição: IE do emitente inválida
210 Rejeição: IE do destinatário inválida

211 Rejeição: IE do substituto inválida
212 Rejeição: Data de emissão NF-e posterior a data de recebimento
213 Rejeição: CNPJ-Base do Emitente difere do CNPJ-Base do Certificado Digital
214 Rejeição: Tamanho da mensagem excedeu o limite estabelecido
215 Rejeição: Falha no schema XML
216 Rejeição: Chave de Acesso difere da cadastrada
217 Rejeição: NF-e não consta na base de dados da SEFAZ
218 Rejeição: NF-e já esta cancelada na base de dados da SEFAZ
219 Rejeição: Circulação da NF-e verificada
220 Rejeição: NF-e autorizada há mais de 7 dias (168 horas)
221 Rejeição: Confirmado o recebimento da NF-e pelo destinatário
222 Rejeição: Protocolo de Autorização de Uso difere do cadastrado
223 Rejeição: CNPJ do transmissor do lote difere do CNPJ do transmissor da consulta
224 Rejeição: A faixa inicial é maior que a faixa final
225 Rejeição: Falha no schema XML do lote de NF-e
226 Rejeição: Código da UF do Emitente diverge da UF autorizadora
227 Rejeição: Erro na Chave de Acesso – Campo Id – falta a literal NF-e
228 Rejeição: Data de Emissão muito atrasada
229 Rejeição: IE do emitente não informada
230 Rejeição: IE do emitente não cadastrada
231 Rejeição: IE do emitente não vinculada ao CNPJ
232 Rejeição: IE do destinatário não informada
233 Rejeição: IE do destinatário não cadastrada
234 Rejeição: IE do destinatário não vinculada ao CNPJ
235 Rejeição: Inscrição SUFRAMA inválida
236 Rejeição: Chave de Acesso com dígito verificador inválido
237 Rejeição: CPF do destinatário inválido
238 Rejeição: Cabeçalho - Versão do arquivo XML superior à Versão vigente
239 Rejeição: Cabeçalho - Versão do arquivo XML não suportada
240 Rejeição: Cancelamento/Inutilização - Irregularidade Fiscal do Emitente
241 Rejeição: Um número da faixa já foi utilizado
242 Rejeição: Cabeçalho - Falha no schema XML
243 Rejeição: XML Mal Formado
244 Rejeição: CNPJ do Certificado Digital difere do CNPJ da Matriz e do CNPJ do Emitente
245 Rejeição: CNPJ Emitente não cadastrado
246 Rejeição: CNPJ Destinatário não cadastrado
247 Rejeição: Sigla da UF do Emitente diverge da UF autorizadora
248 Rejeição: UF do Recibo diverge da UF autorizadora
249 Rejeição: UF da Chave de Acesso diverge da UF autorizadora
250 Rejeição: UF diverge da UF autorizadora
251 Rejeição: UF/Município destinatário não pertence a SUFRAMA
252 Rejeição: Ambiente informado diverge do Ambiente de recebimento
253 Rejeição: Digito Verificador da chave de acesso composta inválida
254 Rejeição: NF-e complementar não possui NF referenciada
255 Rejeição: NF-e complementar possui mais de uma NF referenciada
256 Rejeição: Uma NF-e da faixa já está inutilizada na base de dados da SEFAZ
257 Rejeição: Solicitante não habilitado para emissão da NF-e
258 Rejeição: CNPJ da consulta inválido
259 Rejeição: CNPJ da consulta não cadastrado como contribuinte na UF
260 Rejeição: IE da consulta inválida
261 Rejeição: IE da consulta não cadastrada como contribuinte na UF
262 Rejeição: UF não fornece consulta por CPF
263 Rejeição: CPF da consulta inválido
264 Rejeição: CPF da consulta não cadastrado como contribuinte na UF
265 Rejeição: Sigla da UF da consulta difere da UF do Web Service

266 Rejeição: Série utilizada não permitida no Web Service
267 Rejeição: NF Complementar referencia uma NF-e inexistente
268 Rejeição: NF Complementar referencia uma outra NF-e Complementar
269 Rejeição: CNPJ Emitente da NF Complementar difere do CNPJ da NF Referenciada
270 Rejeição: Código Município do Fato Gerador: dígito inválido
271 Rejeição: Código Município do Fato Gerador: difere da UF do emitente
272 Rejeição: Código Município do Emitente: dígito inválido
273 Rejeição: Código Município do Emitente: difere da UF do emitente
274 Rejeição: Código Município do Destinatário: dígito inválido
275 Rejeição: Código Município do Destinatário: difere da UF do Destinatário
276 Rejeição: Código Município do Local de Retirada: dígito inválido
277 Rejeição: Código Município do Local de Retirada: difere da UF do Local de Retirada
278 Rejeição: Código Município do Local de Entrega: dígito inválido
279 Rejeição: Código Município do Local de Entrega: difere da UF do Local de Entrega
280 Rejeição: Certificado Transmissor inválido
281 Rejeição: Certificado Transmissor Data Validade
282 Rejeição: Certificado Transmissor sem CNPJ
283 Rejeição: Certificado Transmissor – erro Cadeia de Certificação
284 Rejeição: Certificado Transmissor revogado
285 Rejeição: Certificado Transmissor difere ICP-Brasil
286 Rejeição: Certificado Transmissor erro no acesso a LCR
287 Rejeição: Código Município do FG - ISSQN: dígito inválido
288 Rejeição: Código Município do FG - Transporte: dígito inválido
289 Rejeição: Código da UF informada diverge da UF solicitada
290 Rejeição: Certificado Assinatura inválido
291 Rejeição: Certificado Assinatura Data Validade
292 Rejeição: Certificado Assinatura sem CNPJ
293 Rejeição: Certificado Assinatura – erro Cadeia de Certificação
294 Rejeição: Certificado Assinatura revogado
295 Rejeição: Certificado Assinatura difere ICP-Brasil
296 Rejeição: Certificado Assinatura erro no acesso a LCR
297 Rejeição: Assinatura difere do calculado
298 Rejeição: Assinatura difere do padrão do Projeto
299 Rejeição: XML da área de cabeçalho com codificação diferente de UTF-8
401 Rejeição: CPF do remetente inválido
402 Rejeição: XML da área de dados com codificação diferente de UTF-8
403 Rejeição: O grupo de informações da NF-e avulsa é de uso exclusivo do fisco
404 Rejeição: Uso de prefixo de namespace não permitido
405 Rejeição: Código do país do emitente: dígito inválido
406 Rejeição: Código do país do destinatário: dígito inválido
407 Rejeição: O CPF só pode ser informado no campo emitente para a NF-e avulsa
409 Rejeição: Campo cUF inexistente no elemento nfeCabecMsg do SOAP Header
410 Rejeição: UF informada no campo cUF não é atendida pelo Web Service
411 Rejeição: Campo Versão – Dados inexistente no elemento nfeCabecMsg do SOAP Header
420 Rejeição: Cancelamento para NF-e já cancelada
450 Rejeição: Modelo da NF-e diferente de 55
451 Rejeição: Processo de emissão informado inválido
452 Rejeição: Tipo Autorizador do Recibo diverge do Órgão Autorizador
453 Rejeição: Ano de inutilização não pode ser superior ao Ano atual
454 Rejeição: Ano de inutilização não pode ser inferior a 2006
478 Rejeição: Local da entrega não informado para faturamento direto de veículos novos
502 Rejeição: Erro na Chave de Acesso - Campo Id não corresponde à concatenação dos campos correspondentes
503 Rejeição: Série utilizada fora da faixa permitida no SCAN (900-999)
504 Rejeição: Data de Entrada/Saída posterior ao permitido

505 Rejeição: Data de Entrada/Saída anterior ao permitido
506 Rejeição: Data de Saída menor que a Data de Emissão
507 Rejeição: O CNPJ do destinatário/remetente não deve ser informado em operação com o exterior
508 Rejeição: O CNPJ com conteúdo nulo só é válido em operação com exterior
509 Rejeição: Informado código de município diferente de "9999999" para operação com o exterior
510 Rejeição: Operação com Exterior e Código País destinatário é 1058 (Brasil) ou não informado
511 Rejeição: Não é de Operação com Exterior e Código País destinatário difere de 1058 (Brasil)
512 Rejeição: CNPJ do Local de Retirada inválido
513 Rejeição: Código Município do Local de Retirada deve ser 9999999 para UF retirada = EX
514 Rejeição: CNPJ do Local de Entrega inválido
515 Rejeição: Código Município do Local de Entrega deve ser 9999999 para UF entrega = EX
516 Rejeição: Falha no schema XML – inexiste a tag raiz esperada para a mensagem
517 Rejeição: Falha no schema XML – inexiste atributo versão na tag raiz da mensagem
518 Rejeição: CFOP de entrada para NF-e de saída
519 Rejeição: CFOP de saída para NF-e de entrada
520 Rejeição: CFOP de Operação com Exterior e UF destinatário difere de EX
521 Rejeição: CFOP não é de Operação com Exterior e UF destinatário é EX
522 Rejeição: CFOP de Operação Estadual e UF emitente difere da UF destinatário
523 Rejeição: CFOP não é de Operação Estadual e UF emitente igual à UF destinatário
524 Rejeição: CFOP de Operação com Exterior e não informado NCM
525 Rejeição: CFOP de Importação e não informado dados da DI
526 Rejeição: CFOP de Exportação e não informado Local de Embarque
527 Rejeição: Operação de Exportação com informação de ICMS incompatível
528 Rejeição: Valor do ICMS difere do produto BC e Alíquota
529 Rejeição: NCM de informação obrigatória para produto tributado pelo IPI
530 Rejeição: Operação com tributação de ISSQN sem informar a Inscrição Municipal
531 Rejeição: Total da BC ICMS difere do somatório dos itens
532 Rejeição: Total do ICMS difere do somatório dos itens
533 Rejeição: Total da BC ICMS-ST difere do somatório dos itens
534 Rejeição: Total do ICMS-ST difere do somatório dos itens
535 Rejeição: Total do Frete difere do somatório dos itens
536 Rejeição: Total do Seguro difere do somatório dos itens
537 Rejeição: Total do Desconto difere do somatório dos itens
538 Rejeição: Total do IPI difere do somatório dos itens
539 Rejeição: Duplicidade de NF-e, com diferença na Chave de Acesso [99999999999999999999999999999999999999999]
540 Rejeição: CPF do Local de Retirada inválido
541 Rejeição: CPF do Local de Entrega inválido
542 Rejeição: CNPJ do Transportador inválido
543 Rejeição: CPF do Transportador inválido
544 Rejeição: IE do Transportador inválida
545 Rejeição: Falha no schema XML – versão informada na versaoDados do SOAPHeader diverge da versão da mensagem
546 Rejeição: Erro na Chave de Acesso – Campo Id – falta a literal NF-e
547 Rejeição: Dígito Verificador da Chave de Acesso da NF-e Referenciada inválido
548 Rejeição: CNPJ da NF referenciada inválido.
549 Rejeição: CNPJ da NF referenciada de produtor inválido
550 Rejeição: CPF da NF referenciada de produtor inválido
551 Rejeição: IE da NF referenciada de produtor inválido
552 Rejeição: Dígito Verificador da Chave de Acesso do CT-e Referenciado inválido
553 Rejeição: Tipo autorizador do recibo diverge do Órgão Autorizador
554 Rejeição: Série difere da faixa 0-899
555 Rejeição: Tipo autorizador do protocolo diverge do Órgão Autorizador
556 Rejeição: Justificativa de entrada em contingência não deve ser informada para tipo de emissão normal
557 Rejeição: A Justificativa de entrada em contingência deve ser informada

558 Rejeição: Data de entrada em contingência posterior a data de emissão
559 Rejeição: UF do Transportador não informada
560 Rejeição: CNPJ base do emitente difere do CNPJ base da primeira NF-e do lote recebido
561 Rejeição: Mês de Emissão informado na Chave de Acesso difere do Mês de Emissão da NF-e
562 Rejeição: Código Numérico informado na Chave de Acesso difere do Código Numérico da NF-e
563 Rejeição: Já existe pedido de Inutilização com a mesma faixa de inutilização
564 Rejeição: Total do Produto / Serviço difere do somatório dos itens
565 Rejeição: Falha no schema XML – inexiste a tag raiz esperada para o lote de NF-e
567 Rejeição: Falha no schema XML – versão informada na versaoDados do SOAPHeader diverge da versão do lote de NF-e
568 Rejeição: Falha no schema XML – inexiste atributo versão na tag raiz do lote de NF-e

CÓDIGO MOTIVOS DE DENEGAÇÃO DE USO

301 Uso Denegado: Irregularidade fiscal do emitente
999 Rejeição: Erro não catalogado (informar a mensagem de erro capturado no tratamento da exceção)[90]

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Perguntas obtidas do Portal Nacional da NF-e *(www.nfe.fazenda.gov.br).*

Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NF-e substitui?
Atualmente, a legislação nacional permite que a NF-e substitua apenas a chamada nota fiscal modelo 1 / 1-A, que é utilizada, em regra, para documentar transações comerciais com mercadorias entre pessoas jurídicas.

Não se destina a substituir os outros modelos de documentos fiscais existentes na legislação como a Nota Fiscal a Consumidor (modelo 2) ou o cupom fiscal. Os documentos que não foram substituídos pela NF-e devem continuar a ser emitidos de acordo com a legislação em vigor.

Para quais tipos de operações (ex: entrada, saída, importação, exportação, simples remessa) a NF-e pode ser utilizada?
A NF-e substitui a nota fiscal modelo 1 e 1-A em todas as hipóteses previstas na legislação em que esses documentos possam ser utilizados. Isso inclui, por exemplo: a nota fiscal de entrada, operações de importação, operações de exportação, operações interestaduais ou ainda operações de simples remessa.

Uma empresa credenciada a emitir NF-e deve substituir 100% de suas notas fiscais em papel pela Nota Fiscal eletrônica? (Atualizado em 31 de dezembro de 2008)
O estabelecimento credenciado a emitir NF-e que não seja obrigado à sua emissão deverá emitir, preferencialmente, NF-e em substituição à nota fiscal em papel, modelo 1 ou 1-A.

Os estabelecimentos obrigados a emitir NF-e, após o início da obrigatoriedade prevista na legislação, devem emitir NF-e em todas as operações nas quais emitiriam nota fiscal modelo 1 ou 1-A (salvo situações de exceção previstas na própria legislação da obrigatoriedade).

No caso de a empresa obrigada ou voluntariamente credenciada emitir também cupom fiscal, nota fiscal a consumidor (modelo 2), ou outro documento fiscal (além de modelo 1 ou 1-A), deverá continuar emitindo-os, concomitantemente com a NF-e, pois a Nota Fiscal eletrônica

90. PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. **Manual de Integração do Contribuinte 4.0.1.** Disponível em: *<www.nfe.fazenda.gov.br/PORTAL/docs/Manual_Integracao_Contribuinte_versao_4.01-NT2009.006.pdf>.*

substituirá apenas as operações anteriormente acobertadas por notas fiscais modelo 1 ou 1-A.

Qual a diferença entre os ambientes de homologação (teste) e de produção das Secretarias de Fazenda? (Atualizado em 31 de dezembro de 2008)
As NF-e enviadas para o ambiente de produção têm validade jurídica junto à SEFAZ e substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1-A. Os documentos enviados para o ambiente de homologação (testes) NÃO têm validade jurídica e NÃO substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1-A.

Após o início da emissão de NF-e com validade jurídica a empresa poderá continuar os testes de seus sistemas? (Atualizado em 31 de dezembro de 2008)
Sim, ao credenciar-se como emissora de NF-e, a empresa continua habilitada a testar suas soluções tecnológicas de envio de NF-e no ambiente de testes da SEFAZ.

A obrigatoriedade em emitir a NF-e alcança as empresas enquadradas no Simples Nacional? (incluído em 1º de janeiro de 2009)
S*im. O fato de uma empresa estar enquadrada no Simples Nacional não a exclui da obrigatoriedade de emitir a NF-e, se ela praticar uma das atividades que tornem compulsória a adoção deste tipo de documento fiscal. Da mesma forma, as empresas enquadradas no Simples Nacional que não estiverem obrigadas poderão, voluntariamente, aderir à emissão de NF-e.*

É correto afirmar que, como a Secretaria da Fazenda já recebe a NF-e, a empresa emitente não mais precisa guardar a NF-e?
Não. O emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais. Quando solicitado, deverão apresentar os arquivos digitais à administração tributária. Caso o destinatário (comprador) não tenha condições de receber o arquivo digital, deverá armazenar o DANFE pelo prazo decadencial.

As empresas (emitentes e destinatárias) deverão guardar algum tipo de documento (NF-e ou DANFE)?
A regra geral é que o emitente e o destinatário devam manter em arquivo digital das NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente deve armazenar apenas o arquivo digital.

No caso da empresa destinatária das mercadorias e da NF-e, e que seja emitente de NF-e, ela também não precisará guardar o DANFE, mas apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, o destinatário poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Reforçamos que o destinatário sempre deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e, tenha ele recebido o arquivo digital da NF-e ou o DANFE acompanhando a mercadoria.
Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NF-e, seriam estas disponibilizadas para recuperação por parte da SEFAZ ou SRF?
Não. Da mesma forma que a guarda das notas fiscais em papel fica a cargo dos contribuintes,

também a cargo destes ficará a guarda dos documentos eletrônicos. Ressalte-se que os recursos necessários para a guarda do documento digital, incluindo backup, têm um custo muito inferior do que a guarda dos documentos físicos, permitindo ainda a rápida recuperação do arquivo e suas informações.

Como deve ser a numeração / séries da NF-e em relação à Nota Fiscal em papel?
A numeração utilizada pela NF-e será distinta e independente da numeração utilizada pela nota fiscal em papel. Ressalte-se que a NF-e é uma nova espécie de documento fiscal: o modelo da NF-e é "55" e os modelos das notas fiscais em papel correspondentes são "1 ou 1-A". Independentemente do tipo de operação, a numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite. O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NF-e, mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (modelo 6).

Em que estabelecimento deve ser emitida a NF-e?
A legislação do ICMS considera autônomo cada estabelecimento do contribuinte, para efeito de cumprimento de obrigação acessória, devendo estar inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS e emitir os documentos fiscais previstos na legislação. A emissão da NF-e depende de prévio credenciamento do contribuinte junto à SEFAZ de circunscrição do estabelecimento interessado. O processo de geração e transmissão da NF-e é eletrônico e pode ser realizado em qualquer local, desde que a NF-e seja emitida por um emissor credenciado e assinada digitalmente com o seu certificado digital ou do estabelecimento matriz.

Como proceder ao se emitir uma Nota Fiscal eletrônica que possuia itens não relacionados ao mix de mercadorias comercializadas pelo contribuinte (ex.: apropriação de crédito do ativo permanente)? (incluído em 1º de fevereiro de 2009)
Nesses casos, deve ser criado um item próprio na NF-e representando a operação, podendo ser cadastrado um produto para isso (ex.: cadastrar um item para apropriação do crédito do ativo permanente etc.). Deve-se utilizar o quadro "Dados dos Produtos/Serviços" para detalhar as operações que não caracterizem circulação de mercadorias ou prestações de serviços e que exijam emissão de documentos fiscais (como transferência de créditos ou apropriação de incentivos fiscais, por exemplo).

Qual o modelo a ser utilizado e a série no caso da emissão de NF-e? (incluído em 1º de fevereiro de 2009)
O modelo da NF-e é o 55. A série abarca a numeração 001 a 999, sendo que as séries de número 900 a 999 estão reservadas às situações em que, em contingência, as NF-e forem autorizadas no Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN).

Atualmente, em uma NF em papel emitida no caso de importação de mercadorias, os dados referentes ao imposto de importação, ao PIS e à COFINS são impressos no corpo da NF, na descrição dos produtos. Como fica no caso da NF-e? (incluído em 1º de fevereiro de 2009)
Na NF-e, essas informações devem constar no XML da NF-e (há tags para esses dados). No DANFE, podem constar nas informações adicionais.

A NF-e deverá seguir a numeração sequencial das notas fiscais A1 ou 1-A? (incluído em 1º de fevereiro de 2009)
Não, a numeração utilizada na NF-e independe da numeração utilizada nos talonários fiscais ou

formulários contínuos da nota fiscal modelo 1 ou 1-A. Ao iniciar o uso da NF-e, o contribuinte deverá iniciar a numeração pelo nº 1, pois se trata de novo modelo de documento fiscal (modelo 55), emitindo as demais notas na sequência.

Ele poderá também adotar séries distintas, se assim desejar, para documentar operações de entrada e de saída de mercadorias, por exemplo, desde que a mudança de série seja documentada mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (modelo 6).

A NF-e pode ser preenchida com mais de um CFOP? (incluído em 1º de fevereiro de 2009)
Sim, pois para cada item de mercadoria da NF-e há um CFOP próprio, o que permite a emissão de uma NF-e com mais de um CFOP. Para mais esclarecimentos, ver o Manual de Integração do Contribuinte.

É possível imprimir no DANFE, através do programa emissor autônomo da NF-e, a data de vencimento e o valor da venda a prazo? (incluído em 1º de fevereiro de 2009)
Sim, desde que tais informações façam parte dos dados da fatura da NF-e. Como atualmente o emissor de NF-e não imprime os dados das duplicatas no DANFE, caso a empresa necessite colocar tais dados neste documento auxiliar, poderá utilizar os campos de dados adicionais, ou também utilizar de sistema próprio para a impressão, quando poderá inserir os dados das duplicatas no mesmo quadro utilizado para a impressão da fatura.

É possível alterar uma Nota Fiscal eletrônica emitida?
Após ter o seu uso autorizado pela SEFAZ, uma NF-e não poderá sofrer alterações, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

O emitente poderá:

- *dentro de certas condições, cancelar a NF-e, por meio da geração de um arquivo XML específico para isso. Da mesma forma que a emissão de uma NF-e de circulação de mercadorias, o pedido de cancelamento de NF-e também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O leiaute do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte.*

- *dentro de certas condições, emitir uma Nota Fiscal eletrônica complementar, ou uma Nota Fiscal eletrônica de ajuste, conforme o caso.*

- *sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção eletrônica (CC-e) transmitida à Secretaria da Fazenda. Como esta modalidade de emissão ainda não foi implantada, o contribuinte poderá emitir Carta d*e Correção Complementar, em papel, conforme definido através do Ajuste SINIEF 01/07.

Como serão solucionados os casos de erros cometidos na emissão de NF-e (há previsão de NF-e complementar)? E erros mais simples como nome do cliente, erro no endereço, erro no CFOP – como alterar o dado que ficou registrado na base da SEFAZ?
Uma NF-e autorizada pela SEFAZ não pode ser mais modificada, mesmo que seja para correção de erros de preenchimento. Ressalte-se que a NF-e tem existência própria e a autorização de uso da NF-e está vinculada ao documento eletrônico original, de modo que qualquer alteração

de conteúdo irá invalidar a assinatura digital do referido documento e a respectiva autorização de uso.

Importante destacar, entretanto, que se os erros forem detectados pelo emitente antes da circulação da mercadoria, a NF-e poderá ser cancelada e ser então emitida uma Nota eletrônica com as correções necessárias.

Há ainda a possibilidade de emissão de NF-e complementar nas situações previstas na legislação. As hipóteses de emissão de NF complementar são:

> *I. no reajustamento de preço em razão de contrato escrito ou de qualquer outra circunstância que implique aumento no valor original da operação ou prestação;*
>
> *II. na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;*
>
> *III. na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;*
>
> *IV. para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;*
>
> *V. na data do encerramento das atividades do estabelecimento, relativamente à mercadoria existente como estoque final;*
>
> *VI. em caso de diferença apurada no estoque de selos especiais de controle fornecidos ao usuário pelas repartições do fisco federal ou estadual para aplicação em seus produtos, desde que a emissão seja efetuada antes de qualquer procedimento do fisco.*

Qual a forma estabelecida para a entrega da NF-e ao meu cliente? Esta entrega é obrigatória ou basta entregar o DANFE?
Não há regras estabelecidas da forma como o fornecedor irá entregar a NF-e a seu cliente, podendo isso ocorrer da melhor maneira que aprouver às partes envolvidas. A transmissão, em comum acordo, poderá ser feita por e-mail, ou a disponibilização em um site e acesso mediante senha.

Com relação à entrega, o § 7º da cláusula sétima do Ajuste SINIEF 07/05 determina que o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou colocar à disposição para download o arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário, observado leiaute e padrões técnicos definidos em Ato COTEPE.

A cláusula décima do mesmo Ajuste determina que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, sendo que, caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto acima, deverá manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e da operação.

Como proceder nos casos de recusa do recebimento da mercadoria em operação documentada por NF-e?
A recusa da mercadoria pode ocorrer de duas formas: ou o destinatário emite uma nota fiscal de devolução de compras, ou recusa a mercadoria no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram a isso.

Na segunda hipótese, o emitente da NF-e irá emitir uma NF-e de entrada para receber a mercadoria devolvida.

Importante:

- *Como houve a circulação da mercadoria, a NF-e original não poderá ser cancelada.*

- *Caso a nota fiscal de devolução emitida pelo comprador também seja eletrônica, esta deverá, como todas as NF-e, ser previamente autorizada pelo fisco e enviada para o destinatário da NF-e que deu origem à NF-e de devolução.*

Como fica a confirmação de entrega da mercadoria com a NF-e?
Não há alteração dos procedimentos comerciais existentes com a nota fiscal em papel. No leiaute do DANFE existe a previsão de um espaço (canhoto) destinado à confirmação da entrega da mercadoria. Esse canhoto poderá ser destacado e entregue ao remetente.

Os clientes têm obrigatoriedade de acessar algum site e imprimir a NF-e? Em quantas vias?
A NF-e é um documento digital, não podendo ser impressa. A impressão de seu conteúdo não tem valor jurídico, tampouco contábil/fiscal. É obrigação do destinatário verificar a autenticidade da NF-e por consulta ao Portal Nacional ou ao site da SEFAZ autorizadora.

A consulta da validade, existência e autorização de uma NF-e é obrigatória ou facultativa?
É obrigatória sim, e competente ao destinatário da NF-e, nos termos da cláusula décima, parágrafo primeiro, do Ajuste SINIEF 07/05, com redação dada pelo Ajuste SINIEF 04/06:

> *"§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e."*

Cabe destacar que o destinatário não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade da NF-e.

Como proceder quando a Nota Fiscal eletrônica constar como "inexistente" no Ambiente Nacional da NF-e?
O interessado deverá consultar a NF-e, através de sua chave de acesso, no site da SEFAZ autorizadora (SEFAZ da UF de origem ou SEFAZ-Virtual). A NF-e pode ser consultada tanto no site da Secretaria da Fazenda autorizadora quanto no Ambiente Nacional (Portal Nacional da NF-e).

Conforme o modelo operacional, após a autorização de uso, a NF-e sempre será transmitida pela SEFAZ para a Receita Federal do Brasil (Ambiente Nacional). Podem ocorrer, entretanto, eventualmente, problemas técnicos que adiem essa transmissão, de modo que a NF-e não conste imediatamente no Ambiente Nacional após sua autorização. Nesse caso, a autorização de uso da NF-e deverá ser consultada no site da SEFAZ que a autorizou.

A eventual ausência momentânea da NF-e para consulta no Ambiente Nacional não é condição

suficiente para refutar a validade do documento, desde que ele conste como autorizado no site da SEFAZ autorizadora.

No caso de contingência, em que o trânsito da mercadoria é acobertado por DANFE impresso em Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), se no prazo de 168 horas (sete dias), contados da emissão do DANFE, o destinatário não puder obter informações relativas à concessão da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar imediatamente o fato à unidade fazendária do seu domicílio.

Como efetuar a escrituração de 6 caracteres nos arquivos SINTEGRA se a NF-e permite 9 caracteres?
O Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 (SINTEGRA) prevê o tratamento para a situação reportada, no item 11.1.9A, a seguir transcrito:

> *"11.1.9A – CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;"*

É possível a impressão dos produtos em mais de um DANFE? Neste caso, como fica a consulta da NF-e?
Deverá existir apenas um DANFE por NF-e, porém este poderá ser emitido em mais de uma folha, ou seja, poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O contribuinte poderá utilizar também até 50% da área disponível em seu verso.

Como o DANFE é único, o mesmo código de barras representativo da NF-e deverá constar em todas as suas folhas, bem como cada página do DANFE deverá ser numerada sequencialmente, descrevendo a página atual e o total de páginas (ex: 1/3).

Se houver o extravio do DANFE durante o transporte da mercadoria pela transportadora, como o contribuinte emitente deve proceder?
O emitente deverá realizar a reimpressão do DANFE e encaminhá-lo ao transportador ou ao destinatário, registrando no referido documento que se trata de uma reimpressão, caso a mercadoria já tenha sido entregue. O trânsito da mercadoria documentada por NF-e sempre deverá estar acompanhado do DANFE correspondente.

A reimpressão poderá ser dispensada se o destinatário já tiver recebido a mercadoria e não mantiver o DANFE em substituição ao arquivo digital da NF-e.

Como adquirir Formulário de Segurança (FS) e Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) para impressão do DANFE?
O uso do formulário de segurança para impressão do DANFE só é obrigatório nos casos de emissão de NF-e em contingência.

As Secretarias de Fazenda simplificaram o processo, dispensando a exigência de Regime Especial e Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), sendo necessária, apenas, a aprovação, por parte da SEFAZ da Unidade da Federação do emissor, do Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS), no caso de aquisição de Formulário de Segurança (FS), e da Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (AAFS-DA), no caso de aquisição do Formulário de Segurança para

Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

Tendo sido aprovado o PAFS ou a AAFS-DA pelo fisco, o emissor de documento fiscal eletrônico poderá adquirir os formulários de segurança (FS e FS-DA) junto aos fabricantes credenciados pela Secretaria Executiva do CONFAZ/ICMS. O FS-DA também poderá ser adquirido de distribuidores ou gráficas locais credenciados. A relação completa de fornecedores autorizados a fabricarem formulário de segurança (FS e FS-DA) está disponível no site do CONFAZ, menu "Publicações", submenu "Formulários de Segurança - Empresas Credenciadas".

O formulário de segurança pode ser usado por vários estabelecimentos da mesma empresa?
Sim, o formulário de segurança adquirido por uma empresa (matriz, por exemplo) pode ser utilizado em todos os seus estabelecimentos (ex.: filiais) do mesmo Estado. O PAFAS deverá ter sido autorizado pela SEFAZ do Estado do próprio emissor, não sendo possível a utilização de formulário de segurança adquirido por autorização de outro Estado.

É obrigatória a inserção de elementos como data, horário de saída, placa do veículo e transportadora no DANFE?
Sim, a inserção dessas informações é obrigatória, caso a empresa tenha acesso a elas antes da emissão da NF-e.

O que deve ser feito com o canhoto da DANFE assinado pelo cliente? Deve ser armazenado?
O canhoto possui finalidade comercial, e não fiscal, sendo utilizado na confirmação de recebimento da mercadoria. O ideal é guardar o canhoto, para o caso de o fisco solicitar, numa eventual auditoria, a comprovação da entrega ou recebimento da mercadoria descrita na NF-e.

No canhoto do DANFE, podem ser impressas outras informações além das constantes no modelo do Manual de Integração do Contribuinte (ex.: valor total da NF, entregador da NF, vendedor)? O DANFE pode ter mais de um canhoto (ex.: um para o transportador assinar, outro para o destinatário da mercadoria assinar)?
Sim, novos campos podem ser adicionados sem a necessidade de autorização especial. Também é possível adicionar mais de um canhoto no DANFE, para o caso de a empresa querer documentar o recebimento da mercadoria pela transportadora e pelo adquirente da mercadoria. Deve-se observar, porém, que:

- *o DANFE pode ser impresso no formato retrato, caso em que o canhoto ficará localizado na extremidade superior do formulário, ou no formato paisagem, com o canhoto localizado na extremidade esquerda do formulário;*

- *o deslocamento do canhoto ou a adição de novo canhoto só pode ser efetuado no DANFE impresso no modo retrato;*

- *em formulário de segurança, o DANFE será impresso sempre no tamanho A4 e no modo retrato, sendo, neste caso, vedado o deslocamento do canhoto para a extremidade inferior do formulário.*

Há um leiaute obrigatório para o DANFE?
Sim, o DANFE deve seguir os modelos previstos nos anexos do Manual de Integração do Contribuinte.

Nas vendas fora do estabelecimento (feiras ou ambulantes) o contribuinte obrigado a emitir NF-e pode usar talonário fiscal?
Sim, nas vendas fora do estabelecimento a legislação admite o uso de talonário fiscal por contribuinte obrigado a emitir NF-e. Porém, a nota fiscal de saída da mercadoria do estabelecimento para venda ambulante/feiras e a nota de retorno devem ser necessariamente emitidas por meio de NF-e.

Porém, se o contribuinte desejar, também poderá emitir NF-e na venda fora do estabelecimento. O Ajuste SINIEF 07/05 prevê que, nesta hipótese, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE.

A obrigatoriedade de emitir NF-e na saída da mercadoria do estabelecimento para venda ambulante/feira e no seu retorno também se aplica nesta situação.

25

CT-E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

“ Coisas que às vezes julgamos de menor importância podem causar grandes efeitos, tanto positivos, quanto negativos.[H] ”

O CT-e é o novo modelo de documento fiscal eletrônico, instituído pelo Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, que poderá ser utilizado para substituir um dos seguintes documentos fiscais:

- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
- Conhecimento Aéreo, modelo 10
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas
- O CT-e também poderá ser utilizado como documento fiscal eletrônico no transporte dutoviário e, futuramente, nos transportes multimodais

O CT-e é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, para documentar uma prestação de serviços de transportes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

O Projeto Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) – no site *www.cte.fazenda.gov.br* – está sendo desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2006, de 10 de novembro de 2006, que atribuiu ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto CT-e.

A principal mudança para os tomadores de serviço de empresas de transporte de cargas usuárias do CT-e é a necessidade de verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como a concessão da Autorização de Uso do CT-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional do Conhecimento Eletrônico. O emitente e o tomador do CT-e deverão conservar o documento eletrônico em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco quando solicitado, e utilizar o código "57" na escrituração do CT-e para identificar o modelo.

Caso o tomador de serviço não seja credenciado a emitir CT-e, alternativamente à conservação do arquivo digital ele poderá conservar o DACTE relativo ao CT-e e efetuar a escrituração do CT-e com base nas informações contidas no DACTE, desde que feitas as verificações citadas acima.

OBRIGATORIEDADE

A estratégia de implantação nacional é que as empresas que atuem no transporte de cargas em geral, voluntariamente e gradualmente, independente do porte, se interessem em aderir ao Projeto de Conhecimento de Transporte eletrônico. Para a fase piloto, o projeto tem a adesão de contribuintes que atuam nos vários modais de transporte de cargas contando com empresas de todos os portes. Nesta fase as empresas juntamente com o fisco, visam aperfeiçoar o modelo de projeto.

O Estado do Mato Grosso foi pioneiro no processo de inclusão de empresas na obrigatoriedade do CT-e.

A relação das transportadoras de cargas obrigadas a emitir CT-e desde 1º de março de 2011, conforme disposto nos parágrafos 16 a 18 do artigo 198 – C do RICMS está disponível em: *www.sefaz.mt.gov.br/portal/cte/downloads/Relacao_Transportadoras_Cargas_01_03_11.pdf.*

A lista das transportadoras obrigadas ao uso do CT-e, desde 1º de outubro de 2010 está em: *www.sefaz.mt.gov.br/portal/cte/downloads/Transportadoras_Cargas_Obrigadas_uso_CTE_01.10.2010.pdf.*

E a relação das empresas que estão obrigadas ao CT-e, desde 1º de outubro de 2009, em: *www.sefaz.mt.gov.br/portal/cte/downloads/EMPRESAS_OBRIGADAS_EMITIR_CTE_01_10_09.pdf.*

Provavelmente, a obrigatoriedade de emissão de CT-e pelas empresas transportadoras será definida ainda em 2011, para outras Unidades da Federação.

LEGISLAÇÃO

Ajustes SINIEF:

- Ajuste SINIEF 09/2007, de 25 de outubro de 2007, instituiu o Conhecimento de Transporte eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

- Ajuste SINIEF 10/2008, de 26 de setembro de 2008, alterou o Ajuste SINIEF 09/07, que instituiu o Conhecimento de Transporte eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

· Ajuste SINIEF 04/2009, de 3 de abril de 2009, alterou o Ajuste SINIEF 09/07, que instituiu o Conhecimento de Transporte eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

ATOS COTEPE

· Ato COTEPE 08/2008, de 18 de abril de 2008, dispõe sobre as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e), do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via *Web Services*, conforme disposto no Ajuste SINIEF 09/07.

MODELO OPERACIONAL

O modelo de operação do CT-e é análogo ao da NF-e.

A empresa de transporte de cargas emissora de CT-e gera um arquivo eletrônico que contém as informações fiscais da prestação de serviço. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponde ao CT-e, será transmitido pela Internet para a autoridade fiscal, que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria e nem a prestação de serviço de transporte da mesma. Após a autorização do CT-e e sua inserção na Internet pelo fisco, o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico poderão consultá-lo.

Este mesmo arquivo do CT-e será ainda transmitido pela administração tributária regional para a Receita Federal do Brasil, que será o repositório de todos os CT-e emitidos (Ambiente Nacional) e, no caso de uma operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação.

Para acobertar o trânsito da mercadoria e a efetiva prestação de serviço de transporte de cargas será impressa uma representação gráfica simplificada do Conhecimento de Transporte eletrônico de cargas, intitulado DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico), em papel comum, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta do CT-e na Internet e um código de barras unidimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações do CT-e pelos postos fiscais de fronteira dos demais Estados.

O Conhecimento de Transporte de Cargas eletrônico (CT-e), somente poderá ser emitido após ser conhecido o "documento originário" que dará origem à prestação de serviço. Este documento pode ser uma nota fiscal tradicional impressa no modelo 1 ou 1-A, uma Nota Fiscal eletrônica modelo 55, um CTRC de uma transportadora anterior, enfim, qualquer documento permitido pela legislação vigente para acompanhar a circulação ou documentar prestação de serviço anterior, relativa à carga que estará sendo movimentada pela prestação de serviço que irá iniciar.

No caso de uma prestação acobertada por CT-e, sua emissão, bem como a impressão do DACTE, deve observar os prazos previstos na legislação para a emissão dos documentos fiscais que formalizam a documentam prestação de serviços de transporte.

Em relação ao DACTE, é indiferente para a SEFAZ o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna da empresa, que poderá ser posterior ou não ao carregamento da mercadoria, desde que o DACTE correspondente ao CT-e que acobertará a prestação a esteja acompanhando desde o seu início.

Com o intuito de mobilidade logística, é facultado ao contribuinte emissor do CT-e o envio do arquivo eletrônico do CT-e devidamente autorizado pela SEFAZ ao local onde o veículo se encontra em carregamento para que o mesmo possa ser impresso em impressora laser disponível na localidade e entregue para seguir viagem, juntamente com as respectivas notas fiscais impressas ou eletrônicas que se encontrem declaradas no conhecimento eletrônico.

Não há regras estabelecidas da forma como o transportador irá entregar o CT-e a seu cliente tomador do serviço, sendo que esta entrega pode ocorrer da melhor maneira que as partes envolvidas escolherem. A transmissão, em comum acordo poderá ocorrer, por exemplo: por e-mail, disponibilização num site com acesso mediante uma senha etc.

A entrega do CT-e ao tomador do serviço é, no entanto, obrigatória, pois este é o documento fiscal que possui validade jurídica para todos os fins.

LEIAUTE, REGRAS E ESPECIFICAÇÕES

O leiaute, as regras de validação e as especificações técnicas do CT-e estão definidas no *Manual de Integração do Contribuinte* – Versão 1.0.3, de 4 de agosto de 2009, disponível em: *www.cte.fazenda.gov.br//docs/Manual_CTe_v1.03.pdf.*

26

NFS-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

“ Milagres são conseguidos, pois, com o exercício de uma paciente atitude, sem tumultos ou imposições.[U] ”

CONCEITO

A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

O Projeto NFS-e está sendo desenvolvido de forma integrada, pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), atendendo ao Protocolo de Cooperação ENAT nº 02, de 7 de dezembro de 2007, que atribuiu a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto da NFS-e.

A seguir, veja um exemplo de código XML de uma NFS-e:


```
<CompNfse>
<Nfse versao="1.00">
<InfNfse Id="73016710001311938500013201100000000021">
<Numero>201100000000021</Numero>
<CodigoVerificacao>9c7c2</CodigoVerificacao>
<DataEmissao>2011-03-03T13:42:12</DataEmissao>
<NaturezaOperacao>1</NaturezaOperacao>
<OptanteSimplesNacional>2</OptanteSimplesNacional>
<IncentivadorCultural>2</IncentivadorCultural>
<Competencia>2011-03-03T00:00:00</Competencia>
<Servico>
<Valores>
<ValorServicos>1075.00</ValorServicos>
<ValorIr>16.13</ValorIr>
<IssRetido>1</IssRetido>
<ValorIss>21.50</ValorIss>
<ValorIssRetido>21.50</ValorIssRetido>
```

<BaseCalculo>1075.00</BaseCalculo>
<Aliquota>0.02</Aliquota>
<ValorLiquidoNfse>1037.37</ValorLiquidoNfse>
</Valores>
<ItemListaServico>1.03</ItemListaServico>
<CodigoTributacaoMunicipio>631190000</CodigoTributacaoMunicipio>
<Discriminacao>
Prestação de serviço de consultoria de informatica.
</Discriminacao>
<CodigoMunicipio>3106200</CodigoMunicipio>
</Servico>
<PrestadorServico>
<IdentificacaoPrestador>
<Cnpj>07301671000131</Cnpj>
<InscricaoMunicipal>1938500013</InscricaoMunicipal>
</IdentificacaoPrestador>
<RazaoSocial>IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA</RazaoSocial>
<Endereco>
<Endereco>ALVARES CABRAL</Endereco>
<Numero>593</Numero>
<Complemento>SALA: 1501;</Complemento>
<Bairro>CENTRO</Bairro>
<CodigoMunicipio>3106200</CodigoMunicipio>
<Uf>MG</Uf>
<Cep>30170000</Cep>
</Endereco>
<Contato>
<Telefone>3191952133</Telefone>
<Email>contato@ideasatwork.com.br</Email>
</Contato>
</PrestadorServico>
<TomadorServico>
<IdentificacaoTomador>
<CpfCnpj>
<Cnpj>10736083000135</Cnpj>
</CpfCnpj>
<InscricaoMunicipal>2392320017</InscricaoMunicipal>
</IdentificacaoTomador>
<RazaoSocial>
MASTERMAQ SOFTWARES E VENDAS DE SISTEMAS MINAS LTDA.
</RazaoSocial>
<Endereco>
<Endereco>DOS TIMBIRAS</Endereco>
<Numero>1532</Numero>
<Complemento>ANDAR: 7º;</Complemento>
<Bairro>FUNCIONARIOS</Bairro>
<CodigoMunicipio>3106200</CodigoMunicipio>
<Uf>MG</Uf>
<Cep>30140061</Cep>

</Endereco>
</TomadorServico>
<OrgaoGerador>
<CodigoMunicipio>3106200</CodigoMunicipio>
<Uf>MG</Uf>
</OrgaoGerador>
</InfNfse>
<Signature Id="NfseAssSMF_73016710001311938500013201100000000021">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n--20010315#WithComments"/>
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1"/>
<Reference URI="#73016710001311938500013201100000000021">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature"/>
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1"/>
<DigestValue>U/FWuSR59P6WigQUuqjjD3satl4=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>Gkz8KORjt3GchQjYNbqjbkmTMf8xMo3DkJDpCffDfVxDZhRpCOjxGy8U0OKD+rcAs6PDOFy2bPpLJla1MaYARl9VpXSiB1G3EyN9jmNLgJIGsZa70eggfHc8nMW/i9l2JO-2VGuDvPyeTbu/NJJK0u/wP IuRVooZpRnUrWjocIug=
</SignatureValue>
<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>MIIGeTCCBWGgAwIBAgIQEkkgp3Uhha9XYOCBFxBJfTANBgkqhkiG9w0BAQUFADCBhjELMAkGA1UEBhMCQlIxEzARBgNVBAoTCklDUC1CcmFzaWwxSTBHBgNVBAs-TQENvbXBhbmhpYSBkZSBUZWNub2xvZ2lhIGRhIEluZm9ybWFjYW8gZG8gRXN0YWRvIGR-lIE1HIC0gUFJPREVNR0UxFzAVBgNVBAMTDkFDIFBST0RFTUdFIEcyMB4XDTExMDIxMDA-wMDAwMFoXDTEyMDIwOTIzNTk1OVowgfIxCzAJBgNVBAYTAkJSMRMwEQYDVQQKFA-pJQ1AtQnJhc2lsMRUwEwYDVQQLFAxJRCAtIDEzOTk3NzkxJDAiBgNVBAsUG0F1dGVudGl-jYWRvIHBvciBBUiBQcm9kZW1nZTEbMBkGA1UECxQSQXNzaW5hdHVyYSBUaXBvIEE-xMRYwFAYDVQQLFA1DRVJUSUZJQ0FETyAxMRQwEgYDVQQLFAsoZW0gYnJhbmNvKTEl-MCMGA1UEAxMcUHJlZmVpdHVyYSBkZSBCZWxvIEhvcml6b250ZTEfMB0GCSqGSIb3DQE-JARYQZWRnYXJAcGJoLmdvdi5icjCBnzANBgkqhkiG9w0BAQEFAAOBjQAwgYkCgYEAwqAN yAoAQERN5sPVKUFBn+s6QC5Ok1GFnEyLMBDhYAHXgZqo59P2GY/ig10qmdnKgLeNZixilS-b8cuoMJzA6jHpXx6unOlcZsSW4gS
</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
<Signature Id="NfseAssPrestador_73016710001311938500013201100000000021">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n--20010315#WithComments"/>
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1"/>
<Reference URI="#73016710001311938500013201100000000021">
<Transforms>

```
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature"/>
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1"/>
<DigestValue>U/FWuSR59P6WigQUuqjjD3satl4=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>
fmRyrnvkr+z9NpL6VZ+o6zN5SeZQ4sNRvekyvmOujydsYdw/8+Zx/AKYQZJ9lCKiTpOdnnW
9gQqBD+BrzFveymmIG68u9Xfcnhjpj7Gd/KDJuCCJIHL0jtS+3jhE8zgkO9lwJabEUtpY0nUuA/
cN1RLgv0Nd4CiZROEoOM3oXCo=
</SignatureValue>
<KeyInfo>
<KeyValue>
<RSAKeyValue>
<Modulus>
sr3q62FASWolkgHlU+R4dBjfwAabfW2LvfIXYSyb9+h8AsDBeUZfhv7+MnBHOsAztsqXeYctb
ptEjE0GSPP5xYEdeRUR88H2ChETxgiQWBQC9O0SKLrTr6hA1y+Y3dmbheWwKww7uSWHE
TX/GCiRlTCat+r4Cj7YSVhoeHZrwtU=
</Modulus>
<Exponent>AQAB</Exponent>
</RSAKeyValue>
</KeyValue>
<X509Data>
<X509Certificate>
MIIGJTCCBQ2gAwIBAgIIczSKsXOg7XUwDQYJKoZIhvcNAQEFBQAwTDELMAkGA1UE-
BhMCQlIxEzARBgNVBAoTCklDUC1CcmFzaWwxKDAmBgNVBAMTH1NFUkFTQSBDZXJ0a-
WZpY2Fkb3JhIERpZ2l0YWwgdjEwHhcNMTAwOTEwMTEzOTAzWhcNMTEwOTEwMTEzO-
TAzWjCB5jELMAkGA1UEBhMCQlIxEzARBgNVBAoTCklDUC1CcmFzaWwxFDASBgNVBAs-
TCyhFTSBCUkFOQ08pMRgwFgYDVQQLEw8wMDAwMDEwMDEzODAyODUxFDASBgNV-
BAsTCyhFTSBCUkFOQ08pMRQwEgYDVQQLEwsoRU0gQlJBTkNPKTEUMBIGA1UE
CxMLKEVNIEJSQU5DTykxFDASBgNVBAsTCyhFTSBCUkFOQ08pMRQwEgYDVQQLEwso-
RU0gQlJBTkNPKTEkMCIGA1UEAxMbSURFQVMgV09SSyBJTkZPUk1BVElDQSBMVERBMI-
GfMA0GCSqGwMDAwMDAwMDAwVwYDVR0gBFAwTjBMBgZgTAECAQYwQjBABggrBgE-
FBQcCARY0aHR0</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</Nfse>
</CompNfse>
```


Exemplo de arquivo XML de NFS-e emitida em Belo Horizonte.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2011/21	Emitida em: 03/03/2011 às 13:42:12	Competência: 03/03/2011	Código de Verificação: 9c7c2

ideas@work

IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 07.301.671/0001-31 **Inscrição Municipal: 193850/001-3**
ALVARES CABRAL, 593, SALA: 1501;, CENTRO - Cep: 30170-000
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)9195-2133 Email: roberto@ideasatwork.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)
CPF/CNPJ: 10.736.083/0001-35 **Inscrição Municipal: 239232/001-7**
MASTERMAQ SOFTWARES E VENDAS DE SISTEMAS MINAS LTDA.
DOS TIMBIRAS, 1532, ANDAR: 7°;, FUNCIONARIOS - Cep: 30140-061
Belo Horizonte MG
Telefone: Não informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)
Prestação de serviço de consultoria de informatica.

CNAE/BH:
6311-9/0000 / Tratamento de dados, provedores de servico de aplicacao e servicos de hospedagem na internet

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
1.03 / Processamento de dados e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 1.075,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 1.075,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 16,13	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 21,50	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 1.075,00**
Valor Líquido:	**R$ 1.037,37**	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 21,50**

Retenções Federais:
IR: R$ 16,13

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156
E-mail: nfse@pbh.gov.br

Exemplo de arquivo XML de NFS-e emitida em Belo Horizonte.

Mesmo com o estabelecimento do Protocolo de Cooperação para normatização de um modelo nacional único de NFS-e, cada município tem autonomia para definir e adotar seu sistema. Por isso há alguns que implantaram a NFS-e conforme o padrão da ABRASF, e outros que seguiram modelo repleto de particularidades.

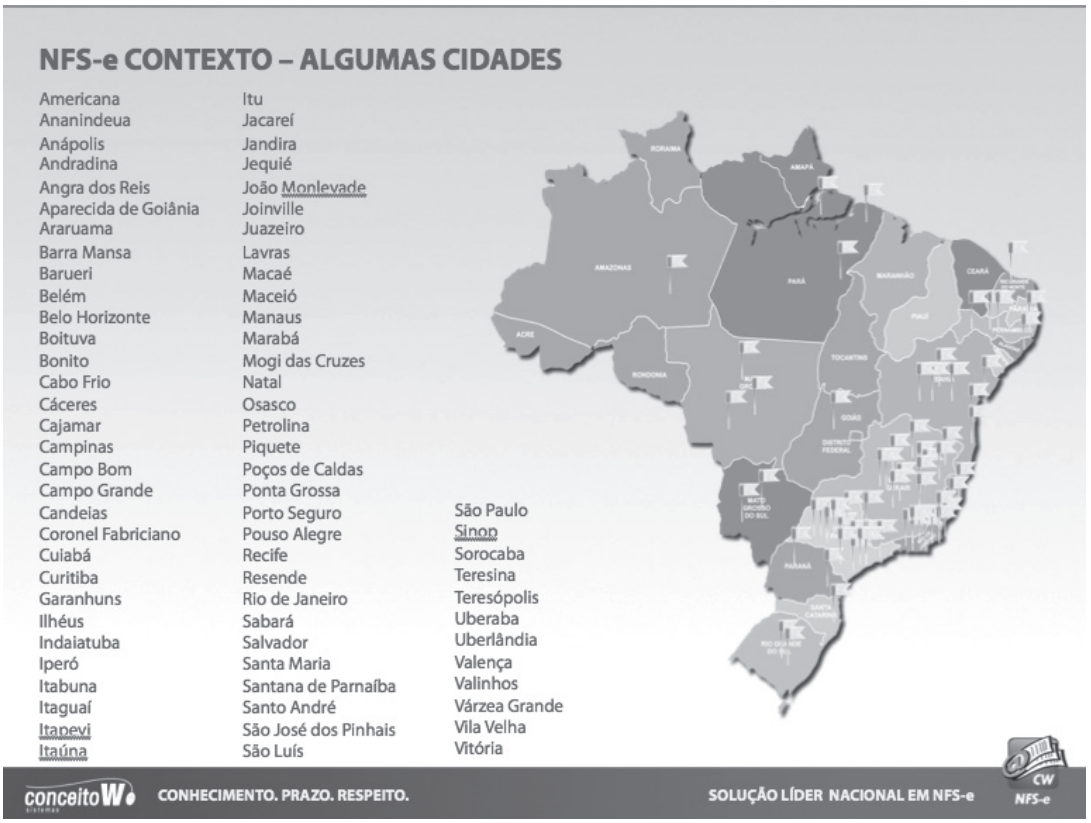

Quadro de municípios que já adotaram a NFS-e.[91]

Sendo inviável, em uma única obra, retratar todos os modelos implantados em nosso país, tomaremos como base o caso da Prefeitura de Belo Horizonte (uma das administrações de capitais responsáveis pelo projeto nacional), que implementou o padrão ABRASF, considerado o oficial para o SPED. Participam também do projeto:

- União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação;
- Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF);
- Confederação Nacional de Municípios (CNM);
- Serviço de Processamento Federal (SERPRO);
- Instituto de Tecnologia da Informação (ITI);
- Comitê Gestor Nacional de Documentos Fiscais Eletrônico (CGNDFE);

91. CONCEITO W. **Quadro de municípios que já adotaram a NFS-e**. Disponível em: *<www.conceitow.com.br>.*

· Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT);

· Secretarias de Finanças de Belo Horizonte, Natal, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador.

· Além das prefeituras desenvolvedoras participaram também representantes das seguintes capitais, como ouvintes: Florianópolis, Fortaleza, Brasília, Teresina, Belém e Goiânia.

O projeto foi concebido para ser um padrão nacional e além de beneficiar a sociedade com a quebra do paradigma do uso do papel, espera-se que simplifique e racionalize o cumprimento das obrigações acessórias, com a dispensa de autorizações de impressão de notas fiscais; redução dos custos de desenvolvimento de sistemas, de treinamento de pessoal, de aquisição de formulários e de impressão e guarda de documentos fiscais, podendo ainda servir de fomento ao *e-business*.

Cabe ao contribuinte a obrigação de emitir as notas fiscais para registrar as suas operações de prestação de serviços, mas a prefeitura passará a ser a responsável pela geração e guarda do acervo das notas emitidas.

A NFS-e contempla o uso da Certificação Digital, utiliza padrões que proporcionam o intercâmbio de informações com os demais fiscos, é totalmente aderente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e foi desenvolvida com três opções de geração: diretamente no site, por envio de arquivos e através de *Web Service*.

Quinze empresas da capital mineira foram convidadas e participaram como parceiras no projeto-piloto: Mastermaq Softwares, Totvs S/A, Roma Fiat, Laboratório Hermes Pardini, Centro Universitário Newton Paiva, Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, Ouro Minas Palace Hotel, Matur Organização Contábil, Patrimar Engenharia, Hospital Mater Dei, Jotabe Contabilidade, Asa Comunicação, Prodabel – Empresa de Informática e Informação de Belo Horizonte; Minas Gerais Administração e Serviços (MGS) e SERASA.

Estuda-se que a Receita Federal do Brasil seja o repositório nacional das Notas Fiscais de Serviços eletrônicas emitidas no país e disponibilize uma Secretaria de Finanças Virtual (SEFIN Virtual), para facilitar a adesão de pequenos municípios e a troca de informações entre os entes tributantes.

Principais Diferenças – Funções vs Cidades

Funções		Cidades						
		Rio de janeiro	Maceió	Campinas	Salvador	Belo Horizonte	Praia Grande	+ de 175 cidades
Integração via Sistema	Envio	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Consulta Situação	✓	✓	✓	✓	✓	✗	
	Consulta Retorno	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Cancelamento	✓	✓	✓	✗	✗	✗	
	Substituição	✓	✓	✗	✓	✗	✗	
	Link para Impressão	✓	✓	✗	✗	✗	✗	
Exigência de Seqüência RPS		✗	✗	✓	✗	✗	✗	
Modelo ABRASF		✓	✓	✗	✓	✓	✗	
Re-Numeração RPS com Erros		✗	✓	✗	✗	✗	✗	
Item da Nota		✗	✗	✓	✗	✗	✓	
Detalhamento das Deduções		✗	✗	✓	✗	✗	✗	
Construção Civil - Informações Especificas		✗	✗	✗	✓	✗	✗	
Vários Outras ...								

conceitoW CONHECIMENTO. PRAZO. RESPEITO. SOLUÇÃO LÍDER NACIONAL EM NFS-e CW NFS-e

Quadro comparativo de funcionalidades x municípios.[92]

NFS-E: POR QUE TANTOS MODELOS DIFERENTES?

Quando falamos de NFS-e inevitavelmente lembramos e comparamos com o projeto nacional da NF-e. Por isso, logo vem à nossa mente a necessidade de também existir um padrão para NFS-e.

Esta associação nos faz lembrar de várias características técnicas que são compartilhadas pelos projetos como o uso da Internet para transmissão dos arquivos e a utilização de assinatura digital para autenticação do documento.

Porém, as semelhanças técnicas levam a algumas deduções equivocadas. Fazer uma simples comparação entre os dois projetos pode expor as empresas ao risco de adotar uma solução incompleta. Ou desenvolver internamente integrações à medida que as obrigatoriedades surjam nos municípios e criar um ambiente instável e vulnerável.

Por mais detalhadas que possam ser as definições dos projetos de NFS-e e NF-e, encontradas nos sites das administrações tributárias municipais e estaduais, é importante lembrar o real motivo que leva os órgãos reguladores a implementar estas obrigações acessórias: o aumento da arrecadação.

92. CONCEITO W. **Quadro comparativo de funcionalidades x municípios.** Disponível em: *<www.conceitow.com.br>.*

Seja no âmbito federal, estadual ou municipal vários objetivos e benefícios são descritos, mas se não houvesse a contrapartida do aumento do número de empresas fiscalizadas e, consequentemente, da receita dos impostos, não seria a redução da utilização de papel o catalisador de todas estas mudanças.

Quando a autoridade fiscal municipal percebe que automatizar a arrecadação do ISS pode aumentar consideravelmente sua arrecadação é natural que procure um projeto que melhor se adapte às suas necessidade/capacidade. Veja alguns fatores que podem influenciar:

Investimento financeiro

- Um estudo do segmento de serviços do município mostra qual o potencial retorno do projeto e com este valor é possível definir qual o investimento a ser feito baseado no tempo de retorno desejado.

- Para alguns municípios o retorno possível é suficiente, inclusive, para adotar outros módulos de gestão pública.

Infraestrutura

- Qual a infraestrutura dos prestadores de serviço do município? (acesso à Internet e nível de informatização das empresas)

- A adoção de um modelo mais moderno, via *Web Service*, por exemplo, pode impactar na velocidade de adoção do modelo e no aumento previsto da arrecadação.

- Qual a infraestrutura do fisco municipal?

- Prefeituras que não possuem infraestrutura própria para a instalação de servidores compatíveis com a demanda dos prestadores pode levar o município a contratar um modelo de *software* como serviço (SaaS).

- É conveniente para o fisco do município, compartilhar informações de arrecadação com outro órgão ou com uma empresa privada?

Legislações

- Incentivos fiscais

- Alíquotas

- Isentos devem gerar NFS-e?

Características dos serviços

- Qual o setor de serviços é mais forte no município?

A resposta para esta pergunta pode influenciar na quantidade de informações que cada município irá exigir no momento da declaração do serviço prestado e, até mesmo, fazer surgir pontos

de controle específicos para determinado setor. (Ex.: Salvador possui uma NFS-e específica para o segmento marítimo).

Enfim, acima são descritas apenas algumas características que podem levar à adoção de modelos diferente.

Achar que o modelo ABRASF é a solução para estas diferenças pode ser uma análise superficial demais. Peça para um prestador de serviço de Santo André descrever como ele digita uma nota. E faça o mesmo para um prestador de São Paulo. Os dois municípios usam o modelo técnico ABRASF, mas têm portal de NFS-e distintos (fornecedores diferentes ganharam a licitação) e tanto o procedimento quanto a usabilidade da digitação de uma RPS é diferente. Usando este exemplo até mesmo a questão de usabilidade é importante para ações de contingência. Ex.: se o portal da prefeitura está fora do ar terei que digitar a nota. Mas como se faz naquele município?

Hoje, mais de 260 municípios já exigem emissão de NFS-e e em aproximadamente 80 modelos diferentes.

Grandes prestadores de serviço têm que levar em consideração todas estas variáveis e fazer uma verdadeira gestão de riscos antes de automatizar a emissão de NFS-e.[93]

OBRIGATORIEDADE

A obrigatoriedade de emissão de NFS-e é definida pelo município, e, em geral segue um cronograma padrão:

- Projeto-piloto com a participação de algumas empresas convidadas.
- Na fase inicial de emissão, com adesão voluntária.
- Mediante publicação de atos normativos municipais, há o estabelecimento de uma agenda que considera um prazo para adaptação gradual, definido por tipo de atividade do contribuinte e faturamento anual.

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)

A NFS-e somente será gerada através dos serviços informatizados disponibilizados pela secretaria. Como todo procedimento tecnológico, os sistemas para emissão de NFS-e podem ficar indisponíveis.

Como solução de contingência para o contribuinte, foi criado o Recibo Provisório de Serviços (RPS), documento de posse e responsabilidade do contribuinte, que deverá ser gerado manualmente ou por alguma aplicação local, possuindo uma numeração sequencial crescente e devendo ser convertido em NFS-e no prazo estipulado pela legislação tributária municipal.
O RPS pode ser utilizado pelos contribuintes que não dispõem de infraestrutura de conectividade adequada, podendo gerar os documentos e enviá-los, em lote, para processamento e geração das respectivas NFS-e.

93. CONCEITO W. Disponível em: *<www.conceitow.com.br>.*

Nesta situação, o contribuinte deve possuir um sistema instalado em seus computadores, que siga as especificações técnicas para geração e transmissão da RPS.

MODELO OPERACIONAL

A NFS-e contém campos que reproduzem as informações enviadas pelo contribuinte e outros que são de responsabilidade do fisco. Uma vez gerada, a NFS-e não pode mais ser alterada, admitindo-se, unicamente, ser cancelada ou substituída.

A NFS-e deve conter a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar nº 116/03.

É possível descrever vários serviços numa mesma NFS-e, desde que relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço. Quando a legislação do município assim exigir, no caso da atividade de construção civil, as NFS-e deverão ser emitidas por obra.

A identificação do prestador de serviços será feita pelo CNPJ, que pode ser conjugado com a Inscrição Municipal.

A informação do CNPJ do tomador do serviço é obrigatória para pessoa jurídica, exceto quando se tratar de tomador do exterior. A competência de uma NFS-e é o mês da ocorrência do fato gerador.

O Valor Líquido da NFS-e é calculado pelo Valor Total de Serviços subtraindo-se: Valor do PIS, COFINS, INSS, IR, CSLL, Outras Retenções, ISS Retido, Desconto Incondicionado e Desconto Condicionado.

A base de cálculo da NFS-e é o Valor Total de Serviços, subtraído do Valor de Deduções previstas em lei e do Desconto Incondicionado.

O Valor do ISS é definido de acordo com a Natureza da Operação, a Opção pelo Simples Nacional, o Regime Especial de Tributação e o ISS Retido, e será sempre calculado, exceto nos casos:

- A Natureza da Operação for Tributação no Município; Exigibilidade suspensa por decisão judicial ou Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo e o Regime Especial de Tributação for Microempresa Municipal; Estimativa ou Sociedade de profissionais.

- A Natureza da Operação for Tributação fora do Município. Nesse caso os campos Alíquota de Serviço e Valor do ISS ficarão abertos para o prestador indicar os valores.

- A Natureza da Operação for Imune ou Isenta. Nesses casos o ISS será calculado com alíquota zero.

- O contribuinte for Optante pelo Simples Nacional e não tiver o ISS retido na fonte.

A alíquota do ISS é definida pela legislação municipal. Quando a NFS-e é tributada fora do município em que está sendo emitida, a alíquota deverá ser informada pelo contribuinte.

PROCESSO DE ENVIO DE RPS

O envio de RPS à secretaria para geração da NFS-e só poderá ser feito em lotes, ou seja, vários RPS agrupados para gerar uma NFS-e para cada um deles. O serviço de Recepção de Lote de RPS é assíncrono. Ou seja, a resposta de processamento do lote de RPS ocorre em um momento posterior ao do seu envio.

Como comprovante de envio de lote de RPS, o contribuinte receberá apenas um número de protocolo de recebimento. O lote recebido pela secretaria será colocado em uma fila de processamento. Depois de processado, o resultado torna-se disponível ao contribuinte. Esse resultado poderá ser as NFS-e correspondentes ou a lista de erros encontrados no lote.

A numeração dos lotes de RPS é de responsabilidade do contribuinte, devendo ser única e distinta para cada lote.No serviço de "Recepção do Lote", um único erro provoca a rejeição de todo o lote.

Um RPS pode ser enviado com o status de cancelado gerando uma NFS-e cancelada. Um RPS já convertido em NFS-e não pode ser reenviado. Havendo necessidade de cancelamento do documento, a respectiva NFS-e deve ser cancelada.

ESTRUTURA DO SISTEMA

O modelo prevê duas soluções para o sistema de NFS-e disponibilizadas para o contribuinte:

- Sistema on-line, colocado à disposição no site da Secretaria, na Internet.
- Solução *Web Service*, para integração com os sistemas próprios dos contribuintes.

SISTEMA ON-LINE

O sistema on-line é disponibilizado no site da Secretaria, por meio de um navegador Internet (*browser*), independente de plataforma usada para acesso, utilizando Certificação Digital ou identificação por meio de login e senha. Ele contém as seguintes funcionalidades:

Geração de NFS-e

a) O contribuinte acessa o serviço de "Geração de NFS-e" no site da Secretaria.

b) Informa os dados que gerarão a NFS-e e os submete para processamento.

c) A requisição é recebida pelo servidor Web, que valida os dados preenchidos e, caso as informações sejam válidas, gera a NFS-e, fornecendo o seu número.

d) O site retorna uma mensagem com o resultado do processamento.

NFS-e NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA BHISS

• Geração • Consulta • Cancelamento • Envio de Lote • Atualizações Quinta-feira, 10 de Março de 2011

Usuario: 07301671000131 Sair

EMPRESA: IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA

Geração da NFS-e

Competência: 10/03/2011

Abas de preenchimento obrigatório

Tomador do(s) Serviço(s) | Identificação do(s) Serviço(s) | Valores | Intermediário do(s) Serviço(s) | Construção Civil

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Tipo de documento do Tomador:
CPF CNPJ Não Informado

CPF do tomador: * Inscrição Municipal: Clique aqui para tentar localizar o documento em nossa base

Razão Social / Nome do Tomador: *

Cep: *

Logradouro: * Número: *

Complemento: Bairro: * Município: BELO HORIZONTE MG Pesquisar

Telefone: E-mail:

Retornar Gerar NFS-e Limpar Digitação

Exemplo de tela do sistema de geração de NFS-e em Belo Horizonte.

NFS-e NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA BHISS

• Geração • Consulta • Cancelamento • Envio de Lote • Atualizações Quinta-feira, 10 de Março de 2011

Usuario: 07301671000131 Sair

EMPRESA: IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA

Geração da NFS-e

Competência: 10/03/2011

Abas de preenchimento obrigatório

Tomador do(s) Serviço(s) | Identificação do(s) Serviço(s) | Valores | Intermediário do(s) Serviço(s) | Construção Civil

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Discriminação do(s) serviço(s) prestados:

2000

CNAE do Município:
Tratamento de dados, provedores de servico de aplicacao e servicos de hospedagem na internet *

Item da lista de serviços:
Processamento de dados e congeneres. *

Natureza da Operação:
Tributação no município *

Regime Especial de Tributação:

Município da incidência do ISSQN:
BELO HORIZONTE * Pesquisar

Retornar Gerar NFS-e Limpar Digitação

156 ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156
E-mail: nfse@pbh.gov.br

Exemplo de tela do sistema de geração de NFS-e em Belo Horizonte.

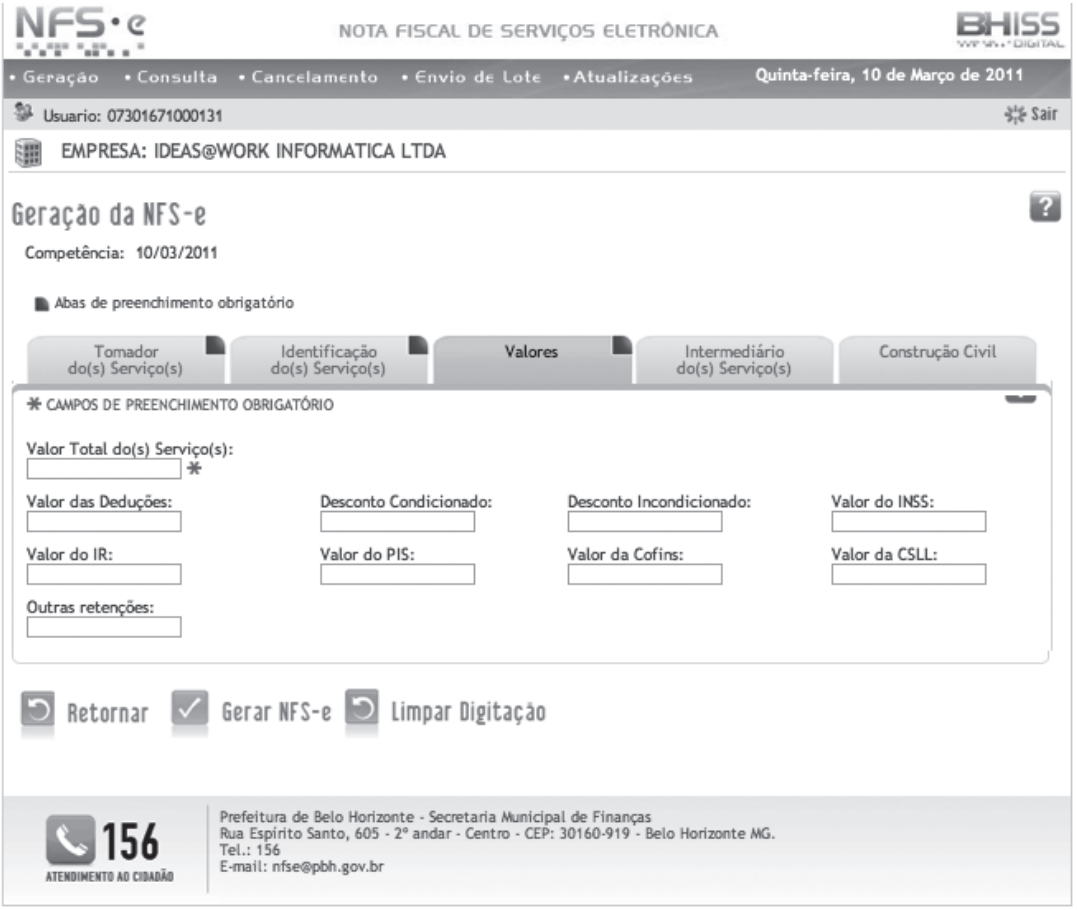

Exemplo de tela do sistema de geração de NFS-e em Belo Horizonte.

RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE LOTE DE RPS

a) O contribuinte gera o arquivo com lote de RPS através da aplicação instalada em seu computador.

b) Acessa o serviço de "Recepção e Processamento de Lote de RPS" no site da Secretaria.

c) Envia o lote para processamento.

d) A requisição é recebida pelo servidor *Web*, que valida o lote e, caso as informações sejam válidas, grava-as e gera o número de protocolo de recebimento.

e) O site retorna uma mensagem com o número do protocolo de recebimento.

f) O lote recebido será processado posteriormente.

CONSULTA DE SITUAÇÃO DE LOTE DE RPS

a) O contribuinte acessa o serviço de "Consulta de Situação de Lote de RPS" no site da Secretaria.

b) Informa o número do lote desejado e submete os dados para processamento.

c) A requisição é recebida pelo servidor *Web*, que verifica os dados preenchidos e identifica o status do lote.

d) O site retorna uma mensagem com o resultado do processamento.

CONSULTA DE NFS-E POR RPS

a) O contribuinte acessa o serviço de "Consulta de NFS-e por RPS" no site da Secretaria.

b) Informa os dados de identificação do RPS desejado e submete-os para processamento.

c) A requisição é recebida pelo servidor *Web*, que verifica os dados preenchidos e identifica a NFS-e correspondente.

d) O site retorna uma mensagem com o resultado do processamento.

CONSULTA DE NFS-E

a) O contribuinte acessa o serviço de "Consulta de NFS-e" no site da Secretaria.

b) Informa o critério de pesquisa desejado e submete os dados para processamento.

c) A requisição é recebida pelo servidor Web, que verifica os dados preenchidos e identifica as NFS-e correspondentes.

d) O site retorna uma mensagem com o resultado do processamento.

Exemplo de tela do sistema de consulta de NFS-e em Belo Horizonte.

CANCELAMENTO DE NFS-E

a) O contribuinte acessa o serviço de "Cancelamento de NFS-e" no site da Secretaria.

b) Informa os dados de identificação da NFS-e desejada e submete-os para processamento.

c) A requisição é recebida pelo servidor *Web*, que verifica os dados preenchidos, identifica a NFS-e correspondente e efetua o cancelamento.

d) O site retorna uma mensagem com o resultado do processamento.

SUBSTITUIÇÃO DE NFS-E

a) O contribuinte acessa o serviço de "Geração de NFS-e" no site da Secretaria.

b) Informa os dados que gerarão a nova NFS-e e os dados que identificam a NFS-e a ser substituída pela primeira e submete-os para processamento.

c) A requisição é recebida pelo servidor *Web*, que valida os dados preenchidos e, caso as informações sejam válidas, gera a NFS-e substituta fornecendo seu número. Em se guida, cancela a NFS-e substituída, registrando o vínculo entre ambas.

d) O site retorna uma mensagem com o resultado do processamento.

CONSULTA DE EMPRESAS AUTORIZADAS A EMITIR NFS-E

a) O contribuinte acessa o serviço de "Consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e" no site da Secretaria.

b) Informa os dados disponíveis e submete-os para processamento.

c) A requisição é recebida pelo servidor *Web*, que valida os dados preenchidos e, caso as informações sejam válidas, efetua o processamento.

d) O site retorna uma mensagem com o resultado do processamento.

ARQUITETURA DA SOLUÇÃO *WEB SERVICES*

A solução *Web Services* tem como premissa a utilização de uma aplicação cliente, instalada no computador do contribuinte, que acessará, por meio da Internet, os serviços do *Web Service*.

O acesso à aplicação se dará por meio de Certificação Digital.

Abaixo estão enumerados e detalhados os serviços disponíveis para a aplicação cliente:

- Recepção e processamento de lote de RPS
- Consulta de situação de lote de RPS
- Consulta de NFS-e por RPS
- Consulta de lote de RPS
- Consulta de NFS-e
- Cancelamento de NFS-e

27

SPED CONTÁBIL

"O fato de muitos aceitarem um procedimento não o faz verdadeiro por isso.[V]"

Não necessariamente errada, a definição apresentada pela Receita Federal no Portal Nacional do SPED esclarece as definições para o leigo, mas confunde profissionais de diversos ramos do conhecimento ao equiparar os termos abaixo:

> *"Livro Digital, Escrituração Contábil Digital, Escrituração Contábil em Forma Eletrônica ou SPED Contábil.*
>
> *São sinônimos. O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) adota a terminologia 'Livro Digital', a Receita Federal do Brasil (RFB) utiliza 'Escrituração Contábil Digital', o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 'Escrituração Contábil em Forma Eletrônica'. SPED Contábil é, digamos, um apelido."*[94]

Vamos analisar alguns os conceitos e compreender as diferenças.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, define a ECD como uma obrigação acessória fiscal e previdenciária:

> *"Art. 1º - Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.*
>
> *Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro."*[95]

---

94. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: *<www1.receita.fazenda.gov.br>*.

95. RECEITA FEDERAL DO BRASIL**. Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 1º, Parágrafo Único. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>*. Publicada no DOU de 20 nov. 2007.

LIVRO DIGITAL PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC)

A Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008, dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais. Ela define os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias.

> *"Art. 1º - Os procedimentos para validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias ficam disciplinados pelo disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da legislação específica aplicável à matéria.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 2º - São instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias: I – livros, em papel; II – conjunto de fichas avulsas (art. 1.180 – CC/2002); III – conjunto de fichas ou folhas contínuas (art. 1.180 – CC/2002); IV – livros em microfichas geradas através de microfilmagem de saída direta do computador (COM); V – livros digitais."*[96]

Assim, o DNRC admite escrituração em papel, microficha ou digital. Ainda detalha, através da IN 107, os procedimentos específicos para as três formas de autenticação. Para o DRNC, uma organização poderá registrar sua escrituração em formato digital através do SPED. A mesma IN 107 define:

> *"Art. 16 - A geração do livro digital deverá observar quanto à:*
>
> *I - escrituração e incorporação dos Termos de Abertura e de Encerramento, as disposições contidas no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital – LECD, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007;*
>
> *II – incorporação das assinaturas digitais, a utilização de software oficial denominado Programa Validador e Assinador (PVA), a ser disponibilizado, gratuitamente, no sítio da RFB/Sped na Internet, para download pelos interessados."*[97]

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL EM FORMATO DIGITAL E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

A Resolução CFC nº 1.299, de 17 de setembro de 2010, aprova o Comunicado Técnico CT 04, que define procedimentos técnicos e as formalidades a serem observados quando da realização da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao SPED. Podemos destacar no CT 04 os seguintes aspectos:

- *A escrituração contábil em forma digital deve ser executada em conformidade com os preceitos estabelecidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) que trata sobre "Escrituração Contábil".*

---

96. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008.** Arts. 1º e 2º. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>.*

97. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008.** Art. 16. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>.*

· *Em conformidade com os preceitos estabelecidos na NBC TG que trata sobre "Escrituração Contábil", a escrituração contábil em forma digital deve ser executada da seguinte forma:*

(a) em idioma e em moeda corrente nacionais;

(b) em forma contábil;

(c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;

(d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; e

(e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

· *A escrituração em forma contábil deve conter, no mínimo:*

(a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;

(b) conta devedora;

(c) conta credora;

(d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;

(e) valor do registro contábil;

(f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

· *O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, elementos que comprovem ou evidenciem os fatos patrimoniais.*

· *O lançamento contábil deve ter como origem um único fato contábil e conter:*

(a) um registro a débito e um registro a crédito; ou

(b) um registro a débito e vários registros a crédito; ou

(c) vários registros a débito e um registro a crédito; ou

(d) vários registros a débito e vários registros a crédito, quando relativos ao mesmo fato contábil.

· *O plano de contas, com todas as suas contas sintéticas e analíticas, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis e é parte integrante da escrituração contábil da entidade, devendo seguir a estrutura patrimonial prevista nos arts. 177 a 182 da Lei nº 6.404/1976.*

· *O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade.*

· O Livro Diário e o Livro Razão constituem registros permanentes da entidade e, quando escriturados em forma digital, são constituídos de um conjunto único de informações das quais eles se originam.

· O Livro Diário, assinado digitalmente pela entidade e pelo contabilista legalmente habilitado, deve ser submetido ao registro público competente.

· Os Livros de Registros Auxiliares da escrituração contábil devem obedecer aos preceitos estabelecidos na NBC TG que trata sobre "Escrituração Contábil", bem como os demais procedimentos constantes neste CT, considerando as peculiaridades da sua função.

· A escrituração contábil e a emissão de livros, relatórios, peças, análises, mapas, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e devem conter certificado e assinatura digital da entidade e do contabilista.

· O contabilista deve tomar as medidas necessárias para que a entidade titular da escrituração armazene, em meio digital, os livros e as demonstrações contábeis mencionados neste CT, devidamente assinados, visando a sua apresentação de forma integral, nos termos estritos das respectivas leis especiais, ou em juízo, quando previsto em lei."[98]

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E O NOVO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002).

O Capítulo IV – Da Escrituração, presente no Novo Código Civil, define normas relativas ao tema que, certamente, devem ser observadas quando a escrituração é realizada através SPED. Destacam-se, em especial, os artigos abaixo:

"Art. 1.179 – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.180 – Além dos demais livros exigidos por LEI, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181 – Salvo disposição especial de LEI, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.183 – A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Art. 1.184 – No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

98. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC nº 1.299, de 17 de setembro de 2010.** Disponível em: *<www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1299.doc>.*

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Art. 1.186 – O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre:

I – a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários;

II – o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

Art. 1.188 – O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das LEIs especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.

Art. 1.189 – O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da LEI especial.

Art. 1.190 – Ressalvados os casos previstos em LEI, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em LEI.

Art. 1.191 – O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

Art. 1.193 – As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas LEIs especiais.

Art. 1.194 – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.[99]

LEIAUTE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (LECD)

A partir do sistema de contabilidade da empresa, um arquivo digital deve ser gerado obedecendo ao formato especificado no anexo único à Instrução Normativa RFB nº 787/07: Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (LECD).

O leiaute do arquivo está organizado em blocos de informações referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos, livros ou guias. Estes blocos por sua vez estão organizados em registros que contém os dados.

99. NOVO CÓDIGO CIVIL. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Arts. 1.179 a 1.184; 1.186; e 1.188 a 1.194. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>.*

BLOCOS E REGISTROS DO ARQUIVO: ESTRUTURA DO ARQUIVO CONTÁBIL DIGITAL

Bloco 0 – Identificação e referências

Registro 0000 – Abertura do Arquivo Digital e Identificação do Empresário ou da Sociedade Empresária
Registro 0001 – Abertura do Bloco 0
Registro 0007 – Outras Inscrições Cadastrais do Empresário ou Sociedade Empresária
Registro 0020 – Escrituração Contábil Descentralizada
Registro 0150 – Tabela de Cadastro do Participante
Registro 0180 – Identificação do Relacionamento com o Participante
Registro 0990 – Encerramento do Bloco 0

Bloco I – Lançamentos Contábeis

Registro I001 – Abertura do Bloco I
Registro I010 – Identificação da Escrituração Contábil
Registro I012 – Livros Auxiliares ao Diário
Registro I015 – Identificação das contas da escrituração resumida a que se refere a escrituração auxiliar
Registro I020 – Campos Adicionais
Registro I030 – Termo de Abertura
Registro I050 – Plano de Contas
Registro I051 – Plano de Contas Referencial
Registro I052 – Indicação dos Códigos de Aglutinação
Registro I075 – Tabela de Histórico Padronizado
Registro I100 – Centro de Custos
Registro I150 – Saldos Periódicos – Identificação do Período
Registro I155 – Detalhes dos Saldos Periódicos
Registro I200 – Lançamento Contábil
Registro I250 – Partidas do Lançamento Contábil
Registro I300 – Balancetes Diários – Identificação da Data
Registro I310 – Detalhes do Balancete Diário
Registro I350 – Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento – Identificação da Data
Registro I355 – Detalhes dos saldos das contas de resultado antes do encerramento
Registro I500 – Parâmetros de Impressão/Visualização do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável
Registro I510 – Definição dos Campos do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável
Registro I550 – Detalhes do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável
Registro I555 – Totais no Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável
Registro I990 – Encerramento do Bloco I

Bloco J – Demonstrações Contábeis

Registro J001 – Abertura do Bloco J
Registro J005 – Demonstrações Contábeis
Registro J100 – Balanço Patrimonial
Registro J150 – Demonstração do Resultado do Exercício
Registro J800 – Outras Informações

Registro J900 – Termo de Encerramento do Livro
Registro J930 – Identificação dos Signatários da Escrituração
Registro J990 – Encerramento do Bloco J

Bloco 9 – Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Registro 9001 – Abertura do Bloco 9
Registro 9900 – Registros do Arquivo
Registro 9990 – Encerramento do Bloco 9
Registro 9999 – Encerramento do Arquivo Digital
Registros mais relevantes no leiaute ECD

O *Manual* completo da ECD pode ser obtido em:
www1.receita.fazenda.gov.br/

A seguir, analisaremos os registros de maior importância para o SPED Contábil.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Estes registros são obrigatórios e exclusivos para as pessoas jurídicas sujeitas a registro em Juntas Comerciais, conforme IN RFB nº 926/09.

São de nível hierárquico "2" e têm apenas uma ocorrência por arquivo, cada um.

REGISTRO I030: Termo de Abertura do Livro

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I030"	C	004	-
02	DNRC_ABERT	Texto fixo contendo "TERMO DE ABERTURA"	C	017	-
03	NUM_ORD	Número de ordem do instrumento de escrituração	N	-	-
04	NAT_LIVR	Natureza do livro; finalidade a que se destina o instrumento	C	80	-
05	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital	N	-	-
06	NOME	Nome empresarial	C	-	-
07	NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas da Junta Comercial	N	011	-
08	CNPJ	Número de inscrição no CNPJ	N	014	-
09	DT_ARQ	Data do arquivamento dos atos constitutivos	N	008	-
10	DT_ARQ_CONV	Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	N	008	
11	DESC_MUN	Município	C	-	-

REGISTRO J900: Termo de Encerramento

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "J900"	C	004	-
02	DNRC_ENCER	Texto fixo contendo "TERMO DE ENCERRAMENTO"	C	021	-
03	NUM_ORD	Número de ordem do instrumento de escrituração	N	-	-
04	NAT_LIVRO	Natureza do livro; finalidade a que se destinou o instrumento	C	80	-
05	NOME	Nome empresarial	C	-	-
06	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital	N	-	-
07	DT_INI_ESCR	Data de início da escrituração	N	008	-
08	DT_FIN_ESCR	Data de término da escrituração	N	008	-

NUM_ORD: número de ordem do instrumento de escrituração.

É o número do livro. A numeração dos livros é sequencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel, fichas, microfichas ou digital). Assim, se o livro anterior, em papel, é o 50, o próximo (digital ou não) é o 51.

Os Livros Diários (G e R) devem ter a mesma sequência numérica.

Os Diários Auxiliares devem ter numeração própria, sequencial, por espécie. Assim, se foram utilizados "Diário Auxiliar de Fornecedores" e "Diário Auxiliar de Clientes", cada um terá uma sequência distinta.

O mesmo se aplica ao Razão Auxiliar.

Para mais esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio: *www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf.*

NAT_LIVR: natureza do livro; finalidade a que se destina o instrumento de escrituração.

É o nome, a denominação do livro.

Normalmente, os livros G e R recebem o mesmo nome, sendo os mais comuns: Diário e Diário Geral.

Os nomes mais comuns de livros auxiliares mais são: "Diário Auxiliar de .....”; "Razão Auxiliar de .....”; "Livro Caixa"; "Livro de Inventário".

NOME: nome empresarial.

Assegure-se de que o nome esteja escrito exatamente como nos atos constitutivos da empresa. Pequenas divergências no nome podem levar o livro a ser colocado em exigência.

DT_ARQ: data do arquivamento dos atos constitutivos.

É a data de arquivamento do ato de constituição da empresa. As datas de alterações contratuais devem ser desconsideradas. Em termos práticos, é a data do NIRE.

DT_ARQ_CONV: data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em empresária.

Com o Novo Código Civil, parte das antigas sociedades civis passou a ser classificada como sociedade empresária. Com isto, deixaram de ter registro em cartório e passaram para as juntas comerciais. É a data em que a Junta Comercial arquivou o documento que formaliza a conversão. Em termos práticos, é a data do NIRE.

PLANO DE CONTAS DA EMPRESA

A Escrituração Contábil Digital é a contabilidade comercial das empresas e, portanto, baseada no plano de contas que a empresa utiliza para o registro habitual dos fatos contábeis. Assim, os códigos das contas analíticas do plano da empresa são os que devem ser informados nos seguintes registros:

I015: Identificação das Contas da Escrituração Resumida a que se Refere a Escrituração Auxiliar.
I050: Plano de Contas
I155: Detalhe dos Saldos Periódicos
I250: Partidas do Lançamento
I310: Detalhes do Balancete Diário
I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Exemplo de registros I050, onde o plano de contas da empresa é definido:

I050	01012004	01	S	1	2328A		ATIVO
I050	01012004	01	S	2	2328.1	2328A	DISPONIVEL
I050	03012006	01	A	3	2328.1.0001	2328.1	BANCOS
I050	01012004	04	S	1	2328.10		CUSTO DOS BENS VENDIDOS
I050	01012004	04	A	2	2328.10.0002	2328.10	COMPRAS DE INSUMOS

PLANO DE CONTAS REFERENCIAL

É elaborado com base na DIPJ. As empresas em geral devem usar o plano publicado pela Receita Federal pelo Ato Declaratório COFIS 36/07. As financeiras utilizam o COFIS e as seguradoras não precisam informar o registro I051. Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório COFIS 36/07), o registro I051 não é obrigatório.

Ele tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão, possibilitando a eliminação de fichas da DIPJ. O e-LALUR (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real, um dos projetos do SPED) importará dados da escrituração contábil digital e montará um 'rascunho' correspondente a várias das fichas hoje existentes na DIPJ.

Assim, quanto mais precisa for sua indicação dos códigos das contas referenciais no registro I051, menor o trabalho no preenchimento do e-LALUR. Quaisquer equívocos na sua indicação do plano de contas referencial poderão ser corrigidos no e-LALUR.

Em outras palavras, o Plano de Contas Referencial é opcional para ECD e tem o objetivo principal de facilitar o preenchimento do e-LALUR. Entretanto, empresas que já estão obrigadas a participar do FCONT (outro subprojeto do SPED) devem realizar o relacionamento DE-PARA no Plano de Contas Referencial.

O FCONT é uma escrituração das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 949/09.

No exemplo a seguir, a conta bancos, de código 2328.1.0001, no Plano de Contas da empresa, por exemplo, referência a conta 1.01.01.02.00 do Plano de Contas Referencial da RFB.

I050	01012004	01	S	1	2328A		ATIVO
I050	01012004	01	S	2	2328.1	2328A	DISPONIVEL
I050	03012006	01	A	3	2328.1.0001	2328.1	BANCOS
I051	10		1.01.01.02.00
I050	01012004	04	S	1	2328.10		CUSTO DOS BENS E SERVICOS VENDIDOS
I050	01012004	04	A	2	2328.10.0002	2328.10	COMPRAS DE INSUMOS
I051	10		3.01.01.03.01.03.00
I050	01012004	04	S	1	2328.11		RECEITAS OPERACIONAIS
I050	01012004	04	A	2	2328.11.0001	2328.11	JUROS RECEBIDOS
I051	10		3.01.01.05.01.05.00

Contas do Plano de Contas Referencial

1.01.01.02.00 Bancos
3.01.01.03.01.03.00 Compras de Insumos a Prazo
3.01.01.05.01.05.00 Outras Receitas Financeiras

Note que o registro I050 define o Plano de Contas da empresa, e o I051, a relação entre ele e o Referencial.

CONTAS DE CUSTOS. A indicação das contas do plano referencial para as contas de custos depende do fluxo contábil adotado. Se os custos são formados em contas próprias, transferidos para estoques e, daí, para custo dos produtos vendidos (ou dos serviços vendidos), indique apenas as contas referenciais do grupo 5 para as contas formadoras de custos. Se são lançados diretamente em contas/subcontas de custo dos produtos vendidos (CPV ou CSV) e os estoques são transferidos para o ativo por meio de uma conta redutora (ou procedimento semelhante), informe duas contas referenciais (registros I051) para cada conta contábil (I050): o próprio CPV (grupo 3) e a conta do grupo 5.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO E CONTAS TRANSITÓRIAS. O Plano de Contas Referencial não tem contas de compensação nem as transitórias (como a de encerramento do resultado). Assim, não informe registro I051 para elas. Preferencialmente, no campo Natureza da Conta do Registro I050, informe o código 09 (outras) para as contas transitórias. Isso facilitará a migração da informação para o FCONT.

Você pode obter o Plano de Contas Referencial comentado em: *www1.receita.fazenda.gov.br/sped-contabil/PlanoContasRef/AnexoIIADECofisPlanodeContasReferencial_COM_OBS.doc.*

CADASTRO DE PARTICIPANTES

É um conjunto de informações para identificar as pessoas físicas e jurídicas com as quais a empresa tem alguns tipos de relacionamentos específicos. Somente devem ser informados os participantes com os quais a empresa tenha um dos seguintes relacionamentos conforme a tabela anexa ao Ato Declaratório COFIS nº 36/07:

CÓD_REL	Tipo do relacionamento
01	Matriz no exterior
02	Filial, inclusive agência ou dependência, no exterior
03	Coligada, inclusive equiparada
04	Controladora
05	Controlada (exceto subsidiária integral)
06	Subsidiária integral
07	Controlada em conjunto
08	Entidade de Propósito Específico (conforme definição da CVM)
09	Participante do conglomerado, conforme norma específica do órgão regulador, exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes
10	Vinculadas (Art. 23 da Lei nº 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes
11	Localizada em país com tributação favorecida (Art. 24 da Lei nº 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes

A grande maioria dos clientes e fornecedores das empresas não preenche os requisitos para ser incluída nos registros 0150 e 0180.

Exemplo de registros 0150 e 0180, nos quais os relacionamentos entre participantes são definidos:

0150	5-OS2328-PFJ003	PFJ EXTERIOR 003	00628				EX					
0180	03	10062004	31122007
0150	1-OS2328-PFJ010	PFJ EXTERIOR 010	00249				EX					
0180	10	01072005	
0150	2-OS2328-PFJ009	PFJ 009	00105	77623163001712			BA	01205921		2927408		
0180	09	01062005	
0150	5-OS2328-PFJ005	PFJ 005	00105	77623163001046			CE	68278110		2304400		
0180	05	20032004	
0150	5-OS2328-PFJ006	PFJ 006	00105	00633417000191			RJ	85554379		3304557		
0180	06	25032004	

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Os registros I200 e I250 definem os lançamentos contábeis e as partidas do lançamento, conforme ilustrado abaixo:

|I200|101|02012006|5000,00|N|
|I250|2328.2.0001||5000,00|D|111|232801|COMPRA DE INSUMOS – NF. No. 1001|5-OS2328-
-PFJ004|
|I250|2328.5.9998||5000,00|C|111|232801|COMPRA DE INSUMOS – NF. No. 1001|5-OS2328-
-PFJ004|

SALDOS E BALANCETES DIÁRIOS

Os registros I150 e I155 definem os Saldos Periódicos (Identificação da Data) e Detalhes dos Saldos Periódicos, conforme ilustrado abaixo:

I150	01012006	31012006
I155	2328.1.0001		500000,00	D	152059,99	110215,00	541844,99	D
I155	2328.10.0002		0,00	D	10000,00	10000,00	0,00	D
I155	2328.10.0003		0,00	C	5000,00	5000,00	0,00	D
I155	2328.11.0001		0,00	C	50,00	50,00	0,00	D
I155	2328.11.0002	CC2328-001	0,00	C	999,99	999,99	0,00	D
I155	2328.11.0002	CC2328-002	0,00	C	1000,00	1000,00	0,00	D
I155	2328.11.0002	CC2328-003	0,00	C	10,00	10,00	0,00	D

Os registros I300 e I310 definem os Balancetes Diários (Identificação da Data) e detalhes do Balancete Diário, conforme ilustrado abaixo:

I300	01012006
I310	2328.1.0001		152059,99	110215,00
I310	2328.10.0002		10000,00	10000,00
I310	2328.10.0003		5000,00	5000,00
I310	2328.11.0001		50,00	50,00
I310	2328.11.0002	CC2328-001	999,99	999,99
I310	2328.11.0002	CC2328-002	1000,00	1000,00
I310	2328.11.0002	CC2328-003	10,00	10,00
I310	2328.12.0001		100,00	100,00
I310	2328.12.0002.CC2328-001	CC2328-001	100,00	100,00
I310	2328.12.0002.CC2328-002	CC2328-002	100000,00	100000,00
I310	2328.12.0003		15,00	15,00

Os registros I350 e I355 definem os Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento (Identificação da Data) e detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento, conforme ilustrado abaixo:

I350	31012006
I355	2328.10.0002		10000,00	D
I355	2328.10.0003		5000,00	C
I355	2328.11.0001		50,00	C
I355	2328.11.0002	CC2328-001	999,99	C
I355	2328.11.0002	CC2328-002	1000,00	C
I355	2328.11.0002	CC2328-003	10,00	C

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório COFIS nº 36/07), o registro I052 não é obrigatório, podendo ser livremente estabelecido pela empresa. Na grande maioria dos casos, a empresa utiliza contas sintéticas do próprio plano de contas como 'código de aglutinação'.

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano

de contas da empresa e as linhas de maior detalhamento das demonstrações contábeis (bloco J). O Programa Validador e Assinador (PVA) do SPED Contábil totaliza os registros de saldos periódicos, na data do balanço, com base no código de aglutinação. O valor assim obtido é confrontado com as informações constantes do balanço (bloco J).

O mesmo procedimento é adotado para conferência dos valores lançados na Demonstração do Resultado do Exercício. A diferença é que os valores totalizados são obtidos dos registros de 'Saldo das Contas de Resultado Antes do Encerramento'. Havendo divergência, é emitida uma advertência. Cabe ao titular da escrituração verificar se a advertência corresponde a um erro e se deve fazer alguma correção na ECD.

Ou seja, ao definir um código de aglutinação (Registro I052) para contas analíticas do Plano de Contas, podemos relacioná-las com o registro J100 (Balanço Patrimonial) e J150 (Demonstração do Resultado do Exercício).

Veja nos exemplos abaixo:

I050	01012004	01	S	2	2328.3	2328A	REALIZAVEL
I050	01012004	01	A	3	2328.3.0001	2328.3	CLIENTES – NACIONAIS
I051	10		1.01.05.02.00
I052		1.3
I050	01012004	01	A	3	2328.3.0002	2328.3	CLIENTES – EXTERIOR
I051	10		1.01.05.02.00
I052		1.3

As contas Clientes – Nacionais e Clientes – Exterior fazem referência ao Código de Aglutinação 1.3 que correspondem ao Ativo – Realizável Longo Prazo do Balanço Patrimonial.

J100	1	1	1	ATIVO	936844,99	D
J100	1.1	2	1	ATIVO – DISPONÍVEL	541844,99	D
J100	1.2	2	1	ATIVO – ESTOQUES	5000,00	D
J100	1.2.1	3	1	ESTOQUES – MATÉRIA-PRIMA	2500,00	D
J100	1.2.2	3	1	ESTOQUES – MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS	2500,00	D
J100	1.3	2	1	ATIVO – REALIZÁVEL LONGO PRAZO	140000,00	D
J100	1.4	2	1	ATIVO – IMOBILIZADO	250000,00	D
J100	2	1	2	PASSIVO	936844,99	C
J100	2.1	2	2	PASSIVO CIRCULANTE	50000,00	C
J100	P	2	2	PATRIMONIO LÍQUIDO	886844,99	C
J100	2.2	3	2	P. LÍQUIDO – CAPITAL REALIZADO	710000,00	C
J100	2.3	3	2	P. LÍQUIDO – OUTRAS CONTAS	176844,99	C

Da mesma forma, a conta "RECEITA DE VENDAS – PRODUCAO PROPRIA" corresponde ao código de aglutinação "REC.001", que na DRE representa "RECEITA DE VENDAS INTERNAS".

I050	01012004	04	S	2	2328.8	2328.8.T	RECEITA DE VENDAS
I050	28102005	04	A	3	2328.8.0001	2328.8	RECEITA DE VENDAS – PRODUCAO PROPRIA
I051	10		3.01.01.01.01.02.00
I052		REC.001
I050	01012004	04	A	3	2328.8.0002	2328.8	RECEITA DE EXPORTACAO

I051	10		3.01.01.01.01.01.00
I052		REC.002
J150	REC.VEND	1	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	270000,00	P
J150	IMP	2	IMPOSTOS	10000,00	D
J150	REC.SUB	2	RECEITA DE VENDAS	280000,00	P
J150	REC.001	3	RECEITA DE VENDAS INTERNAS	205000,00	R
J150	REC.002	3	RECEITA DE EXPORTAÇÃO	75000,00	R
J150	CUSTO	1	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	5000,00	N
J150	COM.001	2	COMPRAS DE INSUMOS	10000,00	D
J150	EST.FIN	2	ESTOQUE NO FINAL DO PERÍODO DE APURAÇÃO	5000,00	R
J150	REC.OPER	1	RECEITAS OPERACIONAIS	2059,99	P
J150	REC.003	2	JUROS RECEBIDOS	50,00	R
J150	REC.004	2	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2009,99	R
J150	DESP.TOT	1	DESPESAS OPERACIONAIS	100215,00	N
J150	DESP.001	2	JUROS PAGOS A FORNECEDORES	100,00	D
J150	DESP.002	2	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	100100,00	D
J150	DESP.003	2	MULTAS	15,00	D
J150	RESULT	1	LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	166844,99	P

OBRIGATORIEDADE

Segundo o Código Civil, o Balanço e a Demonstração do Resultado Econômico devem ser elaboradas no encerramento do exercício social ser transcritos no Diário. Outras normas estabelecem prazos diferentes. O Banco Central, por exemplo, estabelece que as demonstrações são semestrais.

Como a escrituração contábil digital pode ser mensal, pode ocorrer de a empresa não ter elaborado as demonstrações naquele mês. Além disso, o SPED não tem como saber a data do Encerramento de Exercício Social. Estes aspectos impossibilitam estabelecer, no Programa Validador e Assinador, a obrigatoriedade de tais registros. Assim, as demonstrações são obrigatórias, mas podem não estar no livro, quando ele não contiver a data a que se referem.

APURAÇÃO TRIMESTRAL DO IRPJ

A legislação do Imposto de Renda determina que as demonstrações devam ser elaboradas (e transcritas na escrituração) na data da ocorrência do fato gerador. Assim, se a apuração for trimestral, elas também serão trimestrais.

Respeitadas as limitações tecnológicas do arquivo da ECD (que serão explicadas no item 1.08) o mesmo livro pode conter várias demonstrações, desde que o período seja distinto. Assim, um mesmo livro pode conter quatro demonstrações trimestrais, duas semestrais e uma anual.

VALIDAÇÕES

1. Saldos X Demonstrações

Pelos registros I052 (não obrigatórios) é feita uma correlação entre as linhas das demonstrações contábeis (J100 e J150) com as contas analíticas do Plano de Contas (I050).
O Programa Validador e Assinador (PVA) do SPED Contábil totaliza os registros de saldos peri-

ódicos (I155), na data do balanço, com base no código de aglutinação. O valor assim obtido é confrontado com as informações constantes do balanço (J100). O mesmo procedimento é adotado para conferência dos valores lançados na Demonstração do Resultado do Exercício (J150), mas valores totalizados são obtidos dos registros de "saldo das contas de resultado antes do encerramento" (I355). Havendo divergência, é emitida uma advertência. Cabe ao titular da escrituração verificar se a advertência corresponde a um erro e se deve fazer alguma correção na ECD.

2. Totais e subtotais

O PVA tenta verificar o cálculo de totais e subtotais. Estruturas de demonstrações onde as totalizações são feitas forma ora para cima, ora para baixo, ou onde as linhas analíticas têm níveis variados, podem gerar advertência. Cabe ao usuário verificar se as advertências representam ou não um erro.

FORMA

As demonstrações contábeis serão exibidas na mesma ordem em que as linhas foram inseridas no arquivo.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS

São as demonstrações de empresas distintas, mas que, por força da legislação, devem ser apresentadas de forma consolidada. Não confunda com a consolidação de resultados de filiais, quando for adotada a escrituração descentralizada.

CRITÉRIOS DE OBRIGATORIEDADE DA ECD

A obrigatoriedade de participação no SPED Contábil é definida pela IN 787, de 19 de novembro de 2007.

> *"Art. 3º – Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:*
>
> *I – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no Lucro Real;*
>
> *II – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real."*[100]

O prazo para apresentação dos Livros foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 787/07:

> *"Art. 5º - A ECD será transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.*
>
> *§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.*

100. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 3º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>.*

§ 2º O serviço de recepção da ECD será encerrado às 20 horas - horário de Brasília - da data final fixada para a entrega.

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

§ 4º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de junho de 2010, o prazo de que trata o caput e o § 1º será até o dia 30 de julho de 2010." (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010).

§ 5º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento."[101]

É importante não confundir a obrigatoriedade com o prazo de apresentação.

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
SITUAÇÃO NORMAL:	
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008	30 de junho de 2009
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009	30 de julho de 2010
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010	30 de junho de 2011
SITUAÇÃO ESPECIAL (cisão, fusão, incorporação ou extinção) ocorrida entre:	
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008	30 de junho de 2009
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009	30 de julho de 2010
1º de janeiro a 30 de junho de 2010	30 de julho de 2010
1º de julho de 2010 a ...	Último dia útil do mês seguinte ao do evento

Os prazos acima são para fins fiscais e previdenciários. Nada impede que outros órgãos definam prazo diferente, como fez a SUSEP.

TIPOS DE LIVROS DA ECD

"Escriturar contabilmente exige, a prioridade, uma observação que visa a identificação inequívoca do fato, ou seja: o reconhecimento do que aconteceu efetivamente, em relação à riqueza."[102]

O fundamento básico para entendimento do SPED Contábil é compreender que ele é a transformação de livros em papel em "livros" eletrônicos. Não há modificação em normas contábeis ou Código Civil.

Então, os livros transmitidos devem ser os mesmos impressos e autenticados na Junta Comercial.

101. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 5º, §§ 1º ao 5º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>.*

102. LOPES DE SÁ, ANTONIO. **Prática e Teoria da Contabilidade Geral**. Curitiba: Juruá Editora, 2009. 308 p.

O QUE É O DIÁRIO CONTÁBIL?

"O Livro Diário é a logomarca contábil resultante da primeira sistematização da contabilidade que a história revela sendo o segundo livro mercantil dos três descritos no 'Tractatus de Computis et Sripturis', parte integrante da obra de Luca Pacioli, 'Summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalitá', publicada em Veneza, Itália, no ano de 1494. Os três livros mercantis basilares, sistematizados na referida obra, são o inventário, o diário e o razão.

A partir de então, o 'Livro Diário' passou a ser sinônimo de contabilidade por partidas dobradas. Contabilizar é registrar operações de forma sistemática para atender necessidades gerenciais e exigências legais, fiscais, em virtude da aplicação de princípios, regras e procedimentos contábeis sistematizados nos últimos 500 anos.

Sob o enfoque da necessidade gerencial ou das exigências legais e fiscais, o livro diário destaca-se, evidentemente, pela imposição fiscal ou por força da lei da escrituração contábil, e, consequentemente, do Diário e seu registro em órgão público competente."[103]

Destaca ainda, a contadora Verônica Cunha de Souto Maior, em outro parecer:

"1. O Código Comercial (absorvido pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406/02) e a legislação societária e fiscal vigente estabelecem que as Entidades devem manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

2. A NBC T 2, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1983, estabelece os critérios e procedimentos gerais a serem observados na escrituração contábil das Entidades, sem se debruçar sobre as especificidades inerentes a cada processo de escrituração que possa vir a ser utilizado pela Entidade.

3. É válido ressaltar, contudo, que as Entidades de acordo com a legislação pertinente, estão cada vez mais sujeitas a gerar e prestar diversas informações fiscais através de arquivo digital.

(...)

5. É inconteste também que com o avanço da tecnologia da informação nos últimos tempos, as relações do ambiente de negócios passaram a ser realizadas cada vez mais em um mundo digital, que ganhou bases mais sólidas a partir da edição da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, que atribuiu a mesma validade jurídica dos documentos escritos com assinaturas autógrafas, aos documentos e mensagens assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil. Dessa forma, os documentos digitais passaram a ter a mesma validade dos documentos em papel." – Parecer CT/CFC nº 55/05."[104]

Por outro lado, o prof. Dr. Antônio Lopes de Sá, em sua obra *Prática e Teoria da Contabilidade Geral*, define:

"IDENTIFICAÇÃO DOS FATOS PATRIMONIAIS

Escriturar contabilmente exige, a priori, uma observação que visa a identificação inequívoca do fato, ou seja: o reconhecimento do que aconteceu efetivamente, em relação à riqueza.

103. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Parecer CT/CFC nº 28/04 (relatado pela contadora Verônica Cunha de Souto Maior)**. Aprovação em 16 set. 2004. Ata CFC nº 862. Disponível em: *<www.cfc.org.br/uparq/sel_pareceres_net.pdf>.*

104. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Parecer CT/CFC nº 55/05 (relatado pela contadora Verônica Cunha de Souto Maior)**. Aprovação em 18 mar. 2005. Ata CFC nº 869. Disponível em: *<www.cfc.org.br/uparq/sel_pareceres_net.pdf>.*

Como a lei exige comprovação dos fatos, os registros, para serem feitos, devem basear-se em documentos e realidades justificáveis (segundo as leis, não basta comprovar, é preciso justificar).

A identificação de um fato registrável contabilmente começa, pois, com a observação da matéria, no sentido de ver se ela é pertinente ao capital ou patrimônio, assim como de suas finalidades e justificativas

(...)

Para que possua qualidade técnica e ética a identificação dos fatos patrimoniais deve ser cautelosa, evitando os males derivados do subjetivismo, adotando, pois, como metodologia, a 'objetividade'.

O subjetivismo é empirismo, este recusável em face da fidelidade exigível da informação contábil."[102]

Lopes Sá descreve ainda, na mesma obra:

"EXIGÊNCIAS NA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS

Visando a atender às formalidades legais exige-se que nos livros se adote:

- *registros em idioma nacional;*
- *utilização de forma específica contábil;*
- *ordem cronológica de dia, mês e ano;*
- *ausência de espaços em branco;*
- *ausência do uso de entrelinhas;*

E também:

- *ausência de borrões, rasuras e emendas;*
- *não utilização de margens;*
- *registros fundamentados em documentação hábil e justificável;*
- *individualização perfeita dos fatos;*
- *clareza expositiva;*
- *fidelidade na evidência dos fatos.*

(...)

Também, quanto à ordem cronológica, permitem-se os registros mensais, e aqueles que sinteticamente lançados no Diário, sejam analisados em livros auxiliares.

Os sistemas de processamento de dados eletrônicos, desde que sem prejuízo da clareza e da fidelidade dos registros, têm sido aceitos legalmente, inclusive como prova em juízo."[102]

Trata ainda, o professor Lopes de Sá, em outro capítulo, o tema:

"LIVROS AUXILIARES E A INFORMÁTICA

Um livro auxiliar tem por objetivo esclarecer e analisar matéria que se acha registrada de forma resumida em outro livro, geralmente principal, quase sempre se referindo a uma conta ou objeto definido.

Assim, por exemplo, é tolerável que se registre na conta COMPRAS, no Diário, o valor total mensal das mercadorias adquiridas, desde que se tenha, com as mesmas formalidades do referido Diário, um

102. LOPES DE SÁ, ANTONIO. **Prática e Teoria da Contabilidade Geral.** Curitiba: Juruá Editora, 2009. 308 p.

LIVRO DE COMPRAS; esse livro obrigatoriamente deve identificar cada compra feita, dia a dia, com toda a individualização, clareza e demais requisitos já referidos [referidos acima]; a soma das análises deve coincidir com o total sumarizado no Diário.

Sempre é possível adotar-se um livro para analisar fatos, quando o objetivo for o de esclarecer ou desdobrar contas que merecem ser conhecidas com maior riqueza de detalhes.*

Imprescindível, todavia, é fazer remissão ou referência de ligação entre os livros e que o sumarizado seja coincidente com o analisado.

Podem ser livros auxiliares ou de análise, por exemplo: Caixa, Bancos, Clientes, Estoques, Compras, Vendas, Despesas etc.

Toda conta, a rigor e em tese, comporta um livro auxiliar, ou um programa de computador que as desdobre (qual seja o caso).

(…)

**Os livros que analisam fatos contábeis são considerados, contabilmente, como livros auxiliares, mesmo quando servem para comprovar registros sinteticamente feitos nos livros obrigatórios; para as considerações tributárias, todavia, quando o livro obrigatório, para seu esclarecimento, depende de um auxiliar, este tem o caráter de principal*

(…)

Também se reconhece, tecnicamente, que,:

Quando um livro auxiliar visa a analisar o que se acha sintetizado no Diário, precisa adotar as formalidades que forem exigíveis para os livros principais."[102]

Vamos enfim analisar o que a Receita Federal do Brasil diz sobre o tema:

"Podem ser incluídos todos os livros da escrituração contábil, em suas diversas formas. O Diário e o Razão são, para o SPED Contábil, um livro digital único (consulte a Resolução CFC 1020/05). Cabe ao PVA mostrá-los no formato escolhido pelo usuário. São previstas as seguintes formas de escrituração:

G – Diário Geral;
R – Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);
A – Diário Auxiliar;
Z – Razão Auxiliar;
B – Livro de Balancetes Diários e Balanços.

Estas formas de escrituração decorrem de disposições do Código Civil:

Art. 1.180 - Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Art. 1.183 - A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

102. LOPES DE SÁ, ANTONIO. **Prática e Teoria da Contabilidade Geral**. Curitiba: Juruá Editora, 2009. 308 p.

Assim, todas as empresas devem utilizar o livro Diário contemplando todos os fatos contábeis. Este livro é classificado, no SPED, como G – Livro Diário (completo, sem escrituração auxiliar). É o livro Diário que independe de qualquer outro. Ele não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com quaisquer dos outros livros (R, A, Z ou B).

O Código Civil traz, também, duas as exceções. A primeira delas diz respeito à utilização de lançamentos, no Diário, por totais:

Art. 1.184 – No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.
Temos, assim, mais três tipos de livro:

R – Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar) – É o livro Diário que contêm escrituração resumida, nos termos do § 1º do art. 1.184 acima transcrito. Ele obriga à existência de livros auxiliares (A ou Z) e não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com os livros G e B.

A – Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida – É o livro auxiliar previsto no nos termos do § 1º do art. 1.184 acima mencionado, contendo os lançamentos individualizados das operações lançadas no Diário com Escrituração Resumida

Z – Razão Auxiliar (Livro Contábil Auxiliar conforme leiaute definido pelo titular da escrituração) – O art. 1.183 determina que a escrituração será feita em forma contábil. As formas contábeis são: razão e diário. Este é um livro auxiliar a ser utilizado quando o leiaute do livro Diário Auxiliar não se mostrar adequado. É uma "tabela" onde o titular da escrituração define cada coluna e seu conteúdo.

O Art. 1.185 dispõe: 'O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele. Tem-se, assim, a segunda exceção:

B – Livro Balancetes Diários e Balanços – Somente o Banco Central regulamentou a utilização deste livro e, praticamente, só é encontrado em instituições financeiras. A legislação não obsta a utilização concomitante do livro "Balancetes Diários e Balanços" e de livros auxiliares.

Existe controvérsia sobre a obrigatoriedade de autenticação, pelas empresas não regulamentadas pelo Banco Central, das fichas de lançamento já que o Código Civil determina:

Art. 1.181 - Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Para mais esclarecimentos, consulte o leiaute:
www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2007/AnexoUnicoINRFB787.doc" – Receita Federal do Brasil no Portal Nacional do SPED."[94]

Assim, o SPED, em momento algum modifica ou acrescenta dispositivos na escrituração contá-

94. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sistema Público de Escrituração Digital.** Disponível em: *<www1.receita.fazenda.gov.br>.*

bil. Nem o Código Civil, nem as Normas Brasileiras de Contabilidade, muito menos os fundamentos, metodologias e técnicas contábeis foram afetadas por este projeto.

Ele implementa apenas mais uma repositório de registros contábeis, conforme o próprio DNRC reconhece através da Instrução Normativa nº 107 de 23 de maio de 2008.

Portanto, devem-se cumprir as obrigações fiscais estabelecidas pelo SPED observando-se, imprescindivelmente, a legislação, fundamentos e normas em vigor.
Resumidamente, temos as seguintes opções:

G – Diário Geral: Utilizado quando a empresa não usa livros auxiliares e mantém a escrituração completa, detalhada, conforme normas contábeis e Código Civil. Obviamente, Balanços, Balancetes e demais demonstrativos devem ser transmitidos no arquivo, conforme a situação e a legislação pertinente à empresa.

R – Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar): Utilizado quando a empresa usa livros auxiliares e mantém a escrituração detalhada em livros auxiliares (cujos equivalentes eletrônicos são o A ou Z), conforme normas contábeis e Código Civil. Obviamente, Balanços, Balancetes e demais demonstrativos devem ser transmitidos no arquivo, conforme a situação e a legislação pertinente à empresa.

A – Diário Auxiliar: Utilizado quando a empresa usa livros auxiliares e mantém a escrituração detalhada em livros auxiliares.

Z – Razão Auxiliar: Utilizado quando a empresa usa livros auxiliares e mantém a escrituração detalhada em livros auxiliares, mas que, por questões tecnológicas precisa de um leiaute específico para geração destes livros.

B – Livro de Balancetes Diários e Balanços: Utilizado apenas para instituições financeiras.

Vamos analisar também o seguinte pronunciamento:

> *"SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 9 DE ABRIL DE 2009*
>
> *ASSUNTO: Obrigações Acessórias*
>
> *EMENTA: SPED. LIVRO DIÁRIO. A utilização do livro diário com escrituração resumida obriga o uso de livro diário auxiliar e este deve conter o registro individualizado de cada operação. Devem ser entregues, via SPED contábil, o diário com escrituração resumida e o diário auxiliar.*
>
> *DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007; art. 1.184 da Lei nº 10.406/2002.*
>
> *MIRZA MENDES REIS – Chefe da Divisão"*[105]

Portanto, é imprescindível o registro contábil pormenorizado com clareza e unicidade. Não se esqueça que a Receita Federal previu as seguintes formas de escrituração:

- G – Diário Geral

105. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Solução de Consulta nº 104, de 9 de abril de 2009.

- R – Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar)
- A – Diário Auxiliar
- Z – Razão Auxiliar
- B – Livro de Balancetes Diários e Balanços

O livro Z, Livro Contábil Auxiliar conforme leiaute definido pelo titular da escrituração, foi criado para ser um detalhamento em formato personalizado de escriturações sintéticas no qual não há condições tecnológicas para geração de auxiliares em formato contábil.
Por exemplo, uma empresa pode gerar um livro Z a partir dos eventos de folha de pagamentos de forma a analisar proventos e descontos de cada funcionário individualmente.

Poderia ainda gerar um livro Z de seu inventário, compras, vendas etc. As possibilidades são ilimitadas e viáveis tecnologicamente.

Veja a seguir um exemplo de arquivo de livro Z que reflete o detalhamento de um inventário. O registro I5010 define os campos do leiaute do arquivo: código do produto, descrição do produto, quantidade e valor. O registro I550 informa o inventário propriamente dito.

0000	LECD	01012006	31012006	ESTABELECIMENTO EXEMPLO XPTO	00910509000171	SP	535054653118	3550308	111111	
0001	0
0007	00	
0990	4
I001	0
I010	Z	1.00
I012	1	DIARIO GERAL COM ESCRITURAÇÃO RESUMIDA	0	
I015	2328.11.0002
I030	TERMO DE ABERTURA	100	LIVRO DE INVENTÁRIO	52	ESTABELECIMENTO TESTE RAZÃO AUXILIAR	35300095618	00910509000171	01012000	20062000	SAO PAULO
I500	10
I510	COD_PROD	COD_PRODUTO	C	13		15
I510	DSC_PROD	DESCRIÇÃO	C	18		20
I510	QTD_PROD	QUANTIDADE	N	13	2	15
I510	VR_UNIT	VR_UNITARIO	N	13	3	15
I510	VR_TOT	VALOR_TOTAL	N	13	2	15
I550	101	INSUMO1	10,10	100	1010
I550	101	INSUMO2	20,2	100	2020
I555	TOTAL	MATERIA-PRIMA			3030
I550	2001	PRODUTO1	10,10	100	1010
I550	2002	PRODUTO2	20,2	100	2020
I555	TOTAL	PRODUTO ACABADO			3030
I990	18
J001	0
J900	TERMO DE ENCERRAMENTO	100	LIVRO DE INVENTÁRIO	ESTABELECIMENTO TESTE RAZÃO AUXILIAR	52	01012006	31012006
J930	Representante Contador	57287228815	Contador	900	1SP10734108
J930	Representante Legal da Empresa XYZ	00908442700	Diretor	203	

CERTIFICADOS DIGITAIS ADEQUADOS À ECD

Os dois principais atos normativos que regulamentam a ECD são claros quanto à utilização de certificados digitais:

> *" Paragráfo único. Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital." (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)*[106]
>
> *"Art. 4º - No Diário serão lançados o balanço patrimonial e o de resultados, devendo:*
>
> *I - no caso de livro em papel, ambos serem assinados por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária (art. 1.184 – CC/2002);*
>
> *II - em se tratando de livro digital, as assinaturas digitais das pessoas acima citadas, nele lançadas, serão efetuadas utilizando-se de certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e suprem as exigências do inciso anterior."*[107]

Assinam, no mínimo, dois signatários: a pessoa física que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista. Devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3. Não existe limite para a quantidade de signatários e os contabilistas devem assinar por último. Os certificados de pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) não podem ser utilizados.

O Programa Validador e Assinador (PVA) só permite que o contabilista assine após a assinatura de todos representantes da empresa listados nos registros J930.O Livro deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Ele pode ser assinado por procuração, desde que ela seja arquivada na Junta Comercial.

O SPED não faz qualquer conferência da assinatura ou dos procuradores. Essa verificação é feita pela Junta Comercial. Contudo, a procuração eletrônica da Receita Federal não pode ser utilizada.

LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS DO ARQUIVO DA ECD

Como regra geral, o Livro é mensal. Podendo conter mais de um mês se não ultrapassar 1 GB. Ou seja, sendo de um único mês, não existe limite de tamanho. Apenas para uma avaliação, estima-se que em 1 GB possam ser inseridos até 11 milhões de registros da ECD.

Existem outros limites:

- todos os meses devem estar contidos no mesmo ano;

106. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 2º, Parágrafo Único. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>.*

107. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC)**, de 23 de maio de 2008. Art. 4º. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>*. Publicada no DOU de 20 nov. 2007.

- não deve conter fração de mês (exceto nos casos de abertura, cisão, fusão, incorporação ou extinção);

- havendo mais de um mês, não pode haver "furo" na sequência de meses.

Conforme determina a IN DNRC 107/07, quando existem livros auxiliares, os períodos da escrituração do livro principal (Diário ou Livro de Balancetes Diários e Balanços) e os auxiliares (Diário Auxiliar e/ou Razão Auxiliar) devem ser os mesmos. Nos casos de incorporação, cisão ou fusão, devem ser gerados dois conjuntos de livros: um para o período até a data do evento e outro para o período remanescente. Deve-se tomar muito cuidado para evitar que períodos sobrepostos sejam informados (ainda que de um só dia), pois a transmissão será rejeitada.

APURAÇÃO TRIMESTRAL DO IRPJ

Respeitados os limites acima descritos, ainda que a apuração do IRPJ seja trimestral, o livro pode ser anual. A legislação do IRPJ obriga à elaboração e transcrição das demonstrações na data do fato gerador do tributo. Nada impede que, no mesmo livro, existam quatro conjuntos de demonstrações trimestrais e a anual.

MUDANÇA DE CONTADOR NO MEIO DO PERÍODO

Respeitados os limites acima, o período da escrituração pode ser fracionado para que cada contabilista assine o período pelo qual é responsável técnico.

AS FUNÇÕES DO PROGRAMA VALIDADOR E ASSINADOR (PVA)

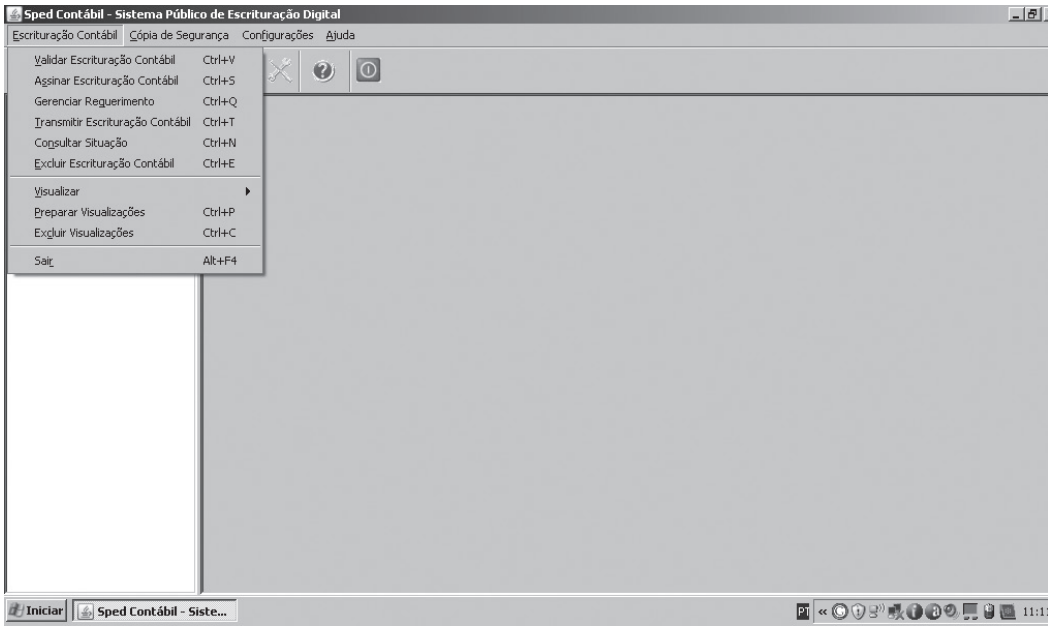

VALIDAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Tem o objetivo de verificar a consistência das informações existentes no arquivo de Escrituração Contábil. Basta indicar a localização do arquivo da Escrituração Contábil a ser validado para que o sistema valide a estrutura e a consistência. O resultado é um relatório de erros e advertências encontrados na Escrituração Contábil, se for o caso.

O arquivo com advertências pode ser transmitido, mas é importante que se verifique detalhadamente o que gerou a advertência.

O arquivo com erros não poderá ser transmitido.

As validações são executadas em três blocos. O segundo bloco só é realizado se não forem encontrados erros na execução do primeiro bloco. As do terceiro, só se o arquivo passar no segundo.

Assim, depois de consertados os erros identificados no primeiro conjunto de regras, podem aparecer erros que não foram listados na primeira validação.

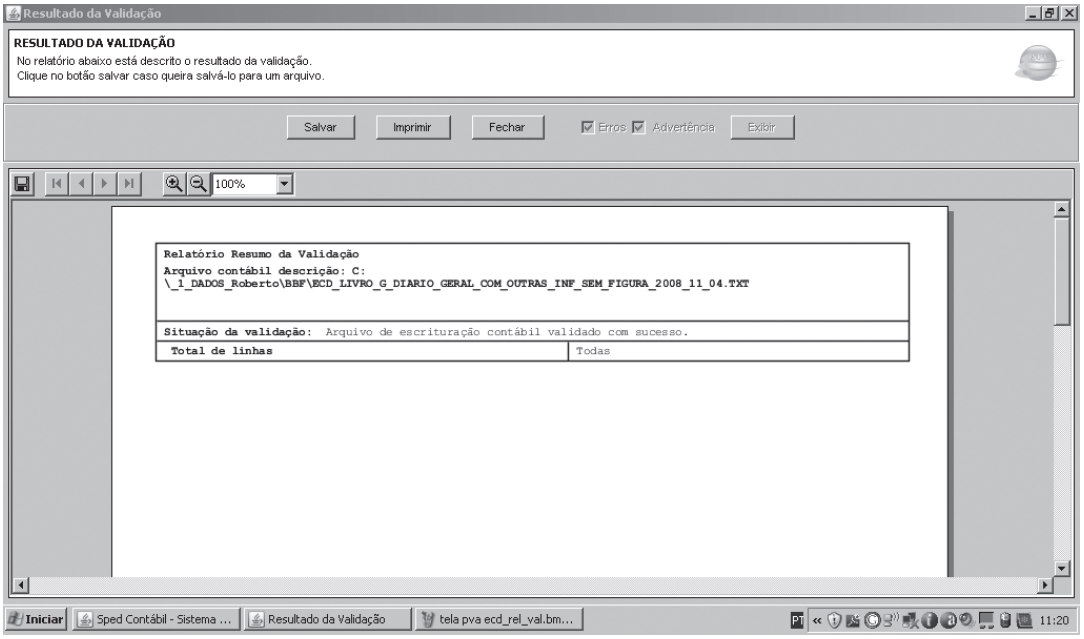

ASSINAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Para assinar o arquivo da Escrituração Contábil é preciso que ele já esteja validado. Devem ser utilizados certificados digitais tipo A3, em conformidade com as regras do ICP-Brasil.

Não existe limite para a quantidade de signatários e os contabilistas devem assinar por último.

O PVA só permite que o contabilista assine após todos representantes da empresa listados nos registros J930.

TABELA DE QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE

Código	Descrição	Descrição 2
203	Diretor	
204	Conselheiro de Administração	
205	Administrador	
206	Administrador do Grupo	
207	Administrador de Sociedade Filiada	
220	Administrador Judicial – Pessoa Física	
222	Administrador Judicial – Pessoa Jurídica - Profissional Responsável	
223	Administrador Judicial/Gestor	
226	Gestor Judicial	
309	Procurador	
312	Inventariante	
313	Liquidante	
315	Interventor	
801	Empresário	
900	Contabilista	Contabilista
999	Outros	

GERENCIAR REQUERIMENTO

O requerimento, dirigido à Junta Comercial da jurisdição do requerente, deve ser gerado para autenticação do livro a que se refere à escrituração selecionada.

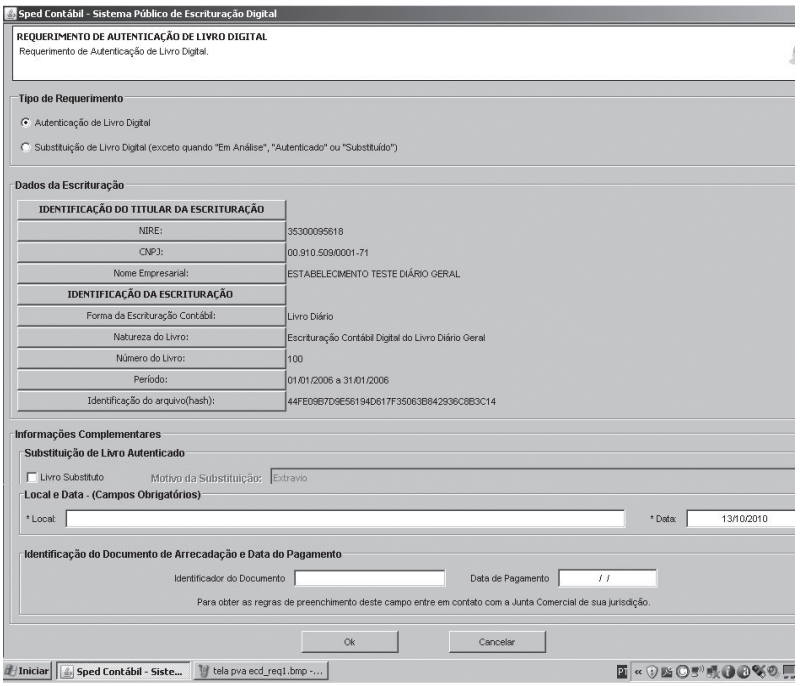

São dois **tipos de requerimento:**

- Autenticação de livro (inclusive nos casos de extravio, deterioração ou destruição).
- Substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial.

Os requerimentos de extravio, deterioração ou destruição não serão aceitos quando o livro "original" tiver sido enviado para o SPED e ainda estiver em sua base de dados. Neste caso e enquanto não disponível o *download* do livro para o seu titular, solicite uma cópia a um dos membros do SPED que possa ter acesso à escrituração.

Para que o livro colocado em exigência possa ser autenticado é indispensável, quando feita qualquer modificação em seu conteúdo, a remessa do novo livro, com requerimento de "substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial".

Quando o saneamento da exigência não depender de modificação do livro, basta comunicar à Junta Comercial que as providências foram tomadas para que ela retorne à análise do livro. Consulte a Junta Comercial de seu Estado sobre os procedimentos específicos para comunicação de que a exigência foi cumprida.

Nome empresarial. Assegure-se de que o nome esteja escrito exatamente como nos atos constitutivos da empresa. Pequenas divergências podem levar o livro a ser colocado em exigência.

Natureza do livro. É a finalidade a que se destina o instrumento de escrituração. É o nome, a denominação do livro. Normalmente, os livros G e R recebem o mesmo nome, sendo os mais comuns: Diário e Diário Geral; os nomes mais comuns de livros auxiliares são: "Diário Auxiliar de .....”; "Razão Auxiliar de .....”; "Livro Caixa"; "Livro de Inventário".

N de ordem do instrumento de escrituração. É o número do livro. A numeração dos livros é sequencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel, fichas, microfichas ou digital). Assim, se o livro anterior, em papel, é o 50, o próximo (digital ou não) é o 51.

Os livros Diários (G e R) devem ter a mesma sequência numérica.

Os Diários Auxiliares devem ter numeração própria, sequencial, por espécie. Assim, se foram utilizados "Diário Auxiliar de Fornecedores" e "Diário Auxiliar de Clientes", cada um terá uma sequência distinta. O mesmo se aplica ao Razão Auxiliar. Para mais esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Número da guia de recolhimento. Consulte a Junta Comercial de sua jurisdição para obter a informação. A Junta Comercial de Minas Gerais dispensa o preenchimento do campo. Quando a informação não estiver disponível, preencher com "INEXISTENTE". O preenchimento incorreto do campo pode gerar atraso na autenticação do livro.

TRANSMITIR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

O programa utiliza o Receitanet para efetuar a transmissão da Escrituração Contábil via Internet. O usuário deverá fazer (*download*) e instalar a versão atualizada do Receitanet disponível no endereço da Receita Federal do Brasil (*www.receita.fazenda.gov.br*).

Somente será transmitida a escrituração que estiver com todas as assinaturas eletrônicas necessárias e para a qual tenha sido gerado o requerimento correspondente.

São feitas somente as seguintes verificações na transmissão:

- validade dos certificados digitais utilizados nas assinaturas do livro e do requerimento;
- sobreposição do período em relação a outra ECD já enviada; e,
- integridade da transmissão.

O Receitanet utiliza, na transmissão, a porta 3456 e o endereço IP 200.198.239.21. Para verificar se a conexão está sem problemas, execute o comando "telnet 200.198.239.21 3456"

CONSULTAR A SITUAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Esta funcionalidade permite ao usuário verificar a situação em que se encontra determinada escrituração. As situações possíveis são:

- Recebido: o livro digital foi recebido pelo SPED Contábil, porém ainda não foi encaminhado para a Junta Comercial.
- Aguardando Processamento: o livro digital foi enviado pelo SPED Contábil para a Junta Comercial.
- Aguardando Pagamento: a Junta Comercial está aguardando a confirmação do pagamento do preço destinado à autenticação do livro digital. Consulte o site da Junta Comercial de sua jurisdição para verificar se existe emissão de documento de pagamento via Internet.
- Em Análise: a Junta Comercial já obteve a confirmação do pagamento e está analisando o livro digital.
- Autenticado (*): o livro digital foi analisado pela Junta Comercial e foi autenticado. A Junta Comercial gerou um arquivo com o Termo de Autenticação.
- Recebido Parcialmente: no caso de escrituração composta por Livro Diário Resumido e Livros Auxiliares, a análise somente tem início após todos terem sido recebidos pela Junta Comercial e ter ocorrido a confirmação de pagamento do preço para autenticação de todos eles.
- Sob Exigência (*): o livro digital foi analisado pela Junta Comercial e alguma irregularidade foi detectada. A Junta Comercial gerou um arquivo com a Notificação das Exigências.
- Autenticação Indeferida (*): o livro digital foi analisado pela Junta Comercial e a autenticação foi Indeferida. A Junta Comercial gerou um arquivo com a Notificação de Indeferimento.

· Substituído (**): o livro digital que estava "Sob Exigência" foi substituído.

(*) Ao consultar a situação, o SPED Contábil baixará, automaticamente, os documentos Termo de Autenticação, Notificação de Exigência e Notificação de Indeferimento, conforme a situação em que se encontra a escrituração. Se tais documentos já existirem na pasta que contém o livro correspondente, eles serão sobrescritos.

(**) Apenas os livros "sob exigência" poderão ser substituídos.

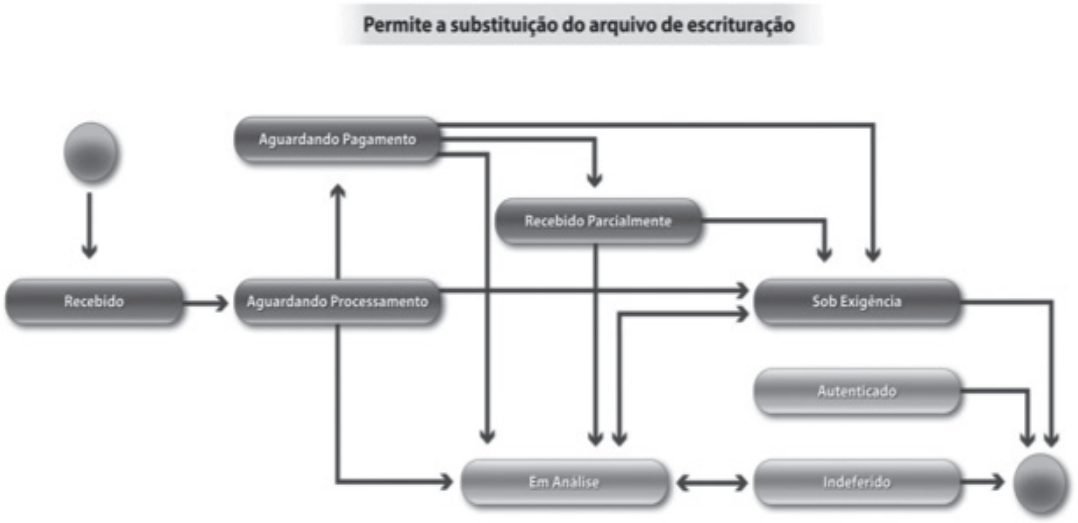

Para consultar a situação é necessário estar conectado à Internet, e de onde estiver acessando, ter conectividade com o IP 200.198.239.22 na porta 80.

Para verificar isso de um *prompt* de comando do Windows (da máquina onde o PVA estiver instalado) digitar: c:\ telnet 200.198.239.22 80

Se vier uma tela toda preta, sem mensagem de erro, é porque existe conectividade. Se não, possivelmente o *firewall* está bloqueando esse IP e/ou porta.

EXCLUIR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Esta função permite excluir determinada Escrituração Contábil da base de dados do sistema.

PREPARAR VISUALIZAÇÕES

Esta função oferece opções para o usuário poder preparar (gravar em disco) previamente, em uma única solicitação, o banco de dados das visualizações para várias funcionalidades ao mesmo tempo (Diário, Razão, Demonstrações Contábeis etc.), evitando que o sistema solicite mais tarde a preparação deste banco de dados para cada uma das funcionalidades separadamente.

EXCLUIR VISUALIZAÇÕES

Esta função permite excluir todas as visualizações previamente preparadas da escrituração contábil, com o intuito de liberar o espaço em disco utilizado pelo banco de dados das visualizações.

PROCEDIMENTOS PARA AUTENTICAÇÃO

O pagamento do serviço (taxa de autenticação) deverá ser efetuado previamente à sua solicitação, mediante recolhimento por guia de arrecadação a ser disponibilizada pela Junta Comercial da unidade federada do contribuinte.

O requerimento para autenticação do arquivo deverá conter o número da guia de recolhimento, consoante sistemática adotada pela Junta Comercial.

Cada Junta Comercial estabeleceu regra específica para este procedimento.

. Acre: *www.juntacomercialac.com.br*
. Alagoas: *www.juceal.al.gov.br*
. Amazonas: *www.jucea.am.gov.br*
. Amapá: *www.jucap.ap.gov.br*
. Bahia: *www.juceb.ba.gov.br*
. Ceará: *www.jucec.ce.gov.br*
. Distrito Federal: *www.jcdf.desenvolvimento.gov.br*
. Espírito Santo: *www.jucees.es.gov.br*
. Goiás: *www.juceg.go.gov.br*
. Maranhão: *www.jucema.ma.gov.br*
. Minas Gerais: *www.jucemg.mg.gov.br*
. Mato Grosso do Sul: *www.jucems.ms.gov.br*
. Mato Grosso: *www.jucemat.mt.gov.br*
. Pará: *www.jucepa.pa.gov.br*
. Paraíba: *www.jucep.pb.gov.br*
. Pernambuco: *www.jucepe.pe.gov.br*
. Piauí: *www.jucepi.pi.gov.br*
. Paraná: *www.jucepar.pr.gov.br*
. Rio de Janeiro: *www.jucerja.rj.gov.br*
. Rio Grande do Norte: *www.jucern.rn.gov.br*
. Rondônia: *www.jucer.ro.gov.br*
. Roraima: *www.jucerr.rr.gov.br*
. Rio Grande do Sul: *www.jucergs.rs.gov.br*
. Santa Catarina: *www.jucesc.sc.gov.br*
. Sergipe: *www.jucese.se.gov.br*
. São Paulo: *www.jucesp.sp.gov.br*
. Tocantins: *www.jucetins.to.gov.br*

RETIFICAÇÃO DOS LIVROS

Neste item é fundamental lembrar que após a autenticação, o livro não pode ser substituído. Se o livro já foi enviado para o SPED e houver necessidade de substituição, você deve verificar o andamento dos trabalhos de autenticação através da função "Consulta Situação" no PVA.

O livro pode ser substituído mediante a geração de requerimento específico de substituição utilizando a funcionalidade de gerenciar requerimento do PVA, exceto quando estiver em um dos seguintes status: Em Análise (pela Junta Comercial), Autenticado ou Substituído.

Se o livro estiver "Em Análise", você deve ir à Junta Comercial e solicitar que o livro seja colocado em Exigência. Pelo Ofício Circular nº 118/2009/SCS/DNRC/GAB, o Departamento Nacional de Registro de Comércio recomenda que o requerimento para colocar o livro Sob Exigência deve conter: a identificação do livro, seu número, período a que se refere a escrituração e a devida justificação.

Os livros G, R e B são equivalentes. Assim, a substituição entre tais tipos é livre. Por exemplo: um livro R pode substituir um livro G, e vice-versa.

Após a autenticação do livro, as retificações de lançamentos feitos com erro estão disciplinadas no art. 5º da Instrução Normativa DNRC 107/08:

> *"Art. 5º – A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada."*[108]

Não confunda retificação (ou substituição do livro) com recomposição da escrituração. O mesmo ato normativo disciplina a recomposição da escrituração nos casos de extravio, destruição ou deterioração:

> *"Art. 26 – Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de qualquer dos instrumentos de escrituração, o empresário ou a sociedade empresária fará publicar, em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento, aviso concernente ao fato e deste fará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas à Junta Comercial de sua jurisdição.*
>
> *§ 1º Recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressalvar, expressamente, a ocorrência comunicada.*
>
> *§ 2º A autenticação de novo instrumento de escrituração só será procedida após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.*
>
> *§ 3º No caso de livro digital, enquanto for mantida uma via do instrumento objeto de extravio, deterioração ou destruição no SPED, a Junta Comercial não autenticará livro substitutivo, devendo o empresário ou sociedade obter reprodução do instrumento junto à administradora daquele Sistema."*[109]

---

108. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008.** Art. 5º. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>*. Publicada no DOU de 20 nov. 2007.

109. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008**. Art. 26, §§ 1º , 2º e 3º. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>*. Publicada no DOU de 20 nov. 2007.

Atenção: o sistema identifica a escrituração pela chave [NIRE] + [HASH] do arquivo. O *hash* é, também, o número do recibo. Assim, caso o atendimento da exigência dependa de modificação do NIRE, utilize o requerimento normal (primeira opção no topo do formulário) e não o de substituição. A tentativa de enviar com requerimento de substituição acarretará o retorno da mensagem informando que a escrituração a ser substituída não existe. Guarde cópia do termo de exigência e dos recibos de transmissão para eventual comprovação.

OBTENDO ESCRITURAÇÕES ATRAVÉS DO RECEITANETBX

ReceitanetBX é um sistema capaz de transmitir arquivos da base da Secretaria da Receita Federal do Brasil para contribuintes, representantes legais de empresas, procuradores autorizados por procuração eletrônica, servidores da Receita Federal ou entidades conveniadas. Ele pode ser obtido em: *www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/Receitanetbx/default.htm.* Também neste link, é possível conseguir mais informações sobre seu uso.

MULTAS E PENALIDADES

A Receita Federal estabeleceu, para fins fiscais e previdenciários, a obrigatoriedade pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 787/07:

> *"I – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009);*
>
> *II – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)."*[110]

A multa é definida também pela IN 787:

> *"Art. 10 – A não apresentação da ECD no prazo fixado no art. 5º acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração."*[111]

Entretanto, as penalidades poderão ir além do estabelecido pela IN 787, caso haja descumprimento do Regulamento do Imposto de Renda no que diz respeito à apresentação dos livros contábeis.

CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA

No caso de escrituração descentralizada, o empresário ou a sociedade empresária que possuir filial em outra unidade federativa deverá requerer a autenticação dos instrumentos de escrituração respectivos à Junta Comercial onde a filial estiver situada.

Para tanto, os Termos de Abertura e de Encerramento deverão referir-se à filial, e a data de arquivamento deverá fazer referência ao ato de abertura da filial na Junta Comercial da unidade

110. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 3º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>.*

111. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 10. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>.*

federativa onde essa se localizar.

A legislação do Imposto de Renda exige que, adotada a escrituração descentralizada, os resultados devem ser, mensalmente, consolidados na matriz. A consolidação é um fato contábil e, portanto, deve ser objeto de lançamento contábil.

São as demonstrações de empresas distintas mas que, por força da legislação, devem ser apresentadas de forma consolidada. Não confunda com a consolidação de resultados de filiais, quando for adotada a escrituração descentralizada.
Em geral, as empresas devem manter a contabilidade centralizada na matriz. O Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99) deixa a decisão para o contribuinte:

> *"Art. 252 - É facultado às pessoas jurídicas que possuírem filiais, sucursais ou agências manter contabilidade não centralizada, devendo incorporar ao final de cada mês, na escrituração da matriz, os resultados de cada uma delas (Lei nº 2.354, de 1954, art. 2º)."*[112]

O mais importante é que o SPED, seja Contábil, Fiscal ou NF-e, não modifica a legislação tributária vigente. Há uma mudança de forma e não de conteúdo. Portanto, tudo deve ser feito como antes, desde que legalmente correto.

LICITAÇÕES

> *"Estamos na obrigatoriedade do SPED em 2010, ano-base 2009. A autenticação do balanço será de forma digital. Todavia, como o prazo para entrega do SPED é ate 30/06/2010, e trabalhamos com licitações, onde eles pedem o balanço autenticado e registrado, pergunto: Existe alguma forma de registrá-lo antes da entrega do SPED?*
>
> *RESPOSTA – O balanço autenticado e registrado exigido pelas comissões de licitações, regra geral, é a cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações transcritas no Livro Diário, contendo a autenticação da Junta Comercial no termo de abertura e de encerramento.*
>
> *Assim sendo, entendemos que para atender as exigências nas licitações com o Livro Diário Eletrônico, o empresário deverá apresentar o comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizado pela Junta Comercial.*
>
> *Desta forma, não há possibilidade de registrar a ECD antes de enviar ao SPED, pois o registro da Junta Comercial depende primeiro do envio da escrituração digital para o SPED Contábil via Receitanet.*
>
> *Como solução aternativa, o que não recomendamos por não atender a legislação, algumas empresas ainda estão registrando os Livros Diários em papel para poder atender os requisitos das licitações. Esta empresa está ciente que não poderá utilizar o mesmo número de registro do livro para autenticar a ECD, já que está claro que não podem coexistir dois registros do mesmo período base de escrituração na Junta Comercial.*
>
> *Existe outra solução que é a possibilidade dos empresários arquivarem os balanços e demonstrações financeiras nas Juntas Comerciais através de um requerimento como "Arquivamento Documento de Interesse do Empresário". O balanço, após assinado pelo contador e pelo representante legal, deverá ser apresentado em três vias para arquivamento na Junta Comercial. Após arquivado, ele receberá um número de registro e ficará anotado para sempre na Ficha Cadastral da empresa, podendo ser solicitado por qualquer cidadão uma cópia, através de requerimento e pagamento dos emolumentos.*

112. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99).** Art. 252. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/default.htm>.*

Lembramos que todos os documentos arquivados e registrados nas Juntas Comerciais se tornam públicos após o respectivo registro.

Enfatizamos que a solução anteriormente descrita não está pacificada como válida para as comissões de licitações, portanto, as empresas deverão consultar os licitantes antes de apresentar os balanços autenticados para não correrem o risco de perderem a concorrência por não atender o edital de licitação."[113]

DECISÕES EM PROCESSO DE CONSULTA

a. Obrigatoriedade da confecção da Folha de Pagamento Mensal

Processo de Consulta nº 3/10
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 8ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: Escrituração Contábil Digital (ECD). Obrigatoriedade da confecção da Folha de Pagamento Mensal. A obrigatoriedade da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da IN RFB nº 787, de 2007, está sujeita ao preenchimento de dois requisitos cumulativos, quais sejam: ser empresária ou sociedade empresária e estar sujeita à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. A apuração do Imposto de Renda com base no Lucro Real obriga a pessoa jurídica a escriturar o livro diário, a utilizar o livro razão e a apurar o lucro líquido mediante a elaboração, com observância das disposições da lei comercial, do: (i) - balanço patrimonial; (ii) - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) - demonstração do resultado do exercício; (iv) - demonstração dos fluxos de caixa; e (v) se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Receita Federal do Brasil (RFB), os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária. Entretanto, existindo a obrigatoriedade de adoção da ECD, a apresentação dos livros digitais segundo o leiaute definido pela RFB para a ECD, supre em relação às mesmas informações a exigência de manter, à disposição da RFB os sistemas de processamento eletrônico de dados operacionalizados na IN SRF nº 86, de 2001, e definidos no Ato Declaratório Executivo COFIS nº 15, de 2001. Independente da obrigatoriedade da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD), a empresa e o equiparado estão obrigados a elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com totalização e resumo geral, sem prejuízo das outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, segundo as normas previstas na IN MPS/SRP nº 12, de 2006, e operacionalizadas pelo "Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD)", Dispositivos Legais: Decreto nº 6.022, de 2007; arts. 258, 259 e 274 do RIR/1999; IN RFB nº 787, de 2007, na redação dada pela IN RFB nº 926, de 2009; IN SRF nº 86, de 2001; art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; IN MPS/SRP nº 12, de 2006. CARLOS ALBERTO DE TOLEDO - Chefe da Divisão - Substituto (Data da Decisão: 4 de janeiro e 15 de março de 2010)

b. Dispensa de apresentação de dados digitais

Processo de Consulta nº 96/09

113. CLETO, N.; OLIVEIRA, F. R. **Manual de Autenticação dos Livros Digitais – SPED Contábil – Escrituração Contábil Digital (ECD).** *Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Disponível em: <www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/downloads/manual_SPED.pdf>.*

Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 6ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DADOS DIGITAIS. As pessoas jurídicas que adotam a Escrituração Contábil Digital (ECD) estão desobrigadas da apresentação do Arquivo de Lançamentos Contábeis previsto no Anexo Único do ADE COFIS nº 15/2001. Atendidos os requisitos da legislação de regência, compete a cada contribuinte examinar seu caso específico e determinar até que data está obrigado a manter o arquivo em questão. DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111, III; IN RFB nº 787/2007, arts. 1º, 2º, 3º e 6º; IN SRF nº 86/2001, arts. 1º, 2º e 3º; ADE COFIS nº 15/2001, anexo único. SANDRO LUIZ DE AGUILAR - Chefe da Divisão. (Data da Decisão: 4 e 12 de agosto de 2009)

c. Manutenção e guarda dos livros Diário e Razão

Processo de Consulta nº 83/08
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 6ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: A Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma estabelecida pela legislação, substitui os livros Diário e Razão em papel. Entretanto, a transmissão dessa escrituração ao SPED não dispensa a consulente de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros Diário e Razão digitais. O livro Diário digital deverá conter os balanços ou balancetes mensais de forma a evidenciar o resultado do período em curso para fins da suspensão ou redução do imposto de renda, na forma dos arts. 10 a 13 da IN SRF nº 93, de 1997. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.022/2007; IN RFB nº 787/2007; IN DNRC nº 102/2006; IN SRF nº 93/1997, arts. 10 a 13. SANDRO LUIZ DE AGUILAR - Chefe da Divisão (Data da Decisão: 9 e 29 de junho de 2008)

d. Cooperativas

Processo de Consulta nº55/09
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 5ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: As cooperativas são sociedades simples e, como tais, estão desobrigadas da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD). DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.022/2007, arts. 1º e 2º; IN RFB nº 787/2007, arts. 1º e 3º. LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO - Chefe (Data da Decisão: 27 de novembro e 15 de dezembro de 2009)

Processo de Consulta nº 142/09
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 6ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: COOPERATIVA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. DISPENSA. Por serem sociedades simples, as cooperativas estão dispensadas da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD). DISPOSITIVOS LEGAIS: CC, arts. 966 e 982; Decreto nº 6.022/2007, arts. 1º e 2º; IN RFB nº 787/2007, arts. 1º e 3º. SANDRO LUIZ DE AGUILAR - Chefe (Data da Decisão: 5 e 16 de outubro de 2009)

Processo de Consulta nº 125/09
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 1ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: Cooperativa. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. DISPENSA. Por serem sociedades simples, as cooperativas estão dispensadas da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD) .DISPOSITIVOS LEGAIS: CC, arts. 966 e 982; Decreto nº 6.022/2007, arts. 1º e 2º; IN RFB nº 787/2007, arts. 1º e 3º. MIRZA MENDES REIS - Chefe da Divisão (Data da Decisão: 19 de agosto e 23 de setembro de 2009)

Processo de Consulta nº 71/09

Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 6ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: COOPERATIVA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. DISPENSA. Por serem sociedades simples, as cooperativas estão dispensadas da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD). DISPOSITIVOS LEGAIS: CC, arts. 966 e 982; Decreto nº 6.022/2007, arts. 1º e 2º; IN RFB nº 787/2007, arts. 1º e 3º. SANDRO LUIZ DE AGUILAR - Chefe da Divisão (Data da Decisão: 3 de julho e 12 de agosto de 2009)

e. Entidades imunes ou isentas

Processo de Consulta nº 290/09
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 8ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias. Ementa: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD). OBRIGATORIEDADE. A obrigatoriedade da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da IN RFB nº 787, de 2007, está sujeita ao preenchimento de dois requisitos cumulativos, quais sejam: ser empresária ou sociedade empresária e estar sujeita à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. Entidades imunes ou isentas do IRPJ nos termos dos arts. 12 ou 15 da Lei nº 9.532, de 1997, não se caracterizam, em tese, como sociedades empresárias, sendo constituídas como sociedades simples. Não atendem, assim, a um dos requisitos para obrigatoriedade de apresentação da ECD. Dispositivos Legais: Decreto nº 6.022, de 2007, art. 2º, IN RFB nº 787, de 2007, na redação dada pela IN RFB nº 926, de 2009, art. 3º. VALÉRIA VALENTIM - Chefe da Divisão - Substituta (Data da Decisão: 20 de agosto e 16 de setembro de 2009)

f. Decretação de falência

Processo de Consulta nº 2/09
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 2ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. A pessoa jurídica obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e que no curso do ano-calendário tenha sido decretada a sua falência continua sujeita à transmissão da ECD em relação a todos os fatos contábeis relativos ao ano-calendário a que se refira a escrituração. A entidade submetida ao regime de falência é equiparada à pessoa jurídica quanto às normas de incidência dos tributos de competência da União, sendo sujeito passivo das obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária, continuando a cumprir suas obrigações nos mesmos prazos previstos para as demais pessoas jurídicas enquanto perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 60; Decreto nº 6.022, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 787, de 2007. CLEBERSON ALEX FRIESS - Chefe da Divisão (Data da Decisão: 11 de fevereiro e 24 de abril de 2009)

g. Entidade de previdência complementar fechada

Processo de Consulta nº 81/09
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 1ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD). OBRIGATORIEDADE. As sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro, devem adotar o Sistema de Escrituração Contábil Digital (ECD). E em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, ficam também obrigadas a adotar a ECD,

as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. A entidade de previdência complementar fechada, classificada como sociedade simples, com atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não sujeita ao Lucro Real, não preenche os requisitos exigidos para a obrigatoriedade da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD). DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 27 de janeiro de 2007; arts. 1º, 3º, 4º da IN RFB nº 787/2007; art. 31 da Lei Complementar nº 109, de 2001; arts. 966, 982 e 998 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil). MIRZA MENDES REIS - Chefe da Divisão (Data da Decisão: 20 de fevereiro e 24 de julho de 2009)

h. Obrigatoriedade - Requisitos
Processo de Consulta nº 165/09
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 8ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias. Ementa: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD). OBRIGATORIEDADE. A obrigatoriedade da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da IN RFB nº 787, de 2007, está sujeita ao preenchimento de dois requisitos cumulativos, quais sejam: ser empresário ou sociedade empresária e sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. Dispositivos legais: Decreto nº 6.022, de 2007, art. 2º; IN RFB nº 787, de 2007, na redação dada pela IN RFB nº 926, de 2009, art. 3º. VALÉRIA VALENTIM - Chefe da Divisão - Substituta (Data da Decisão: 19 de maio e 4 de junho de 2009)

Processo de Consulta nº 30/09
Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) / 7ª Região Fiscal Assunto: Obrigações Acessórias Ementa: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD). OBRIGATORIEDADE. A obrigatoriedade da adoção da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da IN RFB nº 787, de 2007, está sujeita ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam: ser empresária ou sociedade empresária e estar sujeita à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 31; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966, 967, 982 e 998; Decreto nº 6.022, de 2007, arts. 1º e 2º; e IN RFB nº 787, de 2007, arts. 1º, 3º e 4º. MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE SILVA - Chefe da Divisão (Data da Decisão: 20 de abril e 15 de maio de 2009)[113]

CONSTRUINDO UM PLANO DE IMPLANTAÇÃO

As seguintes atividades devem ser consideradas para elaboração de um plano de trabalho de adequação ao SPED Contábil.

a. Adquirir Certificado Digital A3

Deve-se providenciar, com bastante antecedência, os certificados digitais padrão ICP-Brasil, do tipo A3 – *token* ou cartão:

a) Certificado digital A3 do contabilista responsável pela escrituração da empresa
b) Certificado digital A3 do representante da empresa

b. Definir DE/PARA do Plano de Contas Referencial
A empresa deve avaliar a necessidade do relacionamento entre o plano de contas da empresa

113. CLETO, N.; OLIVEIRA, F. R. **Manual de Autenticação dos Livros Digitais – SPED Contábil – Escrituração Contábil Digital (ECD).** *Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).* Disponível em: *<www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/downloads/manual_SPED.pdf>.*

e o Referencial (que tem o caráter fiscal). Em geral, é recomendável que esta atividade seja executada, evitando-se riscos fiscais e trabalhos adicionais quando da elaboração do e-LALUR ou FCONT. As financeiras (que utilizam o COSIF) e as seguradoras não precisam realizar este relacionamento. Pontos de atenção:

· CONTAS DE CUSTOS. A indicação das contas do Plano Referencial para as contas de custos depende do fluxo contábil adotado. Se os custos são formados em contas próprias, transferidos para estoques e, daí, para custo dos produtos vendidos (ou dos serviços vendidos), indique apenas as contas referenciais do grupo 5 para as contas formadoras de custos. Se são lançados diretamente em contas/subcontas de Custo dos Produtos Vendidos (CPV ou CSV) e os estoques são transferidos para o ativo por meio de uma conta redutora (ou procedimento semelhante), informe duas contas referenciais (registros I051) para cada conta contábil (I050): o próprio CPV (grupo 3) e a conta do grupo 5.

· CONTAS DE COMPENSAÇÃO E CONTAS TRANSITÓRIAS. O Plano de Contas Referencial não tem contas de compensação nem as transitórias (como a de encerramento do resultado). Assim, não informe registro I051 para elas. Preferencialmente, no campo natureza da conta do registro I050, informe o código 09 (outras) para as contas transitórias. Isso facilitará a migração da informação para o FCONT.

· PLANOS DE CONTAS DIFERENTES ENTRE EXERCÍCIOS. Recomenda-se também verificar diferenças dos planos de contas entres os exercícios contábeis.[114]

c. Definir tipo de livros (G, A, B, R, Z)

Como regra geral, a empresa usará no SPED Contábil, os tipos de livros que ela já tinha o hábito de autenticar em papel. Contudo, para reduzir riscos fiscais, é recomendável uma análise mais profunda sobre a qualidade das informações da escrituração. Algumas empresas autenticavam, em papel, o Livro Diário Geral com lançamentos contábeis sintetizados, sem o uso de Livros Auxiliares. Esta prática agrega um grande risco fiscal devido à transparência característica do meio eletrônico.

d. Gerar os arquivos

A partir do sistema contábil da empresa, os arquivos devem ser gerados e conferidos do ponto de vista tecnológico e contábil. Para gerar o arquivo, os sistemas, em geral, precisam de alguns cadastros básicos, tais como:

· País
· Município
· Filial
· Participantes
· Tipo de Relacionamento de Participantes
· Relacionamentos dos Participantes
· Participantes nos Lançamentos Contábeis
· Plano de Contas
· Plano de Contas Referencial

114. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.** Art. 16, Parágrafo Único. Disponível em: <*www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2009/lei11941.htm*>. Publicada no DOU de 28 mai. 2009.

- Códigos de Aglutinação para Geração de Demonstração (DRE e Balanço)
- Qualificação do Assinante
- Assinantes
- Instituições Responsáveis pelo Cadastro
- Formas de Escrituração
- Tipos de Escrituração
- Periodicidade dos livros (anual, mensal, trimestral)
- Outros Parâmetros

Lembrando que, como regra geral, o livro é mensal. Podendo conter mais de um mês se não ultrapassar 1 GB. Sendo de um único mês, não existe limite de tamanho. Todos os meses devem estar contidos no mesmo ano; não deve conter fração de mês (exceto nos casos de abertura, cisão, fusão, incorporação ou extinção); havendo mais de um mês, não pode haver "furo" na sequência de meses.A verificação do ponto de vista contábil poderá ser realizada em diversas formas:

- Visualizando os arquivos em um editor de textos.
- Visualizando os relatórios diretamente no PVA.
- Utilizando sistemas específicos para auditoria eletrônica dos arquivos da ECD.

A conferência é fundamental e deve ser feita, em especial, nas demonstrações contábeis.

e. Transmitir os arquivos

As etapas para transmissão são relativamente simples. Contudo, é importante que sejam realizados testes com antecedência, pois problemas tecnológicos podem ocorrer. As atividades são:

- Baixar e instalar o PVA

O PVA (versões para Windows e Linux) do SPED Contábil pode ser obtido através do link: *www.receita.fazenda.gov.br/Sped/Download/SpedContabilmultiplataforma.htm.*

- Baixar e instalar o Receitanet

O PVA (versões para Mac, Windows e Linux) do SPED Contábil pode ser obtido através do link: *www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/receitanet/recnetjava.htm.*

- Gerar requerimento utilizando a função correspondente no PVA.
- Validar ECD utilizando a função correspondente no PVA.
- Assinar ECD utilizando a função correspondente no PVA – representantes e contabilista.
- Transmitir utilizando a função correspondente ECD.
- Imprimir utilizando a função correspondente Recibo de Envio.
- Pagar taxa da Junta Comercial através das instruções contidas nos sites das Juntas Comerciais.
- Acompanhar a autenticação dos livros utilizando a função correspondente no PVA.
- Obter os Termos de Autenticação utilizando a função correspondente no PVA.
- Armazenar arquivos e documentos utilizando ferramentas e serviços específicos para *backup* de dados.

28

FCONT, E-LALUR E EFD CONTÁBIL

“Mudança de critério contábil pode alterar profundamente a informação sobre a realidade das informações patrimoniais e de resultados das empresas.[w]”

LEI Nº 11.638/07

A Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007, altera, revoga e introduz novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), relativamente aos temas de natureza contábil.

O objetivo desta Lei, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2008, é a atualização das regras contábeis brasileiras e sua harmonização com os pronunciamentos internacionais emitidos pelo International Accouting Standards Board (IASB), por meio dos International Financial Reporting Standards (IFRS).

LEI Nº 11.941/09

A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT) de apuração do Lucro Real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638.

O RTT reforça o conceito de diferenciação entre a apuração fiscal e a apuração contábil. O lucro contábil não é o parâmetro para calcular os tributos. A apuração fiscal passa a seguir outro cálculo de lucro, apurado exclusivamente para esse fim, baseado nas regras contábeis existentes até dezembro de 2007, que pode ser diferente do lucro contábil.

Assim, o RTT foi instituído com o objetivo de estabelecer a neutralidade tributária. Terá vigência até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos contábeis.

O RTT é opcional para os anos de 2009 e 2008. Contudo, é obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O fundamento principal do RTT é definido pelo artigo 16 da Lei nº 11.941:

"Art. 16 – As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem a alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade."[114]

FCONT

A Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009, regulamentou o Regime Tributário de Transição (RTT), institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).

"Art. 2º – As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007."[115]

Desta forma, a pessoa jurídica sujeita ao RTT, para reverter o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles previstos na legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, deverá:

- utilizar os métodos e critérios da legislação societária para apurar, em sua escrituração contábil, o resultado do período antes do Imposto sobre a Renda, deduzido das participações;

- utilizar os métodos e critérios contábeis aplicáveis à legislação tributária para apurar o resultado do período, para fins fiscais;

- determinar a diferença entre os valores apurados;

- ajustar, exclusivamente no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o resultado do período com diferença apurada.

O FCONT é uma escrituração, em formato eletrônico, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis em 31 de dezembro de 2007.

114. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.** Art. 16, Parágrafo Único. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2009/lei11941.htm>*. Publicada no DOU de 28 mai. 2009.

115. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009.** Art. 2º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9492009.htm>*. Publicada no DOU de 17 jun. 2009.

A Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, aprovou o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados (PVA) para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).

Os dados a serem apresentados por intermédio do Programa consistem em lançamentos referentes aos mesmos fatos, mas considerando critérios diferenciados, são eles:

I – lançamentos realizados na escrituração contábil para fins societários, que devem ser expurgados; e

II – lançamentos considerando os métodos e critérios contábeis aplicáveis para fins tributários, que devem ser inseridos."[116]

Ou seja, as empresas, devem informar no PVA os lançamentos que:

- que existem na escrituração comercial, mas que devem ser expurgados para remover os reflexos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

- não efetuados na escrituração comercial, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31 de dezembro de 2007.

Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011, alterou a IN 949/2009 substituindo a redação do § 4º no art. 8º, pelo seguinte:

"§ 4º A elaboração do FCONT é obrigatória, mesmo no caso de não existir lançamento com base em métodos e critérios diferentes daqueles prescritos pela legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 2º"

Assim, estão sujeitas à apresentação do FCONT as pessoas jurídicas que:

- apurem a base de cálculo do IRPJ pelo Lucro Real;

- tenham optado pelo Regime Tributário de Transição (IN RFB 949/09).

A IN 1.139/2011 alterou também a IN 967/2009 em relação ao seguinte:

"Art. 4º - Os dados a que se refere o art. 1º, relativos ao ano-calendário de 2008, poderão, excepcionalmente, ser substituídos até a apresentação de dados referentes a 2009 ou até o final do prazo fixado para apresentação da DIPJ 2010, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o art. 1º, relativos ao ano-calendário de 2009, poderão ser retificados até a apresentação dos dados referentes ao ano-calendário 2010, ou até o final do prazo fixado para apresentação da DIPJ 2011, o que ocorrer primeiro."

Art. 5º - A apresentação dos dados a que se refere o art. 1º também será exigida da Pessoa Jurídica que se encontre na situação prevista no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009."

116. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009**. Art. 1º, § 1º. Disponível em: <*www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9672009.htm*>. Publicada no DOU de 16 out. 2009.

O prazo de entrega do FCONT é o mesmo fixado para apresentação da DIPJ.

As informações poderão ser digitadas diretamente no PVA ou importadas de um arquivo (padrão TXT) conforme leiaute publicado pelo Ato Declaratório Executivo COFIS 49/09.

São, obrigatoriamente, duas assinaturas, utilizando-se os certificados digitais ICP-Brasil:

- Pela pessoa jurídica podem ser utilizados certificados:

  * de pessoa jurídica;

  * da pessoa física responsável legal pela pessoa jurídica;

  * ou do procurador, podendo ser pessoa física ou jurídica (a procuração eletrônica pode ser feita no e-CAC).

- O contabilista só pode assinar com certificado de pessoa física.

Penalidade:

> *"Art. 57 - O descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:*
>
> *I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados."*[117]

O leiaute do arquivo do FCONT foi definido pelo Ato Declaratório Executivo COFIS 09, de 6 de abril de 2010.

O arquivo digital FCONT deverá ser composto dos seguintes blocos e registros por bloco:[118]

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade
0	Abertura do Arquivo Digital - Identificação da Pessoa Jurídica	0000	0	1	O
I	Abertura do Bloco I	I001	1	1	O
I	Plano de Contas	I050	2	V	O
I	Plano de Contas Referencial	I051	3	1:N	F(1)
I	Tabela de Histórico Padronizado	I075	2	V	F
I	Centro de Custos	I100	2	V	F
I	Saldos Contábeis – Identificação do Período	I150	2	V (Até 4)	O
I	Detalhes dos Saldos Periódicos	I155	3	1:N	O
I	Lançamento	I200	2	V	F
I	Partidas do Lançamento	I250	3	1:N	F(2)

117. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 57. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm>.*

118. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Ato Declaratório Executivo COFIS nº 9, de 6 de abril de 2010.** Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2010/COFIS/ADCofis009.htm>*. Publicado em: 8 abr. 2010.

I	Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento – Identificação da Data	I350	2	1:4	O
I	Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento	I355	3	V	O
I	Encerramento do Bloco I	I990	1	1	O
J	Abertura do Bloco J	J001	1	1	O
J	Identificação dos Signatários da Escrituração	J930	2	2	O
J	Encerramento do Bloco J	J990	1	1	O
M	Abertura do Bloco M	M001	1	1	O
M	Qualificação da Pessoa Jurídica	M020	2	1	O
M	Identificação do Período de Apuração	M030	2	1:4	O
M	Detalhes dos Saldos Periódicos FCONT	M155	3	V	O(3)
M	Ajustes FCONT Recuperados	M160	2	V	O(3)
M	Encerramento do Bloco M	M990	1	1	O
9	Abertura do Bloco 9	9001	1	1	O(3)
9	Registros do Arquivo	9900	2	V	O(3)
9	Encerramento do Bloco 9	9990	1	1	O(3)
9	Encerramento do Arquivo Digital	9999	0	1	O(3)

Importante ressaltar que o registro I051, Plano de Contas Referencial, é obrigatório, exceto para as pessoas jurídicas que utilizam o plano de contas regulamentado pela SUSEP.

E-LALUR

O objetivo do e-LALUR é eliminar a redundância de informações existentes na escrituração contábil, no LALUR e na DIPJ, facilitando o cumprimento da obrigação acessória. O projeto se encontra em construção e participam dos trabalhos, além da Receita Federal do Brasil, o CFC, FENACON, contribuintes e entidades de classe.

A Instrução Normativa RFB nº 989, de 22 de dezembro de 2009, institui o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-LALUR).

A escrituração e entrega do e-LALUR, referentes à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), serão obrigatórias para as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do Imposto sobre a Renda pelo Regime do Lucro Real.

O contribuinte deverá informar todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido dos tributos, especialmente quanto:

I – à associação das contas do plano de contas contábil com plano de contas referencial;

II – ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real;

III – ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL;

IV – aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL;

V – aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

VI – aos lançamentos constantes da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).

O e-LALUR deverá ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até as 23h59min59s, horário oficial de Brasília, do último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário de referência.

O e-LALUR deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, nos casos de:

I – cisão total ou parcial;
II – fusão;
III – incorporação; ou
IV – extinção.

O e-LALUR será assinado digitalmente pelo contribuinte com Certificado (ICP-Brasil):

I – do contribuinte; ou
II – do representante legal do contribuinte; ou
III – do procurador; e
IV – do contabilista responsável pela escrituração do e-LALUR.

O contribuinte que deixar de apresentar o e-LALUR no prazo estabelecido estará sujeito à multa de R$ 5 mil por mês-calendário ou fração.

EFD CONTÁBIL

Há apresentações da RFB que indicam que o e-LALUR, mesmo de ter seu leiaute divulgado, ganhará outro nome: EFD Contábil. Além disso, de acordo com estas apresentações, o FCONT será incorporado a esse novo projeto. Anteriormente, o Livro de apuração do Lucro Real (LALUR), em papel, era composto de partes A e B:

Parte A: registro dos lançamentos de ajuste do lucro líquido do período (adições, exclusões e compensações), bem como a demonstração do Lucro Real.

Parte B: controle dos valores não incluídos na escrituração comercial, e que influenciam a determinação do Lucro Real de períodos futuros.

A EFD Contábil detalha, em arquivos digitais, todo o processo de apuração do IRPJ. Desta forma,

os contribuintes tornam-se mais expostos à auditoria fiscal eletrônica, sendo, portanto imprescindível:

- o registro de fatos contábeis com unicidade e clareza;

- relacionamento criterioso e detalhado entre o plano de contas da empresa e o referencial da receita;

- avaliação da necessidade de uso de centros de custo na contabilidade com objetivo de detalhamento de valores com enfoque fiscal.

Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011

Para adequar o projeto, a Receita Federal do Brasil prorrogou a entrega obrigatória do Livro de Apuração do Lucro Real (e-LALUR), por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011, que também alterou alguns processos do SPED Contábil (Escrituração Contábil Digital) e do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).

Assim, o envio dos dados do e-LALUR será em 30 de junho de 2012, com base no ano calendário de 2011, e não no de 2010. Em algumas situações, como cisão total ou parcial, fusão, incorporação ou extinção, o prazo continua a ser o último dia do mês subsequente ao fato.

A redação final da Instrução Normativa RFB nº 989/2009, que institui o e-LALUR, após IN 1.139, é a seguinte:

"Art. 4º – O e-LALUR deverá ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário oficial de Brasília, do último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário de referência, por intermédio de aplicativo a ser disponibilizado pela RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput terá início a partir do ano-calendário 2011.

§ 2º O e-LALUR deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, nos casos de:

I – cisão total ou parcial;
II – fusão;
III – incorporação; ou
IV – extinção.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos dos eventos mencionados no § 2º, ocorridos entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de abril de 2012, o e-LALUR poderá ser entregue no prazo previsto no caput.

(...)

Art. 8º As pessoas jurídicas que apresentarem o e-LALUR ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real no modelo e normas estabelecidos pela Instrução Normativa SRF No-28, de 13 de junho de 1978.

29

SPED FISCAL: EFD-ICMS/IPI & CIAP

“Não importa, pois, época, atividade, tamanho da dificuldade, por que a quase totalidade dos empecilhos se vence com coragem, disposição, crença, jamais permitindo que os problemas sejam maiores que a capacidade em superá-los.”[w]

A União, representada pela Secretaria da Receita Federal (SRF), e o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) celebraram o Convênio ICMS 143, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital (EFD), por ocasião de sua 124ª reunião ordinária, realizada em Macapá (AP), em 15 de dezembro de 2006.

Contudo, em abril de 2009, o CONFAZ e o secretário da Receita Federal do Brasil, na 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina (PI), em 3 de abril de 2009, celebraram o Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, que (novamente) instituiu a Escrituração Fiscal Digital (EFD), para uso pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A publicação do Ajuste SINIEF 2/2009 revogou tacitamente o Convênio ICMS 143.

O contribuinte deve utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

I – Livro Registro de Entradas
II – Livro Registro de Saídas
III – Livro Registro de Inventário
IV – Livro Registro de Apuração do IPI
V – Livro Registro de Apuração do ICMS
VI – documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP)

CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE (CIAP)

O CIAP foi criado para regulamentar o dispositivo da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), que permite aos contribuintes do ICMS a apropriação do crédito nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente.

Lei Complementar nº 87, que entrou em vigor em 13 de setembro de 1996 no Brasil, dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal, nas operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS. A Lei Kandir isenta do tributo ICMS os produtos e serviços destina-

dos à exportação, e resta ressaltar que este não é o único assunto tratado na lei, seu objetivo é esclarecer e facilitar a execução da Constituição Federal sobre o tributo.[119]

A Lei Complementar nº 102 de 2000 modificou a LC 87/96 e passou a exigir o lançamento de créditos de ativos em 48 parcelas no CIAP. Desta forma, é fundamental a adequação das operações de aquisição de insumos utilizados no processo produtivo à legislação.

O Ajuste SINIEF nº 08/97 instituiu os modelos de documento destinados ao controle de crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP). O modelo de CIAP deve ser utilizado, conforme a data de aquisição do bem:

> *"I – modelos A e B, destinados à apuração do valor da base do estorno de crédito e do total do estorno mensal do crédito, relativamente ao crédito apropriado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, em sua redação original;*
>
> *II – modelos C e D anexos, destinados à apuração do valor do crédito a ser mensalmente apropriado, nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000."*[120]

O Ajuste SINIEF 07/10, que produziu efeitos a partir de 1º de setembro de 2010, definiu um novo modelo, baseado no SPED:

> *"III – modelo previsto pela Escrituração Fiscal Digital (EFD), instituído por meio do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, destinado à apuração do valor do crédito a ser mensalmente apropriado, nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na redação dada pela Lei complementar nº 102, de 11 de julho de 2000."*[121]

O Ajuste SINIEF 02/10 alterou o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD):

> *"§ 5º A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP -, modelos "C" ou "D", será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011."*[122]

EFD-ICMS/IPI: COMPREENDENDO MELHOR O CIAP

O texto abaixo é uma simplificação do "Estudo Dirigido" organizado e adaptado por Luiz Augusto Dutra da Silva, representante do RN no Grupo de Trabalho Nacional do SPED Fiscal – GT48 que, por sua vez, utilizou como fonte orientações da SEF/MG e do GT-48.

O ICMS é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

---

119. WIKIPÉDIA. Lei Kandir. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Kandir>.*

120. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 03/2001, de 6 de julho de 2001.** Cláusula Primeira, I e II. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/1997/..%5C2001%5CAJ_003_01.htm>.*

121. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 07/2010, de 9 de julho de 2010.** Cláusula Primeira, III. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2010/AJ_007_10.htm>.*

122. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 02/2010, de 26 de março de 2010.** Cláusula Segunda, § 5º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2010/AJ_002_10.htm>.*

O direito ao crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e à escrituração nos prazos e condições estabelecidos no RICMS de cada unidade federativa.

Constitui crédito fiscal de cada estabelecimento, para compensação com o tributo devido em operações ou prestações subsequentes e para fins de apuração do imposto a recolher, o imposto anteriormente cobrado em operações de que tenham resultado a entrada, real ou simbólica, de mercadoria no estabelecimento, inclusive a destinada ao ativo permanente.

Todavia, não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

Assim, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação, o direito aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente depende de algumas condições, dentre as quais a escrituração no CIAP.

Portanto, para se ter direito ao crédito de ICMS pela entrada de mercadorias destinadas ao Ativo Permanente, são necessários, cumulativamente, alguns requisitos, com destaque para:

a) a mercadoria deve ser reconhecida contabilmente como bem do Ativo Permanente;

b) o bem não deve ter destinação alheia à atividade do estabelecimento; e

c) os créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao Ativo Permanente devem ser escriturados no CIAP.

Para reconhecer contabilmente uma mercadoria como bem do Ativo Permanente, devemos utilizar a ciência contábil como fundamentação técnica.

Deste modo, as normas e doutrinas que fundamentam os procedimentos contábeis – necessários ao reconhecimento de uma mercadoria como bem do Ativo Imobilizado são:

a) a Lei nº 6.404/76;

b) a Norma e Procedimento Contábil "NPC 07 – Ativo Imobilizado", emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);

c) e o "Pronunciamento Técnico CPC 27", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Essas normas prescrevem que o Ativo Imobilizado compreende os ativos tangíveis que, para serem reconhecidos como tal, devem atender as seguintes condições, cumulativamente:

a) a mercadoria deve ser mantida pela empresa para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para locação a terceiros, ou para finalidades administrativas;

b) a mercadoria deve ser usada durante mais do que um período (exercício social);

c) quando for provável que a empresa venha a auferir futuros benefícios econômicos em decorrência da sua utilização;

d) quando a mercadoria estiver apta a funcionar da forma pretendida pela administração;

e) o custo da mercadoria puder ser medido de forma confiável.

Reconhecida a mercadoria como bem do Ativo Imobilizado, a empresa deverá escolher a unidade de medida em que o item de imobilizado será controlado, tendo em vista as suas características: vida útil estimada, finalidade, possibilidade de substituição de parte do bem durante a sua vida útil etc. Na escolha dessa unidade de imobilizado, poderá ocorrer:

a) uma desagregação do bem em partes, tendo em vista que as partes têm vidas úteis diferentes e proporcionam benefícios à empresa com um padrão diferente; ou

b) uma agregação de vários bens, desde que possuam as mesmas características.

Definida a unidade de imobilizado, deverá ser verificado se as condições cumulativas de reconhecimento da mercadoria como bem do Ativo Imobilizado permanecem.

Um exemplo de desagregação do bem é a aquisição de um caminhão. Considerando que suas partes: chassi, motor e carroceria podem ter vidas úteis diferentes, havendo a previsibilidade de substituição dessas partes em momentos distintos, esse caminhão poderá ser desmembrado em três itens de imobilizado: chassi, motor e carroceria.

Dessa forma, quando houver a substituição do motor, somente esse item será baixado e substituído por um novo item. Caso o caminhão não for imobilizado em partes, não haverá a possibilidade de substituir parte do mesmo – motor, uma vez que o controle contábil ocorre sobre o item do ativo imobilizado.

As partes principais de alguns bens do imobilizado podem precisar de reposição a intervalos regulares. Nesse caso, as partes devem ser contabilizadas como ativos individuais e separados, porque têm vidas úteis diferentes daquelas dos bens do imobilizado aos quais se relacionam.

Portanto, desde que os critérios de reconhecimento sejam atendidos e que a empresa tenha estabelecido o prazo de depreciação, baseando-se na vida útil destes ativos separados (e não do item a que eles pertencem), o dispêndio incorrido na reposição ou renovação da parte é contabilizado como aquisição de um ativo separado e o ativo substituído é baixado dos livros.

Os dispêndios subsequentes com ativos já imobilizados só serão reconhecidos como tal, caso melhorem as condições do ativo e ampliem a vida útil econômica originalmente estimada. Exemplos de melhoramentos que resultam em aumento dos futuros benefícios econômicos incluem:

a) modificação de um bem da fábrica para prolongar sua vida útil, ou para aumentar sua capacidade;

b) aperfeiçoamento de peças de máquina para conseguir um aumento substancial na qualidade da produção; e

c) adoção de novos processos de produção permitindo redução substancial nos custos operacionais anteriormente avaliados.

O dispêndio com reparos ou manutenção de Ativo Imobilizado é incorrido para restaurar ou manter os benefícios econômicos futuros que a empresa pode esperar do padrão originalmente avaliado no desempenho do ativo. Como tal, é usualmente reconhecido como despesa quando incorrido.

Por exemplo, o custo de revisão (manutenção corretiva ou preventiva) da fábrica e dos equipamentos é usualmente uma despesa, uma vez que restaura, em vez de aumentar o padrão originalmente avaliado de desempenho.

Peças sobressalentes ou equipamentos de serviço são geralmente mantidos em estoque (Ativo Circulante) e reconhecidos como despesa quando consumidos. Entretanto, peças sobressalentes principais e equipamentos de reserva constituem-se em Ativo Imobilizado, quando a empresa almejar usá-los durante mais de um período.

Um bem, além de ser adquirido pronto para ser utilizado nas atividades operacionais do estabelecimento, pode ser construído no próprio estabelecimento da empresa. Esse bem é composto por componentes que são contabilizados em conta contábil transitória específica denominada 'Imobilização em Andamento'. Assim que o bem principal for concluído, será contabilizado em conta contábil específica do subgrupo 'Imobilizado'.

Considerando que a escrituração fiscal do CIAP observa essa ciência contábil, o controle sobre o crédito de ICMS acontece também sobre o item do Ativo Imobilizado, observada a sua unidade de medida. Qualquer movimentação ocorrida com esse item: imobilização ou baixa por qualquer motivo: perda, obsolescência ou alienação, será em relação ao item de imobilizado. A escolha da unidade de medida que definirá o item de imobilizado é de livre escolha da empresa.

Entretanto, uma vez escolhida essa unidade de medida, qualquer movimentação de entrada ou saída do CIAP deverá ocorrer pelo item de imobilizado. Não há que se falar em baixa parcial ou imobilização parcial, pois não haveria a possibilidade de exercer o controle desses fatos.

Uma parte de um bem poderá ser imobilizada separadamente:

a) quando essa parte possuir vida útil diferente da do bem a qual se relaciona;

b) quando essa parte está sendo utilizada como sobressalente, desde que a parte a ser substituída tenha sido imobilizada individualmente;

c) quando essa parte for ser agregada a um bem existente, desde que essa parte melhore as condições e amplie a vida útil econômica originalmente estimada do bem.

Assim, essa parte será um item do Ativo Imobilizado. Para saber se o bem tem ou não destinação alheia à atividade do estabelecimento, precisamos conhecer onde ele será utilizado e com qual finalidade.

No conceito de bem e componente estabelecido no Ato COTEPE 09/2008 – Registro 0300 – tem-se que:

a) bem: uma mercadoria será considerada "bem" quando possua todas as condições necessárias para ser utilizado nas atividades operacionais do estabelecimento. Incluem-se no conceito de bem:

a.1) o bem construído no estabelecimento do contribuinte;

a.2) a parte de um bem móvel principal que possua todas as condições necessárias para ser utilizado nas atividades operacionais do estabelecimento, tendo em vista que essa parte possui vida útil diferenciada;

a.3) a parte de um bem principal móvel que será utilizada exclusivamente como sobressalente, desde que a parte a ser substituída tenha sido imobilizada individualmente;

a.4) a parte de um bem principal móvel, que será agregada a este, desde que essa parte melhore as condições e amplie a vida útil econômica originalmente estimada para o referido bem;

a.5) a utilização de uma mercadoria originada do Estoque do Ativo Circulante, tendo em vista que normalmente é destinada à revenda ou ao consumo na produção ou ao uso ou ao consumo, mas que será agregada ao imobilizado. Assim, bem é aquela mercadoria que poderá ser reconhecida como item do Ativo Imobilizado, por atender às condições referidas acima, inclusive o bem que não é adquirido pronto para ser utilizado nas atividades operacionais do estabelecimento, mas é construído nesse estabelecimento;

b) componente: uma mercadoria será considerada "componente" quando fizer parte de um bem móvel que estiver sendo construído no estabelecimento do contribuinte. Ademais, componente é aquela mercadoria que não pode ser reconhecida como item do Ativo Imobilizado, por não atender às condições referidas acima. O componente não possui vida própria e não tem condição de ser utilizado nas atividades operacionais do estabelecimento do contribuinte. Entretanto, como o bem a ser construído no estabelecimento do contribuinte e que será composto por esses componentes pode ser reconhecido como um bem do ativo imobilizado, existe a necessidade de conhecer as suas características, de tal forma que se possa apropriar o crédito de ICMS do bem resultante, cuja origem são os valores de ICMS de seus componentes.

A depreciação do bem do Ativo imobilizado se inicia quando este está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração, conforme prescreve o item 55 do "Pronunciamento Técnico CPC 27".

No caso de item do Ativo Imobilizado adquirido, esse momento normalmente coincide com a entrada no estabelecimento.

Já quanto ao item do Ativo Imobilizado construído no estabelecimento do contribuinte, esse momento normalmente coincide com a conclusão da construção.
Portanto, essa informação é apenas uma referência para o controle fiscal, não sendo essencial na escrituração fiscal do CIAP.

Para que o fisco exerça o controle sobre os itens do Ativo Imobilizado que geram direito a crédito de ICMS, observadas as regras previstas no *caput* e nos §§ 1º e 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87/96, foram criados os tipos de registros abaixo, com seus respectivos objetivos:

1) Registro 0300: tem os objetivos abaixo, em atendimento a uma das condições para se ter direito ao crédito de ICMS, qual seja, ser reconhecido como bem do Ativo Imobilizado – *caput* do art. 20 da Lei Complementar nº 87/96:

1.1) identificar e caracterizar cada item do ativo imobilizado que gera direito a crédito de ICMS;

1.2) identificar e caracterizar os componentes de um item futuro do ativo imobilizado, cujo direito ao crédito acontecerá quando esse item for reconhecido como bem do Ativo Imobilizado.

2) Registro 0305: tem o objetivo de prestar informações sobre a utilização do bem do ativo imobilizado, em atendimento parcial à 1ª condição e em atendimento total à 2ª condição para se ter direito ao crédito de ICMS – o bem não deve ter destinação alheia à atividade do estabelecimento – § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 87/96: As informações relativas à depreciação – conta contábil e data de início da depreciação – são uma referência para o controle fiscal. Considerando a 2ª condição para se ter direito ao crédito de ICMS, deve-se identificar qual a finalidade do bem na atividade operacional do estabelecimento.

3) Registro G110: tem o objetivo de prestar informações que atendam ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87/96.

4) Registro G125: tem o objetivo de prestar informações que atendam ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87/96:

4.1) a entrada de um bem no CIAP deve ser registrada:

a) no momento da sua entrada no estabelecimento, por meio do tipo de movimentação "IM" – Imobilização de bem individual; ou

b) no momento em que for transferido do estoque do Ativo Circulante para o Ativo Imobilizado, por meio do tipo de movimentação "MC" – Imobilização oriunda do Ativo Circulante; ou

c) no momento da conclusão de sua construção no estabelecimento do contribuinte, por meio do tipo de movimentação "CI" – Conclusão de Imobilização em Andamento – Bem Resultante.

4.2) a entrada de um componente no CIAP deve ser registrada no momento da sua entrada no estabelecimento, por meio do tipo de movimentação "IA" – Imobilização em Andamento – Componente.

4.3) a saída de um bem do CIAP deve ser registrada:

a) no momento da sua saída do estabelecimento do contribuinte, por meio dos tipos de movimentação "AT" – Alienação ou Transferência ou "OT" – Outras Saídas do Imobilizado; ou

b) no momento da sua perda total, extravio ou deterioração, por meio do tipo de movimentação "PE" – Perecimento, Extravio ou Deterioração; ou

c) no período de apuração seguinte ao fim do período de apropriação, que normalmente é um quadriênio, por meio do tipo de movimentação "BA"- Baixa do Saldo de ICMS – fim do período de apropriação.

5) Registros G130 e G140: tem o objetivo de prestar informações complementares ao Registro-pai G125, no que se refere ao documento fiscal que acobertou a movimentação do item do Ativo Imobilizado – bem ou do componente.

6) Registro 0500: tem o objetivo de prestar informações complementares aos Registros 0300 e 0305.

7) Registro 0600: tem o objetivo de prestar informações complementares ao Registro 0305.

Quando deve ser apresentado o Bloco G (CIAP)?
O CIAP deve ser escriturado sempre que o contribuinte pretender apropriar crédito de ICMS decorrente da entrada de bem do Ativo Imobilizado. Caso não exista essa pretensão, o Bloco G deverá conter apenas o registro de abertura – G001, com o conteúdo do campo 02 igual a "1", e o registro de encerramento do Bloco – G990.

OBRIGATORIEDADE DA EFD-ICMS/IPI

A EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2009, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Contudo, o Ajuste SINIEF 02/2009 prevê:

"§ 1º Mediante celebração de Protocolo ICMS, as administrações tributárias das unidades federadas e da RFB poderão:

I – dispensar a obrigatoriedade de que trata o caput para alguns contribuintes, conjunto de contribuintes ou setores econômicos; ou

II – indicar os contribuintes obrigados à EFD, tornando a utilização facultativa aos demais.

§ 2º O contribuinte que não esteja obrigado à EFD poderá optar por utilizá-la, de forma irretratável, mediante requerimento dirigido às administrações tributárias das unidades federadas.

§ 3º A dispensa concedida nos termos do § 1º poderá ser revogada a qualquer tempo por ato administrativo da unidade federada em que o estabelecimento estiver inscrito.

§ 4º No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de que trata o caput se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

§ 5º A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP) será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011."[123]

Na prática, a União e os Estados selecionaram quase 30 mil estabelecimentos, localizados em todas as Unidades da Federação, excetuando-se o Distrito Federal e o Estado de Pernambuco, para a primeira onda de obrigatoriedade da EFD.

O Protocolo ICMS nº 77/2008 relacionou individualmente cada estabelecimento, determinando a data de início da obrigatoriedade para 1º de janeiro de 2009.

Posteriormente, através do Ato COTEPE ICMS, nº 15 de 19 de março de 2009, foi concedido um prazo excepcional para que os arquivos da EFD, referentes aos meses de janeiro a agosto de 2009, fossem entregues até o dia 30 de setembro de 2009.

A partir de 2010, cada um dos fiscos estaduais, em conjunto com a Receita Federal, publicou atos normativos e listas específicas para suas jurisdições.

Para verificar se uma empresa está incluída na obrigatoriedade de entrega da EFD, é imprescindível a consulta no site da autoridade fiscal de seu Estado.

Há uma tendência clara de massificação da EFD, incluindo todos os contribuintes de ICMS ou IPI. Alguns defendem que os optantes pelo Simples Nacional estariam fora deste projeto, contudo não podemos descartar a inclusão deste tipo de empresa, considerando uma visão de longo prazo.

Em 7 de abril de 2011, o CONFAZ publicou o Protocolo ICMS 3/2011 que determina o prazo de obrigatoriedade da EFD para 25 Estados.

Protocolo ICMS nº 03 CONFAZ, de 1º de abril de 2011 (DOU S1, de 7 de abril de 2011) – Fixa o prazo para a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

"Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte:

Protocolo:

Cláusula primeira – Acordam os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins em estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) prevista no Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009.

123. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 02/2009, de 3 de abril de 2009.** Cláusula Terceira, §§ 1º ao 5º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2009/AJ_002_09.htm>.*

§ 1º A obrigatoriedade de utilização da EFD prevista no caput aplica-se a todos os estabelecimentos dos contribuintes a partir 1º de janeiro de 2012, podendo ser antecipada a critério de cada unidade federada.

§ 2º Para os Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Sergipe a obrigatoriedade prevista no caput aplica-se a todos os estabelecimentos dos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2014, podendo ser antecipada a critério de cada um desses Estados.

Cláusula segunda – Ficam dispensadas da utilização da EFD as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, previstas na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos contribuintes dos Estados de Alagoas e Mato Grosso.

Cláusula terceira – O estabelecimento de contribuinte obrigado à EFD será dispensado de entregar os arquivos estabelecidos no Convênio ICMS 57/95 a partir de 1º de janeiro de 2012 e, para o estado do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo e de Sergipe, a partir de 1º de janeiro de 2014, podendo a dispensa ser antecipada a critério de cada unidade federada.

Cláusula quarta – Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre – Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas – Maurício Acioli Toledo, Amapá – Cláudio Pinho Santana, Amazonas – Isper Abrahim Lima, Bahia – Carlos Martins Marques de Santana, Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho, Espírito Santo – Maurício Cézar Duque, Goiás – Simão Cirineu Dias, Maranhão – Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais – Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Rubens Aquino Lins, Paraná – Luiz Carlos Hauly, Piauí – Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte – José Airton da Silva, Rio Grande do Sul – Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia – Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Ubiratan Simões Rezende, São Paulo – Andrea Sandro Calabi, Sergipe – João Andrade Vieira da Silva, Tocantins – Sandro Rogério Ferreira."[124]

A seguir, listo a situação atual de cada Unidade da Federação.

AC — ACRE

Portal

SEFAZ-AC: *www.sefaz.ac.gov.br*

Legislação

- Decreto nº 4.811, de 2 de dezembro de 2009 (DO-AC, de 3 de dezembro de 2009).

- Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998 (RICMS/AC – arts. 121-A ao 121-Q, 351, § 8º, 352, § 5º, 357, § 7º e 358, §§ 1º e 2º).

124. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Protocolo ICMS nº 03 CONFAZ, de 1º de abril de 2011.** Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/ICMS/2011/pt003_11.htm>*

Obrigados

2009:*www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/Lista_Atualizada_Dez2009_Obrigados_EFD_2009.pdf*

A partir de 1º de janeiro de 2010, a obrigatoriedade de uso da EFD estendeu-se a todo contribuinte não optante pelo Simples Nacional que atenda a alguma das seguintes situações:

I – que exerça alguma das seguintes atividades:

a) prestação de serviços intermunicipal de transporte rodoviário de cargas e/ou passageiros;
b) prestação de serviço de comunicação e/ou telecomunicação;
c) fornecimento de energia elétrica;
d) comércio atacadista e/ou distribuidor;
e) postos de combustíveis estabelecidos na cidade de Rio Branco (AC);
f) indústria ou equiparada à indústria;
g) comércio de madeira;
h) comércio de material de construção:

II – que a soma do valor contábil das saídas realizadas pelo conjunto dos seus estabelecimentos localizados neste Estado, referente ao exercício de 2009, seja igual ou superior a R$ 2,4 milhões;

III – que a soma do valor contábil das entradas realizadas pelo conjunto dos seus estabelecimentos localizados neste Estado, referente ao exercício de 2009, seja igual ou superior a R$ 1,8 milhão; e

IV – que possua algum estabelecimento já obrigado à EFD, ainda que localizado em outra unidade da Federação.

A partir de 1º de dezembro de 2010 ficam obrigados à EFD todos os contribuintes registrados no Cadastro de Contribuintes do ICMS, excetuados os optantes pelo Simples Nacional."

Perfil do leiaute

> *"Art. 121-E (RICMS). Compete à administração tributária a atribuição de perfil a estabelecimento localizado no Estado do Acre, para que este elabore o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido em Ato COTEPE.*
>
> *Parágrafo Único. Quando a administração tributária estadual não atribuir um perfil ao estabelecimento, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao perfil 'A'".*

Prazo de envio

Até o dia 25 do mês subsequente ao da apuração.

Retificação

Até o prazo normal do envio, independentemente de autorização da administração tributária estadual. Após este prazo, mediante prévia autorização da administração tributária estadual, expedida em processo administrativo fiscal.

Dispensa do SINTEGRA

Os contribuintes obrigados à EFD estão dispensados da entrega dos arquivos estabelecidos no Convênio ICMS nº 57/95, a partir do mês em que for efetivado o envio do primeiro arquivo da EFD.

AL — ALAGOAS

Portal

SEFAZ-AL: *www.sefaz.al.gov.br/sped*

Legislação

- Instrução Normativa SEF nº 46, 14 de dezembro de 2008.
- Instrução Normativa SEF nº 19/2009.

Obrigados

2009:*www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/Lista_Atualizada_Dez2009_Obrigados_EFD_2009.pdf*

Lista do anexo da Instrução Normativa SEF nº 46, 14 de dezembro de 2008 em: *www.sefaz.al.gov.br/sped.*

Perfil do leiaute

A Secretaria de Estado da Fazenda poderá atribuir perfil a estabelecimento localizado em Alagoas, de forma que este elabore o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido no Ato COTEPE nº 9, de 18 de abril de 2008. Quando, por qualquer motivo, não for atribuído um perfil ao estabelecimento, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao perfil "A".

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do mês de apuração.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD:

I – até o prazo de que trata o art. 12, independentemente de autorização da Secretaria de Estado da Fazenda;

II – após o prazo referido no inciso I, mediante autorização da Secretaria de Estado da Fazenda. A retificação de que trata este artigo será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pelo ambiente nacional do SPED.

Dispensa do SINTEGRA

O estabelecimento obrigado à EFD fica dispensado da entrega dos arquivos do SINTEGRA, estabelecidos no Convênio ICMS 57/95, após o envio do sexto arquivo da EFD, e validação do seu conteúdo pela SEFAZ.

A SEFAZ-AL editará ato administrativo fixando o termo inicial da referida dispensa, em razão do atendimento das condições estipuladas no *caput* pelo estabelecimento obrigado à EFD.

AM — AMAZONAS

Portal

SEFAZ-AM: *http://dbcon.sefaz.am.gov.br/efd/index.html*

Legislação

· Decreto nº 28.841, de 22 de julho de 2009 – Regulamenta o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), institui a Capa de Lote Eletrônica (CL-e), e dá outras providências.

· Resolução nº 016/2009 – GSEFAZ – Relaciona as sociedades empresárias contribuintes do ICMS obrigadas à Escrituração Fiscal Digital (EFD), e dá outras providências.

· Resolução nº 011/2010 – GSEFAZ – Altera a Resolução nº 016/2009, que relaciona as sociedades empresárias contribuintes do ICMS obrigadas à Escrituração Fiscal Digital (EFD), e dá outras providências.

· Decreto nº 30.013/2010 – GSEFAZ – Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

· Resolução nº 025/2010 – GSEFAZ – Altera a Resolução nº 016/2009, que relaciona as sociedades empresárias contribuintes do ICMS obrigadas à Escrituração Fiscal Digital (EFD), e dá outras providências.

Obrigados

Lista consolidada (2009, 2010 e 2011) em: *http://dbcon.sefaz.am.gov.br/efd/arquivos/Obrigados%20EFD%20-%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%202009,%202010%20e%202011%20--%2008022011%20-%20Portal.pdf*

Perfil do leiaute

Perfil divulgado na lista, por contribuinte.

Prazo de envio

O arquivo digital relativo à EFD deverá ser enviado até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do mês de apuração.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD, a qualquer tempo, após o prazo. A retificação será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte obrigado à EFD fica dispensado da entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

AP — AMAPÁ

Portal

SER-AP: *www.sefaz.ap.gov.br*

Legislação

- Decreto nº 1.269/98 (RICMS/AP).
- Portaria nº 17 SRE, de 18 de dezembro de 2008.

Obrigados

2009:*www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/Lista_Atualizada_Dez2009_Obrigados_EFD_2009.pdf*

Lista de contribuintes no Anexo da Portaria nº 17 SRE, de 18 de dezembro de 2008.

Perfil do leiaute

Compete à Secretaria da Receita Estadual do Estado do Amapá a atribuição de perfil a estabelecimento localizado em seu território, para que este elabore o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido em Ato COTEPE. Quando a Secretaria da Receita Estadual não atribuir um perfil ao estabelecimento, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao Perfil "A".

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD:

I – até o prazo independentemente de autorização da administração tributária;
II – após o prazo conforme dispuser a legislação estadual.

A retificação de que trata este artigo será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela Secretaria da Receita Estadual.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte obrigado à EFD fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95.

BA — BAHIA

Portal

SEFAZ-BA: *www.sefaz.ba.gov.br*

Legislação

- Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997 (RICMS/BA).

Obrigados

Lista em:

2009: *www.sefaz.ba.gov.br/especiais/obrig_EFD_2009.pdf*

2010: *www.sefaz.ba.gov.br/especiais/obrig_EFD_2010.pdf*

2011: *www.sefaz.ba.gov.br/especiais/obrig_EFD_2011.pdf*

Desde de 1º de janeiro de 2011, a Escrituração Fiscal Digital é de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS inscritos no cadastro estadual com faturamento bruto estimado para o ano em curso ou efetivamente obtido no ano imediatamente anterior superior a R$ 2,4 milhões.

Perfil do leiaute

Os contribuintes do Estado da Bahia obrigados à EFD devem apresentar sua escrituração com Perfil "B", exceto os contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica que estão obrigados a cumprir o que determina o Convênio 115/2003, que devem apresentar sua escrituração, a partir de janeiro de 2011, com Perfil "A"

Prazo de envio

Os contribuintes do Estado da Bahia devem apresentar a EFD até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Retificação

Havendo necessidade de alteração parcial ou total das informações constantes do arquivo da EFD já transmitido, o contribuinte deverá retransmiti-lo com todas as informações.

A remessa de arquivo retificador da EFD, após o prazo de entrega, dependerá de autorização da inspetoria da circunscrição fiscal do contribuinte.

Dispensa do SINTEGRA

O uso da EFD dispensará o contribuinte da entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95 a partir de 1º de janeiro de 2012.

CE — CEARÁ

Portal

SEFAZ-CE: *www.sefaz.ce.gov.br*

Legislação

- RICMS/CE – Arts. 276-A ao 276-H.
- Instrução Normativa nº 45/2009.
- Instrução Normativa nº 04/2010.
- Instrução Normativa nº 12/2010.
- Instrução Normativa nº 36 /2010.
- Instrução Normativa nº 05/2011.

Obrigados

2009:*www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/download/sped/obrigadas%20efd%202009.pdf*

2010:*www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/download/sped/obrigadas%20efd%202010.pdf*

Perfil do leiaute

Conforme indicação na lista/relação de obrigatoriedade. Excetuados aqueles sujeitos às disposições do Convênio ICMS nº 115/03, os contribuintes do ICMS deverão apresentar os arquivos no Perfil "B". O contribuinte do ICMS poderá apresentar a EFD em perfil diferente dos previstos nesta Instrução Normativa, mediante ato do secretário da Fazenda, com intuito de melhor atender aos procedimentos de fiscalização.

Prazo de envio

O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do ICMS e será transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao do período informado, mediante utilização do *software* de transmissão disponibilizado pela RFB.

Retificação

O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo com vista à retificação de arquivo anteriormente remetido, até 180 dias do período enviado, desde que autorizado pela SEFAZ.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte usuário da EFD fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995.

DF — DISTRITO FEDERAL

Ainda não participa do projeto.

ES — ESPÍRITO SANTO

Portal

SEFAZ-ES: *http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/efd/index.php*

Legislação

- Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002 (RICMS/ES).

Obrigados

Lista consolidada em: *ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/EFD/listadosobrigadosefdnoes.pdf*

Perfil do leiaute

Compete à SEFAZ a atribuição de perfil a estabelecimento localizado neste Estado, para que esse elabore o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido no Ato COTEPE 09/08. Quando a SEFAZ não atribuir um perfil ao estabelecimento, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao Perfil "A". O contribuinte deve consultar a lista divulgada.

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia vinte do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saneá-la por meio de lançamentos corretivos:

I – até o prazo de que trata o art. 758-J, independentemente de autorização da SEFAZ; ou

II – após o prazo referido no inciso I, mediante requerimento dirigido à Gerência Fiscal, por meio da Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito, acompanhado do comprovante

de recolhimento da multa por ter deixado de entregar no prazo regulamentar, devendo a retificação ser transmitida no prazo de até trinta dias após a ciência do deferimento do pedido.

A retificação será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pelo ambiente nacional do SPED.

Dispensa do SINTEGRA

Indefinido.

GO — GOIÁS

Portal

SEFAZ-GO: *http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/index.php?idMateria=86421*

Legislação

· Instrução Normativa nº 1.024/11-GSF, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a dispensa da entrega de arquivo digital para os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Instrução Normativa nº 1.023/11-GSF, de 12 de dezembro de 2011. Altera a Instrução Normativa nº 1.020/10-GSF, que dispõe sobre os contribuintes obrigados à escrituração e entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e fixa o prazo para a dispensa da DPI - prevista no art. 359 do RCTE.

· Decreto nº 7.195, de 27 de dezembro de 2010. Aumentou o prazo para o contribuinte retificar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), que era de 30 (trinta) dias, para 180 (cento e oitenta) dias após o prazo de que trata o art. 356-N do RCTE, independentemente de autorização da administração tributária.

· Instrução Normativa nº 1.020/10-GSF, de 27 de dezembro de 2010. Dispõe sobre os contribuintes obrigados à escrituração e entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) a partir de 1º de julho de 2011 e revoga a IN nº 1.006/2010.

· Decreto nº 7.150, de 14 de setembro de 2010. Altera o § 1º do art. 356-C do RCTE, acrescentando o inciso VI - Registro de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP) modelo C ou D e altera também a redação do § 3º do art. 356-O do RCTE, que trata do procedimento para retificar a EFD após o prazo.

· Instrução Normativa nº 1.006/10-GSF, de 16 de setembro de 2010. Dispõe sobre os contribuintes obrigados à escrituração e entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) a partir de 1º de janeiro de 2011.

· Instrução Normativa nº 1.004/10-GSF, de 23 de agosto de 2010. Altera a Instrução Normativa nº 389/99-GSF, que dispõe sobre procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD), ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

· Decreto nº 7.043 de 29 de dezembro de 2009. Altera a redação do art. 356-D do Decreto 4.852/97 e estabelece prazo de entrega da EFD ao contribuinte que teve algum estabelecimento incluído na obrigatoriedade da EFD em função de possuir o mesmo CNPJ base.

· Instrução Normativa nº 975/09-GSF, de 22 de dezembro de 2009. Os contribuintes do ICMS relacionados com seus respectivos Cadastros de Contribuintes Pessoas Jurídicas (CNPJ) - Base na Lista de Obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) - Goiás - 2010 estão obrigados, desde de 1º de julho de 2010, à escrituração e entrega da EFD.

· Decreto nº 7.027, de 18 de novembro de 2009. Estabelece a obrigatoriedade da entrega do arquivo SINTEGRA, aos contribuintes enquadrados na Escrituração Fiscal Digital (EFD) até julho de 2010.

· Decreto nº 6.981, de 11 de setembro de 2009. Regulamentação da Escrituração Fiscal Digital (EFD) de Goiás.

Obrigados

Desde de janeiro de 2009, as empresas relacionadas no Protocolo 77/08, sendo que as de Goiás constam no anexo VIII.

Desde de julho de 2010, os CNPJ Base constantes na Lista de Obrigados à EFD, citada na Instrução Normativa nº 975/2009

A partir de julho de 2011, todos os contribuintes goianos, exceto os enquadrados no Simples Nacional, estarão na obrigatoriedade da EFD, conforme Instrução Normativa nº 1020/2010.

2009: *http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/index.php?idMateria=86475*

2010: *http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/index.php?idMateria=86476*

2010: *http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/arquivos/IN_1020_2010.pdf*

Perfil do leiaute

Fica atribuído ao estabelecimento obrigado à EFD o Perfil "A", devendo o arquivo digital ser elaborado de acordo com o leiaute definido em Ato COTEPE. (Art. 356-H - RCTE).

Fica atribuído o Perfil "B" ao contribuinte prestador de serviços de comunicação e fornecedor de energia elétrica que emita, escriture, mantenha e preste informações relativas à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6; Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21; Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, modelo 22, emitidas em via única, nos termos do § 3º do art. 2º do Anexo X do RCTE.

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Retificação

O contribuinte pode retificar a EFD até 180 dias após o prazo previsto para a sua entrega, independentemente de autorização da administração tributária.

Dispensa do SINTEGRA

Estão dispensados os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD), ou que por ela tenha optado, a partir de 1º de julho de 2010, em relação aos fatos gerados ocorridos a partir de 1º janeiro de 2011.

MA — MARANHÃO

Portal

SEFAZ-MA: *www.sefaz.ma.gov.br/sped*

Legislação

- Decreto n º 24.432, de 14 de agosto de 2008 – Altera o Anexo 18 incluído ao Regulamento do ICMS pelo Decreto nº 23.257/07, com fulcro no Convênio ICMS nº 143/06, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

- Decreto nº 23.257, de 30 de julho de 2007 – Inclui o Anexo 18 ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que institui a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Obrigados

Lista consolidada em: *www.sefaz.ma.gov.br/sped/rel_empresas_obrig.asp*

Perfil do leiaute

Definido na lista.

Prazo de envio

Data de entrega para arquivos (EFD) todo dia 20 do mês.

Retificação

Dentro do prazo todos os Estados devem aceitar, mas após, cabe a cada um deles decidir. No caso do MA, deverá ser cobrada a multa por entrega de arquivo magnético fora do prazo.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte obrigado à EFD poderá ser dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95.

MG — MINAS GERAIS

Portal

SEF-MG: *www5.fazenda.mg.gov.br/spedfiscal*

Legislação

· Portaria SAIF nº 001/2009 – Divulga as tabelas de códigos de Minas Gerais.

· Portaria SAIF nº 004/2009 – Dispõe sobre a revogação da dispensa concedida a estabelecimentos obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SAIF nº 006/2010 – Dispõe sobre a revogação da dispensa da obrigação de utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Anexo da Portaria SAIF nº 006/2010: Lista de obrigados à EFD em Minas Gerais em 2011.

· Lista de obrigados à EFD em Minas Gerais – 2009/2010/2011.

· Decreto nº 45.554, de 18 de fevereiro de 2011 – Publicado no DOE MG de 19 de fevereiro de 2011 – Prorroga o prazo de transmissão do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital pelo contribuinte obrigado a partir de 1º de janeiro de 2011, aplica-se também na hipótese de adesão voluntária à EFD ocorrida a partir de 1º de janeiro de 2011.

Obrigados

Lista em: *www5.fazenda.mg.gov.br/spedfiscal/files/Lista_obrigadosEFD_2009_2010_2011(2011_02_10).pdf*

Perfil do leiaute

Para a geração do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital, o contribuinte deverá adotar o leiaute correspondente ao Perfil "B.

Prazo de envio

A transmissão do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital será realizada até o dia 15 do mês subsequente ao período de apuração.

Retificação

Na hipótese de retificação da Escrituração Fiscal Digital, o contribuinte observará o seguinte:

I – deverá gerar, validar, assinar e enviar o novo arquivo digital, para substituir o arquivo anterior;

II – não será permitido o envio de arquivo complementar.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte obrigado à EFD, a critério de cada unidade federada, poderá ser dispensado da entrega dos arquivos do SINTEGRA (Convênio ICMS 57/95).

MS — MATO GROSSO DO SUL

Portal

SEFAZ-MS: *www.efd.ms.gov.br*

Legislação

· Decreto nº 12.680, de 23 de dezembro de 2008 – Institui o Sub-anexo XIV ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SAT nº 2.184, de 10 de janeiro de 2011 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na EFD para a escrituração das situações de transferência e recebimento de saldo devedor/credor e do FECOMP.

· Resolução SEFAZ nº 2.297, de 19 de novembro de 2010 – Publica a lista de obrigados à EFD a partir de janeiro de 2011, referente aos contribuintes do MS.

· Resolução SEFAZ nº 2.253, de 10 de março de 2010 – Prorroga o prazo de entrega dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD) para os contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul.

· Resolução/SEFAZ nº 2.249, de 10 de fevereiro de 2010 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e a especificação técnica dos registros a serem utilizados na elaboração da EFD.

· Resolução/SEFAZ nº 2.227, de 10 de setembro de 2009 – Complementa a lista de obrigados à EFD já publicada na Resolução 2.212.

· Resolução/SEFAZ nº 2.212, de 6 de julho de 2009 – Publica a lista de obrigados à EFD a partir de janeiro de 2010, referente aos contribuintes do MS.

· Resolução/SEFAZ nº 2.176, de 22 de dezembro de 2008 – Estabelece os códigos de ajustes a serem utilizados na elaboração da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do MS.

· Resolução/SEFAZ nº 2.174, de 17 de dezembro de 2008 – Complementa a lista de obrigados à EFD já publicada na Resolução 2.155.

· Resolução/SEFAZ nº 2.155, de 22 de setembro de 2008 – Publica a lista de obrigados à EFD a partir de janeiro de 2009, referente aos contribuintes do MS.

Obrigados

Para o Estado de Mato Grosso do Sul, foram publicadas as Resoluções SEFAZ 2.155/2008 e 2.174/2008 estabelecendo a obrigatoriedade da entrega da EFD a partir de janeiro de 2009 e as Resoluções SEFAZ 2.212/2009 e 2.227/2009, estabelecendo a obrigatoriedade da entrega da EFD a partir de janeiro de 2010.

Lista consolidada em: *www.efd.ms.gov.br/controle/ShowFile.php?id=75477*

Perfil do leiaute

Compete à Secretaria de Estado de Fazenda atribuir o perfil a cada estabelecimento obrigado à EFD, para que este elabore o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido em ato da Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária (COTEPE).

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ao de referência.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD mediante envio de outro arquivo, para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

Dispensa do SINTEGRA

O estabelecimento obrigado a EFD fica dispensado da entrega do SINTEGRA após o recebimento pela Secretaria de Fazenda de três arquivos digitais da EFD. Não estarão dispensados da entrega do SINTEGRA os estabelecimentos obrigados aos registros 88RDI, 88LRDPAA, 88LRPDAH, 88LRPDA, 88NFRA, 88NFRA0110, 88NFRA1120 e 88NFRA2131.

MT — MATO GROSSO

Portal

SEFAZ-MT: *www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/EFD/index.php*

Legislação

A legislação estadual está consumada no RICMS, entre os arts. 245 e 280, e na Portaria 166/2008.

Obrigados

Os critérios das empresas obrigadas a EFD, a partir de janeiro de 2009, estão no art. 247 do RICMS/MT. Para 2010, os critérios são os constantes no art. 247, nos seus parágrafos 6º, 7º e 9º.

2009: *www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/PDF/Relacao_Obrigados_EFD_2009_Atualizado_11_02_2010.pdf*

2010: *www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/PDF/Relacao_Obrigados_EFD_2010_Atualizado_11_02_2010.pdf*

2011: *www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/PDF/Contribuintes_obrigados_EFD_a_partir_2011.pdf*

A SEFAZ-MT não desobrigou os contribuintes do Simples Nacional.

Perfil do leiaute

Compete à Secretaria de Estado de Fazenda atribuir perfil aos estabelecimentos localizados no território mato-grossense, para fins de elaboração da EFD (verificar nas listas).

Na falta de atribuição de perfil ao estabelecimento obrigado ao uso da EFD, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao Perfil "A".

Prazo de envio

Até o dia 15 do mês seguinte ao da apuração, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior, caso caia num sábado, domingo ou feriado

Retificação

O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo com vista à retificação de arquivo anteriormente remetido, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte usuário da Escrituração Fiscal Digital (EFD) fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, a partir do mês de referência em que se tornou obrigatória a entrega dos arquivos da EFD e desde que não haja interrupção na respectiva apresentação.

PA — PARÁ

Portal

SEFA-PA: *www.sefa.pa.gov.br*

Legislação

- Instrução Normativa nº 08, de 16 de fevereiro de 2011.
- Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001 (RICMS/PA).

Obrigados

Lista consolidada em: *www.sefa.pa.gov.br/site/inf_contribuinte/sped/sped_fiscal/LISTA_SPED_PA.PDF.*

Perfil do leiaute

Definido pela SEFA na lista de obrigados.

Prazo de envio

O prazo para apresentação da EFD é até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Retificação

Não definido.

Dispensa do SINTEGRA

O SINTEGRA fica dispensado a partir da referência janeiro de 2011 para os obrigados à Escrituração Fiscal Digital.

PB — PARAÍBA

Portal

SER-PB: *www.receita.pb.gov.br/idxserv_sped.php*

Legislação

- Portaria 103/2010 – Prorroga o prazo do envio do arquivo relativo à EFD para período de referência janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2011.

- Portaria 094/2010 – Determina a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2011, da Escrituração Fiscal Digital (EFD) para contribuintes cuja soma do valor contábil das saídas, informado na GIM, referente ao exercício de 2009, seja superior a R$ 1,8 milhão.

- Portaria 061/2010 – Prorroga o prazo do envio do arquivo relativo à EFD.

- Portaria 033/2010 – Prorroga o prazo do envio do arquivo relativo à EFD.

- Portaria 028/2010 – Acrescenta relação complementar ao anexo da Portaria 098/2009.

- Portaria 020/2010 – Prorroga o prazo do envio do arquivo relativo à EFD para período de referência janeiro, fevereiro e março de 2010.

- Portaria 010/2010 – Prorroga o prazo do envio do arquivo relativo à EFD para período de referência janeiro e fevereiro de 2010.

- Portaria 007/2010 – Prorroga o prazo do envio do arquivo relativo à EFD.

- Anexo da Portaria 115/2009 – Relação Complementar das empresas obrigadas à entrega da EFD a partir de 1º de janeiro de 2010.

· Portaria 098/2009 – Estabelece a Obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital (EFD) para contribuintes relacionados em anexo único, como também a obrigatoriedade do Livro de Registro de Inventário para todos os contribuintes enquadrados na EFD.

· Anexo da Portaria 098/2009 – Relação das empresas obrigadas à entrega da EFD a partir de 1º de janeiro de 2010.

· Decreto 30.478/2009 – Institui a Escrituração Fiscal Digital (EFD) no Estado da Paraíba.

· Portaria 009/2009 (Anexo) – Relação das empresas obrigadas à entrega da EFD a partir de 1º de janeiro de 2009.

· Portaria 090/2009 (publicada no DOE de 1º de setembro de 2009) – Acrescenta Código à tabela 5.1 de ajuste de lançamento e apuração do ICMS, constante do anexo único da Portaria 070/GSER.

· Portaria 070/2009 (publicada no DOE de 2 de junho de 2009) – Estabelece as tabelas de lançamento e apuração do ICMS, constantes do anexo abaixo e determina obrigatoriedade da apresentação dos registros 1200, 1210, 1400 e 1600 na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Anexo único da Portaria 070/2009 – Tabelas (5.1, 5.4 e 5.5) de ajustes do lançamento e apuração do ICMS utilizadas na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Obrigados

Lista consolidada em: *www.receita.pb.gov.br/Servicos/sped/Novo_Obrigados_EFDPB.pdf*

Perfil do leiaute

Verificar na lista.

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Há inúmeras prorrogações de prazos realizadas através de portaria. A última foi:

· até o dia 25 de julho de 2011, o prazo de envio do arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital (EFD), período de referência: abril, maio e junho de 2011 (Portaria nº 103/GSE).

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD:

I – no prazo, independentemente de autorização da administração tributária;

II – até 20 dias do prazo, desde que autorizado pela fiscalização de estabelecimentos.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte usuário da EFD não está dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95.

PE — PERNAMBUCO

Ainda não participa do projeto.

PI — PIAUÍ

Portal

SEFAZ-PI: *www.sefaz.pi.gov.br*

Legislação

· Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 (RICMS/PI).

Obrigados

Lista consolidada em: *www.sefaz.pi.gov.br/arquivos/legislacao/portarias/2010/Port2010-039.pdf*

Perfil do leiaute

Verificar na lista de obrigados.

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte obrigado à EFD será dispensado, a partir de 1º de janeiro de 2010, de entregar os arquivos SINTEGRA.

PR — PARANÁ

Portal

SEFA-PR: *www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3*

Legislação

- Decreto nº 1.980 de, de 21 de dezembro de 2007 (RICMS/PR).
- Norma de Procedimento Fiscal 119/2009.
- Norma de Procedimento Fiscal 088/2010.

Obrigados a partir de 2010

Lista em: *www.sped.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/EFD/Lista_dos_Contribuintes_Paranaenses_Obrigados_a_EFD_NPF_n_007_2011.pdf*

Perfil do leiaute

Verificar na lista.

Prazo de envio

O arquivo da EFD deverá ser enviado até o dia 25 do mês subsequente ao do encerramento do mês da apuração.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

D*ispensa do SINTEGRA*

Não há determinação expressa na legislação sobre dispensa do SINTEGRA.

RJ — RIO DE JANEIRO

Portal

SEFAZ-RJ: *www.fazenda.rj.gov.br*

Legislação

- Resolução SEFAZ nº 242, de 23 de outubro de 2009 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) prevista no Convênio ICMS 143/06, e dá outras providências.
- Decreto nº 27.427/00, de 17 de novembro de 2000 – Regulamento do ICMS.

Obrigados

Empresas obrigadas no Rio de Janeiro:

1 – Em 2009: lista de obrigados na página da Secretaria.

2 – Em 2010: atividades obrigadas pela Resolução SEFAZ 242/09:

2.1 – Anexo I: maio de 2010;

2.2 – Anexo II: julho de 2010;

2.3 – Anexo III: setembro de 2010.

Ficam obrigados TODOS os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais), com exceção do escritório administrativo.

Estão dispensados os optantes pelo Simples Nacional e os estabelecimentos com faturamento anual inferior a R$120 mil.

Lista em: *www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/Lista_Atualizada_Jan2009_Obrigados_EFD_2009.pdf*

Perfil do leiaute

Todos os contribuintes, no Rio de Janeiro, deverão atender ao leiaute no Perfil "A", ou seja, informações detalhadas.

Prazo de envio

Data limite de entrega: dia 15 do mês subsequente ao período informado, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Retificação

1 - Até a data limite, poderá ser feita quantas vezes forem necessárias;

2 - Após a data limite: somente com autorização da SEFAZ, solicitada pelo e-mail *spedrj@fazenda.rj.gov.br*. Esta será válida por 60 dias.

Somente poderá ser feita a retificação na íntegra, não se aceitando parciais ou complementares.

Dispensa do SINTEGRA

O Estado do Rio ainda não dispensou os contribuintes obrigados à EFD da entrega de outras obrigações acessórias, como o SINTEGRA, a GIA e a MFD.

RN — RIO GRANDE DO NORTE

Portal

SET-RN: *www.set.rn.gov.br*

Legislação

· Decreto nº 20.752, de 9 de outubro de 2008 – Altera o RICMS para dispor sobre Escrituração Fiscal Digital.

· Portaria nº 109/08-GS/SET, de 13 de outubro de 2008 – Relaciona os estabelecimentos obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD), a partir de 1º de janeiro de 2009.

· Decreto nº 21.126, de 29 de abril de 2009 – Consolida a legislação estadual do RN sobre EFD.

· Portaria nº 025/09-GS/SET, de 4 de maio de 2009 – Altera o perfil de apresentação dos registros do arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria nº 054/09-GS/SET, de 17 de Julho de 2009 – Relaciona os estabelecimentos obrigados à EFD, a partir de 1º de Janeiro de 2010.

· Decreto nº 21.513, de 30 de dezembro de 2009 – Estabelece a obrigatoriedade de apresentação, pelos contribuintes do ICMS obrigados ao SPED Fiscal, dos registros 1200, 1210, 1400 e 1600 na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria nº 013/2010-GE/SET, de 10 de fevereiro de 2010 – Prorroga, para até 30 de abril de 2010, o prazo de entrega dos arquivos da EFD referentes aos meses de janeiro a março de 2010, dos estabelecimentos obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) a partir de 1º de janeiro de 2010.

· Portaria nº 040/2010-GS/SET, de 10 de maio de 2010 – Dispensa os estabelecimentos obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD), de entrega dos arquivos digitais do SINTEGRA, estabelecidos no Convênio ICMS 57/95.

· Portaria nº 051/2010-GS/SET, de 10 de junho de 2010 – Relaciona estabelecimentos obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD), a partir de 1º de janeiro de 2010.

· Portaria nº 063/2010-GS/SET, de 6 de julho de 2010 – Dispensa os estabelecimentos obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD), de entrega dos arquivos digitais do SINTEGRA, estabelecidos no Convênio ICMS 57/95.

· Portaria nº 090/2010 – Relaciona grupo de estabelecimentos obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD), a partir de 1º de janeiro de 2011.

· Instrução Normativa nº 003/2010 – Dispõe sobre a utilização dos códigos de ajuste da apuração do ICMS, tabela 5.1.1 do ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008, e suas atualizações, no âmbito da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Instrução Normativa nº 004/2010 – Dispõe sobre a compensação dos saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado com apuração centralizada, nos termos do art. 106-A do Regulamento do ICMS, no âmbito da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Orientação Técnica EFD nº 001/2010 – Dispõe sobre a utilização dos códigos de ajustes da apuração do ICMS nos registros E111 e E220.

· Orientação Técnica EFD nº 002/2010 – Dispõe sobre a apuração centralizada no âmbito da EFD.

· Orientação Técnica da EFD nº 003/2010 – Dispõe sobre a antecipação tributária, sem encerramento de fase de tributação, e seu registro na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Orientação Técnica EFD nº 004/2010 – Dispõe sobre a substituição tributária prevista no art. 944-I, para os produtos de informática relacionados no art. 103 do RICMS/RN, e seu registro na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Obrigados a partir de 2010

2009:*www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/sped/arquivos/estab_30-09-2009.doc*

2010:*www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/sped/arquivos/estab_08-01-2010.doc*

Perfil do leiaute

O perfil de apresentação de cada estabelecimento obrigado à EFD será atribuído pela SET, para que este elabore o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido no Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008, e suas alterações posteriores.

Quando a SET não atribuir um perfil ao estabelecimento, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao Perfil "A". O perfil de apresentação do arquivo da EFD mencionado no *caput* poderá ser alterado a qualquer momento por ato administrativo do secretário de Estado da Tributação, não se considerando atualização da lista de obrigados à EFD tal alteração.

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD conterá a informação do período de apuração do ICMS e será transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD:
I - até o prazo, independentemente de autorização da SET;

II – antes do inicio de qualquer ação fiscal.

A retificação de que trata este artigo será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pelo ambiente nacional do SPED.

Dispensa do SINTEGRA

O estabelecimento obrigado à EFD fica dispensado da entrega dos arquivos do SINTEGRA, estabelecidas no Convênio ICMS 57/95, após o envio por três meses consecutivos do arquivo da EFD, e validação do seu conteúdo pela SET.

RO — RONDÔNIA

Portal

SEFIN-RO: *www.portal.sefin.ro.gov.br*

Legislação

- Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998 – DOE, de 6 de maio de 1998.

Obrigados

Lista em: *www.portal.sefin.ro.gov.br/site/userfiles/file/Lista_Obrigados.doc*

Perfil do leiaute

Verificar na lista.

Quando a Coordenadoria da Receita Estadual não atribuir um perfil ao estabelecimento, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao Perfil "A".

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD:

I – até o prazo, independentemente de autorização do fisco;

II – após o prazo, dependendo de autorização do fisco, mediante formalização de processo a ser apresentado à unidade da Receita Estadual de situação do contribuinte para apreciação e decisão por auditor fiscal de tributos estaduais, em que se exponham as alterações necessárias e os seus motivos.

Dispensa do SINTEGRA

"§ 5º O contribuinte obrigado à EFD fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95." (RICMS/RO).

Contudo, no portal da SEFIN há informação contrária à legislação:

"13 – A entrega do SPED desobriga a entregar a GIAM e SINTEGRA?
~~*R – A partir de janeiro de 2009, a empresa que entregar SPED estará dispensada da entrega do SINTEGRA. Quanto à GIAM, esta dispensa somente acontecerá no segundo semestre de 2009.*~~

R – Não, os dois arquivos (SINTEGRA e GIAM) continuarão a ser entregues até que a consolidação das informações seja feita pela SEFIN-RO."[125]

RR — RORAIMA

Portal

SEFAZ-RR: *www.sefaz.rr.gov.br*

Legislação

- Portaria SEFAZ nº 105, de 18 de fevereiro de 2010 – DOE RR, de 24 de fevereiro de 2010.

- Portaria SEFAZ/GAB nº 504, de 16 de julho de 2010 – DOE RR, de 19 de julho de 2010.

- Acordo SEFAZ nº 25, de 14 de janeiro de 2011 – DOE RR, de 17 de janeiro de 2011.

Obrigados a partir de 2010

Lista em:
www.robertodiasduarte.com.br/files/cad_ES-RR+PORT+SEFAZ+105+2010+OLR+Anexo.doc.

Perfil do leiaute

2009 – Ver lista dos obrigados.

2010 – Os contribuintes obrigados à EFD a partir de 2010 deverão apresentar as informações no Perfil "B".

Prazo de envio

Até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Retificação

Indefinido.

Dispensa do SINTEGRA

Indefinido.

125. SEFIN-RO. SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. **Perguntas e respostas referentes ao SPED.** Disponível em: *<www.portal.sefin.ro.gov.br/site/conteudo.action?conteudo=242#14>*. Publicado em: 23 fev. 2011.

RS — RIO GRANDE DO SUL

Portal

SEFAZ-RS: *www.sefaz.rs.gov.br/Site/index.aspx*

Legislação

- IN DRP 45/98 – Título I - Capítulo II – Da Escrituração Fiscal Digital.

Obrigados

Os contribuintes obrigados à EFD estão relacionados no endereço eletrônico *www.fazenda.gov.br/confaz* sob a identificação: "Lista Obrigados EFD 2009".

Perfil do leiaute

Verificar lista.

Prazo de envio

Os arquivos da EFD, referentes ao período de setembro de 2009 e posteriores, deverão ser entregues até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Retificação

Não definido.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte obrigado ou optante à EFD não está dispensado da obrigatoriedade de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95.

SC — SANTA CATARINA

Portal

SEF-SC: *http://spedfiscal.sef.sc.gov.br*

Legislação

- Regulamento do ICMS, Anexo 11 – Obrigações fiscais acessórias em meio eletrônico.

- Portaria SEF nº 166, de 21 de outubro de 2008.

- Nova redação do Manual de Orientação do Leiaute da EFD dada pela Portaria SEF nº 008, de 13 de janeiro de 2010, publicada no DOE de 13 de janeiro de 2010.

- Portaria SEF, publicada em 7 de novembro de 2008, que aprova o Manual de Orien-

tação do Leiaute da EFD.

· Portaria SEF 134/2010

· A Portaria SEF-SC 134/2010 altera a vigência e o leiaute do Bloco G (CIAP) da EFD.

Obrigados

Em Santa Catarina, os critérios das empresas obrigadas à EFD, a partir de janeiro de 2009, estão no inciso I do art. 25 do Anexo 11 do RICMS/SC.

As obrigatoriedades a partir de 2010 são:

· a partir de 1º de abril, para os contribuintes cuja soma do valor contábil das saídas realizadas pelo conjunto dos seus estabelecimentos localizados neste Estado, informado na Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME), referente ao exercício de 2008, seja superior a R$ 24 milhões, exceto quanto aos contribuintes já obrigados anteriormente;

· a partir de 1º de julho, para o contribuinte cuja soma do valor contábil das saídas realizadas pelo conjunto dos seus estabelecimentos localizados neste Estado, informado na Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME), referente ao exercício de 2008, seja igual ou superior a R$ 12 milhões até R$ 24 milhões, exceto quanto aos contribuintes já obrigados anteriormente;

· a partir de 1º de julho de 2011, para os demais contribuintes registrados no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS), exceto os enquadrados no Simples Nacional.

Perfil do leiaute

O Estado de Santa Catarina adotou, para os seus contribuintes, o Perfil "B", exceto para as empresas de energia elétrica, as de comunicação e telecomunicação que estarão obrigadas ao Perfil "A".

Prazo de envio

O arquivo EFD deve ser transmitido ao SPED até o 20º dia do mês subsequente ao da apuração do imposto.

Retificação

É possível a "remessa do arquivo substituto", com o código de finalidade igual a "1" de acordo com o leiaute do Registro 0000. Após o prazo estabelecido na legislação para a remessa dos arquivos da EFD, a substituição dos arquivos anteriormente remetidos pelo contribuinte ainda não depende de autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

A substituição de arquivos entregue deverá ser feita na sua íntegra, não se aceitando arquivos complementares para o mesmo período informado.

Dispensa do SINTEGRA

Os estabelecimentos localizados no Estado de Santa Catarina, obrigados a EFD, ficam dispensados da entrega dos arquivos SINTEGRA.

SE — SERGIPE

Portal

SEFAZ-SE: *www.sefaz.se.gov.br/sped*

Legislação

- Portaria nº 367/2009-SEFAZ.
- RICMS/SE (Livro II - art. 349-A ao 349-S).
- Portaria nº 509/2010-SEFAZ, de 22 de junho de 2010.

Obrigados

Lista em: *http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase1/portarias/icms/21-portarias09/pt0367.htm?f=templates&fn=document-frame.htm&q=EFD&x=Simple&2.0#LPHit1 (Portaria nº 367/2009-SEFAZ, de 1º de junho de 2009).*

Nova lista em:
www.sefaz.se.gov.br/banner/portaria_509_2010.pdf

(Portaria nº 509/2010-SEFAZ, de 22 de junho de 2010).

Perfil do leiaute

Verificar lista.

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deve ser enviado até o 20º dia do mês subsequente ao mês da apuração.

Retificação

O contribuinte poderá retificar a EFD até o prazo, independentemente de autorização da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe – SEFAZ. Após o prazo, o contribuinte somente poderá retificar a EFD com a autorização da SEFAZ.

Dispensa do SINTEGRA

Indefinido.

SP — SÃO PAULO

Portal

SEFAZ-SP: *www.fazenda.sp.gov.br/SPED*

Legislação

· Portaria CAT-147, de 27 de julho de 2009 – Disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do ICMS.

· Portaria CAT-20, de 10 de fevereiro de 2011 – Altera a Portaria CAT-147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do ICMS. (Novo!)

· Portaria CAT-121, de 3 de agosto de 2010 – Altera a Portaria CAT-147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do ICMS.

· Artigo 250-A - RICMS – Regulamento do ICMS – Emissão e a escrituração de documentos e de livros fiscais poderão ser efetuadas por sistema eletrônico de processamento de dados.

Obrigados

Consulta disponível em: *www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/obrigados.asp*

· Comunicado DEAT - Série EFD – Escrituração Fiscal Digital - nº 1/2011 – Comunicado de Credenciamento Voluntário

· Comunicado DEAT - Série EFD – Escrituração Fiscal Digital - nº 5/201 – Comunicado de Obrigatoriedade de Ofício

· Comunicado DEAT - Série EFD – Escrituração Fiscal Digital - nº 4/2010 – Comunicado de Credenciamento Voluntário

· Comunicado DEAT - Série EFD – Escrituração Fiscal Digital - nº 3/2010 – Comunicado de Credenciamento Voluntário

· Comunicado DEAT - Série EFD – Escrituração Fiscal Digital - nº 2/2010 – Comunicado de Credenciamento Voluntário

· Comunicado DEAT - Série EFD – Escrituração Fiscal Digital - nº 1/2010 – Comunicado de Obrigatoriedade de Ofício

Perfil do leiaute

Na hipótese de não ter sido atribuído perfil de apresentação ao contribuinte, este deverá gerar o arquivo digital da EFD com base no leiaute correspondente ao perfil de apresentação mais

detalhado dentre aqueles definidos em Ato COTEPE.

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 25 do mês subsequente ao período a que se refere.

Retificação

"Artigo 15 – O contribuinte poderá retificar a EFD relativa ao período de referência para o qual a Secretaria da Fazenda já tenha recepcionado regularmente o respectivo arquivo digital.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", o contribuinte deverá, observado o disposto nos capítulos II, III e IV desta portaria:

1 – gerar um novo arquivo digital que contenha todas as informações relativas à EFD para o mesmo período de referência, incluindo aquelas objeto de retificação, bem como o respectivo código da finalidade do arquivo, conforme previsto no leiaute de que trata o artigo 5º;

2 – enviar à Secretaria da Fazenda o arquivo digital de que trata o item 1, em substituição ao último arquivo digital da EFD por ela regularmente recepcionado.

§ 2º O contribuinte poderá, observados os procedimentos previstos no § 1º, retificar a EFD relativa ao período de referência, independentemente de autorização da Secretaria da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de entrega do arquivo digital da EFD de que trata o artigo 10.

§ 3º Após decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo de entrega do arquivo digital da EFD, dependerá de autorização da Secretaria da Fazenda a substituição do arquivo digital da EFD com a finalidade de retificação, quando desta resultar, cumulativamente ou não, em relação ao correspondente período de apuração:

1 – diminuição do imposto a pagar;
2 – aumento de saldo credor de imposto a ser transportado para o período seguinte;
3 – alteração do valor total de entradas;
4 – alteração do valor total de saídas.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, o contribuinte deverá, após ter cumprido os procedimentos previstos no § 1º, protocolizar pedido de retificação da EFD perante o Posto Fiscal ao qual estiver vinculado o seu estabelecimento, instruindo-o com os seguintes documentos:

1 – demonstrativo da retificação da EFD, onde conste o resumo das alterações a serem efetuadas;

2 – cópia, em papel, do respectivo protocolo que comprove a regular recepção, pela Secretaria da Fazenda, do arquivo digital da EFD a ser retificada;

3 – cópia, em papel, do respectivo protocolo que comprove a regular recepção, pela Secretaria da Fazenda, do arquivo digital da EFD retificadora, de que tratam os itens 1 e 2 do § 1º;

4 – Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas - GARE - DR relativa ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos devida em razão da substituição da EFD original.

§ 5º Após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo de entrega do arquivo digital da EFD, em qualquer caso, a sua substituição com finalidade de retificação só poderá ser efetuada mediante autorização da Secretaria da Fazenda, devendo ser observado o procedimento estabelecido no § 4º.

§ 6º Nas hipóteses do §§ 3º e 5º, o arquivo digital de que tratam os itens 1 e 2 do § 1º, desde que regularmente recepcionado pela Secretaria da Fazenda no termos do disposto no inciso II do artigo 12, ficará pendente de homologação para fins de retificação da EFD enquanto tal retificação não tiver sido formalmente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

§ 7º Será considerada inválida a substituição do arquivo digital da EFD com a finalidade de retificação efetuada em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo não implicará autorização ou homologação de reconstituição da escrituração fiscal relativamente ao respectivo período de apuração."[126]

Dispensa do SINTEGRA

Desde 1º de janeiro de 2010, os contribuintes sujeitos à Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos do art. 250-A do RICMS/SP/2000, são desobrigados da geração de arquivos digitais do SINTEGRA.

Essa dispensa está prevista no § 1º-A do art. 1º da Portaria CAT nº 32/1996, acrescentado pela Portaria CAT nº 273/2009.

TO — TOCANTINS

Portal

SEFAZ-TO: *www.sefaz.to.gov.br/sped/sped-estadual.php*

Legislação

· Portaria SEFAZ nº 1.806 – Estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a utilização de Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 1.806 – Anexo I: Relação das empresas obrigadas à Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 1.806 – Anexo II: Termo de credenciamento de uso da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 2.196 – Dispõe sobre a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS para uso da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 54 – Altera o prazo para a entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 1.415 – Dispõe sobre os prazos de entrega dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 423 – Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a entrega dos arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD).

126. SEFAZ-SP. **Portaria CAT – 147, de 27 de julho de 2009.** Disponível em: *<http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1472009.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut>*. Publicada no DOE em: 28 jul. 2009.

· Portaria SINIEF 2 – Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 1.518 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos contribuintes do ICMS para uso da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 804 – Institui as tabelas de códigos de ajustes e de informações adicionais da apuração a serem informados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), na forma que específica.

· Portaria SEFAZ nº 804 – Anexo I – Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS - Versão 1.0.

· Portaria SEFAZ nº 804 - Anexo II – Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - Versão 1.0.

· Portaria SEFAZ nº 1.560 – Altera a Portaria SEFAZ nº 884/10, que instituiu as tabelas de códigos de ajustes e de informações adicionais da apuração a serem informados na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

· Portaria SEFAZ nº 1.560 - Anexo I – Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS – Versão 2.0.

· Portaria SEFAZ nº 1.560 - Anexo II – Tabela de Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios – Versão 2.0.

· Portaria nº 213 SEFAZ, de 10 de março de 2011 – Prorroga o prazo, excepcionalmente para as empresas relacionadas no Anexo I à Portaria 1.806, de 10 de dezembro de 2009, entregarem os arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD), referentes ao período de janeiro a dezembro de 2010, até o dia 30 de junho de 2011.

Obrigados

Lista de 2009 em: *http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/portarias/PortariaSGT078.08.htm*

Lista a partir de 2010 em: *www.sefaz.to.gov.br/sped/files/portaria-sefaz-1-1806-2009-empresas--efd-2009-anexo-i.xls*

Perfil do leiaute

Verificar listas.

Prazo de envio

O arquivo digital da EFD deve ser enviado até o nono dia útil do mês subsequente ao mês da apuração do ICMS.

Retificação

Indefinido.

Dispensa do SINTEGRA

O contribuinte obrigado à EFD é dispensado das obrigações de entrega dos arquivos SINTEGRA.

Modelo operacional

A empresa deverá gerar um arquivo digital de acordo com leiaute estabelecido em Ato COTEPE, informando todos os documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos federal e estadual, referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI.

Este arquivo deverá ser importado e validado pelo Programa Validador e Assinador (PVA).
As funcionalidades do PVA são: digitação e alteração de registros, assinatura digital da EFD, transmissão do arquivo, exclusão de arquivos, geração de cópia de segurança e sua restauração.

Leiaute

A EFD é um arquivo digital, com validade jurídica, formando um conjunto de escriturações de documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Receita Federal do Brasil, bem como registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

O leiaute da EFD foi definido pelo Ato COTEPE nº 9 de 2008 e suas alterações.

O Guia Prático da EFD, que contém o leiaute detalhado, bem como as regras de validação da EFD ICMS/IPI, está disponível em: *www1.receita.fazenda.gov.br/sped-fiscal/download/guia_pratico_efd_versao_2_0_3.pdf.*

As tabelas e códigos necessários estão em: *www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal.*

Bloco 0: abertura, identificação e referências

Abertura do Arquivo Digital e Identificação da entidade	0
Abertura do Bloco 0	1
Dados Complementares da entidade	5
Dados do Contribuinte Substituto	15
Dados do Contabilista	100
Tabela de Cadastro do Participante	150
Alteração da Tabela de Cadastro de Participante	175
Identificação das unidades de medida	190
Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços)	200
Alteração do Item	205
Código de produto conforme Tabela ANP (Combustíveis)	206
Fatores de Conversão de Unidades	220
Cadastro de bens ou componentes do Ativo Imobilizado	300
Informação sobre a Utilização do Bem	305
Tabela de Natureza da Operação/Prestação	400
Tabela de Informação Complementar do documento fiscal	450
Tabela de Observações do Lançamento Fiscal	460

Plano de Contas Contábeis	500
Centro de Custos	600
Encerramento do Bloco 0	990

Bloco C: documentos fiscais I – mercadorias (ICMS/IPI)

Abertura do Bloco C	C001
Documento – Nota Fiscal (código 01), Nota Fiscal Avulsa (código 1B), Nota Fiscal de Produtor (código 04) e Nota Fiscal eletrônica (código 55)	C100
Operações com ICMS ST recolhido para UF diversa do destinatário do documento fiscal (código 55)	C105
Complemento de Documento – Informação Complementar da Nota Fiscal (código 01, 1B, 55)	C110
Complemento de Documento – Processo Referenciado	C111
Complemento de Documento – Documento de Arrecadação Referenciado	C112
Complemento de Documento – Documento Fiscal Referenciado	C113
Complemento de Documento – Cupom Fiscal Referenciado	C114
Local de coleta e/ou entrega (códigos 01, 1B e 04)	C115
Cupom Fiscal eletrônico – CF-e Referenciado	C116
Complemento de Documento – Operações de Importação (código 01)	C120
Complemento de Documento – ISSQN, IRRF e Previdência Social	C130
Complemento de Documento – Fatura (código 01)	C140
Complemento de Documento – Vencimento da Fatura (código 01)	C141
Complemento de Documento – Volumes Transportados (código 01 e 04) Exceto Combustíveis	C160
Complemento de Documento – Operações com Combustíveis (código 01)	C165
Complemento de Documento – Itens do Documento (código 01, 1B, 04 e 55)	C170
Complemento de Item – Armazenamento de Combustíveis (código 01,55)	C171
Complemento de Item – Operações com ISSQN (código 01)	C172
Complemento de Item – Operações com Medicamentos (código 01,55)	C173
Complemento de Item – Operações com Armas de Fogo (código 01)	C174
Complemento de Item – Operações com Veículos Novos (código 01,55)	C175
Complemento de Item – Ressarcimento de ICMS em Operações com Substituição Tributária (código 01,55)	C176
Complemento de Item – Operações com Produtos Sujeitos a Selo de Controle IPI (código 01)	C177
Complemento de Item – Operações com Produtos Sujeitos a Tributação de IPI por Unidade ou Quantidade de produto	C178
Complemento de Item – Informações Complementares ST (código 01)	C179
Registro Analítico do Documento (código 01, 1B, 04 e 55)	C190
Complemento do Registro Analítico – Observações do Lançamento Fiscal (código 01, 1B e 55)	C195
Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações provenientes de Documento Fiscal	C197
Documento – Resumo Diário das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)	C300
Documentos Cancelados de Nota Fiscal de Venda a Consumidor (código 02)	C310
Registro Analítico das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)	C320
Itens dos Resumos Diários dos Documentos (código 02)	C321

Nota Fiscal de Venda a Consumidor (código 02) C350
Itens do Documento (código 02) C370
Registro Analítico das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02) C390
Equipamento ECF (código 02 e 2D) C400
Redução Z (código 02 e 2D) C405
PIS e COFINS Totalizados no Dia (código 02 e 2D) C410
Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (código 02 e 2D) C420
Resumo de Itens do Movimento Diário (código 02 e 2D) C425
Documento Fiscal Emitido por ECF (código 02 e 2D) C460
Itens do Documento Fiscal Emitido por ECF (código 02 e 2D) C470
Registro Analítico do Movimento Diário (código 02 e 2D) C490
Resumo Mensal de Itens do ECF por Estabelecimento (código 02 e 2D e 2E) C495
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Água Canalizada (código 29) e Nota Fiscal/Consumo Fornecimento de Gás (código 28) C500
Itens do Documento – Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de fornecimento de Água Canalizada (código 29) e Nota Fiscal/Conta Fornecimento de Gás (código 28) C510
Registro Analítico do Documento – Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de fornecimento de Água Canalizada (código 29) e Nota Fiscal/Conta Fornecimento de Gás (código 28) C590
Consolidação Diária de Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d'Água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (código 28) – (Empresas não obrigadas ao Convênio ICMS 115/03) C600
Documentos Cancelados – Consolidação Diária de Notas Fiscais/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (código 28) C601
Itens do Documento Consolidado – Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d'Água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (código 28) – (Empresas não obrigadas ao Convênio ICMS 115/03) C610
Registro Analítico dos Documentos – Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d'Água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (código 28) C690
Consolidação dos Documentos Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica (código 06) emitidas em via única – (Empresas obrigadas à entrega do arquivo previsto no Convênio ICMS 115/03) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás Canalizado (código 28) C700
Registro Analítico dos Documentos – Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica (código 06) emitidas em via única C790
Registro de Informações de ICMS ST por UF C791
Registro Cupom Fiscal eletrônico – CF-e (código 59) C800
Registro Analítico do CF-e (código 59) C850
Identificação do equipamento SAT-CF-e (código 59) C860
Resumo Diário de CF-e (código 59) por equipamento SAT-CF-e C890
Encerramento do Bloco C C990

Bloco D: documentos fiscais II – serviços (ICMS)

Registro D001: abertura do Bloco D	
Nota Fiscal de Serviço de Transporte (código 07) e Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (código 8B), Aquaviário de Cargas (código 09), Aéreo (código 10), Ferroviário de Cargas (código 11) e Multimodal de Cargas (código 26) e Nota Fiscal de Transporte Ferroviário de Cargas (código 27) e Conhecimento de Transporte eletrônico – CT-e (código 57).	D100
Itens do documento – Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	D110
Complemento da Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	D120
Complemento do Conhecimento Rodoviário de Cargas (código 08) e Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (código 8B)	D130
Complemento do Conhecimento Aquaviário de Cargas (código 09)	D140
Complemento do Conhecimento Aéreo de Cargas (código 10)	D150
Carga Transportada (Código 08, 8B, 09, 10, 11, 26 E 27)	D160
Local de Coleta e Entrega (códigos 08, 8B, 09, 10, 11 e 26)	D161
Identificação dos Documentos Fiscais (código 08, 8B, 09, 10, 11, 26 e 27)	D162
Complemento do Conhecimento Multimodal de Cargas (código 26)	D170
Modais (código 26)	D180
Registro Analítico dos Documentos (código 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	D190
Registro Analítico dos Bilhetes Consolidados de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)	D300
Documentos Cancelados dos Bilhetes de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)	D301
Complemento dos Bilhetes (código 13, código 14, código 15 e código 16)	D310
Equipamento ECF (códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D350
Redução Z (códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D355
PIS e COFINS totalizados no dia (códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D360
Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D365
Complemento dos Documentos Informados (códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	D370
Registro Analítico do Movimento Diário (códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	D390
Resumo do Movimento Diário (código 18)	D400
Documentos Informados (códigos 13, 14, 15 e 16)	D410
Documentos Cancelados dos Documentos Informados (códigos 13, 14, 15 e 16)	D411
Complemento dos Documentos Informados (códigos 13, 14, 15 e 16)	D420
Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	D500
Itens do Documento – Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	D510
Terminal Faturado	D530
Registro Analítico do Documento (códigos 21 e 22)	D590
Consolidação da Prestação de Serviços – Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D600
Itens do Documento Consolidado (códigos 21 e 22)	D610
Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	D690
Consolidação da Prestação de Serviços – Notas de Serviço de Comunicação	

(código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D695
Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	D696
Registro de Informações de ICMS ST por UF	D697
Registro D990: encerramento do Bloco D	D990

Bloco E: apuração do ICMS e do IPI

Abertura do Bloco E	E001
Período de Apuração do ICMS	E100
Apuração do ICMS – Operações Próprias	E110
Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS	E111
Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS	E112
Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS – Identificação dos Documentos Fiscais	E113
Informações Adicionais da Apuração do ICMS – Valores Declaratórios	E115
Obrigações do ICMS a Recolher – Obrigações Próprias	E116
Período de Apuração do ICMS – Substituição Tributária	E200
Apuração do ICMS – Substituição Tributária	E210
Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS – Substituição Tributária	E220
Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária	E230
Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária – Identificação dos Documentos Fiscais	E240
Obrigações do ICMS a Recolher – Substituição Tributária	E250
Período de Apuração do IPI	E500
Consolidação dos Valores de IPI	E510
Apuração do IPI	E520
Ajustes da Apuração do IPI	E530
Encerramento do Bloco E	E990

Bloco G – controle do crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP)

Abertura do Bloco G	G001
ICMS – Ativo Permanente – CIAP	G110
Movimentação de Bem do Ativo Imobilizado	G125
Outros Créditos CIAP	G126
Identificação do Documento Fiscal	G130
Identificação do Item do Documento Fiscal	G140
Encerramento do Bloco G	G990

Bloco H: inventário físico

Abertura do Bloco H	H001
Totais do Inventário	H005
Inventário	H010
Encerramento do Bloco H	H990

Bloco 1: outras informações

Abertura do Bloco 1	1001
Registro de Informações sobre Exportação	1100
Documentos Fiscais de Exportação	1105
Operações de Exportação Indireta – Mercadorias de Terceiros	1110
Controle de Créditos Fiscais – ICMS	1200
Utilização de Créditos Fiscais – ICMS	1210
Movimentação Diária de Combustíveis	1300
Movimentação Diária de Combustíveis por Tanque	1310
Volume de Vendas	1320
Bombas	1350
Lacres das Bombas	1360
Bicos da Bomba	1370
Informação sobre Valor Agregado	1400
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06) – Operações Interestaduais	1500
Itens do Documento Nota fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06)	1510
Total das Operações com Cartão de Crédito e/ou Débito	1600
Documentos Fiscais Utilizados	1700
Documentos Fiscais Cancelados/Inutilizados	1710
DCTA – Demonstrativo de Crédito do ICMS sobre Transporte Aéreo	1800
Indicador de Sub-apuração do ICMS	1900
Período da Sub-apuração do ICMS	1910
Sub-apuração do ICMS	1920
Ajuste/Benefício/Incentivo da Sub-apuração do ICMS	1921
Informações Adicionais dos Ajustes da Sub-apuração do ICMS	1922
Informações Adicionais dos ajustes da Sub-apuração do ICMS – Identificação dos Documentos Fiscais	1923
Informações Adicionais da Sub-apuração do ICMS – Valores declaratórios	1925
Obrigações do ICMS a Recolher – Operações Referentes à Sub-apuração do ICMS	1926
Encerramento do Bloco 1	1990

Bloco 9: controle e encerramento do arquivo digital

Registro 9001: abertura do Bloco 9
Registro 9900: registros do arquivo
Registro 9990: encerramento do Bloco 9

Compreendendo a diferença entre a qualidade dos dados do SPED Fiscal e do SINTEGRA

De acordo com o estabelecido nos Convênios ICMS 57/95 e 20/00, os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados estão obrigados a fornecer às administrações tributárias estaduais, em meio digital, os dados relativos às operações de compra e venda que tenham praticado.

O *Manual de Orientação do Convênio 57/95* determina a seguinte estrutura do arquivo magnético:

Registros

Tipo 10 – Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante.
Tipo 11 – Dados complementares do informante.

Tipo 50 – Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada Unidade da Federação), Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS.

No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação (CFOP), deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõem o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma.

Tipo 51 – Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1 A, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI.

Tipo 53 – Registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária.

Tipo 54 – Registro de Produto (classificação fiscal).

Tipo 55 – Registro de Guia Nacional de Recolhimento.

Tipo 56 – Registro complementar relativo às operações com veículos automotores novos realizadas por montadoras, concessionárias e importadoras.

Tipo 57 – Registro complementar para indicação do número de lote de fabricação.

Tipo 60 – Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal – PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

Tipo 61 – Registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação).

Tipo 70 – Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, destinado a

especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Tipo 71 – Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11 Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57;

Tipo 74 – Registro de Inventário (a critério de cada unidade federada).

Tipo 75 – Registro de Código de Produto e Serviço.

Tipo 76 – Registro de total de Nota Fiscal de Serviços de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22.

Tipo 77 – Registro de serviços de comunicação e telecomunicação.

Tipo 85 – Registro relativo a exportação.

Tipo 86 – Registro relativo a dados complementares de exportação.

Tipo 90 – Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros.

Para efeito de análise, vejamos alguns detalhes:

Registro Tipo 50 – Registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada Unidade da Federação), Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS.

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
1	Tipo	"50"	2	1	2	N
2	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
3	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17	30	X
4	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	8	31	38	N
5	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X
6	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
7	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
8	Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
9	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	52	55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
11	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	57	69	N

12	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Isenta ou não-tributada	Valor amparado por isenção ou não incidência (com 2 decimais)	13	96	108	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)	13	109	121	N
16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
17	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	126	126	X

No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação (CFOP), deve ser gerado para cada combinação de 'alíquota' e 'CFOP' um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõem o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma.

Registro Tipo 51 – Total de nota fiscal quanto ao IPI

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
1	Tipo	"51"	2	1	2	N
2	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
3	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17	30	X
4	Data de emissão/ recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
5	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X
6	Série	Série da nota fiscal	3	41	43	X
7	Número	Número da nota fiscal	6	44	49	N
8	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	50	53	N
9	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com dois decimais)	13	54	66	N
10	Valor do IPI	Montante do IPI (com 2 decimais)	13	67	79	N
11	Isenta ou não-tributada – IPI	Valor amparado por isenção ou não incidência do IPI (com 2 decimais)	13	80	92	N
12	Outras – IPI	Valor que não confira débito ou crédito do IPI (com dois decimais)	13	93	105	N
13	Brancos	Brancos	20	106	125	X
14	Situação	Situação da nota fiscal	1	126	126	X

Apenas com o seu arquivo SINTEGRA importado em um sistema Fiscal, teremos condições de atender às especificações do arquivo EFD?
A quantidade de dados exigidos pela EFD é muito maior que a do SINTEGRA. Não bastasse isso, a profundidade das informações também é significativamente maior. Por exemplo, os documentos fiscais (Registro 50) são transmitidos ao SINTEGRA de forma sumarizada por alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação (CFOP).

Na EFD, para cada registro C100 (nota fiscal), obrigatoriamente deve ser apresentado, pelo menos, um registro C170 (itens) e um registro C190 (registro analítico do documento), observadas as exceções. Assim, se o software fiscal importar o arquivo SINTEGRA de uma empresa, para gerar a EFD, alguém teria um imenso trabalho de digitação e conferência de dados.

PRINCIPAIS QUESTÕES SOBRE A EFD-ICMS/IPI RESPONDIDAS PELA RFB

As respostas abaixo foram obtidas no site *www1.receita.fazenda.gov.br*. Acesso em 14 de março de 2011.

Quantos arquivos da EFD ICMS/IPI devem ser enviados?
Um arquivo para cada mês civil de apuração dos impostos (ICMS e IPI).

A pessoa jurídica que possui estabelecimentos filiais, obrigados a EFD deverá adquirir certificado digital (e-CNPJ) para cada CNPJ, a fim de assinar os arquivos digitais? Alternativamente, os arquivos digitais de todos os seus estabelecimentos poderão ser assinados com o certificado digital da pessoa física (e-CPF) responsável perante o CNPJ?
O certificado digital (e-CNPJ) de um determinado estabelecimento poderá assinar o arquivo da matriz e de suas filiais, bem como o e-CPF do representante legal da matriz cadastrado na RFB poderá assinar os arquivos das filiais.

Quem pode assinar a EFD?
O signatário da escrituração deverá atender a uma das seguintes condições:
Ser o informante da escrituração: se o informante for pessoa jurídica a base do CNPJ (8 primeiros dígitos) do certificado do assinante deverá ser a mesma do informante da escrituração (campo CNPJ do registro 0000). Neste caso, será aceito certificado de pessoa jurídica: e-CNPJ ou e-PJ;

Se o informante for pessoa física: o CPF do certificado do assinante deverá ser o mesmo do informante da escrituração (campo CPF do registro 0000). Neste caso, será aceito certificado de pessoa física (e-CPF).

Ser representante legal do informante da escrituração: se o signatário da escrituração constar no Sistema CNPJ da RFB como representante legal do informante da escrituração, qualifica-o, portanto, para assinar a EFD de qualquer estabelecimento da empresa.

Ser procurador do informante da escrituração: se o signatário da escrituração estiver atuando como procurador do declarante da escrituração devidamente habilitado no Sistema de Procuração Eletrônica com procuração, poderá assinar a escrituração fiscal em nome deste. A procuração é específica para assinar a EFD e é outorgada para cada estabelecimento, não se estendendo o mandato às demais filiais. A procuração deverá estar válida na data da transmissão do arquivo da escrituração fiscal. O tipo de certificado pode ser A1 ou A3.

Como deve ser assinada a EFD?
O arquivo da EFD comporta apenas uma assinatura digital. O contribuinte poderá adotar a modalidade que melhor lhe convier:

1) o e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento;

2) o e-PF ou e-CPF do representante legal da empresa no cadastro CNPJ;

3) a pessoa jurídica ou a pessoa física com procuração eletrônica cadastrada no site da RFB. Neste caso, a procuração assina por um estabelecimento.

Qual a periodicidade da EFD?
Os arquivos da EFD têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

Como tratar as empresas que não são contribuintes de ICMS, com Inscrição Estadual "ISENTA"?
Informe o campo vazio (||), se não existe a informação. É vedado utilizar a expressão "ISENTA" como conteúdo do campo.

Quais registros devem ser informados na aquisição de serviços de comunicação e telecomunicação?
Devem ser informados os registros D500 e D590.

Quais registros devem ser informados nas entradas e saídas quando o contribuinte for adquirente ou prestador de serviços de transportes?
Na aquisição de serviços de transportes, devem ser informados os registros D100 e D190. Na prestação de serviços de transportes, D100 e filhos e/ou D300 e filhos.

O contribuinte de ICMS e/ou IPI que for tomador de serviço de transporte de mercadorias deve preencher o Bloco D?
Qualquer empresa contribuinte de ICMS e/ou IPI que for tomadora de serviço de transporte deve preencher os registros específicos do Bloco D, mesmo que não tenha direito a crédito.

Os cadastros registrados na EFD (tais como fornecedores, itens, clientes e outros) serão enviados de acordo com o movimento do mês ou na totalidade, incluindo os que não foram movimentados?
Devem ser informados apenas os cadastros dos fornecedores, clientes e produtos referenciados nos demais blocos da EFD do período.

O campo COD_NCM fica dispensado do preenchimento quando o tipo de item informado no campo TIPO_ITEM for igual a 07 – Material de Uso e Consumo; ou 08 – Ativo Imobilizado; ou 09 – Serviços; ou 10 – Outros Insumos; ou 99 – Outras?
Sim, o campo COD_NCM não precisa ser preenchido nos casos citados.

O que é o perfil de enquadramento?
O perfil de enquadramento determina os registros a serem apresentados. Regra geral, o Perfil

"A" determina a apresentação dos registros mais detalhados, e o Perfil "B" trata as informações de forma sintética (totalizações por período: diário e mensal). O Perfil "C", embora existente no leiaute, ainda não foi implementado.

O perfil do contribuinte pode ser alterado?
Sim, a critério da unidade federada.

Pode haver diferença de perfil para estabelecimentos de uma mesma empresa situados em Unidades da Federação diferentes?
Sim. O perfil é determinado pela unidade federada do domicílio do estabelecimento do contribuinte.

Nos registros em que são solicitados os códigos das contas contábeis (campo COD_CTA), deve ser utilizado o Plano de Contas da empresa ou o Referencial da ECD?
Informar o código da conta analítica, de acordo com o Plano de Contas utilizado pelo informante da EFD e não pelo Referencial da ECD. Exemplos: estoques, receitas, despesas, ativos. Deve ser a conta credora ou devedora principal, a critério do informante, podendo ser informada a conta sintética (nível acima da conta analítica).

ENTRADA/AQUISIÇÃO

Quais CST devem ser informados na entrada/aquisição de material para uso e consumo tributado integralmente (000), considerando que não há direito ao crédito do ICMS e do IPI?
Para o ICMS, nas operações de entradas, deverá ser informado o CST que constar no documento fiscal de aquisição dos produtos, salvo se a legislação da unidade federada dispuser em contrário. Para o IPI, usar o código 49.

Há alguma restrição quanto ao uso de alguma unidade de medida?
Sim, o campo 02 (UNID) não deve ser igual ao campo 03 (DESCR). A tabela deve ser criada e mantida pelo informante do arquivo, com as unidades de medida comumente utilizadas na prática comercial.

CONVERSÃO

Como devo informar o registro 0220 quando há mais de um fator de conversão para a mesma unidade de medida?
O fator de conversão é informado por item, comportando mais de um fator para o mesmo item.

Como deve ser informada uma operação de retorno de produto remetido para industrialização?
Devem ser informados tanto o produto enviado para industrialização, quanto os materiais aplicados (se houver) e o serviço prestado, conforme discriminados no documento fiscal.
Exemplo: no caso de retorno de beneficiamento – informar um registro C170 para cada item: produto enviado para beneficiamento; materiais aplicados e o serviço prestado. Informar também os registros C110 e C113.

DOCUMENTO SEM BASE DE CÁLCULO

O PVA aceita uma nota fiscal com destaque do ICMS, mas sem base de cálculo?
Sim. A nota fiscal deve ser informada como código de situação 08 (documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica), no registro C100.

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO

Como informar os dados relativos ao frete contratado de transportador autônomo ou domiciliado em Unidade da Federação diversa da do tomador?
Informar no registro C110 os dados exigidos na legislação fiscal (valor do frete, base de cálculo, ICMS retido e outros). Se já há o documento de arrecadação referente ao recolhimento do ICMS, esta informação deve ser prestada no registro C112. Havendo direito ao crédito referente ao ICMS sobre o frete, o lançamento deste pode ser feito através do registro C197, que alude aos ajustes da tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS 09/08, ou do registro E111, que se refere aos ajustes da tabela 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS 09/08. O uso de um ou outro registro para o ajuste depende da legislação de cada unidade federada.

Como registrar crédito de IPI na aquisição de insumos, fornecidos por comerciante atacadista não contribuinte, calculado pelo adquirente mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto sobre 50% do seu valor (Art. 165 do RIPI/2002)?
A NF, sem destaque do IPI, deve ser lançada no registro C100 e filhos, normalmente, e o crédito deve ser apropriado por meio de ajuste no registro E530.

Como proceder ao registro de crédito de ICMS na aquisição de mercadorias fornecidas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que não destacam ICMS na nota fiscal, mas que geram direito ao crédito?
A NF, sem destaque do ICMS, deve ser lançada no registro C100 e filhos, normalmente, e o crédito deve ser apropriado por meio de ajuste fiscal, de acordo com a legislação de cada UF. Para os estabelecimentos domiciliados na UF que publicou a tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS, informar o ajuste no registro C197. Para os demais estabelecimentos, efetuar o ajuste no registro E111, utilizando a tabela 5.1.1 do mesmo Ato.

VENDAS PARA ENTREGA FUTURA

Quais os códigos de CST_IPI a serem utilizados nas operações de venda para entrega futura, quando da emissão das notas fiscais de "simples faturamento" e de "remessa", considerando que houve destaque do IPI na do faturamento?
Indicar o CST do IPI na nota fiscal de "simples faturamento" como 50 e na nota fiscal de "remessa" como 99.

Existe leiaute diferenciado por Unidade da Federação?
As legislações estaduais sobre a EFD obedecem ao modelo nacional e podem dispensar ou exigir registros que estão na condição de "OC" no Ato COTEPE/ICMS 09/08.

Considerando um produto NT (não tributado) em relação ao IPI, a empresa deve apresentar os registros E500 e E510?
As empresas não enquadradas como contribuintes do IPI, na forma disposta no Regulamento do IPI, não apresentarão os Registros de IPI, tampouco preencherão os campos respectivos.

Quais mercadorias devem constar no inventário?
Aplica-se o art. 76 do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que diz: "Art. 76. O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço.

> *§ 1º No livro referido neste artigo serão também arrolados, separadamente:*
>
> *1 – as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros;*
>
> *2 – as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento."*

Quando deve ser apresentado o inventário?
O Bloco H, com informações do inventário, deverá ser informado junto com a movimentação do segundo período de apuração subsequente ao levantamento do balanço. Em regra, as empresas encerram seu balanço no dia 31 de dezembro, devendo apresentar o inventário na escrituração de fevereiro. Havendo legislação específica, o inventário poderá ter periodicidade diferente da anual e ser exigido em outro período.

Os bens de uso/consumo, em casos especiais, contabilizados no estoque por determinação legal, podem ser discriminados no Bloco H da EFD?
A regra não mudou. Se a empresa está obrigada a efetuar um levantamento de estoque incluindo os materiais de uso/consumo, deverá continuar fazendo e informando. A periodicidade da informação será anual (regra geral) e em todas as vezes que a legislação assim determinar.

O contribuinte pode entregar um arquivo contendo o inventário de vários estabelecimentos?
Não. O inventário é por estabelecimento, devendo constar na respectiva EFD.

Como devem ser informadas as mercadorias da empresa que estejam armazenadas em locais distintos?
Um registro para combinação de participante e indicador de propriedade/posse da mercadoria. Ex.: Quantidade: 100 peças no participante "A" e 200 no "B", sendo que o IND_PROP dos dois registros é 1 e COD_ITEM é o mesmo.

Como devem ser informadas as mercadorias da empresa em posse de terceiros?
Ex.: Mercadoria enviada para conserto, em consignação, remetidas para industrialização etc. Toda mercadoria de propriedade da empresa deve ser inventariada, e o local no qual se encontra na data do inventário deve ser informado.

O inventário pode ser apresentado mensalmente?
Sim.

Quando um documento fiscal de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços é considerado extemporâneo?
É o documento de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços que foi escriturado fora do período de apuração em que normalmente deveria ter sido registrado. Como exemplo, temos

a emissão de um documento em 31 de janeiro de 2009 e entrada efetiva no estabelecimento em 1º de fevereiro de 2009. Neste caso, ele deve ser escriturado como documento regular no período de apuração de fevereiro de 2009. Se isso acontecer em período posterior a fevereiro de 2009, observado o prazo decadencial, será considerado extemporâneo.

Quando um documento fiscal de saída de mercadorias ou prestação de serviços é considerado extemporâneo?
É o documento de saída de mercadorias ou prestação de serviços que foi escriturado fora do período de apuração em que normalmente deveria ter sido registrado, utilizando como base a data de emissão do documento fiscal ou a data da efetiva saída da mercadoria ou prestação do serviço, conforme disposto na legislação estadual.

BLOCO 0

Em meses anteriores foi enviado registro sobre determinado cadastro, como fornecedor ou produto. Havendo movimento num período subsequente, este cadastro deve ser enviado novamente?
Em cada arquivo EFD devem ser informados todos os registros de cadastro, Bloco 0, que sejam referenciados no arquivo, independentemente de já ter sido enviado tal cadastro.

REGISTRO 0100

Qual o número de inscrição no CRC deverá ser informado no Registro 0100: "Originário" - principal do contabilista ou o "Secundário" onde a filial estiver domiciliada?
Deverá ser informado o número de inscrição no CRC da unidade da Federação do estabelecimento informante da EFD.

REGISTRO 0150 – PARTICIPANTES

Podem ser informados dados de endereço e número do logradouro no mesmo campo?
Por *haver campos específicos, cada informação deve vir no seu local apropriado.*

Como informar participante, pessoa física, que possua mais de um endereço?
Devem ser informados códigos diferentes para os vários endereços para o mesmo participante.

Há alguma forma de acesso direto à base cadastral do fisco para fazer a uniformização de fornecedores e clientes?
O acesso direto ao banco de dados da Receita Federal é restrito. Alguns Estados colocam à disposição arquivos de texto com este conteúdo. Pode ser consultado, ainda, o site do SINTEGRA em: www.sintegra.gov.br. Cabe ao contribuinte solicitar aos clientes e fornecedores a atualização dos mesmos.

Quando um participante estiver cadastrado como fornecedor e cliente no cadastro do estabelecimento, com códigos distintos, será preciso unificar os dois para informar no Registro 0150 da EFD?
Não. É possível atribuir para o mesmo participante dois códigos diferentes, mas é vedada a utilização do mesmo código para participantes distintos.

As regras de preenchimento do Registro 0150, com relação a transações com o exterior, são

as mesmas aplicadas ao SINTEGRA: CNPJ – ZERADO; IE – ISENTO; UF – EX; CEP - BRANCO? Não. Verifique as regras de preenchimento desses campos no Guia Prático da EFD.

Como deverão ser informados os dados do participante domiciliado no exterior?
Verifique as regras de preenchimento desses campos no Guia Prático da EFD.

Pode ser informado o nome de fantasia do estabelecimento em substituição ao Nome Empresarial no registro 0150?
Não. Deverá ser informado o Nome Pessoal ou Empresarial do estabelecimento.

É possível utilizar o PVA para validar dados cadastrais do participante (cliente/fornecedores)?
Não.

REGISTRO 0175 – ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE PARTICIPANTES

Quando deve ser informado o registro 0175?
Apenas no mês em que coincidir a ocorrência da alteração com a existência de transação com aquele participante. Não ocorrendo transação no mês da alteração, o registro 0150 será informado com os dados atualizados, no mês em que houver transação com o participante, sem a necessidade de informar o registro 0175.

REGISTRO 0200

Há necessidade de se criar códigos específicos para um produto que ora é adquirido no mercado externo, ora no interno?
Não, o código independe da origem. O cadastro é do produto.Empresa varejista que adquire o mesmo item de diferentes fornecedores, sendo que a unidade de medida utilizada por eles são diferentes. Ex: um produto pode ser comprado do fornecedor A em caixa e do fornecedor B em packs. O registro 0200 (tabela de identificação de item) solicita no campo 06 a unidade de medida utilizada na quantificação do estoque, sendo que para um mesmo item não pode haver dois ou mais registros.

Como seria a forma correta de informar estes produtos no arquivo EFD, visto este conflito de unidades de medidas?
A unidade de medida deve ser compatível com o que foi informado na nota fiscal. Se o documento fiscal foi preenchido por uma unidade de medida, a mesma deverá constar no registro C170 correspondente, independentemente da unidade de inventário informada no registro 0200. Existe um registro específico para informar o fator de conversão de uma unidade em outra.

O campo ALIQ_ICMS do registro 0200, destinado ao preenchimento da alíquota do ICMS nas operações internas, somente deverá ser preenchido quando o item constante no registro 0200 for objeto de uma operação interna? Ou mesmo que o referido item tenha sido adquirido ou comercializado em operação interestadual, este campo deverá ser preenchido?
Informar a alíquota do ICMS utilizada nas operações internas, como parte integrante do cadastro dos produtos, independentemente de que o referido item tenha sido adquirido ou comercializado em operação interestadual. O registro 0200 – campo COD_LST – Código do serviço conforme lista do Anexo I da Lei.

Complementar Federal nº 116/03 – é aplicável apenas aos serviços prestados ou só aos serviços tomados?
O campo COD_LST do registro 0200 deve ser preenchido na prestação e também na tomada de serviços.

Um produto com mais de uma destinação, como revenda e matéria-prima, por exemplo, deve ter dois códigos no registro 0200?
Nas situações em que um mesmo produto possua mais de uma destinação, deve ser informado o tipo de item de maior relevância. Neste caso, deve ser criado apenas um código para ele.

O campo COD_ANT_ITEM do registro 0200 deve ser gerado apenas no mês em que ocorreu a criação do novo código ou em todas as gerações?
Apenas no mês em que o novo código foi criado.

O campo COD_ITEM do registro 0200 pode conter espaço em branco?
O campo não pode ser preenchido com espaço em branco antes e após o "pipe". Deve ser utilizado o mesmo código para a nota fiscal e para a escrituração. A NF-e não permite a utilização do código contendo espaços em branco.

REGISTRO 0205

Como proceder se houver alteração na descrição do item?
O registro 0205 deve ser informado apenas no mês em que coincidir a ocorrência da alteração na descrição do item, sem que haja descaracterização deste, com a existência de transação com este item. Não ocorrendo transação no mês da alteração, o registro 0200 será informado com os dados atualizados, no mês em que houver referência ao item, sem necessidade de informar o registro 0205.

REGISTRO 0400

No registro 0400 deve ser informado o detalhe do CFOP?
Não. O registro 0400 não se refere ao CFOP. Algumas empresas utilizam outra classificação além das apresentadas nos CFOP. Esta codificação destina-se a facilitar estes tipos de agrupamentos e suas descrições são livremente criadas e mantidas pelo contribuinte.

REGISTRO 0450

Qual informação deve ser prestada no registro 0450?
A tabela do registro 0450, criada e mantida pelo declarante, corresponde às informações complementares dos documentos fiscais, exigidas pela legislação fiscal. Estas informações constam no campo "Dados Adicionais" dos documentos fiscais. Estes dados estão vinculados às informações prestadas no registro C110, campo COD_INF.

REGISTRO 0460

Qual informação deve ser prestada no registro 0460?
A tabela do registro 0460, criada e mantida pelo declarante, corresponde às informações lançadas na coluna "Observação" dos Livros Fiscais de Entradas e Saídas, de acordo com o estabelecido na legislação de cada UF. Este registro será usado para informar anotações de escrituração

determinadas pela legislação pertinente aos lançamentos fiscais, tais como: ajustes efetuados por diferimento parcial de imposto, antecipações, diferencial de alíquota e outros. Estes dados estão vinculados às informações prestadas no registro C195, campo COD_OBS.

REGISTRO C100

Caso o emitente ou destinatário de um documento fiscal possua regime especial, deve-se preencher o campo COD_SIT do registro C100 com o código "08"? Nota fiscal emitida em referência à operação ou prestação também registrada em equipamento emissor de cupom fiscal deve ser informada no registro C100? O campo CHV_NFE do registro C100 é obrigatório?
Sim, quando for NF-e de emissão própria.

Qual código da tabela de modelo de documento fiscal deve ser usado no caso de uma Nota Fiscal Fatura (NFF)?
Não existe o modelo fiscal de nota fiscal fatura. Este documento pode corresponder aos modelos 1/1-A ou 55, constantes na tabela 4.1.1 do Ato COTEPE 09/08.

TOTAL DO DOCUMENTO E DA OPERAÇÃO

Qual a relação existente entre o valor total do documento (campo VL_DOC do registro C100) com o valor da operação (campo VL_OPR do registro C190)?
O valor do campo VL_DOC do registro C100 deve, em princípio, corresponder ao somatório do valor do campo VL_OPR dos registros C190. Na ocorrência de divergência entre os valores será emitida uma "Advertência" pelo Programa Validador, o que não impedirá a assinatura e transmissão do arquivo.

Devem ser informados os valores de base de cálculo, alíquota e valor do ICMS nas aquisições de empresas optantes pelo Simples Nacional?
Não, pois os valores não estão destacados no documento fiscal. Caso o contribuinte tenha direito a crédito, o valor deste deve ser informado via ajuste de documento fiscal (registro C197) ou de apuração (registro E111), conforme determina a legislação de cada unidade federada.

Os campos relativos ao PIS e à COFINS retidos por substituição tributária, do registro C100, devem ser preenchidos por todos os contribuintes?
Os campos referentes a valores de impostos e contribuições somente deverão ser informados quando o informante do arquivo tiver o direito ao crédito ou a obrigação de debitar-se. Assim, se houver destaque na saída, é obrigatório o preenchimento; na entrada, só é obrigatório se houver direito ao crédito.

O que deve ser informado no campo "espécie do documento" fiscal do Livro Registro de Entrada quando escrituramos um DANFE?
O DANFE é uma representação gráfica da Nota Fiscal eletrônica, código 55. A NF-e deve ser informada no registro C100 e filhos.

O campo QTD do registro C170 deverá ser maior do que zero. No caso de UF que exige a emissão de nota fiscal para complementar dados, como será informado?
Nessa circunstância, deve-se preencher o campo COD_SIT (código da situação do documento)

com o código 06: documento complementar. Se não existir item no documento fiscal, não informar o registro C170.

No registro C100 não existe indicador de operações parte à VISTA e parte a PRAZO. Como informar essa situação?
Qualquer operação de compra/venda é considerada à vista, se for quitada em sua totalidade no ato da transação. No caso em questão, a operação é a prazo, sendo que a entrada é considerada como a primeira parcela e o saldo a pagar, as parcelas remanescentes.

Como informar a venda com recebimento antecipado integral?
Qualquer operação de compra/venda é considerada à vista, se for quitada em sua totalidade no ato da transação. No caso em questão, a operação deve ser informada como à vista.

Nas compras de ativo imobilizado, como deve ser lançado o crédito de ICMS (1/48) apropriado mensalmente?
No registro C100 e C170 não informe o valor de ICMS, que deverá ser apropriado em diversas parcelas, conforme dispõe a legislação estadual. Este valor a ser apropriado deve constar de ajuste de documento ou de ajuste da apuração, conforme legislação estadual.

O participante deve ser informado no preenchimento do registro C100 para uma nota fiscal cancelada?
O COD_PART não deve ser informado em notas fiscais canceladas.

Somente devemos informar dados da prestação de serviços constantes em nota fiscal conjugada?
Sim, mesmo que só haja serviço na nota fiscal conjugada, tanto em notas fiscais de entrada quanto em notas fiscais de saída.

REGISTRO C110 – GERAL

Quando existe informação relativa ao registro C111, C112 ou C113, deve ser preenchido o C110, considerando que pode não existir observação expressa na NF?
Os registros referidos são filhos do registro C110, portanto devem ser sempre preenchidos, considerando a hierarquia dos registros. Observe-se que o campo 02 do registro C110 é obrigatório.

Nas entradas, quais informações de interesse fiscal devem ser prestadas nos registros C110 e filhos?
Para documento fiscal emitido por terceiro, que exija detalhamento previsto nos registros C111, C112 ou C113, o registro C110 deve ser informado, junto com o(s) filho(s) correspondente(s). Para documento fiscal de emissão própria, devem ser informados o registro C110 e seus detalhamentos, conforme determinar a legislação aplicada. Nas entradas, o registro C114 só será informado quando o emitente da nota fiscal e do cupom fiscal for o mesmo. Exemplo: devolução, desfazimento.

Nas saídas, quais informações de interesse fiscal devem ser prestadas nos registros C110 e filhos?
Nas saídas, o registro C110 deverá trazer todas as informações complementares que constam dos documentos fiscais de saída emitidos. Se a informação do registro C110 fizer referência a documento de arrecadação, nota fiscal, cupom fiscal ou outros deverá ser discriminado no re-

gistro filho correspondente.

REGISTRO C112

Como informar um documento de arrecadação relativo a várias notas fiscais?
Para cada documento fiscal (registro C100), deve ser informado o registro C112, observando-se a necessidade de constar o valor total do documento de arrecadação.

REGISTRO C115

Como preencher o registro C115, quando se tratar de venda para o exterior?
Nas operações de exportação, o registro C115 não deve ser informado.

REGISTRO C120

Como tratar importações via Sedex (currier), relativas à aquisição de bens sem finalidade comercial, na qual não é emitida a DI ou DSI?
O registro C120 não deve ser informado no caso de aquisição de bens integrantes de remessas postais internacionais, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, até o limite US$ 1.000 ou o equivalente em outra moeda, submetidos a despacho aduaneiro com base no documento Declaração para Aduana emitido pelo ECT, dispensada a apresentação de DSI.

REGISTRO C130

Qual a finalidade deste registro?
Devem ser informadas na EFD as notas fiscais autorizadas pelo fisco estadual que se referem à venda de mercadorias e de serviços (notas conjugadas). Quando no fornecimento dos serviços houver destaque de um desses tributos, o registro deve ser informado.

Notas fiscais de prestação ou tomada de serviços devem ser escrituradas na EFD?
Notas fiscais de prestação de serviços, autorizadas pelo fisco municipal, não devem ser escrituradas na EFD. Notas fiscais conjugadas, mesmo com incidência exclusiva do ISSQN, autorizadas pelo fisco estadual, devem obrigatoriamente ser escrituradas, tanto na tomada quanto na prestação de serviços.

REGISTRO C140

O leiaute só permite um único registro C140 para cada nota fiscal. Ocorre que em uma mesma operação de compra ou venda pode existir uma duplicata, um cheque e uma promissória. Como fazer o registro destes diversos tipos de títulos de numa nota fiscal, se o validador não aceita mais de um registro C140 por documento fiscal?
Havendo mais de um tipo de título, informar um registro com o IND_TIT sendo '99' (Outros). Na descrição deste registro, identificar os outros títulos, com números e valores e no valor do título (VL_TIT), informar o somatório dos valores dos títulos referenciados.

Posso consolidar em uma única fatura vários documentos fiscais?
Sim.

Como informar um pagamento que contenha diversas Notas Fiscais?
Verificar explicação sobre os registros C140 e C141 no Guia Prático do Usuário.

REGISTRO C165

Uma rede de varejo que também comercializa combustíveis deve gerar o registro C165? Posto de combustível se enquadra no conceito de revendedor?
Não. O posto de combustível não irá apresentar o registro C165.

REGISTRO C170

O código de enquadramento legal do IPI (COD_ENQ) deve ser preenchido conforme tabela indicada no item 4.5.3. Onde se encontra esta tabela? Que informação deverá ser gravada neste campo?
Esta tabela não foi publicada pela RFB. Enquanto pendente de publicação, informe o campo vazio (||).

Nas operações com brindes ou presentes com entrega em endereço de pessoa diversa da do adquirente são emitidas duas NF. Na NF que acompanha a mercadoria, o PVA fará alguma verificação de consistência no registro C170 em razão de informar documento fiscal sem valor?
Obrigatório informar o valor zero, pois este campo não poderá ser informado com o conteúdo vazio.

REGISTRO C171

É comum às empresas sucroalcooleiras possuírem postos de abastecimento, onde todo o combustível adquirido é utilizado somente para máquinas e equipamentos próprios. É necessário preencher o registro C171?
Este registro deve ser apresentado somente pelas empresas do comércio varejista de combustíveis. Não apresentar quando se tratar de combustíveis adquiridos para consumo próprio.

Há necessidade de preencher o registro C171 (armazenamento de combustível), quando se trata de posto de combustível?
Este registro deve ser apresentado somente pelas empresas do comércio varejista de combustíveis. Não apresentar quando se tratar de combustíveis adquiridos para consumo próprio. O registro C171 deve ser apresentado pelas empresas do comércio varejista de combustíveis, somente nas operações de entrada, para informar o volume recebido (em litros), por item do documento fiscal, conforme Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), Ajuste SINIEF 01/92.

REGISTRO C176

O registro é obrigatório para todos os contribuintes, se houver ressarcimento?
Não. Este registro deve ser informado apenas pelos contribuintes para os quais a legislação estadual obriga a emissão, nas operações interestaduais, de documento fiscal para o ressarcimento de ICMS em operações com substituição tributária pelo valor da última entrada.

REGISTRO C178

Que segmento empresarial deverá preencher o registro C178?
O registro C178 deverá ser informado pelo fabricante ou importador (equiparado a industrial) de cigarros e bebidas quentes nas operações de saídas. Empresas varejistas e atacadistas destes segmentos não devem apresentar.

REGISTRO C190

O que é consolidação na combinação CST/CFOP/Alíquota?
Seria como o exemplo abaixo:
Nota Fiscal: n 0001
Item 1: CST_ICMS = 000
CFOP = 5102
ALIQ_ICMS = 17%
Valor ICMS: 1000,00
Item 2: CST_ICMS = 000
CFOP = 5102
ALIQ_ICMS = 17%
Valor ICMS: 1000,00
Item 3: CST_ICMS = 000
CFOP = 5101
ALIQ_ICMS = 17%
Valor ICMS: 500,00.
Consolidação do Registro C190:
1 Registro C190: CST_ICMS = 000, CFOP = 5102, ALIQ_ICMS = 17% Valor ICMS: 2000,00
2 Registro C190: CST_ICMS = 000, CFOP = 5101, ALIQ_ICMS = 17% Valor ICMS: 500,00.

Estabelecimentos não contribuintes do IPI que adquiram mercadorias cuja NF contenha destaque do IPI devem informar o campo VL_IPI do registro C190?
Não. Regra geral: os campos de valor de imposto/contribuição, base de cálculo e alíquota só devem ser informados se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito. No caso, como não há direito a crédito, o IPI será adicionado ao valor do item no registro C170 e, por consequência, no C190.

REGISTRO C197

Por que o PVA não disponibiliza códigos de ajuste para o preenchimento do registro C197?
Nem todos os Estados irão utilizar o registro C197. Para estabelecimento domiciliado em UF que não publicou a tabela 5.3, este registro não deve ser apresentado, devendo os ajustes a créditos e débitos ser feitos em ajustes da apuração, utilizando os códigos da Tabela 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS 09/08.

Como preencher o registro C197 na ausência de publicação da tabela de códigos de ajuste de algumas UF?
O registro C197 não deve ser informado pelos estabelecimentos domiciliados nas UF que não publicarem a tabela constante no item 5.3 do Ato COTEPE/ICMS 09/08.

REGISTRO C400

Como deverão ser escriturados os cupons fiscais emitidos pelas empresas varejistas?
Os estabelecimentos emissores de cupons fiscais devem apresentar os registros C400 e os filhos relacionados ao perfil em que o contribuinte está enquadrado. Observar a tabela constante do item 2.6.1.2 do Ato COTEPE 09/08 e suas alterações.

TOTALIZADOR

Como devo informar no registro C420 uma situação em que existe a possibilidade de ocorrer mais de uma alíquota efetiva do ICMS no ECF? Por exemplo:
1 – 7% - integral;
2 – 12% - base de cálculo 58,333% = 7%;
3 – 17% - base de cálculo 41,176% = 7%.

Hoje, no ECF, existe um único totalizador T07, onde são acumuladas as vendas de qualquer uma das situações do exemplo acima. Devo informar um ou três registros C420?
Para a situação em que houver mais de uma carga tributária efetiva, no registro C420, deverá o campo "Código do Totalizador" estar no formato xxTnnnn, conforme a tabela 4.4.6, sendo obrigatório o campo "Número do Totalizador, quando ocorrer mais de uma situação com a mesma carga tributária efetiva", que poderá variar de 01 a 30. No exemplo, haveria três registros C420, com os campos "Código do Totalizador": 01T0700, 02T0700 e 03T0700, sendo obrigatório informar os campos do "Número do Totalizador...", no exemplo: 01, 02 e 03, respectivamente. No caso de ECF, autorizado e ainda em uso, que possua um único totalizador T07, onde são acumuladas as vendas, deve ser informado apenas um registro C420.

REGISTRO C500

No campo VL_FORN do registro C500 deve ser informado o valor total fornecido/consumido ou o valor do consumo descontados os valores de impostos, taxas, contribuições etc.?
O valor informado deve ser igual à quantidade multiplicada pelo preço de KW/h ou m^3, para energia elétrica ou gás, respectivamente. Os impostos incidentes já estão incluídos neste valor.

O que deve ser informado no campo VL_DA (Despesas Acessórias) do registro C500?
Neste campo devem ser informados valores, excluído o consumo de energia elétrica ou gás, sobre os quais incidam o ICMS e/ou contribuição.

No campo VL_TERC (Valor de Terceiros) do registro C500 deve ser informado o valor total cobrado em nome de terceiros. Sendo assim, devem-se informar as outras contribuições constantes na conta de energia elétrica, por exemplo, os valores referentes à taxa de iluminação pública?
Neste campo devem ser informados todos os valores cobrados que sejam receitas de terceiros, inclusive a taxa de iluminação pública.

Como preencher o campo 23 do registro C500 quando houver mais de uma informação complementar (dados adicionais) na nota fiscal? No caso do modelo 1, existe um registro específico (C110) onde podem ser informadas várias ocorrências?
O campo só permite a informação de um código, cuja descrição deverá estar no registro 0450, onde poderá, resumidamente, ser informada uma ocorrência ou mais dentro daquele código.

Informe somente os de interesse fiscal.

REGISTRO C600

Notas fiscais/conta de fornecimento d'água canalizada (modelo 29), nas aquisições, devem ser escrituradas?
Aquisição de água por meio das notas fiscais/conta de fornecimento d'água canalizada (modelo 29) deve ser informada nos registros C500 e C590.

REGISTRO D100

Em que operação os campos 10, 13 e 14 do registro D100 devem ser informados?
Os campos 10, 13 e 14 do registro D100 referem-se apenas ao documento fiscal de código 57 (CT-e). O campo 10 deve ser informado apenas nos documentos de emissão própria. O campo 13, nas entradas ou saídas, de emissão própria ou de terceiros. E o campo 14 não precisa ser informado.

REGISTRO D500

Contribuinte que adquire serviços de telecomunicações, sem direito ao crédito de ICMS, como deve informar o campo 19 VL ICMS, que é um campo obrigatório?
Como não há direito a crédito, informe o campo 19 – VL ICMS com valor "Zero".

REGISTRO E200

Empresa substituída, que assumir a condição de substituta em operação interestadual, deve gerar os registros 0015 e E200?
O registro E200 deve ser informado sempre que o contribuinte assumir a condição de substituto tributário, inclusive nos casos de devolução. E o registro 0015, apenas se o contribuinte tiver inscrição na unidade federada de destino.

Como informar aquisição de mercadoria com destaque de ICMS-ST na nota fiscal?
Em regra, ICMS-ST não é creditado. Caso tenha direito à apropriação do crédito, o valor do ICMS-ST destacado na nota fiscal deverá ser informado, observado o tratamento legal. Se a legislação estadual prevê que este valor deva ser informado como ajuste, verificar se há código específico da tabela 5.3 (ajuste de documento), do Ato COTEPE/ICMS 09/08. Caso não exista, usar ajuste de apuração, conforme tabela 5.1.1, do Ato COTEPE/ICMS 09/08.

REGISTRO E510

No registro E510 (CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DO IPI), os valores informados são referentes aos valores informados no C170?
O registro E510 consolida os valores de IPI especificamente do registro C190, agrupado por CST_IPI, que por sua vez é sumarizado com os valores do registro C170, agrupado por CST_IPI.

REGISTRO H010

O PVA não aceita informação de saldo de estoque negativo, como informar se há produtos de terceiros em nossa posse?

Não há possibilidade de informar estoque negativo. Atentar para o correto preenchimento do campo 07 - indicador de propriedade/posse do item.

REGISTRO 1100

Qual tabela deve ser usada como referência no preenchimento do campo PAIS do Registro de Informações sobre Exportação?
Utilizar a tabela do SISCOMEX, que corresponde aos segundo, terceiro e quarto dígitos da tabela BACEN, que possui cinco caracteres.

O que é exportação direta? E indireta?
Exportação direta é a realizada pelo próprio contribuinte, sem intermediários. Exportação indireta é a realizada por terceiros. Ex.: empresas comerciais exportadoras ("trading").

Qual é a data efetiva da conclusão da exportação?
A averbação é o ato final do despacho de exportação e consiste na confirmação, pela fiscalização aduaneira, do embarque ou da transposição de fronteira da mercadoria. Ela apenas confirma e valida a data de embarque ou de transposição de fronteira e a data de emissão do Conhecimento de Carga, registradas, no SISCOMEX, pelo transportador ou exportador, que são as efetivamente consideradas para fins comerciais, fiscais e cambiais. Somente será considerada exportada, para fins fiscais e de controle cambial, a mercadoria cujo despacho de exportação estiver averbado, no SISCOMEX. Base legal: IN SRF nº 28, de 2002, art. 47 a 51

Referente à exportação indireta, qual é a data de conclusão da exportação? Data de Averbação ou Data de Memorando?
Data da Averbação. A Data do Memorando de Exportação representa somente quando este documento foi emitido e não o dia em que o produto foi efetivamente exportado. O Memorando de Exportação visa informar à empresa remetente do produto "com fim específico de exportação" e ao fisco estadual que o mesmo foi exportado com base na DDE – Declaração de Despacho de Exportação nele indicada.

Quem deve preencher o registro 1100 e filhos?
O efetivo exportador, ou seja, aquele que constar na DDE ou na DSE.

Quando deve ser informado o registro 1100 e filhos?
No período de apuração em que a exportação for efetivamente concluída, independente da data de emissão do documento fiscal.

Quem deve informar o registro 1110?
A obrigatoriedade de prestar a informação do registro 1110, que se refere a exportação indireta, é apenas da comercial exportadora ("trading").

Como informar o número do memorando de exportação, campo NR_MEMO do registro 1110, se ele é emitido em até 30 dias do embarque da mercadoria?
O registro 1110 só se refere a exportação indireta e deve ser informado no período de apuração em que a exportação for efetivamente concluída, independente da data de emissão do documento fiscal. A comercial exportadora ("trading"), que informa o registro 1110, já deve estar de posse desse documento, quando da efetiva exportação.

Caso a data do Conhecimento de Transporte seja posterior à Data da Averbação, o PVA entende como sendo um erro. Como proceder neste caso?
No fluxo da exportação a regra é que o Conhecimento de Carga seja emitido antes da Averbação do Despacho, pois a averbação é a confirmação do embarque ou de transposição de fronteira da mercadoria.

Nos casos de exportação em que não há Declaração de Exportação e nem Declaração Simplificada de Exportação, com base no disposto no art. 32 da IN 611/2006 – exportação com valor de até US$ 1.000, esse registro não deve ser enviado?
O registro 1100 não deve ser apresentado quando se tratarem de bens integrantes de remessas postais internacionais, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, até o limite US$ 1.000 ou o equivalente em outra moeda, submetidos a despacho aduaneiro com base no documento Declaração para Aduana emitido pelo ECT, dispensada a apresentação de DSE.

REGISTRO 1200 E 1210

Quando devem ser informados os registros 1200 e 1210?
Os registros demonstram a conta corrente dos créditos fiscais de ICMS, controlados extra-apuração. Cada UF determinará a obrigatoriedade de apresentação dos registros 1200 e 1210, de acordo com sua legislação. O registro 1200 deve ser apresentado quando ocorrer movimentação ou, não havendo movimentação no período, houver saldo. O registro 1210 deve ser apresentado quando ocorrer movimentação, para o seu detalhamento.

REGISTRO 1400

Em relação ao registro 1400 (Informação Sobre Valores Agregados), empresa distribuidora de energia, obrigada à entrega do arquivo estabelecido pelo Convênio 115/03 do ICMS, é obrigada a informá-lo?
Sim. Este registro tem como objetivo fornecer informações para o cálculo do valor adicionado por município, sendo utilizado para subsidiar cálculos de índices de participação. Será utilizado, portanto, pelos Estados, da forma como dispuserem em suas legislações. Verificar a obrigatoriedade em cada Estado.

REGISTRO 1500

As empresas que apenas adquirem energia elétrica para consumo deverão preencher os registros 1500 e filhos?
As aquisições de energia elétrica são informadas nos registros C500 e C590. Os registros 1500 e filhos são somente para empresas distribuidoras de energia elétrica que forneçam energia para outros Estados (operações interestaduais).

OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES SOBRE A EFD-ICMS-IPI

Cupom Fiscal referenciado à NF.
"O cupom fiscal será emitido por contribuinte obrigado ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), quando autorizado pelo fisco, nas vendas à vista a pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, em que a mercadoria for retirada ou consumida no próprio estabelecimento pelo comprador.

Além do cupom fiscal, deverá ser emitida, também, a nota fiscal nos casos em que a legislação exija esse documento ou quando solicitada pelo adquirente da mercadoria, hipótese na qual serão nela referenciados os números de ordem do cupom fiscal e do ECF.

Temos, portanto, a emissão vinculada de dois documentos fiscais que, evidentemente, serão escriturados na EFD.

O cupom fiscal referenciado deverá ser informado a partir do registro C400 e filhos relacionados ao perfil em que o contribuinte está enquadrado, sem maiores novidades; que ficam por conta da escrituração da nota fiscal vinculada, eis que não conterá o Registro de Itens, C170, ao passo que, além do C190, deverão ser informados também os registros C110 e C114.

Reza a legislação que a referência ao cupom fiscal deve constar das informações complementares do campo Dados Adicionais do documento fiscal, a serem cadastradas e descritas no registro 0450, para então serem utilizadas no registro C110, e detalhadas no registro C114 da EFD.
Como se trata de nota fiscal emitida em conjunto com cupom fiscal – CFOP igual a 5.929 ou 6.929 – (lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou à prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), regulada por regime especial ou norma específica, o campo 06 (COD_SIT) do registro C100 deve ser preenchido com "08".

Nesta situação, somente os campos REG, IND_EMIT, COD_PART, COD_MOD, COD_SIT, NUM_DOC e DT_DOC são de preenchimento obrigatório."[127]

Como a EFD controla o estoque de produtos que serão transformados em outros produtos?
"A Escrituração Fiscal Digital não contempla o controle de estoque, motivo pelo qual situações como o uso de estoque "negativo" ou baixa no estoque não figuram de modo expresso na EFD.

Por seu turno, todos os itens constantes de documentos fiscais movimentados no período de apuração, sejam em operações de entrada ou saída, devem ser identificados no registro 0200, individualmente ou, nas excepcionalidades permitidas pela legislação, de forma genérica."[128]

A empresa irá implantar um novo software de gestão. Isto trará como consequências uma recodificação nos cadastros. Nossos itens (registro 0200) terão nova codificação. Quais devem ser nossos procedimentos, tendo em vista que já estamos enviando arquivos desde 2009?
"As escriturações fiscais digitais enviadas, com os códigos de itens vigentes à época das transmissões, não sofrerão alteração. A existência de novos códigos de itens – em que pese a redundância – para itens já identificados em registros 0200 de EFDs anteriores, implica na obrigação de informar o evento, isto é, a alteração de codificação, somente no primeiro período em que houver movimentação do item recodificado.

Na ocasião, deverão ser informados o código e a descrição anteriores e as datas de validade inicial e final, tudo isto no registro 0205. Não podem ser informados dois ou mais registros com sobreposição de períodos.

---

127. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 28 fev. 2011, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, escreve sobre o Cupom Fiscal referenciado à NF. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>.*

128. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 20 dez. 2010, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde sobre SPED – EFD-ICMS/IPI: dúvidas sobre estoques. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>.*

O campo 05, COD_ANT_ITEM, código anterior do item com relação à última informação apresentada, do registro 0200, não precisa ser preenchido, eis que tal declaração será prestada no registro 0205.

Registre-se que é vedada a reutilização de códigos que tenham sido atribuídos para quaisquer produtos anteriormente, bem como o código de item/produto a ser informado no inventário deverá ser aquele utilizado no mês inventariado."[129]

DÚVIDA NO CADASTRO DE PRODUTO MATERIAL DE CONSUMO

Com base no guia EFD no REGISTRO 0200, onde o material de consumo poderá ser cadastro genérico, tenho a seguinte dúvida: compra de material de escritório, código genérico adotado pela empresa (900 – material de escritório). Supondo que necessite efetuar devolução do produto "caderno" para o fornecedor, como podemos proceder no cadastro uma vez que o registro da compra foi no código 900? Podemos criar um código (901 – caderno) onde agora deverá constar NCM e impostos?
"*Apesar dos materiais para uso/consumo poderem ser cadastrados de forma genérica, recomendamos sua individualização, isto porque, não raramente, esses materiais são transferidos para outras filiais ou devolvidos, hipóteses nas quais não se aplicam descrições genéricas.*

Ademais, saliente-se também que não se admitem itens genéricos na NF-e, impossibilitando sua emissão nos casos, por exemplo, de transferência ou devolução de materiais de uso/consumo cadastrados genericamente.

Lembre-se que a permissibilidade para o cadastramento genérico de materiais de uso/consumo está limitada a não posterior circulação ou apropriação na produção, bem como a não geração de direito a créditos."[130]

Quando devo informar o registro de inventário no SPED Fiscal?
"No final de cada exercício, as empresas devem inventariar seus estoques de materiais (matérias-primas, materiais de embalagem etc.), produtos acabados e em elaboração, serviços em andamento e mercadorias para revenda. Tal inventário deve ser escriturado no 'Livro de Registro de Inventário', sendo que devem ser observadas as prescrições fiscais exigidas (ICMS, IPI e Imposto de Renda).

O Convênio s/nº, de 1970, dispôs que os contribuintes do ICMS e do IPI, bem como as pessoas obrigadas a inscrição deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, o livro fiscal de Registro de Inventário, modelo 7, para registro de suas mercadorias em estoque.

(...)

O Registro de Inventário na EFD deverá ser informado nas mesmas periodicidade e hipóteses que antes era escriturado o Livro Registro de Inventário em papel.

129. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 3 mai. 2010, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde à consulta sobre SPED – EFD: mudança nos cadastros. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

130. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 19 jan. 2011, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde sobre SPED – EFD-ICMS/IPI: dúvida no cadastro de produto material de consumo. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

Quem vai determinar a periodicidade (mensal, trimestral, semestral ou anual) do inventário físico do estabelecimento é a legislação pertinente, nos casos e prazos por ela previstos."[131]

Neste sentido, o Portal Nacional do SPED apresenta respostas similares:

> *"Aplica-se o art. 76 do Convênio s/n , de 15 de dezembro de 1970, que diz:*
>
> *'Art. 76 – O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço.*
>
> *§ 1º No livro referido neste artigo serão também arrolados, separadamente:*
>
> *1 – as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros;*
>
> *2 – as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento.'"*[94]

E ainda:

> *"O Bloco H, com informações do inventário, deverá ser informado junto com a movimentação do segundo período de apuração subsequente ao levantamento do balanço. Em regra, as empresas encerram seu balanço no dia 31 de dezembro, devendo apresentar o inventário na escrituração de fevereiro. Havendo legislação específica, o inventário poderá ter periodicidade diferente da anual e ser exigido em outro período."*[94]

DÚVIDA SOBRE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA EM CTRC E CT-E:

O ICMS Diferencial de Alíquota incidente na aquisição de serviços de transportes, através de documentos modelos 08 (CTRC) e 57 (CT-e), deve ser informado no registro C197, tendo em vista que estes modelos de documentos são informados no Bloco D e não no Bloco C?

"Como as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final contribuinte do ICMS localizado em outro Estado não conferem crédito ao destinatário, o campo 20 – Valor do ICMS – do Registro D100, e o correspondente campo 07 do registro D190, deverão ser preenchidos com zero. Não restam dúvidas que os documentos Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC), modelo 08, e o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57, serão informados nos registros D100 e filhos. Apenas os débitos especiais extra-apuração correspondentes ao diferencial de alíquotas – para material de uso e consumo e para Serviço de Transporte, serão informados no campo 07 do registro C197, transferidos para o campo 15 do registro E110, e os pagamentos realizados ou a realizar, discriminados no campo 05 do registro E116, sob o código de receita estadual 1245."[132]

---

131. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 17 jun. 2010, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde sobre SPED – EFD: registro de inventário. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>.*

94. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sistema Público de Escrituração Digital.** Disponível em: *<www1.receita.fazenda.gov.br>.*

132. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 11 nov. 2011, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde sobre SPED – EFD: CTRC e CT-e: dúvida sobre diferencial de alíquota. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>.*

CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ENTRADA DE MATERIAL PARA USO E CONSUMO

"No FAQ da EFD publicado pela RFB há a seguinte questão:

'Código da Situação Tributária (CST)

ENTRADA/AQUISIÇÃO

Quais CST devem ser informados na entrada/aquisição de material para uso e consumo tributado integralmente (000), considerando que não há direito ao crédito do ICMS e do IPI? Para o ICMS, se o material de consumo for de origem nacional, utilizar o CST_ICMS 090. Para o IPI, usar o código 49. Contudo, no manual da EFD, a orientação não é utilizar a CST informada na NF ao invés de usar a CST na visão do informante?
As informações referentes aos documentos deverão ser prestadas sob o enfoque do informante do arquivo, tanto no que se refere às operações de entradas ou aquisições quanto no que se refere às operações de saída ou prestações, salvo quando excepcionadas por regra específica referente a um dado registro.

Na saída de material de origem nacional tributado integralmente para uso e consumo do destinatário, o código da situação tributária utilizado pelo emitente do documento fiscal será 000, e impactará no preenchimento dos campos de ICMS, inclusive ICMS-ST e suas respectivas bases de cálculo.

Sob a ótica do adquirente de material para uso e consumo de origem nacional, e ora informante da EFD, ciente que não poderá apropriar crédito do ICMS nos termos da legislação tributária, deverá registrar nos dois últimos algarismos do CST a modalidade de tributação própria do declarante que, residualmente, será '90 – Outros', face à inadequação dos demais. Outrossim, tem-se a visão do declarante e não a do documento."[133]

133. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 7 jan. 2011, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde SPED – EFD: Código da Situação Tributária na entrada de material para uso e consumo. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>.*

30

CONCEITOS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS

“ A má aplicação do dinheiro é já uma perda ” [z]

As normas sobre estas contribuições são substancialmente detalhadas e complexas, definidas pela legislação e por atos infralegais da Receita Federal do Brasil, alem de decisões do Poder Judiciário.

Os conceitos a seguir, compilados do site da própria Receita, tratam do tema, de forma sucinta e introdutória, e têm por objetivo ajudar o leitor a compreender melhor os impactos da EFD-PIS/COFINS no cotidiano empresarial, uma vez que todos os participantes desta vertente do SPED deverão apresentar detalhadamente cada operação e apuração que produza impactos ou esteja relacionada com estas contribuições.

IMUNIDADES

A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS não incidem sobre as receitas decorrentes de exportação (art. 149, § 2º, I da Constituição Federal).

As entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei ficaram isentas destas contribuições através do art. 195, § 7º da Constituição.

ISENÇÕES

São isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas:

- dos recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

- da exportação de mercadorias para o exterior;

- dos serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior;

- do fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional;

- do transporte internacional de cargas ou passageiros;

- auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB);

- de frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB;

- de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras, desde que destinadas à exportação;

- de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras; e

- da venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional.

São isentas da COFINS as receitas relativas às atividades próprias das seguintes entidades:

- templos de qualquer culto;

- partidos políticos;

- instituições de educação e de assistência social;

- instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações;

- sindicatos, federações e confederações;

- serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

- conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- fundações de direito privado;

- condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e

- Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas.

NÃO INCIDÊNCIA

As contribuições não incidem sobre o faturamento correspondente a vendas de materiais e equipamentos, assim como da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional.

SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA

Industrialização por encomenda de veículos – encomendante sediado no exterior

A incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fica suspensa no caso de venda à pessoa jurídica sediada no exterior, com contrato de entrega no território nacional, de insumos destinados à industrialização, por conta e ordem da encomendante sediada no exterior, de máquinas e veículos classificados nas posições 87.01 a 87.05 da TIPI.

Na hipótese de os produtos resultantes da industrialização por encomenda serem destinados ao exterior, resolve-se a suspensão das referidas contribuições. Se os produtos forem destinados ao mercado interno, serão remetidos obrigatoriamente à pessoa jurídica a que se refere o § 5º do art. 17 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, por conta e ordem da pessoa jurídica domiciliada no exterior, com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Pessoa jurídica preponderantemente exportadora

A incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 80% de sua receita bruta total de venda de bens ou serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

A suspensão das contribuições não impede a manutenção e a utilização dos créditos pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Café, cereais, soja e cacau in natura

A incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fica suspensa na hipótese de venda, para a pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real:

a) dos produtos *in natura* de origem vegetal, classificados nas posições 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM, efetuada pelos cerealistas que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os referidos produtos;

b) de leite *in natura*, quando efetuada por pessoa jurídica que exerça, cumulativamente, as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel; e

c) efetuada por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária ou por cooperativa de produção agropecuária, de insumos destinados à produção de mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00,

20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal.

Essa suspensão não se aplica no caso de vendas efetuadas por pessoas jurídicas que exerçam as atividades de padronizar, beneficiar, preparar e misturar tipos de café para definição de aroma e sabor *(blend)* ou separar por densidade dos grãos, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial.

Máquinas, equipamentos e outros bens para utilização em portos (REPORTO)

As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Bens e serviços destinados aos beneficiários do REPES

As pessoas jurídicas beneficiárias do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES) podem adquirir com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS bens e serviços destinados ao desenvolvimento de *software* e de serviços de tecnologia da informação.

Máquinas e outros bens destinados aos beneficiários do RECAP

As pessoas jurídicas beneficiárias do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) podem adquirir com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao seu ativo imobilizado.

Venda de desperdícios, resíduos ou aparas

Fica suspensa a incidência das contribuições sociais na venda de desperdícios, resíduos ou aparas de que trata o art. 47 da Lei nº 11.196, de 2005, para pessoa jurídica que apure o Imposto de Renda com base no Lucro Real. Essa suspensão não se aplica às vendas efetuadas por pessoa jurídica optante pelo Simples.

Material de embalagem a ser utilizado em mercadoria a ser exportada

Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita auferida por fabricante na venda a empresa sediada no exterior para entrega em território nacional de material de embalagem a ser totalmente utilizado no acondicionamento de mercadoria destinada à exportação para o exterior. Esse benefício somente poderá ser usufruído depois de atendidos os termos e condições estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Zona Franca de Manaus

A exigência da Contribuição para o PIS/PASEP – Importação e da COFINS – importação fica suspensa na importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem (e de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e

materiais de embalagem) destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Essa suspensão é convertida em alíquota zero quanto os bens forem utilizados na finalidade que motivou a suspensão.

A suspensão também se aplica às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora.

Máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de papéis

A venda ou a importação de máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos, serão efetuadas com suspensão das contribuições, desde que atendidas todas as condições do art. 55 da Lei nº 11.196, de 2005.

A utilização do benefício da suspensão de que trata esse artigo será disciplinada pelo Poder Executivo em regulamento. As máquinas e equipamentos beneficiados pela suspensão da exigência das contribuições serão relacionados em regulamento.

REGIMES DE INCIDÊNCIA

As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, além das duas regras gerais de apuração (incidência não-cumulativa e incidência cumulativa), possuem ainda diversos regimes especiais de apuração.

REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA

A base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e 3%.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido ou Arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.
As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não-cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no art. 10, VII a XXV da Lei nº 10.833, de 2003.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no regime de incidência cumulativa, é o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Exclusões da base de cálculo

Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o

tenham integrado, os valores:

- das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0;
- das vendas canceladas;
- dos descontos incondicionais concedidos;
- do IPI;
- do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- das reversões de provisões;
- das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente.

ALÍQUOTAS

As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no regime de incidência cumulativa, são, respectivamente, de sessenta e cinco centésimos por cento (0,65%) e de três por cento (3%).

APURAÇÃO E PAGAMENTO

A apuração e o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS serão efetuados mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.
O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do 2º decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA

Regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. Permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas são, respectivamente, de 1,65% e 7,6%.

As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, que apuram o IRPJ com base no Lucro Real, estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos

de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102, de 1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

As pessoas jurídicas submetidas à incidência não-cumulativa integram a essa incidência as receitas obtidas nas vendas de bens submetidos a alíquotas diferenciadas, excetuadas as receitas de venda de álcool para fins carburantes, que permanecem excluídas da incidência não-cumulativa.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Exclusões ou deduções da base de cálculo

Para fins de determinação da base de cálculo, podem ser excluídos do faturamento, quando o tenham integrado, os valores:

a) das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0;

b) das vendas canceladas;

c) dos descontos incondicionais concedidos;

d) do IPI;

e) do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

f) das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;

g) dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;

h) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; e

i) das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;

j) das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário;

k) das receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa, constantes do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

RECEITAS EXCLUÍDAS DO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA

Ainda que a pessoa jurídica esteja submetida ao regime de incidência não-cumulativa, as recei-

tas constantes do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, observado o disposto no art. 15 desta última Lei, estão excluídas desse regime, o que significa também que os custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas não geram direito ao desconto de créditos. As receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa são as decorrentes:

a) de prestação de serviços de telecomunicações;

b) de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

c) de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

d) de serviços prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e de serviços de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue;

e) de venda de mercadorias realizadas pelas lojas francas de portos e aeroportos *(free shops);*

f) de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo;

g) da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia;

h) de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);

i) de prestação de serviços das empresas de *call center*, *telemarketing,* telecobrança e de teleatendimento em geral;

j) da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008;

k) auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos;

l) de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior;

m) de contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

1. com prazo superior a 1 ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

2. com prazo superior a 1 ano, de construção por empreitada ou de forneci-

mento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

3. de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data; e

4. de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrente de contratos de longo prazo.

n) de venda de álcool para fins carburantes;

o) das operações sujeitas à substituição tributária;

p) de venda de veículos usados de que trata o art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998;

q) das operações de compra e venda de energia elétrica, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE);

r) da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

s) de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias;

t) da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo;

u) das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de *software*, compreendidas ainda como *softwares* as páginas eletrônicas, auferidas por empresas de serviços de informática. A exclusão da não-cumulatividade não alcança a comercialização, licenciamento ou cessão de direito de uso de *software* importado.

ALÍQUOTAS

As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, com a incidência não-cumulativa, são, respectivamente, de 1,65% e 7,6%.

Há exceções à aplicação das alíquotas acima.

DESCONTO DE CRÉDITOS

Dos valores de Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS apurados, a pessoa jurídica submetida à incidência não-cumulativa poderá descontar créditos, calculados mediante a aplicação das alíquotas de 7,6% (COFINS) e 1,65% (PIS/PASEP), sobre os valores:

a) das aquisições de bens para revenda efetuadas no mês;

b) das aquisições, efetuadas no mês, de bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

c) dos bens recebidos em devolução, no mês, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior, e tenha sido tributada no regime de incidência não-cumulativa;

d) das despesas e custos incorridos no mês, relativos:

1. à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

2. a aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, utilizados nas atividades da empresa;

3. a contraprestação de operações de arrendamento mercantil pagas a pessoa jurídica, exceto quando esta for optante pelo Simples;

4. armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

e) dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos a partir de maio de 2004, para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

f) dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, adquiridas ou realizadas a partir de maio de 2004, utilizados nas atividades da empresa.

OBS: O direito ao desconto de créditos de que tratam as letras e) e f) não se aplica ao valor decorrente da reavaliação de bens e direitos do ativo permanente.

Há muitas exceções à aplicação dos descontos acima.

CONCEITO DE INSUMO

A Receita Federal do Brasil entende como insumos:

a) utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda:

1. as matérias-primas, os produtos intermediários, o material de embalagem e quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídas no ativo imobilizado; e

2. os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no país, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto.

b) utilizados na prestação de serviços:

1. os bens aplicados ou consumidos na prestação de serviços, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado; e

2. os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no país, aplicados ou consumidos na prestação do serviço.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NAS ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

A pessoa jurídica que adquirir imóvel para venda ou promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado à venda, utilizará o crédito referente aos custos vinculados à unidade construída ou em construção somente a partir da efetivação da venda.

CRÉDITOS REFERENTES AOS ESTOQUES DE ABERTURA

Os estoques de abertura de bens destinados à venda e de bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive estoques de produtos acabados e em elaboração, existentes na data de início da incidência não-cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS, dão direito ao desconto de crédito presumido.

Isto é válido também para os estoques de produtos destinados à fabricação de produtos sujeitos à incidência concentrada, que não geraram crédito na aquisição por terem sido adquiridos na época em que a incidência monofásica não estava integrada à não-cumulatividade, exceto nos casos em que os produtos foram adquiridos com a alíquota 0, isentos ou não foram alcançados pela incidência das contribuições.

O montante do crédito do PIS/PASEP, referente a estoques, será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% sobre o valor dos estoques. E o montante do crédito referente a estoques da COFINS será igual ao resultado da aplicação de 3%.

No caso dos estoques de produtos destinados à fabricação de produtos sujeitos à incidência concentrada, que não geraram crédito na aquisição, o crédito presumido será calculado mediante a aplicação dos percentuais de 1,65% (PIS/COFINS) e 7,6% (COFINS).

Os créditos assim calculados podem ser utilizados em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que iniciar a incidência não-cumulativa.

Os bens recebidos em devolução, tributados antes do início da incidência não-cumulativa, serão considerados como integrantes do estoque de abertura, devendo o crédito ser utilizado em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir da data da devolução.

A pessoa jurídica sujeita à incidência não-cumulativa do PIS/PASEP, em relação apenas à parte de suas receitas, deve apurar crédito apenas em relação aos estoques vinculados às receitas sujeitas à incidência não-cumulativa. No caso de estoques de bens vinculados às receitas sujeitas à incidência não-cumulativa e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa, os créditos serão determinados pelo método de apropriação direta ou rateio proporcional, conforme o caso.

CRÉDITOS NA EXPORTAÇÃO

A pessoa jurídica que aufira receitas decorrentes de operações de exportação de mercadorias para o exterior, prestação de serviços à pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível, e vendas a empresa comercial exportadora, poderá calcular os créditos previstos nos itens Desconto de créditos e Créditos referentes a estoque de abertura em relação a custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

Somente gera direito aos créditos os custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportação de produtos ou de prestação de serviços, que estariam sujeitas à incidência não-cumulativa, caso as vendas fossem destinadas ao mercado interno.

A pessoa jurídica vendedora poderá utilizar os créditos decorrentes de exportação para fins de:

a) dedução do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

b) compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar os créditos por qualquer das formas previstas acima poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica.

A compensação e o ressarcimento estão limitados aos créditos decorrentes de custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação devendo ser feito o rateio proporcional ou apropriação direta, conforme o caso, em relação aos custos, despesas e encargos comuns a receitas de exportação e de venda no mercado interno.

O direito de utilizar os créditos não beneficia a empresa comercial exportadora que tenha adquirido mercadorias com o fim específico de exportação, ficando vedada, nesta hipótese, a apuração de créditos vinculados à receita de exportação.

CRÉDITO PRESUMIDO NA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Há legislação específica para a hipótese de dedução de crédito presumido sobre a aquisição de insumos utilizados por pessoas jurídicas agroindustriais, inclusive cooperativas, que produzam as mercadorias de origem animal ou vegetal relacionadas em seu *caput* e destinadas à alimentação humana ou animal. Também há para a hipótese de dedução de crédito presumido sobre a aquisição de insumos utilizados por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam vinhos de uvas frescas.

CRÉDITO PRESUMIDO NA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS

A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devida em cada período de apuração, crédito presumido de 5,7% e 1,2375%, calculados sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços.

CRÉDITO PRESUMIDO PARA RESSARCIMENTO DE SELOS DE CONTROLE

A pessoa jurídica industrial ou importadora de produtos sujeitos ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.505, de 1964, poderá deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de custos relativos ao fornecimento do selo.

LIMITAÇÕES AO DESCONTO DE CRÉDITOS

O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

a) aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país;

b) aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no país;

c) aos encargos de depreciação e amortização de bens adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país.

Os créditos só podem ser apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados a receitas sujeitas à incidência não-cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS.

No caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas sujeitas à incidência não-cumulativa e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa, os créditos serão determinados, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

a) apropriação direta, aplicando-se ao valor dos bens utilizados como insumos, aos custos, às despesas e aos encargos comuns, adquiridos no mês, a relação percentual entre os custos vinculados à receita sujeita à incidência não-cumulativa e os custos totais incorridos no mês, apurados por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

b) rateio proporcional, aplicando-se ao valor dos bens utilizados como insumos, aos custos, às despesas e aos encargos comuns, adquiridos no mês, a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas no mês.

Os créditos só podem ser utilizados para desconto dos valores do PIS/PASEP e da COFINS apurados sobre as receitas sujeitas à incidência não-cumulativa. Ou seja: contribuinte que tem parte das receitas sujeitas à incidência não-cumulativa e parte sujeita à incidência cumulativa, não pode utilizar o crédito para diminuir o valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS calculados sobre as receitas sujeitas à incidência cumulativa.

O aproveitamento de créditos não ensejará atualização monetária ou incidência de juros sobre os respectivos valores.

O crédito não aproveitado em determinado mês pode ser utilizado nos meses subsequentes. Há muitas outras particularidades e exceções relativas aos créditos e descontos.

APURAÇÃO E PAGAMENTO

A apuração e o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS serão efetuados mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do 2º decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Regimes especiais

A característica comum é alguma diferenciação em relação à apuração da base de cálculo e/ou alíquota. A maioria dos regimes especiais se refere à incidência especial em relação ao tipo de receita e não a pessoas jurídicas, devendo a pessoa jurídica calcular ainda a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS no regime de incidência não-cumulativa ou cumulativa, conforme o caso, sobre as demais receitas.

De modo geral, os regimes especiais podem ser subdivididos em:

- Base de cálculo e alíquotas diferenciadas
- Base de cálculo diferenciada
- Substituição Tributária
- Alíquotas diferenciadas (alíquotas concentradas e alíquotas reduzidas)

As especificidades são enormes. Abaixo, seguem os exemplos de regimes especiais.

a) Base de cálculo e alíquotas diferenciadas

- Instituições financeiras
- Entidades sem fins lucrativos
- Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno

b) Base de cálculo diferenciada

- As empresas de fomento comercial (*factoring*)

- Operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil

- Receitas relativas às operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados, quando auferidas por pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores

- As operações de compra e venda de energia elétrica, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE)

c) Substituição Tributária

- Os fabricantes e os importadores de cigarros
- Os fabricantes e os importadores de veículos autopropulsados

d) Alíquotas diferenciadas (alíquotas concentradas e alíquotas reduzidas).

Alíquotas concentradas

- Combustíveis
- Querosene de aviação
- Produtos farmacêuticos
- Veículos e pneus novos de borracha
- Bebidas
- Embalagens
- Biodiesel

Alíquotas reduzidas

- Nafta petroquímica
- Papel imune, destinado à impressão de periódicos
- Papel destinado à impressão de jornais
- Papel destinado à impressão de periódicos
- Produtos hortícolas e frutas
- Aeronaves, suas partes, peças etc.
- Sêmens e embriões
- Zona Franca de Manaus (ZFM)
- Concessionários de veículos
- Fertilizantes, defensivos agrícolas e outros
- Gás natural canalizado
- Carvão mineral
- Produtos químicos e farmacêuticos
- Livros
- Combustíveis, bebidas e embalagens
- Receitas financeiras
- Programa de Inclusão Digital

INCIDÊNCIA NA IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A MP nº 164, de 29 de janeiro de 2004, posteriormente convertida com modificações na Lei nº 10.865, de 2004, instituiu a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a importação de bens e serviços, denominados, respectivamente, Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/PASEP - Importação) e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS - Importação).

Os serviços atingidos pelas contribuições são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:

a) executados no país; ou

b) executados no exterior, cujo resultado se verifique no país.

Em relação à importação de bens, consideram-se também estrangeiros:

a) bens nacionais ou nacionalizados exportados, que retornem ao país, salvo se:

1. enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado;

2. devolvidos por motivo de defeito técnico, para reparo ou para substituição;

3. por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

4. por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou

5. por outros fatores alheios à vontade do exportador;

b) os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retornarem ao país.

A Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e a COFINS - Importação não incidem sobre:

a) bens estrangeiros que, corretamente descritos nos documentos de transporte, chegarem ao país por erro inequívoco ou comprovado de expedição, e que forem redestinados ou devolvidos para o exterior;

b) bens estrangeiros idênticos, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosos ou imprestáveis para o fim a que se destinavam, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

c) bens estrangeiros que tenham sido objeto de pena de perdimento, exceto nas hipóteses em que não sejam localizados, tenham sido consumidos ou revendidos;

d) bens estrangeiros devolvidos para o exterior antes do registro da declaração de importação, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

e) pescado capturado fora das águas territoriais do país, por empresa localizada no seu território, desde que satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira;

f) bens aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária;

g) bens ou serviços importados pelas entidades beneficentes de assistência social, no termos do § 7º do art. 195 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 10.865, de 2004;

h) bens em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruídos;

i) bens avariados ou que se revelem imprestáveis para os fins a que se destinavam, desde

que destruídos, sob controle aduaneiro, antes de despachados para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional; e

j) o custo do transporte internacional e de outros serviços, que tiverem sido computados no valor aduaneiro que serviu de base de cálculo da contribuição.

ISENÇÕES

São isentas da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação:

a) as importações realizadas:

1. pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

2. pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelo respectivos integrantes;

3. pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

b) as hipóteses de:

1. amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

2. remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa física;

3. bagagem de viajantes procedentes do exterior e bens importados a que se apliquem os regimes de importação simplificada ou especial;

4. bens adquiridos em loja franca no país;

5. bens trazidos do exterior, no comércio característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres, destinados à subsistência da unidade familiar de residentes nas cidades fronteiriças brasileiras;

6. bens importados sob o regime aduaneiro especial de "*drawback*", na moda lidade de isenção;

7. objetos de arte, classificados nas posições 97.01, 97.02, 97.03 e 97.06 da NCM, recebidos em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública;

8. máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores,

conforme o disposto na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

Novamente, é importante lembrar que há particularidades e exceções.

FATO GERADOR

O fato gerador da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação é:

a) a entrada de bens estrangeiros no território nacional; ou

b) o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

SUJEITO PASSIVO

São contribuintes do PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação:

a) o importador, assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional, inclusive o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo respectivo remetente e o adquirente de mercadoria entrepostada;

b) a pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior; e

c) o beneficiário do serviço, na hipótese em que o contratante também seja residente ou domiciliado no exterior.

São responsáveis solidários pelas contribuições:

a) o adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora;

b) o transportador, quando transportar bens procedentes do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno;

c) o representante, no país, do transportador estrangeiro;

d) o depositário, assim considerado qualquer pessoa incumbida da custódia de bem sob controle aduaneiro; e

e) o expedidor, o operador de transporte multimodal ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação é:

a) o valor aduaneiro, assim entendido o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Re-

lativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, na incidência sobre a importação de bens;

b) o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do Imposto de Renda, acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do valor das próprias contribuições, na incidência sobre a importação de serviços; e

c) no caso de prêmios de resseguro cedidos ao exterior, a base de cálculo é de 8% do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

Há situações nas quais a base de cálculo é reduzida.

ALÍQUOTAS

As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo, das alíquotas de:

a) 1,65%, para a Contribuição para o PIS/PASEP - Importação; e

b) 7,6 %, para a COFINS - Importação.

Há hipóteses para alíquotas diferenciadas e reduzidas.

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

As normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do IPI vinculado à importação, relativas aos regimes aduaneiros especiais, aplicam-se também à Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e a COFINS - Importação.

Também se aplica a suspensão às importações, efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus (ZFM), de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados.

Fica, ainda, suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação na aquisição de máquinas e outros bens quando importados até 31 de dezembro de 2007, diretamente pelos beneficiários do Regime Tributário para incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) e destinados ao seu ativo imobilizado para uso exclusivo em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.

Fica instituído Regime Aduaneiro Especial de Importação das embalagens destinado a pessoa jurídica comercial que importe essas embalagens para revendê-las diretamente a pessoa jurídica industrial. A habilitação no regime implica pagamento das contribuições na importação com base nas alíquotas de 1,65% (PIS/PASEP) e 7,6% (COFINS) quando as embalagens não forem destinadas ao envasamento de água e refrigerante.

A venda ou a importação de máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90,

4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos, serão efetuadas com suspensão das contribuições.

As pessoas jurídicas beneficiárias do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES) podem importar com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS bens e serviços destinados ao desenvolvimento de *software* e de serviços de tecnologia da informação.

As pessoas jurídicas beneficiárias do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) podem importar com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao seu ativo imobilizado.

CRÉDITOS

As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no regime de incidência não-cumulativa poderão descontar créditos, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e a COFINS - Importação, nas seguintes hipóteses:

a) bens adquiridos para revenda;

b) bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes. Essa hipótese alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que esses direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições na importação;

c) energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

d) aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa;
e) máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda, ou na prestação de serviços.

Há peculiaridades e exceções para os créditos acima descritos.

Créditos especiais: as pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das contribuições, importadoras de produtos submetidos a alíquotas diferenciadas, no cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderão calcular créditos, em relação à importação desses produtos para revenda.

31

EFD-PIS/COFINS

“ A maior vitória, pois, é a que se consegue sobre si mesmo e esta depende da superação do medo, da manutenção de um estado de tranquilidade interna, da convicção de haver defendido a verdade. [Y] ”

A Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, instituiu a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

CERTIFICADO DIGITAL

A EFD-PIS/COFINS emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador (a procuração eletrônica pode ser feita no e-CAC), utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil.

OBRIGATORIEDADE

Estão obrigadas a adotar a EFD-PIS/COFINS:

- em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 2.923, de 16 de dezembro de 2009, e sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.085, de 19 de novembro de 2010);

- em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2011, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

- em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.

A obrigatoriedade disposta neste artigo aplica-se, em relação aos fatos geradores ocorridos a

partir de 1º de janeiro de 2012:

· bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito, empresas de seguros privados;

· entidades de previdência privada, abertas e fechadas, empresas de capitalização;

· pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos:

* I - imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

* II - financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional;

* III - agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional.

· operadoras de planos de assistência à saúde.

A EFD-PIS/COFINS será transmitida mensalmente ao SPED até o 5º dia útil do 2º mês subsequente a que se refira a escrituração, inclusive nos casos extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

RETIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

A EFD-PIS/COFINS entregue poderá ser objeto de substituição, mediante transmissão de novo arquivo digital validado e assinado, que substituirá integralmente o arquivo anterior, para inclusão, alteração ou exclusão de documentos ou operações da escrituração fiscal, ou para efetivação de alteração nos registros representativos de créditos e contribuições e outros valores apurados.

O arquivo retificador da EFD-PIS/COFINS poderá ser transmitido até o último dia útil do mês de junho do ano-calendário seguinte a que se refere à escrituração substituída, desde que não tenha sido a pessoa jurídica, em relação às respectivas contribuições sociais do período da escrituração em referência:

· objeto de exame em procedimento de fiscalização ou de reconhecimento de direito creditório de valores objeto de Pedido de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação;

· intimada de início de procedimento fiscal; ou

· cujos saldos a pagar constantes e relacionados na EFD-PIS/COFINS em referência já não tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos.

MODELO OPERACIONAL

A partir de sua base de dados, o contribuinte deverá gerar um arquivo digital de acordo com leiaute estabelecido, informando todos os documentos fiscais e demais operações com reper-

cussão no campo de incidência das contribuições sociais e dos créditos da não-cumulatividade, referentes a cada período de apuração do PIS/PASEP e da COFINS. Este arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo Programa Validador e Assinador (PVA).

Depois de importado, o arquivo poderá ser visualizado pelo próprio PVA, com possibilidades de pesquisas de registros ou relatórios do sistema.

O PVA possibilitará:

- importar o arquivo com o leiaute da EFD-PIS/COFINS definido pela RFB;
- validar o conteúdo da escrituração e indicar dos erros e avisos;
- editar via digitação os registros criados ou importados;
- emitir os relatórios da escrituração;
- gerar o arquivo da EFD-PIS/COFINS para assinatura e transmissão;
- assinar o arquivo gerado por certificado digital;
- comandar a transmissão ao SPED;
- apresentar o arquivo através de relatórios.

O arquivo digital de escrituração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS será gerado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, em função do disposto no art. 15, da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e submetido ao PVA para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização.

O arquivo digital conterá as informações referentes às operações praticadas e incorridas em cada período de apuração mensal e será transmitido até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital.

O arquivo não deverá conter fração de mês, exceto nos casos de abertura, extinção, cisão, fusão ou incorporação.

Nos casos de cisão, fusão e incorporação as sociedades compreendidas nesses processos deverão apresentar arquivos, como segue:

- sociedades que se extinguirem: arquivos que contemplem as operações até a data da ocorrência do evento;

- sociedades novas: arquivos que contemplem as operações a partir da data de ocorrência do evento;

- sociedades que continuarem a existir: arquivos que contemplem as operações até a data de ocorrência do evento e outros para o período posterior.

A obrigatoriedade de geração de arquivo não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estiverem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

PENALIDADES

A não apresentação da EFD-PIS/COFINS no prazo fixado no art. 5º acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 5 mil por mês-calendário ou fração.

LEIAUTE

O Ato Declaratório Executivo COFIS nº 37, de 21 de dezembro de 2010, divulgou o *Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS (EFD-PIS/COFINS)*, em sua última versão.

O empresário, a sociedade empresária e demais pessoas jurídicas devem escriturar e prestar as informações referentes às suas operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de seu faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, correspondente à receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. Bem como em relação às operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de aquisições de bens para revenda, bens e serviços utilizados como insumos e demais custos, despesas e encargos, sujeitas à incidência e apuração de créditos próprios do regime não-cumulativo, de créditos presumidos da agroindústria e de outros créditos previstos na legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Devem também ser escriturados os valores retidos na fonte em cada período, outras deduções utilizadas e, em relação às sociedades cooperativas, no caso de sua incidência concomitante com a contribuição incidente sobre a receita bruta, a Contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Salários.[134]

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
A	Documentos Fiscais – Serviços (ISS)
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
F	Demais Documentos e Operações
M	Apuração da Contribuição e Crédito de PIS/PASEP e da COFINS
1	Complemento da Escrituração – Controle de Saldos de Créditos e de Retenções, Operações Extemporâneas e Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

134. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS – EFD-PIS/COFINS**. Anexo Único, Ato Declaratório Executivo COFIS nº 34, de 28 de outubro de 2010. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/Publico/Legislacao/atos/cofis/2010/Anexo-Unico-ADECofis0342010.doc>*.

Correlação entre DACON e EFD-PIS/COFINS

Créditos

DACON	EFD - PIS/COFINS		
FICHAS 06A E 16A	REGISTROS		
01.Bens para Revenda	C100	C190	F100
02.Bens Utilizados como Insumos	C100	C190	F100
03.Serviços Utilizados como Insumos	A100 / C100	D500	F100
04.Despesas de Energia Elétrica e Energia Térmica	C500		
05.Despesas de Aluguéis de Prédios Locados de PJ	A100		F100
06.Despesas de Aluguéis de Maquinas/Equipamentos Locados de PJ	A100		F100
07.Despesas de Armazenagem e Fretes na Operação de Venda	A100	D100	F100
08.Despesas de Contraprestações de Arrendamento Mercantil	A100		F100
09.Bens do Ativo Imobilizado - Crédito s/ Encargos de Depreciação	F120		
10.Bens do Ativo Imobilizado - Crédito s/ o Valor de Aquisição	F130		
11.Encargos de Amortização de Edificações e Benfeitorias	F120		
12.Devoluções de Vendas Sujeitas à Alíquota de 1,65%	A100 / C100	C190	F100
13.Outras Operações com Direito a Crédito			F100
14.BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	M105		
15.Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%	M100		

Receitas

DACON	EFD - PIS/COFINS			
	REGISTROS			
01.Receita de Vendas de Bens e Serviços - Alíquota de 1,65%	A100	C100	C180	F100
02.Demais Receitas – Alíquota de 1,65%				F100
03.Receita de Vendas de Bens e Serviços - Alíquotas Diferenciadas		C100	C180	F100
04.Receita de Vendas de Bens e Serviços - Alíquotas Unidade Produto		C100	C180	F100
05. Receita Tributada no Regime de Substituição Tributária		C100	C180	F100
TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO APURADA NO PERÍODO	M200			
06.Receita Tributada à Alíquota Zero	A100	C100	C180	F100
07.Receita Tributada à Alíquota Zero – Revenda de Produtos Monofásicos		C100	C180	C400/C490
08.Receita de Vendas de Bens do Ativo Permanente		C100	C180	F100
09.Receita Sem Incidência da Contribuição – Exportação	A100	C100	C180	F100
10.Receita Isenta e Demais Receitas Sem Incidência da Contribuição	A100	C100	C180	F100
11.Receita com Suspensão da Contribuição	A100	C100	C180	F100
12.Receita de Revenda - Operações Sujeitas a Substituição Tributária		C100	C180	C400/C490
TOTAL DAS RECEITAS NÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO	M400			

Registros dos Blocos

Abertura do arquivo digital e Bloco 0

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
0	Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica	0000	0	1	O
0	Abertura do Bloco 0	0001	1	1	O
0	Dados do Contabilista	0100	2	V	OC
0	Regimes de Apuração da Contribuição Social e de Apropriação de Crédito	0110	2	1	O
0	Tabela de Receita Bruta Mensal para Fins de Rateio de Créditos Comuns	0111	3	1:1	O (se no registro 0110 o campo "COD_INC_TRIB" = 1 ou 3 e o Campo "IND_APRO_CRED" = 2) N (se no registro 0110 o campo "COD_INC_TRIB" = 2 ou o Campo "IND_APRO_CRED" = 1)
0	Tabela de Cadastro de Estabelecimento	0140	2	V	O
0	Tabela de Cadastro do Participante	0150	3	1:N	OC
0	Identificação das Unidades de Medida	0190	3	1:N	OC
0	Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços)	0200	3	1:N	OC
0	Alteração do Item	0205	4	1:N	OC
0	Código de Produto conforme Tabela ANP (Combustíveis)	0206	4	1:1	OC
0	Código de Grupos por Marca Comercial – REFRI (Bebidas Frias)	0208	4	1:1	OC
0	Tabela de Natureza da Operação/Prestação	0400	3	1:N	OC
0	Tabela de Informação Complementar do Documento Fiscal	0450	3	1:N	OC
0	Plano de Contas Contábeis – Contas Informadas	0500	2	V	OC
0	Centro de Custos	0600	2	V	OC
0	Encerramento do Bloco 0	0990	1	1	O

Bloco A

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
A	Abertura do Bloco A	A001	1	1	O	-	-
A	Identificação do Estabelecimento	A010	2	V	O (se em A001 IND_MOV = 0)	-	-
A	Documento – Nota Fiscal de Serviço	A100	3	1:N	OC	S	S
A	Complemento de Documento – Informação Complementar da NF	A110	4	1:N	OC	S	S
A	Processo Referenciado	A111	4	1:N	OC	S	S
A	Informação Complementar – Operações de Importação	A120	4	1:N	OC	N	S
A	Complemento de Documento – Itens do Documento	A170	4	1:N	O (se existir A100)	S	S
A	Encerramento do Bloco A	A990	1	1	O	-	-

Bloco C

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
C	Abertura do Bloco C	C001	1	1	O	-	-
C	Identificação do Estabelecimento	C010	2	V	O (se em C001 IND_MOV = 01)	-	-
C	Documento - Nota Fiscal (código 01), Nota Fiscal Avulsa (código 1B), Nota Fiscal de Produtor (código 04) e NF-e (código 55)	C100	3	1:N	OC	S	S
C	Complemento de Documento – Informação Complementar da Nota Fiscal (códigos 01, 1B, 04 e 55)	C110	4	1:N	OC	S	S
C	Processo Referenciado	C111	4	1:N	OC	S	S
C	Complemento de Documento – Operações de Importação (código 01)	C120	4	1:N	O (se CFOP iniciado em 3, em C170)	N	S
C	Complemento de Documento – Itens do Documento (códigos 01, 1B, 04 e 55)	C170	4	1:N	O (se existir C100)	S	S
C	Consolidação de Notas Fiscais Eletrônicas Emitidas pela Pessoa Jurídica (código 55) – Operações de Vendas	C180	3	1:N	OC	S	N

C	Detalhamento da Consolidação - Operações de Vendas - PIS/PASEP	C181	4	1:N	O (se existir C180)	S	N
C	Detalhamento da Consolidação - Operações de Vendas – COFINS	C185	4	1:N	O (se existir C180)	S	N
C	Processo Referenciado	C188	4	1:N	OC	S	N
C	Consolidação de Notas Fiscais Eletrônicas (código 55) – Operações de Aquisição com Direito a Crédito, e Operações de Devolução de Compras e Vendas.	C190	3	1:N	OC	N	S
C	Detalhamento da Consolidação – Operações de Aquisição com Direito a Crédito, e Operações de Devolução de Compras e Vendas – PIS/PASEP	C191	4	1:N	O (se existir C190)	N	S
C	Detalhamento da Consolidação – Operações de Aquisição com Direito a Crédito, e Operações de Devolução de Compras e Vendas – COFINS	C195	4	1:N	O (se existir C190)	N	S
C	Processo Referenciado	C198	4	1:N	OC	N	S
C	Complemento de Documento – Operações de Importação (código 55)	C199	4	1:N	O (se CFOP iniciado em 3, em C191 e C195)	N	S
C	Nota Fiscal de Venda a Consumidor (código 02) - Consolidação de Documentos Emitidos	C380	3	1:N	OC	S	N
C	Detalhamento da Consolidação – PIS/PASEP	C381	4	1:N	O (se em C380, VL_DOC > 0)	S	N
C	Detalhamento da Consolidação – COFINS	C385	4	1:N	O (se em C380, VL_DOC > 0)	S	N
C	Notas Fiscais de Venda a Consumidor (códigos 02, 2D, 2E e 59) – Aquisições/ Entradas com Crédito	C395	3	1:N	OC	N	S
C	Itens do Documento (códigos 02, 2D, 2E e 59) – Aquisições/Entradas com Crédito	C396	4	1:N	O (se existir C395)	N	S
C	Equipamento ECF (códigos 02 e 2D)	C400	3	1:N	OC	S	N
C	Redução Z (códigos 02 e 2D)	C405	4	1:N	O (se existir C400)	S	N
C	Resumo Diário de Documentos Emitidos por ECF – PIS/PASEP (códigos 02 e 2D)	C481	5	1:N	OC	S	N
C	Resumo Diário de Documentos Emitidos por ECF – COFINS (códigos 02 e 2D)	C485	5	1:N	OC	S	N
C	Processo Referenciado	C489	4	1:N	OC	S	N

C	Consolidação de Documentos Emitidos por ECF (códigos 02, 2D e 59)	C490	3	1:N	OC	S	N
C	Detalhamento da Consolidação de Documentos Emitidos por ECF (códigos 02, 2D e 59) – PIS/PASEP	C491	4	1:N	OC	S	N
C	Detalhamento da Consolidação de Documentos Emitidos por ECF (códigos 02, 2D e 59) – COFINS	C495	4	1:N	OC	S	N
C	Processo Referenciado - Documentos Emitidos por ECF	C499	4	1:N	OC	S	N
C	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento D'água Canalizada (código 29) e Nota Fiscal/consumo Fornecimento de Gás (código 28) – Documentos de Entrada / Aquisição com Crédito	C500	3	1:N	OC	N	S
C	Complemento da operação (códigos 06, 28 e 29) – PIS/PASEP	C501	4	1:N	O (Se existir C500)	N	S
C	Complemento da operação (códigos 06, 28 e 29) – COFINS	C505	4	1:N	O (Se existir C500)	N	S
C	Processo Referenciado	C509	4	1:N	OC	N	S
C	Consolidação Diária de Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento D'água (código 29) e Nota Fiscal/ Conta de Fornecimento de Gás (código 28) (Empresas Obrigadas ou Não Obrigadas ao Convênio ICMS 115/03) - Documentos de Saídas	C600	3	1:N	OC	S	N
C	Complemento da Consolidação Diária (códigos 06, 29 e 28) – Documentos de Saídas – PIS/PASEP	C601	4	1:N	O (Se existir C600)	S	N
C	Complemento da Consolidação Diária (códigos 06, 29 e 28) – Documentos de Saídas – COFINS	C605	4	1:N	O (Se existir C600)	S	N
C	Processo Referenciado	C609	4	1:N	OC	S	N
C	Encerramento do Bloco C	C990	1	1	O	-	-

Bloco D

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
D	Abertura do Bloco D	D001	1	1	O	-	-
D	Identificação do Estabelecimento	D010	2	V	OC	-	-
D	Aquisição de Serviços de Transportes (códigos 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	D100	3	1:N	OC	N	S
D	Complemento do Documento de Transporte – PIS/PASEP	D101	4	1:N	OC	N	S
D	Complemento do Documento de Transporte – COFINS	D105	4	1:N	OC	N	S
D	Processo Referenciado	D111	4	1:N	OC	N	S
D	Resumo da Escrituração Diária – Prestação de Serviços de Transportes (códigos 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	D200	3	1:N	OC	S	N
D	Totalização do Resumo Diário – PIS/PASEP	D201	4	1:N	OC	S	N
D	Totalização do Resumo Diário – COFINS	D205	4	1:N	OC	S	N
D	Processo Referenciado	D209	4	1:N	OC	S	N
D	Resumo da Escrituração Diária (códigos 13, 14, 15, 16 e 18)	D300	3	1:N	OC	S	N
D	Processo Referenciado	D309	4	1:N	OC	S	N
D	Resumo Diário de Cupom Fiscal Emitido por ECF (códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D350	3	1:N	OC	S	N
D	Processo Referenciado	D359	4	1:N	OC	S	N
D	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22) - Operação de Aquisição com Direito a Crédito	D500	3	1:N	OC	N	S

D	Complemento da Operação (código 21 e 22) – PIS/PASEP	D501	4	1:N	OC	N	S
D	Complemento da Operação (código 21 e 22) – COFINS	D505	4	1:N	OC	N	S
D	Processo Referenciado	D509	4	1:N	OC	N	S
D	Consolidação da Prestação de Serviços – Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D600	3	1:N	OC	S	N
D	Complemento da Consolidação da Prestação de Serviços (código 21 e 22) – PIS/PASEP	D601	4	1:N	OC	S	N
D	Complemento da Consolidação da Prestação de Serviços (código 21 e 22) – COFINS	D605	4	1:N	OC	S	N
D	Processo Referenciado	D609	4	1:N	OC	S	N
D	Encerramento do Bloco D	D990	1	1	O	-	-

Bloco F

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
F	Abertura do Bloco F	F001	1	1	O	-	-
F	Identificação do Estabelecimento	F010	2	V	OC	-	-
F	Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuição e Créditos	F100	3	1:N	OC	S	S
F	Processo Referenciado	F111	4	1:N	OC	S	S
F	Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado – Operações Geradoras de Créditos com Base nos Encargos de Depreciação/Amortização	F120	3	1:N	OC	N	S
F	Processo Referenciado	F129	4	1:N	OC	N	S
F	Bens Incorporados ao Ativo Imobilizado – Operações Geradoras de Créditos com base no Valor de Aquisição	F130	3	1:N	OC	N	S

F	Processo Referenciado	F139	4	1:N	OC	N	S
F	Crédito Presumido sobre Estoque de Abertura	F150	3	1:N	OC	N	S
F	Operações da Atividade Imobiliária – Unidade Imobiliária Vendida	F200	3	1:N	OC	S	S
F	Operações da Atividade Imobiliária – Custo Incorrido da Unidade Imobiliária	F205	4	1:1	OC	N	S
F	Operações da Atividade Imobiliária – Custo Orçado da Unidade Imobiliária Vendida	F210	4	1:N	OC	N	S
F	Processo Referenciado	F211	4	1:N	OC	S	S
F	Contribuição Retida na Fonte	F600	3	1:N	OC	S	-
F	Deduções Diversas	F700	3	1:N	OC	S	-
F	Créditos Decorrentes de Eventos de Incorporação, Fusão e Cisão	F800	3	1:N	OC	N	S
F	Encerramento do Bloco F	F990	1	1	O	-	-

Bloco M

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
M	Abertura do Bloco M	M001	1	1	O
M	Crédito de PIS/PASEP Relativo ao Período	M100	2	V	OC
M	Detalhamento da Base de Cálculo do Crédito Apurado no Período – PIS/PASEP	M105	3	1:N	OC
M	Ajustes do Crédito de PIS/PASEP Apurado	M110	3	1:N	OC
M	Consolidação da Contribuição para o PIS/PASEP do Período	M200	2	1	O
M	Detalhamento da Contribuição para o PIS/PASEP do Período	M210	3	1:N	O (se escrituradas registros nos Blocos A, C, D ou F com CST = "01", "02", "03" ou "05" (operações praticadas pelo substituto tributário))
M	Sociedades Cooperativas – Composição da Base de Cálculo – PIS/PASEP	M211	4	1:1	O (se IND_NAT_PJ do registro 0000 for igual a 01)
M	Ajustes da Contribuição para o PIS/PASEP Apurada	M220	4	1:N	OC

M	Informações Adicionais de Diferimento	M230	4	1:N	OC
M	Contribuição de PIS/PASEP Diferida em Períodos Anteriores – Valores a Pagar no Período	M300	2	V	OC
M	PIS/PASEP – Folha de Salários	M350	2	1	OC
M	Receitas Isentas, Não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas à Alíquota Zero ou de Vendas com Suspensão – PIS/PASEP	M400	2	V	OC
M	Detalhamento das Receitas Isentas, Não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas à Alíquota Zero ou de Vendas com Suspensão – PIS/PASEP	M410	3	1:N	O (se existir M400)
M	Crédito de COFINS Relativo ao Período	M500	2	V	OC
M	Detalhamento da Base de Cálculo do Crédito Apurado no Período – COFINS	M505	3	1:N	OC
M	Ajustes do Crédito de COFINS Apurado	M510	3	1:N	OC
M	Consolidação da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) do Período	M600	2	1	O
M	Detalhamento da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) do Período	M610	3	1:N	O (se escrituradas registros nos Blocos A, C, D ou F com CST = "01", "02", "03" ou "05" (operações praticadas pelo substituto tributário))
M	Sociedades Cooperativas – Composição da Base de Cálculo – COFINS	M611	4	1:1	O (se IND_NAT_PJ do registro 0000 for igual a 01)
M	Ajustes da COFINS Apurada	M620	4	1:N	OC
M	Informações Adicionais de Diferimento	M630	4	1:N	OC
M	COFINS Diferida em Períodos Anteriores – Valores a Pagar no Período	M700	2	V	OC
M	Receitas Isentas, Não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas à Alíquota Zero ou de Vendas com Suspensão – COFINS	M800	2	V	OC
M	Detalhamento das Receitas Isentas, Não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas à Alíquota Zero ou de Vendas com Suspensão – COFINS	M810	3	1:N	O (se existir M800)
M	Encerramento do Bloco M	M990	1	1	O

Bloco 1

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
1	Abertura do Bloco 1	1001	1	1	O
1	Processo Referenciado – Ação Judicial	1010	2	V	OC
1	Processo Referenciado – Processo Administrativo	1020	2	V	OC
1	Controle de Créditos Fiscais – PIS/PASEP	1100	2	V	OC
1	Apuração de Crédito Extemporâneo - Documentos e Operações de Períodos Anteriores – PIS/PASEP	1101	3	1:N	O (se VL_CRED_EXT_APU do registro 1100 > 0)
1	Detalhamento do Crédito Extemporâneo, Vinculado a mais de um Tipo de Receita – PIS/PASEP	1102	4	1:1	O (se CST_PIS do registro 1101 for igual a 53, 54, 55, 56, 63, 64, 65 ou 66)
1	Contribuição Social Extemporânea – PIS/PASEP	1200	2	V	OC
1	Detalhamento da Contribuição Social Extemporânea – PIS/PASEP	1210	3	1:N	O (se existir 1200)
1	Demonstração do Crédito a Descontar da Contribuição Extemporânea – PIS/PASEP	1220	3	1:N	OC
1	Controle dos Valores Retidos na Fonte – PIS/PASEP	1300	2	V	OC
1	Controle de Créditos Fiscais – COFINS	1500	2	V	OC
1	Apuração de Crédito Extemporâneo - Documentos e Operações de Períodos Anteriores – COFINS	1501	3	1:N	O (se VL_CRED_EXT_APU do registro 1500 > 0)
1	Detalhamento do Crédito Extemporâneo, Vinculado a mais de um Tipo de Receita – COFINS	1502	4	1:1	O (se CST_COFINS do registro 1501 for igual a 53, 54, 55, 56, 63, 64, 65 ou 66)
1	Contribuição Social Extemporânea – COFINS	1600	2	V	OC
1	Detalhamento da Contribuição Social Extemporânea – COFINS	1610	3	1:N	O (se existir 1600)
1	Demonstração do Crédito a Descontar da Contribuição Extemporânea – COFINS	1620	3	1:N	OC
1	Controle dos Valores Retidos na Fonte – COFINS	1700	2	V	OC
1	Incorporação Imobiliária – RET	1800	2	V	OC
1	Processo Referenciado	1809	3	1:N	OC
1	Encerramento do Bloco 1	1990	1	1	O

Bloco 9 e Encerramento do arquivo digital

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
9	Abertura do Bloco 9	9001	1	1	O
9	Registros do Arquivo	9900	2	V	O
9	Encerramento do Bloco 9	9990	1	1	O
9	Encerramento do Arquivo Digital	9999	0	1	O

Nas tabelas constam as seguintes notações:

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO
O = O registro é sempre obrigatório.
OC = O registro é obrigatório, se houver informação a ser prestada. Ex.: Registro C100 – só deverá ser apresentado se houver movimentação ou operações utilizando os documentos de códigos 01, 1B, 04 ou 55.
O (...) = O registro é obrigatório se atendida a condição. Ex.: Registro C191 – O (Se existir C190) – O registro é obrigatório sempre que houver o registro C190.
N = O registro não deve ser informado. Ex. Registro C490 – se for informado o Registro C400.

Ex.: Registros de aberturas e de encerramentos de blocos são sempre obrigatórios e estão grafados na tabela acima como "O".

Ex.: Registros M200 e registro M210 (Obrigatoriedade = "O") são sempre obrigatórios, e o registro M220 (Obrigatoriedade = "OC") será obrigatório se houver ajuste na apuração da Contribuição Social.

Os desafios

Enfim, a maior dificuldade é demonstrar, no detalhe de cada documento fiscal de entrada e saída (compra e venda), as origens das receitas e créditos, classificados conforme cada situação.

O DACON, por exemplo, mantém o registro das situações abaixo, só que em resumo, não em detalhe.

Receitas

01. Receita de Vendas de Bens e Serviços – Alíquota de 1,65%
02. Demais Receitas – Alíquota de 1,65%
03. Receita de Vendas de Bens e Serviços – Alíquotas Diferenciadas
04. Receita de Vendas de Bens e Serviços – Alíquotas Unidade Produto
05. Receita Tributada no Regime de Substituição Tributária
06. Receita Tributada à Alíquota Zero
07. Receita Tributada à Alíquota Zero – Revenda de Produtos Monofásicos
08. Receita de Vendas de Bens do Ativo Permanente
09. Receita Sem Incidência da Contribuição – Exportação

10. Receita Isenta e Demais Receitas Sem Incidência da Contribuição
11. Receita com Suspensão da Contribuição
12. Receita de Revenda – Operações Sujeitas a Substituição Tributária

Créditos

01. Bens para Revenda
02. Bens Utilizados como Insumos
03. Serviços Utilizados como Insumos
04. Despesas de Energia Elétrica e Energia Térmica
05. Despesas de Aluguéis de Prédios Locados de PJ
06. Despesas de Aluguéis de Maquinas/Equipamentos Locados de PJ
07. Despesas de Armazenagem e Fretes na Operação de Venda
08. Despesas de Contraprestações de Arrendamento Mercantil
09. Bens do Ativo Imobilizado – Crédito sem Encargos de Depreciação
10. Bens do Ativo Imobilizado – Crédito sem o Valor de Aquisição
11. Encargos de Amortização de Edificações e Benfeitorias
12. Devoluções de Vendas Sujeitas a Alíquota de 1,65%
13. Outras Operações com Direito a Crédito
14. Base de Cálculo dos Créditos
15. Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%

Só para se ter uma noção do tamanho do problema, cada documento fiscal relativo à prestação de serviços, deve conter as informações a seguir. Inclusive o Chave/Código de Verificação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, quando for o caso.

REGISTRO A100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "A100"	C	004*	-
02	IND_OPER	Indicador do tipo de operação: 0 - Serviço Contratado pelo Estabelecimento; 1 - Serviço Prestado pelo Estabelecimento.	C	001*	-
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0 - Emissão Própria; 1 - Emissão de Terceiros	C	001*	-
04	COD_PART	Código do participante (campo 02 do registro 0150): - do emitente do documento, no caso de emissão de terceiros; - do adquirente, no caso de serviços prestados.	C	060	-
05	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal: 00 – Documento Regular 02 – Documento Cancelado	N	002*	-
06	SER	Série do documento fiscal	C	020	-
07	SUB	Subsérie do documento fiscal	C	020	-

08	NUM_DOC	Número do documento fiscal ou documento internacional equivalente	C	060	-
09	CHV_NFSE	Chave/Código de Verificação da nota fiscal de serviço eletrônica	C	060	-
10	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008*	-
11	DT_EXE_SERV	Data de Execução / Conclusão do Serviço	N	008*	-
12	VL_DOC	Valor total do documento	N	-	02
13	IND_PGTO	Indicador do tipo de pagamento: 0 – À Vista; 1 – A Prazo; 9 – Sem Pagamento.	C	001*	-
14	VL_DESC	Valor total do desconto	N	-	02
15	VL_BC_PIS	Valor da base de cálculo do PIS/PASEP	N	-	02
16	VL_PIS	Valor total do PIS	N	-	02
17	VL_BC_COFINS	Valor da base de cálculo da COFINS	N	-	02
18	VL_COFINS	Valor total da COFINS	N	-	02
19	VL_PIS_RET	Valor total do PIS retido na fonte	N	-	02
20	VL_COFINS_RET	Valor total da COFINS retido na fonte.	N	-	02
21	VL_ISS	Valor do ISS	N	-	02

A pergunta é: quais são as empresas que mantêm registros eletrônicos, neste nível de detalhe?

Será que todas as empresas já utilizam ERPs preparados para o controle dessas operações?

E a configuração dos parâmetros de PIS/COFINS está atualizada em conformidade com as operações realizadas pela empresa?

O impacto, desta vez, não será "só" fiscal. Muitos terão o fluxo financeiro afetado por não conseguirem demonstrar adequadamente a apuração dessas contribuições.

Nota do Autor

O NOVO EMPREENDEDORISMO NA ERA DO CONHECIMENTO

A história da humanidade é pontuada por episódios que deixaram marcas indeléveis na trajetória da sociedade. Muitas realizações do passado hoje se fazem presentes em nosso dia a dia, transformando o que antes soava como ficção, e até mesmo charlatanismo, em produto ou serviço essencial para boa parte das pessoas.

Há cerca de 100 anos, por exemplo, o pai da indústria automobilística, Henry Ford, introduziu o famoso conceito da linha de montagem – padronizando e simplificando tarefas – algo fundamental para popularizar não só o uso do carro, mas também oferecer um modelo de procedimento, depois adotado por outros segmentos que acabariam conseguindo baratear seus custos com base na produção em massa.

Para viabilizar tais resultados, foi essencial, inicialmente, a eliminação dos movimentos "inúteis" para reduzir o tempo de produção, uma vez que o trabalho passou a ser entregue ao operário ao invés de o próprio trabalhador ter de buscá-lo. Além disso, a divisão sistemática das tarefas em pequenas etapas acabaria por dispensar a qualificação dessa mão de obra, outro significativo fator de barateamento altamente conveniente naquela ocasião.

Rememorar esses fatos torna-se importante neste início da segunda década do século 21, uma vez que as rápidas mudanças em curso – por suas características próprias – requerem novos paradigmas, frente ao pragmatismo que tanto marcou o século passado.

Neste novo e admirável mundo, o empreendedorismo passa a ter como base o domínio não apenas dos meios de produção, mas – fundamentalmente – das relações humanas ao seu redor, o que inclui desejos, angústias e muitas outras demandas.

Sob esta ótica, fica fácil entender a reviravolta sofrida pelo mercado de uma forma geral, passando a desprezar movimentos inúteis de inúmeras naturezas e exigir um novo DNA do profissional envolvido na missão de realizar tantos sonhos, agora de forma pró-ativa, com capacidade de liderança e aptidão, sobretudo, de empreender novos negócios em ambientes cada vez mais seletivos e de competição.

Foi assim que entrou em extinção o colaborador estático, passivamente à espera do trabalho a ser realizado, que antes chegava no formato ideal em suas mãos. Estudar o mínimo possível, apenas para ostentar e velho e bom diploma, é outro procedimento fadado a desaparecer num cenário como este, em constante mutação.

No campo da Ciência da Riqueza, os ícones da Nova Era do Conhecimento também se mostram inevitáveis, pois na 'linha de produção contábil', o insumo principal é a informação, tão necessária para a sobrevivência de qualquer empresa que acabou guindando o contador à condição de gestor, praticamente um parceiro do negócio.

Processada por meio do conhecimento técnico e científico, a informação é responsável direta por alimentar usuários não apenas gestores e empreendedores, mas também instituições financeiras, fisco, clientes e fornecedores, valendo-se de dados preciosos e dignos de serem tratados com todo o cuidado, para não cair em mãos erradas ou simplesmente se perderem por qualquer infortúnio.

Diante disso tudo, tanto os meios de produção das informações quanto os interesses dos usuários da contabilidade tornaram-se mais complexos e o contador, mais do que alguém que trabalha com números, passa a ser um profissional de quem o mínimo a esperar é a evolução permanente, capaz de realmente apontar caminhos para o progresso da empresa na qual ele atue internamente ou como terceirizado.

A partir dessa nova visão do trabalho e a importância do valor por ele agregado, todos devem ser arrojados, notabilizando-se como seres pensantes – a exemplo de Ford – e muito menos operários, pois se no século 20 conhecimento era puramente técnico e científico, calcado na certeza das coisas, atualmente o que se vê é justamente o contrário.

Na Era do Conhecimento é impossível ter-se o controle de tudo, e vivemos todos mergulhados na incerteza de probabilidades e riscos, o que leva o mercado a buscar cada vez mais pessoas qualificadas, responsáveis, dotadas de conhecimento técnico e científico, bem como habilidade de comunicação.

Com a expansão da Tecnologia da Informação, torna-se essencial a troca dos conteúdos produzidos pelos sistemas de ERP entre as empresas (B2B), na convivência delas com os governos (B2G), mercado, clientes, parceiros, redes sociais e blogs, para citar alguns exemplos.

Empreender num ambiente assim nada mais é do que unir a capacidade de conviver com as inovações e ter sucesso ao gerar valor a partir daquilo que se conhece e dos relacionamentos que se tem.

Já os profissionais que insistirem em agir de forma simplista e cartesiana, fechados em si mesmos, tendem a ficar à margem da evolução não apenas diante de seus clientes e empregadores, mas principalmente das muitas possibilidades que se abrem hoje para quem realmente deseja empreender no 'Brasil 2.0'.

Afinal, o SPED nos mostra que o MUNDO AGORA É INTANGÍVEL

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS I

1.WIKIPÉDIA. Poiquilotermia. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wikiPoiquilot%C3%A9rmico>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

2. RITO, A. C. A. BRASIL, L. S. **Os Desafios das Organizações na Era do Conhecimento.** In: Seminário Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, p. 04, 1998.

3. DRUCKER, P. **A revolução da informação.** *Forbes ASAP.* Disponível em: *<www.wisetel.com.br/espaco_de_futuros/revinfo.htm>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

4. DRUCKER, P. **O futuro já chegou.** *Revista Exame*, São Paulo, n. 710, p. 112-126, 22 mar. 2000.

5. RITO, A. C. A. BRASIL, L. S. **Os Desafios das Organizações na Era do Conhecimento.** In: Seminário Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, p. 05, 1998.

6. IBGE. Disponível em: *<www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2005/coment2005.pdf>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

7. IBGE. Diretoria de Pesquisas. Cadastro Central de Empresas 2005.

8. MARTELLO, A. **Simples Nacional tem 4,7 milhões de empresas inscritas.** *G1*. Disponível em: *<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2011/02/simples-nacional-tem-47-milhoes-de-empresas-inscritas.html>*. Publicado em: 2 fev. 2011.

9. CONVERGÊNCIA DIGITAL. **19 mil empresas de Informática buscaram formalização pelo MEI.** Disponível em: *<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=25231&sid=16&utm_source=twitterfeed&utm_medium=twitter>.* Publicado em: 14 fev. 2011.

10. JORNAL DO COMÉRCIO (RS). **Microempresários ganham duas vezes mais que assalariados.** Disponível em: *<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=55966>*. Publicado em: 2 mar. 2011.

11. RITO, A. C. A. BRASIL, L. S. **Os Desafios das Organizações na Era do Conhecimento.** In: Seminário Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, p. 10, 1998.

12. DRUCKER, P. **A profissão de administrador.** São Paulo: Pioneira, 2001. 187 p.

13. MONEGATTI, M. **O Fisco, os contribuintes e a nova era fiscal.** *Jornal Valor Econômico*, São Paulo, p. E2, 20 mai. 2008.

14. DUARTE, R. D. **O Fisco já está na Era do Conhecimento. E você?** *Financial Web.* Blog Experts. Disponível em: *<www.financialweb.com.br/blogs.asp?cod=112>*. Publicado em: 17 jul. 2009.

15. DUARTE, R. D. Protocolo ICMS nº 66, de 3 de julho de 2009. Publicado no DOU 1, de 15 de julho de 2009. In: *www.iob.com.br.* **Bem-vindos à Era do Conhecimento: foi instituído o Sistema de Inteligência Fiscal (SIF).** Disponível em: *<www.robertodiasduarte.com.br/?p=1956>.* Publicado em: 15 jul. 2009.

16. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **10 anos na Internet – Linha do Tempo.** Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/10anos/linhatempo/default.htm>.*

17. PRODEMGE. FAQ. **O documento assinado eletronicamente tem o mesmo valor que o documento assinado de forma manuscrita?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=51&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008.

18. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Registro de Identidade Civil.** Disponível em: *<http://portal.mj.gov.br/portal/ric/conhecao-o-ric>*.

19. FUTEMA, F. **Sonegação fiscal cresce e atinge quase 30% das empresas, diz IBPT.** *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 18 set. 2005. Disponível em: *<www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u99401.shtml>*.

20. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Coordenação-Geral de Previsão e Análise. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais – Dezembro de 2007.** Brasília, jan. 2007. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/Publico/arre/2007/AnalisemensalDez07.pdf>*.

21. FALCONI, V. Instituto de Desenvolvimento Gerencial. Disponível em: *<www.indg.com.br/falconi/request_mensagens.asp?id=53>*. Acesso em: 2 jul. 2008.

22. WIKIPÉDIA. ERP. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Erp>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

23. BALAMINUT, L. A. **Como atualizar a contabilidade brasileira.** Disponível em: *<www.sesconms.org.br/not_ler.asp?codcat=3&codigo=2248>*. Publicado em: 30 mai. 2007. Acesso em 29 jun. 2008.

24. BUGARIM, M. C. C. Participação no Fórum 2016: uma visão de futuro para a profissão. CRC-SP, São Paulo. Evento realizado em 11 de abr. 2007.

25. INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras (IBPT).** Disponível em: *<www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13649/175.pdf>*. Publicado em: 5 mar. 2009.

26. WIKIPÉDIA. Contabilidade gerencial. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Contabilidade_gerencial>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

27. WIKIPÉDIA. Empreendedorismo. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Empreendedorismo>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

28. GUEDES, P. **A era da preocupação.** Revista Época. Disponível em: *<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/1,,EMI4532-15273,00.html>. Acesso em: 28 jun. 2008.*

29. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Seção III, Normas Complementares, art. 100.* Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm>.*

30. INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo sobre Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 22 Anos da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: *<www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13873&pagina=0>*. Publicado em: 5 out. 2010.

31. INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Estudo do IBPT revela que são editadas 46 normas tributárias por dia útil no Brasil.** *IBPT.* Disponível em: *<www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13873&pagina=0>*.

32. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Título I, Disposições Gerais, art. 3º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm>*.

33. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), Seção I (Dos Princípios Gerais), art. 145. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>*.

34. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), Seção I (Dos Princípios Gerais), art. 148. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>*.

35. BUSTOS, C. V. F. **Fato gerador e hipótese de incidência tributária.** *Boletim Jurídico.* Disponível em: *<www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1686>*. Publicado em: 8 jan. 2007.

36. SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário.** 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. 1.146 p.

37. MOTA, L. R. **Distinção entre imunidade, isenção e não-incidência tributária.** *Paraná On-line.* Disponível em: *<www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/281576/?noticia=DISTINCAO+ENTRE+IMUNIDADE+ISENCAO+E+NAO+INCIDENCIA+TRIBUTARIA>*. Publicado em: 10 fev. 2008.

38. LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Capítulo I (Dos Crimes Contra a Ordem Tributária), Seção I (Dos crimes praticados por particulares), arts. 1º e 2º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8137.htm>*.

39. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Conheça a Receita Federal. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/SRF/ConhecaRFB.htm>*.

40. ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES E ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS (ENCAT). Regimento, Seção IV (Da competência), art. 8º. Disponível em: *<www.encat.org/index.jsp?arquivo=webcontrol/canal.jsp&cod=1>*.

41. SEFAZ-DF e ENAT. Histórico das reuniões do ENAT. Arquivo dos eventos anteriores. Disponível em: *<www.fazenda.df.gov.br>* e *<www19.receita.fazenda.gov.br/enat/historico>*.

42. SEFAZ-MT. Sobre o CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em: *<www.sefaz.mt.gov.br/portal/confaz/?acao=sobre>*.

43. WIKIPÉDIA. Comissão Técnica Permanente. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Comiss%C3%A3o_T%C3%A9cnica_Permanente>*.

44. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Conheça o CPC.** Disponível em: *<www.cpc.org.br/oque.htm>*.

45. LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Subseção I (Do Departamento Nacional de Registro do Comércio), art. 4º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/CCivil/Leis/L8934.htm>*.

46. DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Capítulo II (Da Organização), Seção II (Do Departamento Nacional de Registro do Comércio), art. 4º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D1800.htm>*.

47. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.** Capítulo IV (Do Código Nacional de Atividades Econômicas), art. 4º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm>*.

48. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.** Capítulo V (Do Código Fiscal de Operações e Prestações e do Código de Situação Tributária), art. 5º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm>*.

49. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.** Capítulo VI (Dos Documentos Fiscais), Seção I (Dos Documentos em Geral), art. 6º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm>*.

50. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.** Capítulo VII (Dos Livros Fiscais), Seção I (Dos Livros em Geral), art. 63. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm>*.

51. BRASIL GLOBAL NET. Abreviaturas e Símbolos Utilizados na NCM. Disponível em: *<www.brasilglobalnet.gov.br>*.

52. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. Art. 2º. Disponível em: *<www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/30/2001/32.htm>*. Publicada no DOU de 12 set. 2009.

53. ICP-BRASIL. Disponível em: *<www.icpbrasil.gov.br>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

54. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 2º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>*.

55. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 6º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>*.

56. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 7º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>*.

57. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 10, § 1º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>*.

58. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.* Art. 10, § 2º. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>*.

59. RIBEIRO, G. **Como funciona o certificado digital.** *HowStuffWorks.* Disponível em: *<http://informatica.hsw.uol.com.br/certificado-digital4.htm>*.

60. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). **O que é Certificação Digital?** O que é Certificação Digital? p. 1. Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/CartilhasCd/brochura01.pdf>*.

61. PRODEMGE. FAQ. **O que posso fazer com um Certificado Digital?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=34&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

62. PRODEMGE. FAQ. **O que é smartcard e token?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=52&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

63. PRODEMGE. FAQ. **O certificado digital tem validade?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=53&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

64. PRODEMGE. FAQ. **Por que não emitir certificados sem data final de validade?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=105&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

65. PRODEMGE. FAQ. **Assinatura digital é o mesmo que assinatura digitalizada?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=41&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

66. PRODEMGE. FAQ. **Quais as principais informações que constam em um certificado digital?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=44&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

67. PRODEMGE. FAQ. **O que é criptografia?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=42&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

68. PRODEMGE. FAQ. **Quais os tipos de criptografia existentes?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=43&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

69. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). **O que é assinatura digital? O que é Certificação Digital?** p. 6. Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/CartilhasCd/brochura01.pdf>*.

70. PRODEMGE. FAQ. **O documento assinado eletronicamente tem o mesmo valor que o documento assinado de forma manuscrita?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=51&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

71. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). Perguntas Frequentes. **Quais cuidados se devem ter ao se utilizar a certificação digital?** Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/PerguntaVinte>*.

72. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). Perguntas Frequentes. **O que é carimbo tempo?** Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/PerguntaQuarentaTres>*.

73. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). Perguntas Frequentes. **Para que serve o carimbo tempo?** Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/PerguntaQuarentaCinco>*.

74. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). Perguntas Frequentes. **A utilização de carimbo de tempo já foi regulamentada na ICP-Brasil?** Qual norma trata dessa questão? Disponível em: *<www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/PerguntaQuarentaQuatro>.*

75. PRODEMGE. FAQ. **Como funciona a certificação digital?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=38&Itemid=180>.* Acesso em: 29 jun. 2008.

76. PRODEMGE. FAQ. **Qual a diferença entre o certificado tipo A1 e o certificado do tipo A3?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=39&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

77. PRODEMGE. FAQ. **Qual é o nível de segurança dos certificados digitais?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=37&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

78. PRODEMGE. FAQ. **Quais as diferenças da certificação de pessoa física e jurídica?** Disponível em: *<https://wwws.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=46&Itemid=180>*. Acesso em: 29 jun. 2008.

79. SEF-MG. **Estabelecimentos mineiros obrigados/voluntários à emissão de NF-e.** Disponível em: *<http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/empresas.html>*.

80. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.** Cláusula Primeira, § 3º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/icms/2009/pt042_09.htm>*.

81. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.** Cláusula Segunda, §§ º1 e 2º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/icms/2009/pt042_09.htm>*.

82. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 07/2005.** Cláusula Quarta, §§ 1º, 2º e 3º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm>*. Publicado no DOU de 5 mai. 2005 e republicado no DOU de 7 dez. 2005.

83. WIKIPÉDIA. XML. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/XML>*.

84. WIKIPÉDIA. Web Service. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/WebServices>*.

85. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 07/2005.** Cláusula Quarta, § 1º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm>*.

86. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 07/2005.** Cláusula Nona. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm>*.

87. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ato COTEPE/ICMS 13, de 17 de junho 2010.** Arts. 1º e 2º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos_cotepe/2010/ac013_10.htm>*.

88. DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS (DICIO). Disponível em: *<www.dicio.com.br/contingencia>*.

89. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ato COTEPE/ICMS nº 33, de 29 de setembro de 2008.** Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos_cotepe/2008/ac033_08.htm>*.

90. PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. **Manual de Integração do Contribuinte 4.0.1.** Disponível em: *<www.nfe.fazenda.gov.br/PORTAL/docs/Manual_Integracao_Contribuinte_versao_4.01-NT2009.006.pdf>*.

91. CONCEITO W. **Quadro de municípios que já adotaram a NFS-e.** Disponível em: *<www.conceitow.com.br>*.

92. CONCEITO W. **Quadro comparativo de funcionalidades x municípios**. Disponível em: *<www.conceitow.com.br>*.

93. CONCEITO W. Disponível em: *<www.conceitow.com.br>*.

94. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: *<www1.receita.fazenda.gov.br>*.

95. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 1º, Parágrafo Único. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>*. Publicada no DOU de 20 nov. 2007.

96. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008.** Arts. 1º e 2º. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>*.

97. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008.** Art. 16. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN-107maio2008.pdf>*.

98. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC nº 1.299, de 17 de setembro de 2010.** Disponível em: *<www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1299.doc>*.

99. NOVO CÓDIGO CIVIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Arts. 1.179 a 1.184; 1.186; e 1.188 a 1.194. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>*.

100. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 3º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>*.

101. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 5º, §§ 1º ao 5º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>*.

102. LOPES DE SÁ, ANTONIO. **Prática e Teoria da Contabilidade Geral.** Curitiba: Juruá Editora, 2009. 308 p.

103. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Parecer CT/CFC nº 28/04 (relatado pela contadora Verônica Cunha de Souto Maior).** Aprovação em 16 set. 2004. Ata CFC nº 862. Disponível em: *<www.cfc.org.br/uparq/sel_pareceres_net.pdf>*.

104. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Parecer CT/CFC nº 55/05 (relatado pela contadora Verônica Cunha de Souto Maior).** Aprovação em 18 mar. 2005. Ata CFC nº 869. Disponível em: *<www.cfc.org.br/uparq/sel_pareceres_net.pdf>*.

105. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Solução de Consulta nº 104, de 9 de abril de 2009.

106. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 2º, Parágrafo Único. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legisla-*

cao/ins/2007/in7872007.htm>.

107. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008.** Art. 4º. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN-107maio2008.pdf>*. Publicada no DOU de 20 nov. 2007.

108. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008.** Art. 5º. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN-107maio2008.pdf>*. Publicada no DOU de 20 nov. 2007.

109. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa nº 107 (IN 107) do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 23 de maio de 2008.** Art. 26, §§ 1º, 2º e 3º. Disponível em: *<www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>*. Publicada no DOU de 20 nov. 2007.

110. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 3º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>*.

111. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.** Art. 10. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>*.

112. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99).** Art. 252. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/default.htm>*.

113. CLETO, N.; OLIVEIRA, F. R. **Manual de Autenticação dos Livros Digitais – SPED Contábil – Escrituração Contábil Digital (ECD).** *Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).* Disponível em: *<www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/downloads/manual_SPED.pdf>*.

114. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.** Art. 16, Parágrafo Único. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2009/lei11941.htm>*. Publicada no DOU de 28 mai. 2009.

115. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009.** Art. 2º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9492009.htm>*. Publicada no DOU de 17 jun. 2009.

116. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009.** Art. 1º, § 1º. Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9672009.htm>.* Publicada no DOU de 16 out. 2009.

117. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Art. 57. Disponível em: *<www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm>.*

118. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Ato Declaratório Executivo COFIS nº 9, de 6 de abril de 2010.** Disponível em: *<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2010/COFIS/ADCofis009.htm>.* Publicado em: 8 abr. 2010.

119. WIKIPÉDIA. Lei Kandir. Disponível em: *<http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Kandir>.*

120. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 03/2001, de 6 de julho de 2001.** Cláusula Primeira, I e II. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/1997/..%5C2001%5CAJ_003_01.htm>*.

121. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 07/2010, de 9 de julho de 2010.** Cláusula Primeira, III. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2010/AJ_007_10.htm>*.

122. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 02/2010, de 26 de março de 2010.** Cláusula Segunda, § 5º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2010/AJ_002_10.htm>*.

123. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Ajuste SINIEF 02/2009, de 3 de abril de 2009.** Cláusula Terceira, §§ 1º ao 5º. Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2009/AJ_002_09.htm>*.

124. MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFAZ. **Protocolo ICMS nº 03 CONFAZ, de 1º de abril de 2011.** Disponível em: *<www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/ICMS/2011/pt003_11.htm>*

125. SEFIN-RO. SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. **Perguntas e respostas referentes ao SPED.** Disponível em: *<www.portal.sefin.ro.gov.br/site/conteudo.action?conteudo=242#14>*. Publicado em: 23 fev. 2011.

126. SEFAZ-SP. **Portaria CAT – 147, de 27 de julho de 2009.** Disponível em: *<http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1472009.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut>*. Publicada no DOE em: 28 jul. 2009.

127. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 28 fev. 2011, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, escreve sobre o Cupom Fiscal referenciado à NF. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

128. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 20 dez. 2010, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde sobre SPED – EFD-ICMS/IPI: dúvidas sobre estoques. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

129. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 3 mai. 2010, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde à consulta sobre SPED – EFD: mudança nos cadastros. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

130. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 19 jan. 2011, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde sobre SPED – EFD-ICMS/

IPI: dúvida no cadastro de produto material de consumo. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

131. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 17 jun. 2010, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde sobre SPED – EFD: registro de inventário. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

132. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 11 nov. 2011, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde sobre SPED – EFD: CTRC e CT-e: dúvida sobre diferencial de alíquota. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

133. DA SILVA, L. A. D. [E-mail] 7 jan. 2011, Natal (RN) [para] DUARTE, R. D., Belo Horizonte (MG). Representante do RN no GT48 – SPED Fiscal, responde SPED – EFD: Código da Situação Tributária na entrada de material para uso e consumo. Publicado em: *<www.robertodiasduarte.com.br>*.

134. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS – EFD-PIS/COFINS.** Anexo Único, Ato Declaratório Executivo COFIS nº 34, de 28 de outubro de 2010. Disponível em:*<www.receita.fazenda.gov.br/Publico/Legislacao/atos/cofis/2010/Anexo-Unico-ADECofis0342010.doc>* .

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS II

Trechos de artigos publicados e entrevista concedida pelo Professor Antônio Lopes de Sá
(In Memoriam – 1927 - 2010)

A. LOPES DE SÁ, A. **O lado certo.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>*.

B. LOPES DE SÁ, A. **Valor Ético.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>*.

C. LOPES DE SÁ, A. **Ideia e evolução.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

D. LOPES DE SÁ, A. **Efeitos do passado e comportamento presente.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>*.

E. LOPES DE SÁ, A. **Inesperado.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

F. LOPES DE SÁ, A. **O perfil do contador em nossos dias**. *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>*.

G. LOPES DE SÁ, A. **Perda de si mesmo.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>*.

H. LOPES DE SÁ, A. **Pequenas causas e grandes efeitos.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

I. LOPES DE SÁ, A. **"O Estado invadiu o domicílio:** entrevista. [3 de setembro, 2010]. Belo Horizonte (MG): Revista Encontro – Cartilha da *Revista Encontro* sobre SPED e NF-e, ed. 11, p. 8-11. Entrevista concedida a Deca Furtado.

J. LOPES DE SÁ, A. **Competição tributária e desenvolvimento.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: <www.lopesdesa.com.br>.

K. LOPES DE SÁ, A. **Tributo e prosperidade: uma razão inversa.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

L. LOPES DE SÁ, A. **Planejamento Tributário: lucro ou perda.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

M. LOPES DE SÁ, A. **O Berço da Corrupção.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

N. LOPES DE SÁ, A. **Limites nos relacionamentos.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

O. LOPES DE SÁ, A. **Opostos nas dificuldades.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: <www.lopesdesa.com.br>.

P. LOPES DE SÁ, A. **Vigor da existência.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

Q. LOPES DE SÁ, A. **Vivência e participação.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

R. LOPES DE SÁ, A. **Novidades velhas.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

S. LOPES DE SÁ, A. **SPED, Escrituração Digital e Ética.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

T. LOPES DE SÁ, A. **Escolha certa.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

U. LOPES DE SÁ, A. **Força da tolerância.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

V. LOPES DE SÁ, A. **Informação e submissão.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

W. LOPES DE SÁ, A. **Interrogações sobre soberania tributária e Normas Contábeis.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

X. LOPES DE SÁ, A. **Opostos nas dificuldades.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

Y. LOPES DE SÁ, A. **Vencedores e Perdedores.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>.*

Z. LOPES DE SÁ, A. **Custo de obsolescência e riscos de investimentos.** *Site do Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá.* Belo Horizonte (MG). Disponível em: *<www.lopesdesa.com.br>*.

PATROCINADORES

EMPRESAS QUE ACREDITARAM NESTA IDEIA

Os textos a seguir são de inteira responsabilidade das empresas patrocinadoras deste livro, não refletindo, necessariamente, a opinião do autor.

De um especialista para outro.

Se você chegou até aqui, já fez o mais difícil. Agora é hora de ir além. A Certisign, a maior especialista em Certificação Digital no Brasil, possui todos os produtos necessários para a emissão de NF-e e Declarações a Receita Federal. Com o maior número de pontos de atendimento distribuídos pelo país, já identificou 90% dos principais sites do e-commerce brasileiro através do selo de Site Seguro, ajudando-os a proteger suas informações, reduzir a fraude digital e o roubo de identidade. Palavra de especialista.

CERTISIGN

A sua identidade na rede

Agora que você sabe tudo sobre o SPED, é hora de colocar em prática.

Fale com a Certisign e peça o seu Certificado Digital.

CERTISIGN

A sua identidade na rede

www.certisign.com.br

Liderança, expertise e solidez são palavras que podem qualificar o trabalho desenvolvido pela **Mastermaq Softwares.** Com quase 20 anos de mercado, a empresa está entre as maiores fornecedoras do país em seus segmentos de atuação e é especialista em soluções para Departamento Pessoal, Obrigações Fiscais, Contabilidade, Gestão e Operação Empresarial.

Nossa infraestrutura, experiência e os constantes investimentos em tecnologia de ponta, nos posicionam entre as líderes nos diversos segmentos em que atuamos. Este reconhecimento é garantido por importantes órgãos de pesquisa de mercado. Com ampla atuação nacional, a **Mastermaq** possui uma rede de mais de 60 Centros de Atendimento Técnico espalhados de norte a sul do país. São 800 profissionais envolvidos no acompanhamento de 20.000 contratos ativos em 2.000 cidades.

Desde 1992 procuramos estar perto de nossos clientes para desenvolver e aprimorar soluções de acordo com cada necessidade. Conhecemos a fundo a realidade das empresas e organizações contábeis. Essa proximidade com os contabilistas do início de sua formação acadêmica até o dia a dia no exercício da profissão, possibilita que a **Mastermaq** aprenda e acompanhe a dinâmica do mercado de forma a oferecer soluções para os desafios presentes e futuros.

Nosso compromisso é tornar as empresas contábeis muito mais produtivas, controladas e aptas para trabalhar no novo cenário de SPED e outras obrigações, pois investimos pesado em pesquisa e desenvolvimento, com a mais completa e avançada linha de *softwares*.

A **Mastermaq** é considerada referência quando o assunto é relacionado à Legislação Nacional (seja em Departamento Pessoal, Legislação Fiscal e Tributária, Contabilidade ou NF-e/SPED). Somos parceiros de diversas *software-houses*, entre elas a SAP, maior empresa do mundo do setor de *softwares* de gestão, complementando as soluções empresarias destas parceiras com alguns de nossos módulos. Nossa seriedade e profissionalismo são reconhecidos por quem entende do assunto.

MASTERMAQ EM NÚMEROS

Atualmente mais de 2.000 empresas emitem Nota Fiscal eletrônica através de nosso sistema NF-e Express. No dia 1º de abril de 2011 entrou em vigor a NF-e 2.0, e nosso *software* estava 100% adaptado com 30 dias de antecedência e os clientes cumpriram o prazo com tranquilidade. Outro grande desafio superado foi conseguir que outros *softwares* de faturamento se integrassem ao NF-e Express. Hoje vários clientes usufruem desse benefício.

Mais de 10.000 empresas entregaram o SPED Contábil através dos *softwares* **Mastermaq**. Criamos ferramentas para otimizar o processo de geração do SPED contábil e a sincronização das contas contábeis com o plano de contas referencial e com o plano de aglutinação. O processo se deu de forma simples e rápida a partir do uso dessas ferramentas.

Centenas de outras empresas tiveram suas obrigações do SPED Fiscal entregues no prazo. Durante o processo de desenvolvimento dessa nova versão do *software* **Mastermaq** a legislação sofreu várias mudanças e um dos maiores desafios foi atender essas demandas com o projeto em andamento. Tivemos a satisfação de saber que as empresas conseguiram atender o SPED Fiscal

com seus mais variados tipos de registros, dentro do prazo.

Atendemos também pedidos bem específicos, por exemplo, permitir que a entrega do SPED tivesse assinatura eletrônica de mais de um responsável/sócio.

Somente uma empresa de *software* bem estruturada e com mão de obra especializada em legislação fiscal tem condições de atender no prazo e com qualidade as demandas com esse nível de complexidade.

O apoio ao lançamento desse livro, bem como o patrocínio de diversas palestras e cursos, reforça o compromisso da **Mastermaq** em levar o conhecimento até o público contábil, para que esteja sempre um passo à frente no mundo dos negócios e supere os desafios da nova realidade fiscal.

Ideas@Work

Esta obra foi composta na tipologia Optima,
em corpo 10/12, e impressa em papel off-set 75 g/m².